



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Amélia Coelho Rodrigues Maciel

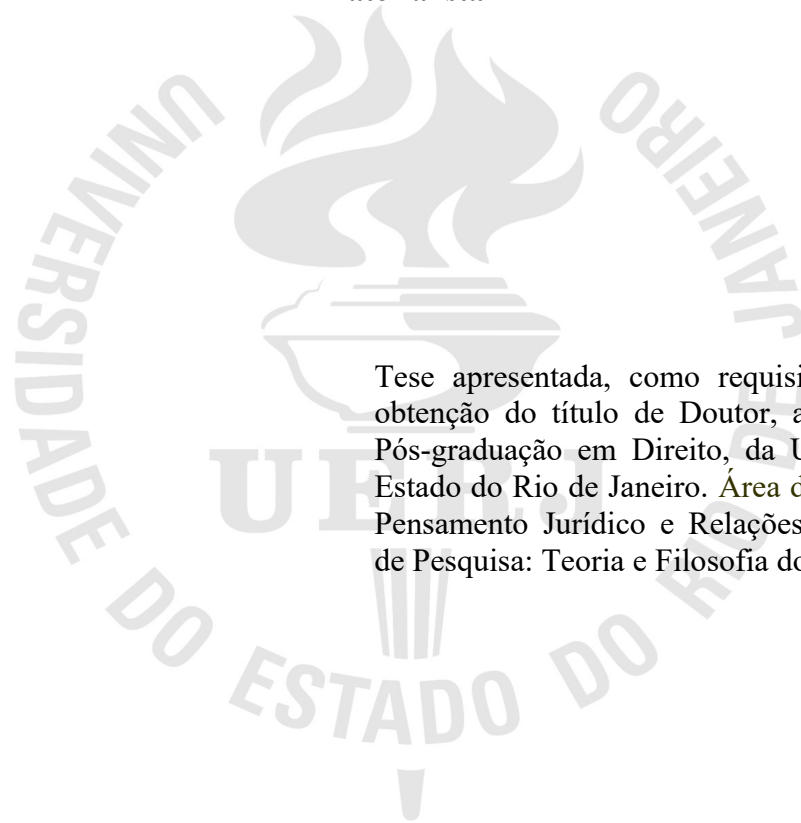
**Acumulação de capital por corrupção política do Estado: uma abordagem
histórico materialista**

Rio de Janeiro

2022

Amélia Coelho Rodrigues Maciel

**Acumulação de capital por corrupção política do Estado: uma abordagem histórico
materialista**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Teoria e Filosofia do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

M152 Maciel, Amélia Coelho Rodrigues.

Acumulação de capital por corrupção política do Estado: uma abordagem histórico materialista / Amélia Coelho Rodrigues Maciel. - 2022.

218 f.

Orientadora: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Corrupção na política - Teses. 2. Estado – Teses. 3. Capitalismo – Teses. I. Gonçalves, Guilherme Leite. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343.3

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Amélia Coelho Rodrigues Maciel

**Acumulação de capital por corrupção política do Estado: uma abordagem histórico
materialista**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Teoria e Filosofia do Direito.

Aprovada em 25 de março de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Guilherme Ferreira Vargues

Faculdade de Direito – UFRJ

Prof.^a Dra. Juliana Fiuza Cislighi

Faculdade de Serviço Social - UERJ

Prof. Dr. Eduardo Ferreira Chagas

Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fábio Maia Sobral

Universidade Federal do Ceará

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

Ao meu companheirinho, que veio num momento tão difícil mostrar-me que, apesar de tudo, a vida é muito linda! Que você e sua geração consigam desfrutar da vida em toda sua plenitude, onde possam ser humanamente diferentes, socialmente iguais e completamente livres. Te amo muito, meu filho. À classe trabalhadora.

AGRADECIMENTOS

A jornada neste doutorado exigiu grandes transformações e me submeteu a incríveis experiências. Inicialmente, enfrentei dolorosas despedidas e superei mudanças. Como foram difíceis meus primeiros meses no Rio de Janeiro! Felizmente, nesta cidade encontrei pessoas maravilhosas, que me acolheram com afeto e companheirismo. A experiência do doutorado foi um processo de morte e nascimento, reconstrução, ressignificação, amadurecimento, subversão de paradigmas, transversão de projetos e sonhos. Todas as pessoas que vivenciaram comigo esta fase de minha vida merecem meus profundos agradecimentos, pois foram fundamentais para a minha estadia no Rio de Janeiro e construção desta Tese. Por isto, este é um momento muito especial e delicado para mim. Como Jean de la Bruyere, “não há exagero mais belo que a gratidão”, então:

Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador Guilherme Leite Gonçalves, pela amizade, acompanhamento, orientações, aulas e atividades que tanto me engrandeceram nestes anos de pesquisa. Agradeço ao meu orientador pela sua sensibilidade, camaradagem, apoio e amizade. Por sempre impulsionar o pensamento crítico em seus alunos, por colocar nossas concepções em cheque diante de outras possibilidades e de outros pontos de vista. Isto foi muito importante para minha pesquisa teórica e para as minhas posições políticas práticas.

Agradeço aos membros da banca, por aceitarem o convite. Em especial, sou grata ao Professor Eduardo Chagas, pelas grandes e fundamentais contribuições para o fechamento da tese e pelo apoio dado. Bem como ao Professor Fábio Sobral, pelo suporte e sugestões bibliográficas. Aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pelas magníficas aulas e excitantes debates. Em especial, à Professora Caroline Ferri, *in memoriam*, pelas aulas sobre feminismo, amizade e nossos prazerosos momentos de diversão. Sou grata a todas as trabalhadoras e trabalhadores da universidade, pelo empenho e dedicação.

Aos meus colegas do PPGD da UERJ. Obrigada Tayna Carneiro, que me acolheu com afetuosidade num momento que me sentia tão só e perdida nesta nova e grande cidade. Minha amiga Nathália Assmann, que me faz sorrir e enche meu coração de boas vibrações só em pensar em falar nela. Gratidão Maria, pela amizade, parceria, por ouvir meus desabafos e pelas nossas curtições. Querida amiga Aline, outra preciosidade que este doutorado proporcionou em minha vida! Agradeço também aos camaradas Vinícius e Lévio, por todo companheirismo e alegria nos divertidos churrascos. Querida Natália Sales, sempre disposta a nos ajudar, gratidão por ler minha tese! Gabriela Azevedo, muito obrigada pelo exemplo de mãe guerreira, pesquisadora e militante, me fez acreditar que eu posso conseguir ser mãe e terminar uma tese. Obrigada também, querida

amiga, pelo apoio, força e me atentar aos prazos. Agradeço a todos os amigos da “salinha”, pesquisadores do LEICC, a divertida Bia, a amável Bruna, a querida Rhaysa, o afetuoso César, a forte Grazielle, o benevolente Rafael, bem como os novos integrantes do LEICC que a pandemia impossibilitou conhecer pessoalmente.

Esta jornada pelo Rio de Janeiro foi maravilhosa pela quantidade de pessoas incríveis que tive a felicidade de conhecer! Sou grata a todos! Obrigada Tatianny por me acolher em sua casa e admirar sua potência de mulher lutadora. Agradeço também aos queridos Matheus Paganelly e Leonardo Carreta, pela convivência, amizade, companheirismo e afeto. Aos amigos que construí no fundão, vocês foram muito especiais, pois fizeram dissipar a sensação de estrangeira. Com vocês, eu me senti em casa. Agradeço em especial aqueles que se fizeram mais próximos. Muito obrigada, Thomaz, Eduardo e Ítalo, pelos prazerosos momentos na república de vocês, bem como pela amizade, companhia, parceria, acolhimento e carinho. Obrigada também Werley e Paulo Dornelas, pela amizade, farras e pelo espaço com internet e ar-condicionado para estudo e pesquisa nos finais de semana.

Aos amigos de outras jornadas, obrigada por permanecerem presentes e não permitirem que a distância e as ocupações nos distanciassem. Obrigada Anderson, pela disponibilidade e sensibilidade de me ouvir e acolher minhas angústias, medos e ansiedade. Kássio, sou também muito grata pela sua amizade e o seu suporte arretado, como todo bom cearense é capaz de dar. Igualmente agradeço ao meu querido amigo Frank Xavier, pelo apoio, carinho, poesia e alegria. My great friend Alan! Estranhamente estreitamos nossa amizade na distância e nos tornamos amigos íntimos. Muito obrigada pelas palhaçadas, bem como pela seriedade, afeto e consideração aos meus dilemas emocionais, você é muito especial para mim. Obrigada também, Alex, pela companhia, amizade, diversão e acolhimento no fundão. A minha querida amiga Camilla Moura, que já faz parte da minha vida, a quem nutro um grande amor, atualmente minha comadre, meu muito obrigada por tudo, você está sempre em meu coração. Érika, amiga de mestrado que ficou para a vida, muito obrigada por se manter presente. Da mesma forma, meus amigos Breno e Jacy, continuamos cultivando nossa amizade, superando o abismo da distância.

Aos meus pais Eudóxia e Joaquim, que sempre acreditaram em mim e foram tão compreensivos com minha ausência. A vovô, pelo exemplo, e à vovó, pelo carinho. Aos irmãos, tias, tios, primas e primos pelo apoio e incentivo. Ao meu filho, por me dar motivos para seguir com garra e determinação.

A todas as minhas professoras e professores, da educação infantil, fundamental, ensino médio, mestrado e doutorado, agradeço profundamente. Todo o conhecimento a mim transmitido possibilitou-me alcançar hoje o título de Doutora em Direito. Este título, portanto, não é só meu.

À CAPES, pelo apoio financeiro.

O poder executivo do Estado moderno não passa de um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia.

Karl Marx

RESUMO

MACIEL, Amélia Coelho Rodrigues. *Acumulação de capital por corrupção política: uma análise histórica e materialista*. 2022. 218f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A tese demonstrada nesta pesquisa é que a corrupção política do Estado está envolta nos circuitos de acumulação de capital. Esta acumulação não é oriunda apenas do processo de exploração do trabalho e venda das mercadorias. O Estado exerce importante papel no processo de surgimento, desenvolvimento e consolidação do capitalismo. O problema da corrupção no Estado moderno surge no contexto material capitalista e para compreendê-lo é necessário entender este contexto. Por isto, o objetivo geral desta tese foi buscar a realidade concreta da corrupção política, pensando-a e compreendendo-a historicamente em seus diversos e contraditórios aspectos. A importância desta pesquisa justificou-se porque a corrupção política ainda carece de uma compreensão sistêmica e coesa desenvolvida em base histórica e materialista, capaz de desvendar a construção especulativa em torno dela, isto é, demonstrando como é concebida sua função e significado nas sociedades capitalistas numa análise crítica do Estado. No primeiro capítulo da tese foi feito um levantamento dos principais conceitos de corrupção política na literatura contemporânea, delimitando e adotando as características comuns neles destacados. No segundo, através da estrutura analítica dialética materialista, a corrupção foi investigada enquanto realidade desviante da aparência do Estado. Esta investigação crítica estudou a relação entre essência e aparência do Estado moderno e sua corrupção. O terceiro capítulo, por meio de análises teóricas filosóficas, enfrentou o problema de que a corrupção política do Estado está relacionado ao modo de produção capitalista, isto é, a base material em que o Estado está inserido. Neste momento da tese foi relevada a imbricação entre a esfera econômica produtiva com a organização política da sociedade, bem como com a subjetividade dos indivíduos. No quarto capítulo foram pesquisadas as premissas fundamentais da noção de corrupção, destacando as circunstâncias históricas que a possibilitou, isto é, as transformações econômicas da transição entre o modo de produção pré-moderno ao capitalista e as mudanças na organização política a elas vinculadas, tais como a distinção entre Estado e sociedade civil, bem como a burocracia, vinculada a esta distinção. O quinto capítulo teve por objetivo resgatar a história da tipificação legal da corrupção política, acompanhando as transformações materiais na Inglaterra, França e Brasil. No último capítulo foi analisado o caráter político e econômico do enfrentamento da corrupção política do Estado, confrontando a especulação da corrupção política com a sua atividade prática e seu papel na economia capitalista.

Palavras-chave: Corrupção política. Estado. Capitalismo. Acumulação de Capital. Teoria Crítica.

ABSTRACT

MACIEL, Amélia Coelho Rodrigues. *Capital accumulation by political corruption: a historical and materialist analysis*. 2022. 218f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The thesis demonstrated in this research is that the political corruption of the State is involved in the circuits of capital accumulation. This accumulation does not come only from the process of labor exploitation with the sale of goods, as capital also comes from State action, through extra-economic violence. The State is not just the organizer of capitalist society and legitimizer of private property. It also plays a role in the process of emergence, development and consolidation of capitalism. The problem of corruption in the modern State arises in a material context and to understand it is necessary to understand this context. Therefore, the general objective of this thesis was to seek the concrete reality of political corruption, thinking about and understanding it historically in its various and contradictory aspects. The importance of this research was justified because political corruption still lacks a systemic and cohesive understanding developed on a historical and materialistic basis, capable of unraveling the speculative construction around it, that is, demonstrating how its function and meaning is conceived in capitalist societies. In a critical analysis of the State. In the first chapter of the thesis, a survey was made of the main concepts of political corruption in contemporary literature, delimiting and adopting the common characteristics highlighted in them. In the second, through the materialist dialectical analytical structure, corruption was investigated as a reality that deviates from the appearance of the State. This critical investigation studied the relationship between the essence and appearance of the modern state and its corruption. The third chapter, through theoretical philosophical analyses, faced the problem that the political corruption of the State is related to the capitalist mode of production, that is, the material base in which the State is inserted. At this point in the thesis, the imbrication between the productive economic sphere and the political organization of society, as well as the subjectivity of individuals, was revealed. In the fourth chapter, the fundamental premises of the notion of corruption were researched, highlighting the historical circumstances that made it possible, that is, the economic transformations of the transition from the pre-modern to the capitalist mode of production and the changes in the political organization linked to them, such as the distinction between State and civil society, as well as the bureaucracy, linked to this distinction. The fifth chapter aimed to rescue the history of the legal classification of political corruption, following the material changes in England, France and Brazil. In the last chapter, the political and economic character of confronting the political corruption of the State was analyzed, faced the speculation of political corruption with its practical activity, its role in the capitalist economy.

Keywords: Political corruption. State. Capitalism. Capital Accumulation. Critical Theory.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	11
1	OS CONCEITOS CONTEMPORÂNEOS DE CORRUPÇÃO POLÍTICA.....	18
1.1	Opinião Pública.....	20
1.2	Interesse Público.....	22
1.3	Cargo público.....	24
1.4	Mercado.....	32
1.5	Convergências conceituais.....	33
2	DIALÉTICA DA ESSÊNCIA E APARÊNCIA NA CORRUPÇÃO POLÍTICA.....	36
2.1	Corrupção política como contracorrupção.....	37
2.2	A Corrupção entre essência e aparência do Estado.....	47
3	A PRODUÇÃO ENQUANTO ATO POLÍTICO DA VIDA SOCIAL..	54
3.1	Os pressupostos da organização política humana.....	56
3.2	O trabalho humano enquanto estrutura da sociabilidade humana.....	60
3.3	A organização produtiva como ato político.....	64
3.4	Investigações sobre a subjetividade corrupta.....	68
3.5	O papel do Estado na acumulação primitiva.....	78
4	CARACTERÍSTICAS FUNDANTES DA NOÇÃO DE CORRUPÇÃO MODERNA.....	86
4.1	Corrupção entre organização política pré-moderna e modernamente.	88
4.2	A distinção entre Estado e Sociedade Civil.....	98
4.3	Burocracia e dominação.....	105
4.3.1	<u>Burocracia em Hegel.....</u>	106
4.3.2	<u>Crítica da burocracia em Marx.....</u>	108
4.3.3	<u>A jaula de aço da burocracia.....</u>	117
5	RESGATE HISTÓRICO DO SURGIMENTO LEGAL DA CORRUPÇÃO POLÍTICA.....	124
5.1	A historicidade da organização produtiva.....	126
5.2	Clientelismo político e uso dos cargos e bens públicos na pré modernidade.....	129
5.3	Estado moderno e sua legislação sobre corrupção.....	135
5.4	Breve histórico do combate à corrupção no Brasil.....	142
6	OS VIESES POLÍTICOS E ECONÔMICOS DO COMBATE À CORRUPÇÃO.....	153
6.1	A corrupção política enquanto transgressão da segurança jurídica.....	155
6.1.1	<u>Desenvolvimento da segurança jurídica.....</u>	155
6.1.2	<u>Os impactos econômicos da segurança jurídica.....</u>	163
6.1.3	<u>Combate à corrupção como garantia da segurança jurídica.....</u>	172
6.2	O outro corrupto.....	177
6.2.1	<u>O que é othering.....</u>	178
6.2.2	<u>Os mecanismos de othering e suas versões.....</u>	182
6.2.3	<u>A produção do outro corrupto.....</u>	187
	CONCLUSÃO.....	198
	REFERÊNCIAS.....	204

INTRODUÇÃO

Há mais de duas décadas, a corrupção política do Estado vem ocupando espaço central nas discussões políticas, entre as organizações internacionais e nas pesquisas acadêmicas (BRATSIK, 2014, 2006 e 2003; JOHNSTON, 2005; KRASTEV, 2003; PIETH, 1997; ROBINSON, 1998). Na maioria destas abordagens, a corrupção é usada como explicação dos problemas econômicos e sociais, especialmente nos países considerados não desenvolvidos. O Banco Mundial, por exemplo, responsabiliza a corrupção pela dificuldade de se reduzir a pobreza, por isto é fundamental o seu enfrentamento para o cumprimento da missão global do Banco de conter a pobreza (BRATSIK, 2014, p. 106). Wei (1999, p. 25) informa que foi elaborada uma pesquisa estruturada por vários autores com o intuito de demonstrar que a corrupção freia o desenvolvimento dos países, de forma que, quanto mais corrupto ele for, mais devagar ele cresce. Estes discursos vêm sendo utilizados também nas disputas políticas brasileiras, centralizando os problemas nacionais ao grau de incidência da corrupção. Desta forma, as reais causas estruturais e sistêmicas da pobreza são ocultadas, desconsiderando a história das guerras coloniais e do poder imperialista nos países considerados não desenvolvidos, como se sua pobreza econômica, mesmo que sejam ricos em recursos naturais, não estivesse relacionada com as expropriações exercidas pelos países de capitalismo central. Ademais, não é relacionada a organização econômica da sociedade com a sua organização política, ocultando as implicações da acumulação capitalista na corrupção política do Estado. Esta é concebida como um problema ético e moral, que deve ser superado através de leis e instituições do Estado, isto é, um problema desvinculado das bases materiais da sociedade em que se assenta.

A tese defendida neste trabalho é que a corrupção política do Estado está envolta nos circuitos de acumulação de capital. Esta acumulação não é oriunda apenas do processo de exploração do trabalho com a venda das mercadorias, pois o capital também é proveniente da atuação Estatal, através da violência extraeconômica. Karl Marx (2013) explicita a importância fundamental do Estado no processo de acumulação primitiva, essencial para o surgimento do modo de produção capitalista. Assim, o Estado não é apenas organizador da sociedade capitalista e legitimador da propriedade privada, ele também exerce um papel no processo de surgimento, desenvolvimento e consolidação do capitalismo. O Estado cumpre pelo menos dois papéis importantes no processo de acumulação de capital, estudados no decorrer desta tese. O primeiro, ao funcionar como organizador da acumulação de capital e da

ordem social capitalista, tendo em vista a atuação estatal no estabelecimento de elementos institucionais e econômicos propícios à acumulação, em seu aspecto puramente econômico, dentro dos limites da troca de mercadorias e da produção de mais-valia (LUXEMBURGO, 1970, p. 398). O segundo é através de sua atuação direta, quando aparecem, “sem dissimulação, a violência, a trapaça, a opressão, a rapina” (LUXEMBURGO, 1970, p. 398). Neste momento, “o poder político não é aqui, tampouco, mais do que o veículo do processo econômico” (LUXEMBURGO, 1970, p. 398). A corrupção política do Estado tem lugar neste segundo aspecto da acumulação de capital, que se dá através da repetição dos mecanismos da assim chamada acumulação primitiva. Mas como esta acumulação é privada, em proveito de interesse particular de uma classe numericamente pequena, esta atuação do Estado contradiz a imagem de um órgão voltado para a igualdade, universalidade, imparcialidade, equidade, justiça, bem comum, social e coletivo. Desta contradição surge a ideia da tese, isto é, a corrupção política do Estado. O Estado é considerado corrupto na medida em que colabora ao processo de expropriação e exploração, atua em defesa dos interesses privados, por ser instrumento que dá condições ao capital. A presente tese revela que a corrupção política do Estado é a realidade da acumulação capitalista formalmente confrontada pela aparência do bem comum da comunidade política.

Há vários estudos que analisam o caráter corrupto do capitalismo, demonstrando os interesses econômicos particulares sobre a política e os vieses de classe nos mecanismos pretensamente imparciais e neutros do Estado moderno. Karl von Holdt (2019, p. 03), em sua pesquisa sobre a economia política da corrupção na África do Sul, reconhece que “a corrupção é um mecanismo de formação de classe, e não primariamente uma questão moral ou criminal¹” (tradução minha). A presente pesquisa se justifica porque, mesmo com estes estudos, conforme reconhece Bratsis (2014, p. 106), a corrupção política ainda carece de uma compreensão sistêmica e coesa desenvolvida em base histórica e materialista, capaz de desvendar a construção especulativa em torno dela, isto é, demonstrar como é concebida sua função e significado nas sociedades capitalistas numa análise crítica do Estado.

A pesquisa desta tese diligencia a seguir o roteiro metodológico como proposta para averiguar o objeto corrupção política do Estado em sua imanência real, apreendendo a sua lógica e racionalidade. Por isto, emprega o método de Karl Marx em sua dupla determinação: a investigação e a exposição (CHAGAS, 2011, p. 57). “Sem dúvida, deve-se distinguir o modo de exposição segundo sua forma, do modo de investigação. A investigação tem de se apropriar da matéria [*Stoff*] em seus detalhes, analisar suas diferentes formas de

¹ No original: “Corruption is a mechanism of class formation, rather than primarily a moral or criminal issue”.

desenvolvimento e rastrear seu nexos interno” (MARX, 2013, p. 90). Somente depois deste trabalho é possível expor devidamente o movimento real. A exposição através da revelação crítico-racional da substância do objeto pelo sujeito, que indica “para Hegel e para o Marx d’*O Capital* a explicitação racional imanente do próprio objeto e a exigência de só nela incluir aquilo que foi adequadamente compreendido” (MÜLLER, 1982, p. 19). O método de exposição de Marx, “não é simplesmente uma auto-exposição do objeto, senão ele seria acrítico, mas é uma exposição crítica do objeto com base em suas contradições, quer dizer, uma exposição crítico-objetiva da lógica interna do objeto, do movimento efetivo do próprio conteúdo do objeto” (CHAGAS, 2011, p. 57). Estas duas determinações são distintas, ao mesmo tempo que inseparáveis. Para que o movimento sistemático do objeto seja reconstruído criticamente, tendo em vista que ele não é dado direta e imediatamente pela experiência, é preciso “um trabalho prévio de investigação (‘escavação’ e ‘garimpo’), de maturação do objeto, de sua captação com detalhes, de suas formas de evolução, de suas conexões íntimas, para depois expor adequadamente, sistemático e criticamente, a sua lógica interna” (CHAGAS, 2011, p. 57). Assim, por um lado, o objeto não é resultado de uma elaboração abstrata do pensamento, através da pura interioridade espiritual, sem conexão com a realidade, como no idealismo acrítico. Por outro lado, não é uma empiria imediata, em que o real é dado de forma simples, como mera exterioridade inerte, sem a mediação do pensamento, como no positivismo acrítico. Assim, o problema da corrupção política do Estado não é apreendido em sua aparência imediata, sem conseguir penetrar em suas relações essenciais, isto é, percebida apenas enquanto questão moral individual, que enseja tipificação legal para punir os indivíduos corruptos, não vendo a corrupção em seu processo global a partir de suas características substanciais. Pelo contrário, esta tese adota o método capaz de “realizar uma investigação enquanto apreensão da ‘lógica’, da ‘racionalidade’, imanente ao próprio real, e uma exposição crítica desse real, enquanto reconstrução, no plano ideal, do movimento sistemático do próprio real” (CHAGAS, 2011, p. 56). O ponto de partida tomado neste empreendimento investigativo sobre a corrupção política do Estado é a própria realidade concreta do objeto investigado, tomado material e historicamente. A sua determinidade é considerada a partir de seu conteúdo concreto, real. Parte do reconhecimento de que a corrupção política, bem como o próprio Estado, não são auto-engendrados. Na verdade, eles têm como pressupostos e fontes primárias a produção e o intercâmbio material da vida social humana, produtos do movimento histórico das relações sociais de produção. Mesmo fincado nas contradições materiais da vida produtiva e social humana, o método de Marx “não nega, de maneira nenhuma, o momento em que o real, a partir do próprio real, deva ser pensado,

concebido, reproduzido por meio do pensamento, isto é, reconstruído pelo pensamento como concreto pensado” (CHAGAS, 2011, p. 68). Conforme expressa Marx em sua mais longa reflexão metodológica, em *Grundrisse*, “a totalidade concreta como totalidade de pensamento, como um concreto de pensamento, é de fato um produto do pensar, do conceituar” (MARX, 2011, p. 71). Para alcançar o concreto total, o verdadeiro concreto, é necessário valer-se do método dialético, “porque ele o expõe na forma de um resultado desenvolvido pelo pensamento a partir das categorias mais simples e abstratas (e aparentes), que se determinam e enriquecem progressivamente em categorias mais complexas e intensivas (e essenciais)” (MÜLLER, 1982, p. 31). Deste modo, o método expositivo desta pesquisa segue o caminho utilizado por Marx, isto é, vai “do inferior para o superior, do mais simples e abstrato para o mais complexo e efetivo, da aparência para a essência” (CHAGAS, 2011, p. 16). Portanto, a presente tese adota a exposição dialética enquanto método, que se caracteriza como uma exposição crítica, progressivo-regressiva das contradições da corrupção política do Estado a partir das contradições fundamentais da sociedade capitalista.

Visando expor o objeto investigativo desta tese, a disposição dos capítulos segue um caminho que vai das análises lógico filosóficas mais elevadas, diminuindo este grau no decorrer das investigações desta tese, até chegar às reflexões históricas e sociológicas mais concretas do objeto corrupção política do Estado. O procedimento expositivo desta tese parte da reconstrução do desenvolvimento conceitual de corrupção política do Estado, de forma geral, reunindo as diversas abordagens e delimitando o objeto a partir das características comuns extraídas delas. Seguindo este procedimento expositivo, são posteriormente analisadas criticamente as contradições do objeto, enquanto essência e aparência, passando as determinações progressivas das formas de manifestação da corrupção política, em sua perspectiva histórica e materialista, num movimento sistemático lógico através do qual a corrupção se constitui naquilo que é, isto é, instrumento de acumulação de capital.

Assim, com o propósito de localizar conceitualmente a corrupção política, a presente tese inicia seu primeiro capítulo com um levantamento das principais definições de corrupção política na literatura contemporânea. Nele são reunidas plurais abordagens, com autores tributários do liberalismo político, tais como, dentre outros, Heidenheimer *at al.* (1970, 1989, 2002), Johnston (2005), Kurer (2005 e 2015), Miranda (2018), Schilling (1997), Warren (2004) e Williams *et al.* (2000), bem como com o autor marxista Bratsis (2003; 2011). Todos eles são a base teórica para a pesquisa deste capítulo. Como é percebido durante este estudo, não existe um conceito suficientemente homogêneo da corrupção política para chegar a medidas de significado unificado e delimitado de corrupção. É necessária uma descrição que

considere a natureza, o escopo e o sentido do objeto, estabelecendo as suas fronteiras. Mesmo com a falta de um conceito homogêneo, é possível agrupar os tipos de conceitos de corrupção. Por isto, o capítulo foi dividido em tópicos em que as abordagens de corrupção são organizadas nos seguintes grupos de definição: as centradas na opinião pública; no interesse público; no cargo público, subdividindo este em mais um; no mercado. Descrita a diversidade de percepção da corrupção, são destacadas as convergências conceituais, em que é possível sintetizar o que há em comum em todas elas. Os elementos comuns da ideia de corrupção política do Estado são adotados para a análise desta pesquisa.

O segundo capítulo é desenvolvido num nível de reflexão filosófica profundamente elevada. Através da estrutura analítica dialética e materialista, a corrupção é investigada enquanto realidade desviante da aparência do Estado. A crítica ao Estado corrupto, neste momento, é feita através de categorias lógico filosóficas da política. Esta investigação crítica estuda a relação entre essência e aparência do Estado moderno e sua corrupção. As bases teóricas desta análise lógica do Estado e sua corrupção política são desenvolvidas tendo como recurso central Ruy Fausto (1987), em seu livro *Marx: lógica e política – Investigações para uma reconstituição do sentido da dialética*, especificamente o capítulo *Sobre o Estado*. Complementarmente, utilizo também *O Capital* de Karl Marx (2013) e *A teoria geral do direito e o Marxismo* de Pachukanis (2007).

O terceiro capítulo enfrenta o prognóstico de que o problema da corrupção política do Estado, na modernidade e contemporaneidade, está relacionado ao modo de produção capitalista, isto é, a base material em que está inserido. Porém, as práticas correntemente consideradas corrupção política estavam presentes antes do capitalismo, mas eram vistas como práticas comuns, isto é, não eram percebidas como corrupção, dado a indistinção entre o sociedade civil e Estado. O surgimento do capitalismo acarretou esta distinção entre o âmbito político público e o econômico privado. Conseqüentemente, originou a corrupção política face a contaminação do primeiro âmbito com o segundo. Portanto, as transformações oriundas da emergência do novo modo de produção, o capitalista, fomentaram a emergência do Estado atual e suas práticas corruptas. Para comprovar isto, é investigada como a organização produtiva está ligada à organização política e social. A premissa fundamental é que o Estado e suas práticas não surgiram autonomamente, ou seja, abstraídos das condições econômicas e sociais. De igual forma é a suposta subjetividade corrupta dos sujeitos. Por isto, é preciso remeter a corrupção política do Estado às determinações materiais pressupostas, isto é, as condições materiais, políticas e sociais anteriores ao capitalismo. Isto é feito através de um trabalho de reflexão filosófica elevada, sem significar a eliminação dos temas mais concretos,

como os conflitos de classe. Estes são considerados na medida que são consequência direta da organização do modo de produção e da organização política a este conectado. Assim, este capítulo analisa histórica e materialmente as condições que possibilitam, na modernidade e na contemporaneidade, a corrupção política do Estado e a subjetividade corrupta das pessoas. Dando concretude a essas reflexões, em seguida é estudada a atuação do Estado durante a *Assim chamada acumulação primitiva*, momento em que é manifestada a relação do Estado com a acumulação de capital. Este exame, em que são levantados os pressupostos da vida social humana, do Estado e sua corrupção, tem como referencial teórico central as obras *A Ideologia Alemã* de Marx e Engels (2007) e *Manuscritos Econômico-Filosóficos* de Marx (2010). Além destes, complemento, como o artigo *O pensamento de Marx sobre a subjetividade*, de Eduardo Chagas (2013), quando é averiguada a subjetividade corrupta, bem como o capítulo XXIV de *O Capital* de Marx (2013), no estudo da acumulação primitiva.

No quarto capítulo são pesquisadas as premissas fundamentais da noção de corrupção. Destaco as circunstâncias históricas que a possibilitaram, isto é, as transformações econômicas da transição entre o modo de produção pré-moderno ao moderno, bem como as mudanças na organização política a elas vinculadas, tais como a distinção entre Estado e sociedade civil e burocracia. Deste modo, são analisadas as características fundantes da noção de corrupção, notadamente a distinção normativa entre sociedade civil e Estado, bem como a construção da estrutura burocrática deste. Para o alcance de tal objetivo, os referenciais teóricos centrais são as fontes clássicas da teoria sociológica: Karl Marx e Max Weber. Estes autores são fundamentais para o estudo da corrupção política do Estado capitalista, pois são eles, conforme reivindicam diversas escolas do pensamento sociológico, que elaboraram as estruturas teóricas basilares para compreensão da distinção entre sociedade civil e Estado, fundamentalmente a estrutura burocrática deste na sociedade capitalista. Ademais, entre estes clássicos há importantes proximidades. Enquanto Marx percebe o Estado e sua burocracia conectada à organização produtiva da sociedade, Weber não desconsidera o desenvolvimento material político da sociedade, reconhece o modo de produção capitalista e a economia como fatores importantes no estudo da burocracia estatal (ABRAHAMSSON, 1977, p. 79). Tendo em vista que as análises filosóficas de Marx sobre a burocracia e relação entre sociedade civil e Estado surgem em suas reflexões críticas a *Princípios da Filosofia do Direito* de Hegel (1997), este também comporá a bibliografia deste tópico. Assim, Hegel, Marx e Weber são os três autores que comporão a base teórica deste tópico, além de outros complementares.

O quinto capítulo tem por objetivo resgatar a história da normatização da corrupção política. Aqui é realizada uma pesquisa histórica da sua tipificação legal, acompanhando as

transformações materiais. Ele é dividido em três momentos. No primeiro, são exploradas as práticas políticas da pré-modernidade da Inglaterra e França, visto que estes países europeus foram centrais para o desenvolvimento político do mundo ocidental, tendo em vista suas políticas expansionistas coloniais. Ainda neste momento, são expostas as incipientes oposições a estas práticas, momento em que é gestada uma noção de comportamentos corruptos ou de uso ilegítimo de cargo público, bem como quando surgiram as primeiras leis para coibi-los. O referencial teórico deste momento são as pesquisas históricas de Theobald (1990), Thompson (1993), Fischer e Lundgeen (1975), Braudel (1983), dentre outros. Dando continuidade ao processo de formação normativo da corrupção política abordado no tópico anterior e no mesmo referencial teórico, é estudada a transição para a modernidade capitalista e a formação do Estado moderno, envolvendo as mudanças econômicas, lutas de classe e legislação sobre corrupção, especialmente na Inglaterra e França. Por fim, é feito um breve histórico do combate à corrupção na política e legislação brasileira, demonstrando que o Brasil, como os outros países colonizados, reproduz este desenvolvimento do Estado moderno europeu e sua corrupção. A base teórica deste tópico é construída recorrendo a diversas literaturas históricas desta temática, tais como Boxer (1981), Carvalho (2012), Figueiredo (2012), Motta (2012), Nogueira (2012), Schwaecz (2012), Starling (2012), Suzigan (1986), dentre outros, bem como em normas legais de enfrentamento à corrupção política.

No sexto e último capítulo é analisado o caráter político e econômico do enfrentamento da corrupção política do Estado, confrontando a especulação da corrupção política com a sua atividade prática, seu papel na economia capitalista. Aqui é evidenciada a existência de uma corrupção que atrapalha os interesses gerais da acumulação capitalista, por prejudicar a segurança jurídica necessária às transações econômicas. Sobre esta há um interesse maior pelo seu enfrentamento através de leis e instituições do Estado, com o apoio da sociedade civil. Deste modo, é analisado o combate à corrupção política como um mecanismo para assegurar a segurança jurídica nas transações envolvendo o poder público. Aqui é elaborada uma concisa pesquisa do desenvolvimento histórico da segurança jurídica, com base em Pachukanis (2017), dentre outros complementares, tais como: Weber (1968), nas breves considerações sobre a racionalidade calculável e previsível da sociedade capitalista; Gonçalves (2013) em *Direito entre certeza e incerteza*, nas considerações sobre a lógica do capital que mina a contingência e a complexidade, fomentando sistemas de controle; Bratis (2014), ao tratar da corrupção como barreira à inteligibilidade e a previsibilidade, dentre outros. Em seguida, é a análise crítica dos aspectos econômicos da segurança jurídica, apontados pelos teóricos neoinstitucionalistas e do movimento Direito e Economia. O

referencial teórico basilar deste momento da pesquisa são Armando Costelar Pineiro (2005) e Douglass Cecil North (1992). Finalizando este tópico, é analisada a corrupção política como bloqueio à segurança jurídica nas transações econômicas do capital com o Estado, numa compreensão crítica marxista. Esta investigação sobre o combate à corrupção política como garantia da segurança jurídica tem como referencial teórico Bratis (2011 e 2014), Fleury e Pinho (2018), Gonçalves (2013), Marx e Engels (2008), Pachukanis (2017), Pineiro (2005) e Streeck (2013). O capítulo é encerrado com o tópico sobre a corrupção como uma nova versão de *otherin*, isto é, a dimensão linguístico-discursiva da construção do *outro corrupto*, tendo em vista os interesses neoliberais de acumulação de capital. Primeiro é realizado um estudo sobre o conceito de *othering*, sobre o referencial teórico em Spivak (1985), Hegel (1992), Beauvoir (2009), Lacan (1979), Said (1995), dentre outros. Em seguida, são analisados os mecanismos e as versões do *othering*, como a missão humanitária, civilizatória, dos Direitos Humanos, da terra degradada e do desenvolvimento, a partir dos estudos de Backhouse (2013), Chimni (2003), Costa e Gonçalves (2016; 2011) e Gonçalves (2017; 2015; 2012). Por fim, a corrupção é estudada enquanto nova versão de *othering*, com base em Bratis (2014) e Hindess (2005), dentre outros.

1 OS CONCEITOS CONTEMPORÂNEOS DE CORRUPÇÃO POLÍTICA

Neste capítulo, como o título sugere, é feito um levantamento dos principais conceitos de corrupção política presentes na literatura contemporânea. Os debates, análises e estudos sobre corrupção política são de longas datas e recorrentemente polêmicos. À vista disto, não há escassez de fontes para pesquisa sobre a definição de corrupção. Inclusive contemporaneamente há uma rica variedade de abordagens, tais como os clássicos Heidenheimer *et al.* (1970, 1989, 2002), os vários volumes de Williams *et al.* (2000), bem como uma série de outros trabalhos mais recentes, como Johnston (2005), Kurer (2005 e 2015), Miranda (2018), Schilling (1997) e Warren (2004). Todos eles servirão como base teórica para a pesquisa deste capítulo. Como veremos no decorrer deste capítulo, ainda não existe um conceito suficientemente homogêneo da corrupção política para chegar a medidas de significado que confirmem funcionalidade suficiente para uma análise do objeto (Kurer, 2005). Ademais, mesmo com a riqueza de fonte, a literatura sobre corrupção recorrentemente vale-se de critérios vagos e perspectivas inapropriadas que distorcem, exageram, ou tornam extremamente simples as explanações sobre corrupção. Há ainda o problema da

homonimidade, isto é, da variedade de significados para o mesmo termo, bem como da sinonimidade, em que há diferentes termos com o mesmo significado ou sobreposição de significados (MIRANDA, 2018, p. 244-5). Não se trata de simples questão semântica, pois o modo como a corrupção é conceituada determina o que irá ser modelado e medido (MIRANDA, 2018, p. 238). É importante, como adverte Kurer (2015, p. 30), demarcar um entendimento comum para que se tenha um significado delimitado de corrupção, sob pena da generalidade chegar ao ponto do objeto ser nada ou qualquer coisa. Assim, é preciso uma descrição que considere a natureza, escopo e sentido do objeto, estabelecendo as suas fronteiras. Diante disto, serão analisadas as abordagens mais usadas sobre corrupção contemporaneamente para, após, destacar as características em comum entre elas.

O debate acerca do conceito de corrupção tem como marco atual a distinção de Heidenheimer e Johnston, notadamente no clássico livro *Political Corruption: concepts and contexts* (2007). bem como Meny e de Sousa, em *Corruption: Political and Public Aspects* (2001). Apesar dos conceitos serem descrições incompletas elaboradas através de seleção arbitrária de atributos escolhidos para definir o caráter do objeto, “a discussão da definição de corrupção progrediu pouco desde a distinção inovadora de Heidenheimer (1970) entre definições centradas na opinião pública, cargo público e interesse público”²(KURER, 2005, p. 222, minha tradução). Nas palavras de Heidenheimer e Johnston (2007, p. 7), entre as definições de corrupção empregadas pelos cientistas sociais contemporâneos:

podemos identificar usos que buscam definir a corrupção em termos de um dos três tipos de modelos ou conceitos básicos. O maior grupo de escritores de ciências sociais segue a definição da Oxford English Dictionary (OED) e relaciona suas definições de corrupção essencialmente a conceitos relativos aos deveres do cargo público. Um grupo menor desenvolve definições que são primariamente relacionadas aos conceitos de demanda, oferta e troca derivados da teoria econômica; enquanto um terceiro grupo discute mais a corrupção em relação ao conceito de interesse público (minha tradução).³

Miranda (2018) reconhece que a grande maioria dos conceitos encontrados de corrupção política se enquadram em uma destas categorias. Elas ajudam os pesquisadores a visualizar, dar forma e limitar o fenômeno, mas mantém o problema da homonimidade do termo (MIRANDA, 2018, P. 240). Deste modo, perpassando pela variedade de pesquisas sobre corrupção política, entre os cientistas políticos contemporâneos é possível identificar

² No original: “discussion of the definition of corruption has progressed little since Heidenheimer’s (1970) groundbreaking distinction between definitions cented on public opinion, public office and public interest.

³ Na língua original: “Among them we can identify usages that seek to define corruption in terms of one of three kinds of basic models or concepts. The largest group of social science writers follow the OED definition and relate their definitions of corruption essentially to concepts concerning the duties of the public office. A smaller group develop definitions that are primarily related to demand, supply, and exchange concepts derived from economic theory; while a third group discuss corruption more with regard to the concept of the public interest.”

três tipos de abordagens que buscam elaborar seu significado: as centradas na opinião pública, no interesse público e no cargo público, este podendo ser desdobrado em mais uma, no mercado.

1.1 Opinião Pública

Iniciaremos, então, com o grupo de abordagem centrada na opinião pública. Este grupo, na elaboração do significado da corrupção política, recorre ao conjunto de entendimentos populares. “Parte-se da ideia de que o conceito de corrupção tem dimensões definíveis que são bem reconhecidas pelo público” (MIRANDA, 2018, p. 240). Assim, sua definição de corrupção usa a opinião pública como fonte central. Em virtude disto, este grupo frequentemente volta-se a uma ideia de decadência moral, mostrando o problema como fundamentalmente moral. De acordo com esta abordagem, a corrupção é percebida pela capacidade dos cidadãos reconhecerem o governo de certas normas éticas (PHILP, 1997, p. 441). Deste modo, o que determinará se uma ação é corrupta dependerá do julgamento dos observadores, ou seja, se a ação política é publicamente desejável. Esta compreensão, portanto, desconsidera a corrupção como um problema econômico e apenas indiretamente como um problema político.

Muitos cientistas políticos criticam esta abordagem mais ampla de corrupção política pela ausência de critérios objetivamente delimitados. Isto pode levar ao extremo de uma indefinição conceitual, bem como a utilização de critérios vagos e perspectivas inapropriadas que distorcem, exageram ou simplificam as explicações sobre o problema (HEIDENHEIMER; JOHNSTON 2007). É conveniente destacar o quanto a opinião pública é volátil, moldável e grandemente influenciável pelos interesses políticos presentes na grande imprensa, por exemplo. Portanto, ela falha no teste de operacionalidade pela dificuldade de fixar a opinião pública.

Apesar das críticas, Kurer (2005, p. 223) reconhece que a abordagem da corrupção centrada na opinião pública pode cumprir duas funções. Uma delas é servir de critério para avaliar outros significados, isto é, se determinado conceito de corrupção está de acordo com a opinião pública. Segundo Kurer (2005, p. 224, minha tradução): “a conformidade com a opinião pública constitui um critério que determina a qualidade da definição de corrupção”⁴. A outra função e mais imediata é servir de fonte de conteúdo, ou seja, ser empregada para dar

⁴ Todas as traduções nesta tese foram livremente feitas por mim. No desenvolver desta pesquisa, sempre será exposta a leitura original do texto traduzido. Neste sentido, esta passagem no original é: “conformity to public opinion constitutes a criterion that determines the quality of the definition of corruption”.

significado à corrupção. Neste aspecto, o conjunto de predicados que define a corrupção é atribuído ao público. É com base nas percepções subjetivas de membros selecionados do público que derivam as comparações internacionais comuns de níveis de corrupção, como a Transparência Internacional (Transparency International – TI), notadamente em seu Índice de Percepção da Corrupção (Corruption Perceptions Index – CPI), o indicador de corrupção mais utilizado no mundo. Ele funciona através da pontuação e classificação de países e territórios com base em quão corrupto o setor público de um país é percebido por especialistas e executivos de negócios (TRANSPARENCY, 2020).

Heywood e Andersson (2009) destacam que o critério utilizado no índice de corrupção não tem base em casos reais de corrupção, mas em critério subjetivo de percepção com base em pesquisas feitas principalmente com líderes empresariais ocidentais e avaliação de especialistas. Eles apontam que geralmente as perguntas das pesquisas referem-se especificamente a transações comerciais, tais como a necessidade de pagar subornos para garantir contratos. Deste modo, as respostas fornecidas correspondem às perspectivas dos interesses comerciais ocidentais e limitadas ao suborno. Além disto, não é considerada a ação do executivo de negócios que, por iniciativa própria, pressiona o agente público através de suborno para garantir o contrato que lhe favorecerá. Já as avaliações dos especialistas são geralmente baseadas em profissionais influenciados pelos mesmos relatórios (KNACK, 2006, p. 21–2; LAMBSDORFF, 2005, p. 3; 2006, p. 81–99). Outro problema percebido por eles é que este índice recorrentemente é usado para defender preferências políticas, notadamente visando implementar reformas políticas e econômicas em países com grandes índices de percepção de corrupção.

Existem outros tipos de índices de corrupção, muitos destes como resposta às críticas ao Índice de Percepção da Corrupção (CPI, na sigla original) da organização Transparência Internacional. Heywood e Andersson (2009, p. 756) destacam o Global Corruption Barometer, publicada anualmente pela própria Transparência Internacional desde 2003; o World Values Survey; os Worldwide Governance Indicators (WGI) do Banco Mundial; as pesquisas de diagnóstico do Instituto Banco Mundial; o EBRD-World Bank Business; e International Crime Victim Survey. Porém, Heywood e Andersson (2009, p. 756) reconhecem que “muitas dessas medidas enfrentam os mesmos problemas das baseadas na percepção em geral e, no caso do indicador amplamente usado do Banco Mundial, 'controle da corrupção', esses problemas são muito semelhantes aos descritos para o IPC”⁵ (tradução minha).

⁵Texto original: “But many of these measures face the same problems of perception-based measures in general, and in the case of the widely used World Bank indicator ‘control of corruption’ these problems are very similar to those outlined above for the CPI”.

1.2 Interesse Público

O outro grupo conceitual que será tratado agora, conforme Carl J. Friedrich (2007, p. 17) observa, tem influência aristotélica, visto que resgata a noção de bem comum como pressuposto do conceito de corrupção política.⁶Neste sentido, desde Aristóteles o critério para o bom governo é a atenção ao bem comum. Assim, o significado central de corrupção, nesta abordagem, é formulado como “comportamento desviante associado a uma motivação particular, a saber, o ganho privado à custa do público”⁷ (FRIEDRICH, 2007, p. 15, minha tradução). Os governos serão corruptos “na medida em que servem sistematicamente os interesses de grupos ou setores especiais”⁸ (SCOTT 1972, p. 5, minha tradução), em vez do interesse público. Neste aspecto,

Pode-se dizer que existe um padrão de corrupção sempre que um detentor de poder que é encarregado de fazer certas coisas, como um agente responsável ou funcionário público, é por recompensas monetárias ou outras, como a expectativa de um trabalho no futuro, induzido a tomar ações que favoreçam quem quer que recompense e, portanto, danifica o grupo ou organização à qual o funcionário pertence, mais especificamente o governo (FRIEDRICH 1966, p.45).⁹

Esta abordagem baseada no interesse público, conforme Heidenhmeimer e Johnston (2007, p. 9), tem vantagem analítica sobre as definições legalistas centradas no cargo público. Assim, o ato de “influenciar decisões administrativas e políticas e usar recursos do governo para o benefício da classe dominante e seus seguidores podem agora entrar no domínio da corrupção, mesmo que esses atos sejam legais” (KURER 2015, p. 34)¹⁰. Deste modo, ela não é restritiva, visto que não se limita à ilegalidade da ação. Por outro lado, ela também não é tão ampla quanto as outras formas de abordagens analisadas no decorrer deste tópico.

Para este grupo, portanto, a corrupção é a ação conflitante com o interesse comum, ou interesse público. Há aqui, portanto, uma distinção entre interesse público, representando a comunidade em geral, e o interesse particular, que tem uma base estreita e representa

⁶ Aristóteles, seguindo a teoria de Platão das Constituições corruptas ou pervertidas, usa o bem comum como critério em sua análise sobre as formas de governo. Segundo o filósofo, as formas de governo podem assumir três formas saudáveis, através de constituições retas, ou três formas degeneradas, através de constituições corrompidas. Em suas palavras: constituem desvios os casos em que o governo é exercido com vistas ao próprio interesse da única pessoa, ou das poucas pessoas, ou da maioria, pois ou se deve dizer que os cidadãos não participam do governo da cidade, ou é necessário que eles realmente participem (ARISTÓTELES, 2001, p. 90-91).

⁷ Em leitura original: “deviant behavior associated with a particular motivation, namely that of private gain at public expense”

⁸ No original: “in that they systematically serve the interests of special groups or sectors”

⁹ No original: “a pattern of corruption can be said whenever a power holder who is charged with doing certain things, that is a responsible functionary or office holder, is by monetary or other rewards, such as the expectation of a job in the future, induced to take actions which favor whoever provides the reward and therefore damage the group or organization to which the functionary belongs, more specifically the government.”

¹⁰ Influencing administrative and political decisions and using government resources for the benefit of the ruling class and their followers can now enter the domain of corruption, even if these acts are legal.

interesses pecuniários. Neste caso, a política pública, eivada por interesses privados, é regida de forma a transformar um governo do povo e pelo povo, em um governo de ricos investidores (HEIDENHMEIMER; JOHNSTON, 2007, p. 9). Philp (1997, p. 458) explicita que “a corrupção política envolve a substituição de regras no interesse de um indivíduo ou grupo pelas práticas publicamente endossadas que afetam uma resolução ordenada a interesses individuais ou coletivos conflitantes”¹¹.

Aqui a visão clássica de interesse público é enfatizada, pois a ação corrupta é aquela que causa danos ao público e a seus interesses (FRIEDRICH 1966, p. 74). Assim, o debate sobre as consequências da corrupção é reduzido à natureza do dano social, pois a corrupção é tratada como “uma forma de exclusão dúbia e prejudicial daqueles que têm direito à inclusão nas decisões e ações coletivas” (KURER 2015, p. 35)¹². O interesse público é identificado com uma forma ideal de democracia onde a corrupção prejudica a “transcrição democrática” (KURER 2015, p. 34)¹³. Deste modo, a corrupção é entendida “em termos de ações que subvertem os processos impessoais da democracia” (KLEINIG; HEFFERNAN, 2004, p. 9)¹⁴. Surge a responsabilização da corrupção à traição da democracia¹⁵ e a uma forma de *desempoderamento* injustificável pelo mau uso do poder comum (WARREN, 2004, p. 329), visto que “os membros da classe política agem de maneira a prevenir ou contornar o exercício de responsabilidade” (HEYWOOD 1997: 423)¹⁶. Além disto, Dobel considera que a traição da confiança pública para ganhos individuais ou de grupo “leva a um enfraquecimento da eficácia das estruturas políticas básicas da sociedade e à emergência da corrupção sistemática em todos os aspectos da vida política” (DOBEL 1978, p. 958)¹⁷.

O problema central nesta forma de conceituar a corrupção política é que ela pressupõe um acordo sobre o que constitui “dano ao público e seus interesses”, visto que ela “exigiria uma definição inequívoca do interesse público” e, portanto, constitui uma tentativa de “resolver uma questão essencialmente normativa ou ideológica por definição” (SCOTT,

¹¹ “political corruption involves substituting rule in the interests of an individual or group for those publicly endorsed practices which effect an ordered resolution to conflicting individual or group interest”

¹² Corruption is always a form of duplicitous and harmful exclusion of those who have a claim to inclusion in collective decisions and actions.

¹³ “The public interest is identified with an ideal form of democracy where corruption damages this ‘democratic transcript’”.

¹⁴ “in terms of trans actions that subvert the impersonal processes of democracy”

¹⁵ Aqui também é possível perceber influência aristotélica, pois, segundo o filósofo, em decorrência da corrupção “ou se deve dizer que os cidadãos não participam do governo da cidade, ou é necessário que eles realmente participem” (ARISTÓTELES, 2001, p. 90-91).

¹⁶ (...)members of the political class act in such a way as to prevent or circumvent the exercise of accountability.

¹⁷ leads to an undermining of the efficacy of the basic political structures of the society and the emergence of systematic corruption in all aspects of political life

1972, p. 3). Também é comum que alguns atos políticos tomados de acordo com o interesse maior sejam considerados contrários ao interesse público, sem levar em conta a direção substantiva de sua influência na política pública (LOWENSTEIN, 1989). Ademais, há várias interpretações sobre interesse público que podem ser escolhidas arbitrariamente. Outro problema observado por Miranda (2018), para que o conceito de corrupção tenha maior operacionalidade, praticidade e instrumentalidade, é necessário que seja estabelecido em termos de legalidade e ilegalidade, diferenciando as práticas sociais em geral das especificamente legais. Em seu entender, pode existir uma imbricação entre o ato tipificado legalmente como crime de corrupção e a reprovação moral. Porém, ele adverte que a exclusão de aspectos morais promove maior utilidade analítica na área da ciência política, direito e economia. Miranda (2018, p. 264) acredita “que a ‘corrupção do caráter’ e a ‘corrupção política/econômica’ são fenômenos diferentes sob a mesma rubrica e que merece, portanto, definições diferentes”.

1.3 Cargo público

O maior parte da literatura relaciona a sua definição de corrupção essencialmente a conceitos concernentes a deveres do cargo ou ofício público (HEIDENHMEIMER; JOHNSTON, 2007, p.7). Este grupo, portanto, aborda a corrupção tendo como elemento central o cargo público. “De acordo com este tipo de definição, existe corrupção quando há o desvio dos deveres formais do cargo devido à busca de recompensas para si ou para terceiros” (MIRANDA, 2018, p. 239). Assim, a definição de corrupção envolve conceitos relativos aos deveres do cargo público e aos desvios das normas ligadas a sua incumbência, motivados por ganhos privados pecuniários, por influência pessoal ou familiar próximo (NYE, 1967, p. 419).

É fundamental, portanto, delimitar o que constitui cargo público. Para isto, são fundamentais a existência da organização burocrática do Estado moderno e a distinção das esferas públicas e privadas (KURER, 2015, p. 33). Seguindo esta interpretação, a corrupção não poderá ser detectada nos Estados pré-modernos e nos Estados modernos que não possuem estes atributos. Por exemplo, nos regimes personalistas não há que se falar em corrupção, visto que inexistente diferenciação entre os bens públicos e os bens do monarca, bem como o Estado não se estrutura através de organização burocrática. Estas características serão analisadas mais detidamente no próximo tópico. Neste momento, o que interessa saber é que, através de uma interpretação mais ampla voltada ao conceito de corrupção, o cargo público é constituído por todos aqueles capazes de violar deveres públicos (BROOKS, 1910, p. 45). O modelo de conceituação centrado no cargo público, portanto, estabelece que a corrupção

“pode ser definida como o mau desempenho intencional ou a negligência de um dever reconhecido ou o exercício indevido de poder, com o objetivo de obter alguma vantagem mais ou menos diretamente pessoal” (BROOKS 1910: 16). É importante destacar que a corrupção implica intenção, i.e, “o não cumprimento de um dever reconhecido não é necessariamente corrupto; pode ser devido a simples ineficiência. O funcionário corrupto deve saber o melhor e escolher o pior; o funcionário ineficiente não conhece nada melhor” (BROOKS, 1910, p. 48-9)¹⁸. Assim, uma ação simplesmente ineficiente não pode ser considerada corrupta, ou seja, é importante estar presente a intenção. Esta interpretação alcança detentores de poder público que não são necessariamente funcionários do Estado, como os eleitores, visto que estes podem apoiar políticos corruptos visando benefício próprio.

As obras dos autores David H. Bayley, G. Myrdal e J.S. Nye são as que melhor ilustram este modo de abordar a corrupção (HEIDENHMEIMER; JOHNSTON, 2007,p.7). Para eles, a corrupção política é um termo geral, ligada ao ato de suborno, abrangendo o uso indevido de autoridade voltado para o ganho pessoal, monetário ou não. Joseph Nye, responsável por impulsionar a escola do *Public Office* como parâmetro em método para estudo da corrupção (MIRANDA, 2018, p. 241), define corrupção como:

Comportamento que se desvia dos deveres normais de uma função pública para ganho privado (membros da família, grupo de interesse), ganhos pecuniários ou de status; ou viola as regras contra o exercício de certos tipos de influência privada. Isso inclui comportamentos como suborno (uso de recompensas para perverter o julgamento de uma pessoa em posição de confiança); nepotismo (outorga de clientelismo por motivo de relação pessoal em vez de mérito); e apropriação indébita (apropriação ilegal de recursos públicos para usos privados) (NYE,1967, p. 419).¹⁹

O termo “uso indevido das funções do cargo público” é fundamental para o conceito de corrupção política majoritariamente usado. Ele pode ser tratado de diversas formas, como uso indevido do dever do Estado (BROOKS, 1909, p. 4) ou traição de confiança (BANFIELD, 1975, p. 587). Nye (1967), por sua vez, o estabelece em termos de comportamento desviante dos deveres normais da regra pública tendo em vista ganhos privados, pecuniários ou de status, ou que viola as regras contra o exercício da influência relativa à privacidade, como suborno, nepotismo e apropriação indébita.

O uso indevido das funções do cargo público também pode ser abordado de três formas, isto é, através de considerações legais, do interesse público ou da opinião pública

¹⁸ Em original: “Failure to meet a recognized duty is not necessarily corrupt; It may be due to simple inefficiency. The corrupt official must know the better and choose the worse; the inefficient official does not know any better.”

¹⁹ Behaviour which deviates from the normal duties of a public role because of private-regarding (family, close private clique), pecuniary or status gains; or violates rules against the exercise of certain types of private-regarding influence. This includes such behaviour as bribery (use of rewards to pervert the judgment of a person in a position of trust); nepotism (bestowal of patronage by reason of ascriptive relationship rather than merit); and misappropriation (illegal appropriation of public resources for private-regarding uses)

(SCOTT, 1972, p. 3). A primeira fundamenta-se no uso indevido segundo tipificação legal (GARDINER, 1993, p. 115). O código penal brasileiro tipifica o crime de corrupção em seus artigos 317 e 333. O primeiro é a corrupção passiva e consiste em “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem” (BRASIL, 1940, art. 317). O segundo artigo tipifica a corrupção ativa, que é a ação de “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (BRASIL, 1940, art. 333). Apesar de operacional, facilmente estabelecida e observável, ela é débil na perspectiva de que as normas legais mudam de acordo com o local, o momento e os interesses políticos.²⁰ Deste modo, é possível que algumas ações sejam ilegais, apesar de justificadas pelo interesse comum (ANDERSSON, 2002, p. 28). Por outro lado, uma prática que anteriormente era considerada ilegal, isto é, uso indevido das funções do cargo público, pode ser legalizada e considerada devida noutra situação. Deste modo, o tráfico de influência, o nepotismo e o suborno podem ser legalizados e, assim, deixarem de ser considerados corruptos. Kurer reconhece no atributo legalidade uma falha mais grave:

atos não ilegais não são corruptos. Isso é verdade, por exemplo, no tráfico de influência por parte de partidos políticos, se não for explicitamente proibido, e a legalização do nepotismo e do suborno pode, em grande medida, liberar um país de corrupção neste sentido. Da regra da legalidade, segue-se que um ato idêntico, dependendo do estado da legislação, pode, portanto, ser corrupto ou não corrupto. Essa objeção tem mais do que interesse teórico. A adoção da convenção da OCDE sobre combate ao suborno de funcionários públicos estrangeiros em negócios internacionais (OECD, 1997) levou o ato não corrupto de subornar funcionários estrangeiros para o reino da corrupção em muitos países. A definição de cargo público é incapaz de lidar com o que pode ser chamado de “corrupção legislativa” (KURER, 2005, p. 225-6)²¹.

Neste contexto de corrupção legislativa aludida por Kurer, as alocações financeiras dos comitês de ação política têm sido atacadas, no contexto dos Estados Unidos da América, por Amitai Etzion (2001) como corrupção legalizada. Para Etzioni (2001, p. 3-4), corrupção política é tipicamente perpetrada por interesses privados em busca de favores públicos ilícitos e que contam com a disposição de funcionários públicos. No contexto brasileiro, Maria Lúcia

²⁰ Convém lembrar que a então presidente do Brasil Dilma Rousseff teve seu segundo mandato interrompido em virtude de práticas conhecidas por pedaladas fiscais. Porém, este uso indevido passou a ser considerado legal dois dias após do impedimento do mandato desta presidente, através da Lei 13.332/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de setembro de 2016.

²¹ The ‘legality’ attribute of this definition points to its most serious flaw: acts not illegal are not corrupt. This is true, for example, of influence peddling by political parties if not explicitly outlawed, and the legalisation of nepotism and bribery can largely free a country of corruption in this sense. From the legality rule, it follows that an identical act, depending on the state of legislation, can therefore be either corrupt or non-corrupt. This objection is of more than theoretical interest. The adoption of the OECD convention on combating bribery of foreign public officials in international business (OECD, 1997) took the non-corrupt act of bribing officials abroad into the realm of corruption in many countries. The public office definition is unable to deal with what may usefully be called ‘legislative corruption’.

Fattorelli, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, denuncia o sistema da dívida pública brasileira como um “mega esquema de corrupção institucionalizado” (TRUFFI, 2015)²².

A segunda e a terceira formas de abordagem do uso indevido das funções do cargo público são as que incorporam elementos das concepções centrados no interesse público e na opinião pública. Elas são tentativas de superar os limites do enfoque legalista. Assim, mesmo que sejam legais, são consideradas corruptas as ações que causam danos ao público e são contra seus interesses, equiparando o uso indevido com as violações ao interesse público. Já a outra forma usa o padrão da opinião pública como base para estabelecer uso indevido, muitas vezes desacreditado como o menos promissor dos três (KURER, 2015, p. 35). A perspectiva de considerar a corrupção com base no uso indevido de cargos públicos para ganho privado encontra ainda a questão de considerar corrupta ou não uma ação que traga como consequência algum benefício social. Sobre isto, Caiden (1977, p. 302) entende que, em virtude dos desvios morais, os atos corruptos são socialmente prejudiciais por definição. Conforme se posiciona Kurer (2015, p. 33):

Corrupção é definida como o ato de infringir normas de cargos públicos - não pelas consequências sociais que se seguem. Infringir a maioria das normas tem, por vezes, consequências sociais positivas. O roubo pode ter efeitos benéficos também. Que a corrupção possa servir à integração política e social, como mecanismo para redistribuir a riqueza ou para aumentar a eficiência em Estados extremamente burocratizados, não causa problemas para esse conceito convencional.²³

Outra forma de enfoque da corrupção política que prevalece entre os cientistas políticos modernos é a estabelecida evidenciando as transações entre os setores privado e o público. De tal forma, os bens coletivos são ilegalmente convertidos em ganhos privados através do uso indevido da função pública, através de suborno ou não. Para Brooks (1910, p. 45-6):

Corrupção, no entanto, não é sinônimo de suborno. Este último é mais estreito, mais direto, menos sutil. Não pode haver quem receba suborno sem a pessoa que suborne, **mas a corrupção pode e frequentemente existe mesmo quando não há**

²² Ela também defendeu o mesmo argumento na Audiência Pública sobre a Dívida Pública Brasileira. Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados Brasília, 20 de agosto de 2015, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cft/arquivos/audiencia-publica-20-08-2015/2015-08-20-apresentacao-maria-lucia-fattorelli-auditoria-cidada-da-divida> Entrevista para a revista Carta Capital disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/201ca-divida-publica-e-um-mega-esquema-de-corrupcao-institucionalizado201d-9552>> Na mesma linha, entrevista ao Instituto Humanitas da UNISINOS disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/559686-o-veiculo-para-o-roubo-de-recursos-publicos-entrevista-especial-com-maria-lucia-fattorelli>>. (Todos os acessos foram em 05 de agosto de 2018)

²³ Corruption is defined as breaking public office norms – not by the social consequences that follow. Breaking most norms has sometimes positive social consequences. Theft may have beneficial effects too. That corruption may serve political and social integration, as a mechanism to redistribute wealth or that it may increase efficiency in over- bureaucratized states, does in no way cause problems for this conventional concept.

tentadores pessoais ou confederados culpados. (...) Mas, se os relatórios atuais são para ser acreditado, às vezes acontece que os legisladores, agindo totalmente por sua própria iniciativa e independentemente do seu dever para com o Estado, votem favoravelmente ou desfavoravelmente em contas pendentes, procurando ao mesmo tempo lucrar financeiramente por sua ação ou por seu conhecimento da ação resultante do corpo ao qual pertencem, pela especulação no mercado aberto. No último caso, eles não foram abordados por um tentador pessoal, e os corretores que eles empregam para comprar ou vender podem ser ignorantes dos motivos ou mesmo da identidade de seus patronos. Claramente, isso não é suborno, mas igualmente é claramente corrupto. (...) **A corrupção no sentido mais amplo do termo incluiria tanto o suborno quanto a corrupção, e pode ser definida como o mau desempenho intencional ou a negligência de um dever reconhecido ou o exercício indevido de poder, com o objetivo de obter alguma vantagem mais ou menos diretamente pessoal** (meus destaques)²⁴.

É possível perceber que, na compreensão de Brooks, o uso indevido da função pública não precisa ser necessariamente um ato bilateral para que se caracterize uma ação de corrupção. Então, não é necessária a relação entre duas partes, uma representando o setor público e a outra o interesse privado, visto que individualmente o funcionário público pode cometer corrupção para seu próprio interesse privado. Deste modo, uma só pessoa pode representar as duas partes. Claus Offe, por sua vez, diverge desta perspectiva. Ele propõe definir a corrupção como um ato bilateral, isto é, “um acordo ilícito voluntário e deliberado entre dois atores envolvendo a troca de decisões oficiais por algum pagamento ou promessa de pagamento, seja em dinheiro ou espécie” (OFFE 2004, p.78)²⁵. Em sua análise, neste ato bilateral ilícito é necessário que uma das partes pertença ou aja em nome da administração pública amplamente entendida. Neste aspecto, ele restringe o conceito de corrupção política a um ato ilícito bilateral, voluntário e deliberado, em que uma das partes tem necessariamente que exercer uma função pública, envolvendo decisões ou favorecimentos políticos em troca de pagamento ou promessa de pagamento. Zaffaroni (1990, p. 371) também entende que para haver corrupção é preciso que se estabeleça uma relação entre uma pessoa com poder decisório estatal e outra pessoa fora deste poder com o objetivo de trocar vantagens

²⁴ “Corruption, however, is by no means synonymous with bribery. The latter is narrower, more direct, less subtle. There can be no bribe-taker without a bribe-giver, but corruption can and frequently does exist even when there are no personal tempters or guilty confederates. (...) But, if current reports are to be believed, it sometimes happens that legislators, acting wholly on their own initiative and regardless of their duty to the state, vote favourably or unfavourably on pending bills, endeavouring at the same time to profit financially by their action, or by their knowledge of the resultant action of the bo'dy to which they belong, by speculation in the open market. In the latter instance they have not been approached by a personal tempter, and the brokers whom they employ to buy or sell may be ignorant of the motives or even of the identity of their patrons. Clearly this is not bribery, but equally clearly it is corrupt. (...) Corruption in the widest sense of the term would then include both bribery and auto-corruption, and may be defined as the intentional misperformance or neglect of a recognised duty, or the unwarranted exercise of power, with the motive of gaining some advantage more or less directly personal.”

²⁵ “Corruption in the strict sense (as I propose to define it) is bilateral, a voluntary and deliberate illicit deal between two actors involving the exchange of official decisions for some payment, or promise of payment, be it in cash or kind. Corruption is political corruption if at least one of the two actors belongs to the public realm, widely understood.”

patrimoniais em função de uma ação ou omissão do funcionário público em benefício da outra pessoa. Miranda entende que a corrupção envolve um conjunto determinado de trocas que podem ocorrer através de serviços e presentes, que podem ser variáveis, bem como de propinas. Segundo Rose-Ackerman (1999), as propinas podem ocorrer de 4 formas: as que permitem eficiência nas transações; as que servem de incentivo ao funcionário público; as que diminuam custos e as que permitem atividade criminal.

Na perspectiva de Offe, nem todo caso de ato desonesto de funcionários públicos, ou qualquer ato de interesse próprio que conscientemente prejudique o bem público e viole normas sociais e legais podem ser considerados de corrupção política. Deste modo, o abuso de poder é considerado um crime, mas não de corrupção política. O desvio de recursos públicos efetuado unilateralmente por agente público para benefício próprio é crime de roubo, mas não de corrupção. Isto é, para Offe (2004, p.78), “Embora esses crimes sejam frequentemente incluídos no conceito de corrupção, proponho excluí-los enquanto a apropriação ilegal for unilateral, tal como o roubo”.²⁶

Brooks (1910, p. 47) notou que “grande parte do ímpeto ao fazer errado na esfera política vem originalmente dos interesses comerciais”²⁷. Ele destaca que isto não exclui a culpa dos funcionários públicos envolvidos, “simplesmente indica a culpa do homem de negócios como *particeps criminis* com o político”²⁸. Warren (2004, p. 331–2) percebe a possibilidade da corrupção tendo em vista que “os propósitos públicos são cada vez mais direcionados a organizações não-governamentais e empresas que buscam lucros”²⁹. É possível notar que o conceito de corrupção como “abuso do poder público para ganho privado”³⁰ (WORLD BANK,2002) pode ser reduzido simplesmente a um problema de desonestidade individual ou de “maçã podres” trabalhando no setor público, bem como pode reduzir as explicações à ganância individual e à venalidade pessoal (HALLER; SHORE, 2005). Porém, como veremos no decorrer desta pesquisa, a corrupção pode ser institucional e endêmica.³¹ Ademais, como destaca Kurer (2015, p.32), “argumentos mais substanciais a favor da

²⁶ “Although such crimes are often included in the concept of corruption, I propose to exclude them as long as the illegal appropriation is unilateral, such as theft”.

²⁷ “much of the impetus to wrong-doing in the political sphere comes originally from business interests”

²⁸ “it simply indicates the guilt of the business man as *particeps criminis* with the politician”

²⁹ “public purposes are more and more farmed out to nongovernment organizations and profit-seeking businesses”.

³⁰ abuse of public office for private gain

³¹ A corrupção como problema endêmico e causado por fatores estruturais tem sido analisada por décadas, por exemplo, Scott, J. C. (1972) *Comparative Political Corruption* (Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall), mas poucos foram os estudos marxistas sobre o tema.

inclusão do setor privado baseiam-se na incerta fronteira entre os setores públicos e privados”³². Convém observar alguns problemas em restringir as considerações segundo o setor público e privado, como a existência de diferenças nas estruturas normativas entre eles. Por exemplo, os limites de reprovação. As ações no setor privado, como influenciar a decisão de um empresário, oferecendo dinheiro para favorecimento de transações comerciais, ou mesmo a parcialidade na escolha de funcionários, ou nepotismo, podem ser consideradas corruptas no setor público, mas não no setor privado. Além disto, geralmente o impacto social da corrupção no setor público é mais forte, o que também faz com que o debate sobre a corrupção se concentre mais neste setor (KURER, 2015, p.32).

Peter Bratsis (2014) percebe que esta abordagem reflete uma mudança na perspectiva sobre a corrupção a partir da década de 90, capitaneada por agentes do capital internacional. Bukovansky (2006) investiga esmiuçadamente a mobilização de agentes e representantes do capitalismo transnacional, tais como da Usaid, Banco Mundial, The Open Society Institute, Nações Unidas, FMI e OCDE. Na mesma época, em 1993, foi fundada a importante organização de combate a corrupção Transparência Internacional. Desde então estas organizações pressionam os Estados em todo o mundo por mudanças legais e culturais. A preocupação deles, porém, está mais voltada à corrupção burocrática, isto é, dos agentes públicos. Jain (2001) classifica três tipos de corrupção conforme a relação entre a população e o cargo público envolvido, isto é, a elite política, administrativa e judiciária. A primeira relação refere-se ao que ele chama de grande corrupção por envolver atos da elite política que abusam de seu poder visando criar políticas econômicas que os beneficiam. A segunda relação, chamada de pequena corrupção e de corrupção burocrática, envolve os atos da burocracia com a elite política ou com o público. A última é a corrupção legislativa e ocorre pela influência ilegal do voto, geralmente através da compra de voto, para aprovar determinada legislação em benefício político ou econômico de um grupo determinado da sociedade. Segundo a distinção de Bratsis (2014, p. 110):

As corrupções burocráticas são desvios do princípio da indiferença na aplicação e execução de políticas e leis por funcionários públicos, como policiais ou cobradores de impostos, devido a subornos ou outras razões (como filiação partidária ou conexões tribais e familiares). Este tipo de corrupção não se distingue pelo tamanho dos favores trocados, mas pelo fato de ser sobre a aplicação de leis e políticas, não a elaboração delas, e principalmente pelo fato de ocorrer onde as instituições do Estado entram em contato direto com os cidadãos. A corrupção política, ao contrário, envolve questões privadas dentro do processo de formulação de políticas, seja através de suborno ou qualquer outro incentivo, e essas cúpulas de tomada de decisão são necessariamente muito distantes da vida dos cidadãos comuns. Outra diferença importante é o fato de que os burocratas normalmente têm muito pouca margem de manobra formal na aplicação da lei, ao passo que os políticos têm muito

³² “more substantial arguments in favor of including the private sector are based on shifting boundaries between public and private sectors”.

poucas, se houver, limitações em relação ao conteúdo da legislação. Para estes, qualquer coisa que não seja um suborno direto geralmente é permitido. Portanto, os funcionários públicos são muito mais submetidos à regulamentação e supervisão (minha tradução)³³.

Bratsis (*ibidem*) percebe que o esforço das organizações internacionais visa mais transparência e previsibilidade na aplicação das leis e políticas. Lambsdorff (2007) argumenta que o impacto desta corrupção no desenvolvimento econômico tem como cerne o fracasso dos burocratas em se comprometer com a honestidade e agir imparcialmente e transparentemente conforme a lei, em vez de agir motivados pelo suborno. Segundo ele (*ibidem*, p. 58) “a corrupção restringe o espaço contratual disponível aos agentes e principais e impede os agentes de se comprometerem com negociações honestas” (tradução minha)³⁴. Portanto, estão mais voltados à segurança jurídica nos contratos entre empresas e Estado. Não há um empenho visando diminuir a influência econômica de grandes capitalistas nas tomadas de decisões políticas. “Transparency International, Exxon, Shell e o FMI não parecem particularmente preocupados com o papel dos interesses privados, especialmente os seus próprios, dentro do processo de formulação de políticas”³⁵ (BRATSI, 2014, p. 111). Pleiteiam transparência e imparcialidade dos agentes públicos, isto é, dos burocratas, para que seja garantida uma concorrência mais previsível entre as empresas e bancos privados, enfraquecendo a preocupação sobre a corrupção política, da questão de interesses privados dentro do processo político.

1.4 Mercado

Outra parte da literatura desenvolve sua abordagem da corrupção política relacionando-a com os conceitos de demanda, oferta e troca (HEIDENHEIMER; JOHNSTON, 2007, p.7). Groenedijk (1997) percebe que esta perspectiva tem como base as

³³ Em texto original: “Bureaucratic corruptions are deviations from the principle of indifference in the application and enforcement of policies and laws by civil servants, such as police or tax collectors, because of bribes or other considerations (such as party affiliation or tribal and family connections). This type of corruption is not distinguished by the size of the favors being exchanged but by the fact it is about the application of laws and policies, not the formation of them, and by the fact that it occurs at the junction where the institutions of the state mostly directly come into contact with citizens. Political corruption, by contrast, involves private regarding within the policy-making process, be it a matter of bribery or any other inducement, and these decision-making summits are necessarily very removed from the lives of common citizens. Another key difference is the fact that bureaucrats typically have very little formal leeway in the application of the law whereas policymakers have very few, if any, limitations regarding the content of legislation. For policy-makers, anything short of a direct bribe is usually allowable. Thus, civil servants are much more amenable to regulation and oversight.

³⁴ Em suas próprias palavras: “Corruption constrains the contractual space available to agents and principals, and disallows agents from committing themselves to honest dealings.”

³⁵ No original: “Transparency International, Exxon, Shell, and the IMF do not seem particularly concerned about the role of private interests, especially their own, within the policy-making process and certainly are not out to challenge the influence of the economically powerful within politics.”

teorias econômicas neo-institucionais ou a combinação desta com teoria dos jogos. “De acordo com este tipo de definição o cargo público é utilizado pelo seu ocupante como uma forma de maximizar sua renda pessoal” (MIRANDA, 2018, p. 239). Heidenheimer e Johnston (2007, p. 8) sublinham que esta abordagem tem sido mais desenvolvida por autores que trabalham com sociedades ocidentais e contemporâneas não ocidentais nas quais as normas que governam os funcionários públicos não são claramente articuladas ou inexistentes. Sua importância está na possibilidade de encontrar, através do paradigma neo-institucional, determinantes institucionais da corrupção. Conforme Klaveren, a corrupção na definição centrada no mercado ocorre quando:

Um funcionário público corrupto considera seu cargo público como um negócio, cuja renda ele buscará maximizar. O cargo público, então, se torna uma “unidade maximizadora”. O tamanho de sua renda depende da situação do mercado e de seus talentos para financiar o ponto de ganho máximo na curva de demanda do público (KLAVEREN, 1978 in MENY; DE SOUSA, 2001, p. 2825)³⁶.

Nesta concepção, o funcionário público usa seu cargo oficial como um comércio privado, cuja renda ele procurará maximizar. Portanto, para que exista corrupção, é necessário um proveito pessoal. Neste enfoque, as considerações moralistas sobre corrupção são negligenciadas (MENY; DE SOUSA, 2001, p. 2825). Schilling (1997) considera que para que ocorra um ato corrupto é necessário um negócio praticado entre quem detém poder decisório e quem detém poder econômico, reforçando seu caráter econômico. Miranda (2018, p. 244), enxergando a corrupção estruturalmente como um ato de troca, entende que pensar a corrupção como um fenômeno, no mínimo, político e econômico é condição necessária para haver uma definição de corrupção mais ampla e com maior operacionalidade. Nesta perspectiva ampla, em poucas palavras, a corrupção é o abuso do poder público ou oficial para o ganho privado. Também é possível, excepcionalmente, que ocorra uma ação corrupta sem que ocorra algum ganho. Neste caso, isto ocorreria quando um acordo é estabelecido com o poder público através de corrupção, visando um ganho desonesto, mas não consiga se concretizar. Kurer entende que o ganho, em qualquer ato corrupto, pode ser material ou em forma de poder político, status social, etc. Explica Kurer (2015, p. 33):

Onde os benefícios do uso indevido fluem para tribos, grupos étnicos ou partidos políticos, as ações são corruptas quando aumentam o status e o poder político do funcionário corrupto. Um benefício pessoal pode ser indireto quando, por exemplo, uma ação aumenta o bem-estar da família ou grupo com quem o ator identifica.³⁷

³⁶ “A corrupt civil servant regards his public Office as a business, the income of which he will seek to maximise. The office then becomes a “maximizing unit”. The size of his income depends upon the market situation and his talents for funding the point of maximal gain on the public’s demand curve”.

³⁷ “Where benefits from misuse flow to tribes, ethnic groups or political parties, actions are corrupt when they increase the status and political power of the corrupt official. A personal benefit may be indirect when, for example, an action enhances the welfare of the family or clique with whom the actor identifies”.

Aqui é possível notar a proximidade com a conceituação baseada nos deveres do cargo público, ao ponto de poder considerá-lo não como um novo modelo, mas um submodelo dentro da conceituação centrada no cargo público. Ele é próximo também do modelo centrado no mercado, que define corrupção como o uso das funções públicas como um comércio privado, por exemplo, “quando um funcionário público corrupto considera seu cargo público como um negócio, cuja renda ele busca maximizar” (KLAVEREN, 1978 in MENY; DE SOUSA, 2001, p. 2825). Offe esclarece que há corrupção quando “políticos e funcionários públicos agem como se eles fossem vendedores de decisões”³⁸ (OFFE, 2004, p. 79), isto é, quando a esfera política é contaminada pelo interesse de mercado.

1.5 Convergências conceituais

Como visto, a corrupção política pode ser abordada de diversas formas. Segundo Heidenheimer e Johnston (2007), é possível agrupar esta variedade de perspectivas em três grupos: os centrados na opinião pública, no interesse público e no cargo público. As comparações internacionais de níveis de corrupção, como a Transparência Internacional, pertencem ao grupo que aborda a corrupção com base na opinião pública. Segundo esta organização internacional, “a corrupção é o abuso de poder confiado a alguém para obtenção de ganho privado” (TRANSPARÊNCIA, 2020). O grupo de abordagem centrado no interesse público enfatiza que este interesse é negligenciado em proveito do ganho privado num ato corrupto. A literatura majoritária é tributária da perspectiva que focaliza o cargo público em suas análises, em que a definição de corrupção envolve conceitos relativos aos deveres do cargo público e aos desvios das normas ligadas a sua incumbência, motivados por ganhos privados.

A diversidade de manifestação do que se entende por corrupção política pode ser ainda maior no debate político, notadamente tendo em vista as disputas eleitorais. Ela também muda de acordo com o contexto histórico. Nesta perspectiva, durante a segunda metade do século XX, ela era majoritariamente entendida entre os pesquisadores como a violação de deveres oficiais para fins de ganho privado. Posteriormente, o conceito de corrupção passou a considerar o uso indevido do poder público para ganho privado (BUCHAN; HILL, 2014).

Miranda lembra que:

há uma clara diferença de postura destes autores de ‘primeira geração’ para os autores das décadas de 1980 e 1990, onde o tema da reforma do Estado ganhou corpo devido ao apoio substantivo das agências multilaterais internacionais. Em termos práticos, os autores da ‘primeira geração’ acreditavam que alguma corrupção

³⁸ “politicians and public officials act as if they were merchants of decisions”

seria necessária para fazer funcionar uma inevitável e ineficaz burocracia do Estado. A corrupção era, portanto, vista como uma ‘graxa’. Após a consolidação do tema da reforma do Estado, selado no Consenso de Washington, a corrupção passa a ser vista como total inimiga de um bom regime democrático. A corrupção passa, então, a ser encarada como ‘areia’ (MIRANDA, 2018, p. 241).

A falta de critério global indicando os pressupostos para um comum entendimento de corrupção debilita as avaliações e estudos. Além disto, a variedade de significações da corrupção pode e muitas vezes é usada para defender posicionamentos e práticas partidárias diversas. Assim, frequentemente as agremiações partidárias acolhem o discurso de combate à corrupção que mais lhe convém, como será abordado adiante. De toda forma, é importante estabelecer uma significação do termo corrupção para o desenvolvimento desta pesquisa, isto é, é preciso estabelecer um conceito explícito do caráter e do escopo da corrupção. Em vista disto, a despeito da variedade de propostas conceituais da corrupção política, delimito algumas convergências. Em todas as definições de corrupção por analisadas por Miranda, resguardadas as diferentes formas de apreender o problema, têm uma base comum: “o objetivo final de uma ação corrupta tem caráter privado, e, portanto, estritamente ligado ao enriquecimento ilícito” (MIRANDA, 2018, p. 243). Neste sentido, em torno dos vastos conceitos acadêmicos de corrupção estatal, como as várias edições do clássico Heidenheimer et al. (1970, 1989, 2002), Williams et al. (2000), Nye (1967), Brooks (1909), Dobel (1978), dentre outros, de forma geral, há uma expectativa de que o Estado não seja desviado para fins privados, ou seja, que o Estado não desdenhe o interesse geral do bem comum. Kurer (2005, p. 223) percebe ainda que, sob esses conceitos tradicionais de corrupção, existe uma concepção muito mais antiga baseada na justiça distributiva, chamada por ele princípio da imparcialidade. Em sua perspectiva, “a violação do termo ‘corrupção’ está mais plausivelmente associada a violações de normas de justiça distributiva”³⁹ (KURER, 2005, p. 226). Quando os membros e estruturas do Estado são aparelhados para fins privados, o Estado perde a imparcialidade, passa a agir em proveito de um grupo específico. Considerando todas as formas e tentativas de perceber a corrupção na modernidade, ela é notada quando a esfera política é contaminada pelo interesse individual. Decorre, então, uma frustração popular com a expectativa do Estado imparcial que age visando o interesse público. Miranda (2018) propõe uma unificação do conceito de corrupção capaz de oferecer uma nova delimitação do fenômeno e coerência aos pesquisadores do tema. Ele a faz utilizando a nova metodologia dos conceitos, testando-a nos oito critérios propostos por Gerring (2001) e na análise multiníveis de Goertz (2006). Assim, segundo Miranda (2018, p. 256):

³⁹ “the evolution of the term ‘corruption’ is more plausibly associated with violations of norms of distributional Justice”

Corrupção é o pagamento ilegal (financeiro ou não) para a obtenção, aceleração ou para que haja ausência de um serviço feito por um funcionário público ou privado. A motivação da corrupção pode ser pessoal ou política tanto para quem corrompe quanto para quem é corrompido.(MIRANDA, 2018)

Deste modo, a ação privada que não envolve alguma estrutura estatal pode ser igualmente considerada corrupta, mas ela escapa do objeto desta tese. Além disto, sua perspectiva de corrupção exclui o nepotismo e o peculato, delimitando que a troca é a base da corrupção e estes atos, apesar de serem criminosos, não necessitam de troca para ocorrerem. Ele também exclui considerações sobre a moralidade, restringindo a análise à legalidade ou ilegalidade da ação. Ademais, Miranda (2018, p. 260) afirma que seu “conceito abrange os três tipos de conceito segundo a análise de Heidenheimer (1970)”. Bem como sustenta resolver o problema da homonimidade, por abranger um número maior de práticas, bem como solucionar o dilema da sinonimidade ao excluir o nepotismo, o peculato e questões morais.

Diante de todas estas formas de considerar a corrupção política, Gonçalves da Silva (1996, p. 3) destaca que sua noção geral envolve explicitamente três aspectos: “(i) um conceito de burocracia e de agente público, (ii) uma noção de separação entre a *res* pública e a *res* privada, e (iii) a ideia de transferência de renda fora das regras do jogo econômico”. É possível notar que estes aspectos estão relacionados. Assim, a repreensão à transferência de renda fora das regras do jogo econômico advém da ideia de separação entre o que é público e o que é privado. Esta ideia, por sua vez, fundamenta a organização burocrática, formada por agentes públicos. Gonçalves da Silva esclarece que “as características principais desta burocracia são a imparcialidade e a separação entre fins privados e públicos” (SILVA, 1996, p. 3). A ideia de separação entre o bem público e o privado, isto é, do Estado e da Sociedade Civil, conforme analisado, é pressuposto da organização burocrática através de agentes públicos. A burocracia pressupõe organização hierárquica e formalidade nas estruturas do Estado, administradas por profissionais selecionados de acordo com critérios meritocráticos. A consideração da existência da burocracia como um aspecto fundamental para a ideia de corrupção política é bem próxima dos conceitos de corrupção centrados no cargo público. Como abordado, neste modelo de conceituação mais utilizado entre os cientistas políticos e sociais, a consideração de um agente formal com responsabilidades de interesse público legalmente estabelecido é central na formulação do significado de corrupção política. De modo geral, esta consideração também pode ser percebida em todos os conceitos que significam a corrupção em termos de ação em que um agente ou funcionário público age de forma desviante às normas, sejam elas morais, legais, de imparcialidade e contra a expectativa de agir pelo interesse comum. A imparcialidade e distinção normativa entre público e privado

são as propriedades principais da burocracia estatal da modernidade ocidental. Esta distinção também construiu a ideia de que o campo do jogo econômico é a sociedade civil, não podendo adentrar na esfera política do Estado. A corrupção viola o *dever ser* imparcial do Estado, bem como a distinção entre o público e o privado, conforme estudado anteriormente.

Após apresentar as diferentes perspectivas sobre corrupção política, é possível constatar que em todas está presente a noção de *ganho privado*. Não se deve utilizar os bens e poderes estatais para o proveito particular, já que o âmbito deste é na sociedade civil, não no Estado. A apropriação privada não deve imiscuir no campo do interesse e dos bens públicos, devendo ficar restrito à sociedade civil. Existe, portanto, a ideia de distinção entre o público e privado, isto é, do Estado e da sociedade civil. Com base nesta ideia há a repreensão à transferência de renda fora das regras do jogo econômico. Para garantir esta distinção, o Estado moderno e suas estruturas devem ser imparciais e organizados racionalmente, seguindo uma estrutura burocrática, formada por agentes públicos. Diante disto, Gonçalves da Silva (1996: 3) realça que em todas as considerações sobre corrupção política, percebidas em conjunto, é possível notar três aspectos: “(i) um conceito de burocracia e de agente público, (ii) uma noção de separação entre a *res* pública e a *res* privada, e (iii) a ideia de transferência de renda fora das regras do jogo econômico”.

2 DIALÉTICA DA ESSÊNCIA E APARÊNCIA NA CORRUPÇÃO POLÍTICA

Neste tópico é trabalhada a dimensão lógica do Estado e sua corrupção política, portanto, num nível de abstração elevado. Aqui, é analisada logicamente a realidade das práticas de corrupção política e a reação do Estado moderno, isto é, a efetiva transposição da guerra *te todos contra todos* da sociedade civil no âmbito comunitário do Estado, em que todos deveriam agir pelo bem comum. Partindo desta reflexão crítica do Estado, com base em *O Capital* de Karl Marx (2013), de *A teoria geral do direito e o Marxismo* de Pachukanis (2007) e de Ruy Fausto (1987), em seu livro *Marx: lógica e política. Investigações para uma reconstituição do sentido da dialética*, especificamente o capítulo *Sobre o Estado*, é desenvolvida uma análise lógica da corrupção política.

2.1. Corrupção política como contracorrupção

Conforme Fausto reconhece, o capitalismo contemporâneo, sob muitos aspectos, é diferente do capitalismo clássico. Ele passou por diversas transformações ao longo da história para evitar seu próprio colapso. O Estado acompanhou estas mudanças. Desde a sua distinção da sociedade civil, o Estado moderno perpassou por diversas transformações. No que se refere

à corrupção política, fruto formal deste divórcio, é possível perceber, conforme resgate histórico desenvolvido anteriormente, a variedade de mudanças conceituais e legais. Na realidade prática, a história do Estado moderno é permeada por sucessivos escândalos e denúncias de corrupção, negando a probidade do Estado de gerir os recursos públicos para o bem comum. O Estado, por sua vez, opõe a sua corrupção política através da tipificação legal do crime de corrupção, recrudescimento das instâncias de fiscalização e aperfeiçoamento da burocracia administrativa. A cada crise política envolvendo corrupção política, são elaboradas novas leis e rearranjo administrativo. Porém, esta oposição à corrupção política serve à sua negação. Veremos neste item que, como o interesse comum pelo bem geral do Estado é posto, isoladamente, enquanto lei deste; o momento da corrupção política, enquanto interesse privado egoísta sobre o interesse público, aparece como *contracorrupção*. A ilusão que consiste em apresentar a corrupção como não-corrupção é uma ilusão da sociedade civil, configurada pelo Estado, isto é, posta como não corrupção. Em seguida, ela é desmistificada, a essência aparece enquanto corrupção do Estado. Em vez de revelar a essência, esta desmistificação provocará nova transfiguração, visto que a aparência de probidade administrativa pelo bem comum, enquanto aparência, é posta no nível do Estado.

A corrupção enquanto *contracorrupção*, portanto, remete ao nível da sociedade civil, visto que a sociedade civil é corrupção e não corrupção, igualdade e desigualdade, violência e não violência, sendo que os primeiros termos da dualidade, a aparência do sistema, se invertem na essência do sistema, os últimos termos. O primeiro momento é posto no nível do Estado enquanto lei, separado do momento seguinte, da essência do sistema. É preciso, portanto, analisar a natureza desse sistema, distinguindo sua essência e aparência. A condição de possibilidade para compreensão desta relação entre Estado e sua corrupção é a compreensão da contradição do capitalismo. Para compreender o capitalismo atual, do Estado hodierno e os presentes fenômenos de corrupção política, é importante a análise do capitalismo clássico. Porquanto, “pelo menos em grandes linhas a teoria do Estado capitalista clássico é a ‘base’ para a teoria do Estado capitalista contemporâneo” (FAUSTO, 1987, p. 289), bem como de seus problemas com a corrupção.

Várias análises marxistas sobre o Estado⁴⁰, incluindo a de Fausto, retomam Pachukanis como ponto de partida. Pachukanis (2017) nota que, para garantir a troca regular das mercadorias, isto é, para que o comércio se consolide, é necessário um estado de paz. O Estado moderno, separado da sociedade civil, tem como uma de suas funções garantir este

⁴⁰ Como na introdução e texto de Hirsch em *State and Capital, a marxist debate*, de John Hollowy e Sol Picciotto.

estado de paz na sociedade. O desenvolvimento do comércio e da economia monetária consolida a fronteira entre o público e o privado, a divisão entre a sociedade civil e o Estado. A partir deste desenvolvimento tornou-se possível a interpretação jurídica do poder político, trazendo consigo a oposição entre o âmbito privado e o âmbito público. Com o tempo, esta contraposição adquire caráter natural e eterno, base da doutrina jurídica sobre o poder (PACHUKANIS, 2017, p. 167-8). Quando um amplo intercâmbio mercantil faz circular a produção social apropriada por uma organização de classe, i.e., pela classe capitalista, surge o Estado moderno. Este atua como garantidor das relações privadas de troca, ao mesmo tempo que surge como separado e independente delas. Em suas palavras, “o poder torna-se um poder social, público, um poder que persegue o interesse impessoal da ordem” (*ibidem*, p. 168). Cumprindo sua função de garantidor das trocas mercantis, o poder se apresenta e se confunde com o direito, com a norma objetiva abstrata. Porém, o poder como dominação de classe, bem como o de decidir sobre a guerra, não possui expressão oficial ou jurídica. Apesar de não estar formalmente estabelecida a dominação de classe no ordenamento jurídico, “em seu significado eles coincidem de maneira magnífica com os fatos que encontram uma expressão oficial jurídica e constituem a submissão desses mesmos trabalhadores às leis do Estado burguês, às ordens e determinação de seus órgãos, às sentenças de seus juízes” (*ibid*, 169). O poder oficial do Estado, força especial separada da sociedade e que a domina de forma refletida e indireta, cresce acompanhando a dominação franca e premente de classe. Diante disto, o Estado cumpre o papel de evitar o confronto direto e decisivo das classes antagônicas, capaz de solapar a sociedade capitalista, é o garantidor da paz necessária para a troca de mercadorias. O Estado surge como guardião do princípio da igualdade e equivalência nas relações de troca, isto é, da segurança jurídica nas transações, conforme será desenvolvido adiante. Ele, portanto, formula uma pergunta fundamental, ponto de partida apontada por Fausto (1987, p. 290) e de vários marxistas que analisaram o Estado:

por que a dominação de classe não permanece aquilo que ela é, ou seja, uma submissão de fato de uma parte da população à outra, mas toma a forma de poder oficial de Estado, ou, o que é o mesmo, por que o aparato de coerção dominante é criado não como um aparato privado da classe dominante, mas se desprende desta última e toma a forma de um aparato público de poder impessoal e apartado da sociedade? (PACHUKANIS, 2017, p. 171)

É possível fazer um paralelo com a corrupção política. Como analisado desde o início desta tese, a divisão entre a sociedade civil e o Estado, isto é, a diferenciação da esfera privada da esfera pública, fez com que as práticas aceitas na pré-modernidade passassem a ser consideradas corrupção. Conforme desenvolvido anteriormente, considera-se corrupção, de

forma geral, o desrespeito desta distinção. Isto é, ela ocorre quando a esfera pública do Estado é utilizada não para o bem comum, mas para fins privados e atentando contra o interesse público. Diante disto, tendo em vista o problema do Estado apontado por Pachukanis, é possível reformular sua pergunta para o aspecto da corrupção política. Por que o uso do Estado não aparece como ele é, isto é, um aparato para proteção e proveito da classe economicamente mais abastada, para benefício privado de uma classe, por que isto é considerado corrupção?

Rui Fausto (1987, p. 291) propõe responder a questão apresentada por Pachukanis através da apresentação do livro I de *O Capital*. Com base em sua proposta é desenvolvida neste momento da tese a resposta sobre a questão envolvendo a corrupção política. Na primeira parte deste livro, em sua primeira seção, Marx (2013) faz análise da circulação simples das mercadorias. Aqui, a circulação do capital não é posta, isto é, o exame é voltado à aparência do modo de produção capitalista. O capitalismo é e não é objeto, ou seja, ele é objeto no sentido de que a aparência do sistema, que é a troca de equivalentes entre iguais, faz parte do sistema. Mas ele ao mesmo tempo não é, pois esta aparência do sistema é negada pela essência da troca desproporcional entre desiguais. A aparência da sociedade é posta positivamente, mas esta posição é negada pelo sistema, numa negação que põe. Neste nível da circulação simples, a troca de mercadorias aparece como se fosse feita segundo o princípio da equivalência por indivíduos iguais. Este é o caso quando dois possuidores de mercadorias, indivíduos iguais, proprietários de mercadorias provenientes, direta ou indiretamente, do seu próprio trabalho, trocam entre si, motivados pela recíproca vontade livre, tais mercadorias segundo o princípio da equivalência. Estes “dois possuidores de mercadorias compram mercadorias um do outro e, no dia do ajuste de contas, as quantias mutuamente devidas são iguais e cancelam uma à outra” (MARX, 2013, p. 232). Destaca Fausto (1987, p. 292):

o que nos interessa para a teoria do Estado é o fato de que, no nível da circulação simples, os agentes da troca de mercadorias são indivíduos *iguais*, e a sua troca, que obedece a lei do valor, se faz segundo o princípio de *equivalência*. Tem-se face a face dois indivíduos, ambos proprietários de uma mercadoria que obtiveram direta ou indiretamente através do *seu trabalho*, e que a trocam segundo o princípio de equivalência. É nesse sentido que Marx escreve que o princípio da apropriação no nível da circulação simples é o da *apropriação pelo trabalho próprio* e que o princípio das trocas é nesse nível o da equivalência de valor dos objetos trocados.

No segundo momento, que contém as seções dois a seis de *O Capital*, ocorre a primeira negação. Aqui o capital é posto como uma pressuposição externa, em que está presente o capitalista, como proprietário de capital proveniente do próprio trabalho, e o trabalhador. Ambos partindo de uma situação inicial de igualdade. Este segundo momento

situa-se na mediação entre a primeira e a terceira parte. A terceira parte é a intersubversão da primeira. Esta envolve a seção sétima de *O Capital*. Nesta terceira parte é possível perceber, observando o movimento produtivo de forma contínua, que a relação entre a classe capitalista e a classe trabalhadora é de não equivalência entre desiguais, em que a apropriação de riqueza dos capitalistas ocorre através do trabalho não pago dos trabalhadores. Aqui depreende-se a aparência da relação de equivalência nas trocas entre iguais indivíduos contratantes, bem como a suposta apropriação pelo trabalho próprio. Fausto explica que:

Na terceira parte, todo traço da igualdade da apropriação e de equivalência desaparece. Quando se considera o processo de produção como um movimento contínuo, a troca de equivalentes se torna uma simples aparência e com ela a igualdade dos contratantes e a apropriação pelo trabalho. A relação entre capitalista e trabalhador (que se torna a relação entre a classe dos capitalistas e a classe dos trabalhadores) vem a ser uma relação de não equivalência entre desiguais, apropriação da riqueza não pelo trabalho próprio mas pelo trabalho alheio. O ato pelo qual uma classe bomba a riqueza produzida por uma outra classe (*ibidem*, p. 292).

Esta contradição do primeiro com o terceiro momento, isto é, da aparência do sistema com a sua essência, é o ponto de partida para apresentação lógica do Estado capitalista (*ibid*, p. 295), bem como de sua corrupção política. Para a teoria da corrupção política, desta relação de aparência e essência do sistema se depreende a aparência do Estado, enquanto momento da comunidade pelo bem comum, e a essência do interesse individual sobre o coletivo, isto é, da corrupção política. O Estado capitalista, considerado a partir das formas, não deriva da essência da sociedade, isto é, da contradição de classes. Na verdade, ele deriva da intersubversão da aparência da identidade ou ausência de classes antagônicas e a realidade da contradição de classe. Isto é, a intersubversão é entre o idêntico, a igualdade de classes, e o contraditório desigual, a contradição de classes. “O desenvolvimento do Estado se faz na realidade a partir da relação contraditória entre aparência e essência” (*Ibidem*, p. 294). Na perspectiva da corrupção, o Estado deriva da contradição, no sentido de intersubversão, entre a defesa do interesse de todos (já que todos são uma só classe, um só grupo, são idênticos) e a corrupção (isto é, da prática em virtude do interesse privado, de um grupo, ao revés do interesse público da comunidade política, como negação do interesse de todos). O desenvolvimento da corrupção política se faz na realidade a partir da relação contraditória entre a aparência da comunidade política do Estado, que visa o interesse de todos pelo bem comum, e a essência da guerra de todos contra todos, cada qual pelo seu interesse individual egoísta, acima do bem comum.

O momento da universalidade abstrata, da aparência de igualdade, da não corrupção, é o momento da sociedade dos contratantes, presente na circulação simples. Este momento é posto pelo Estado, determinando em lei os indivíduos como pessoas do direito civil. Deste modo, é importante retomar a primeira parte do livro I de *O Capital*, quando é suposta a igualdade dos indivíduos que trocam mercadorias respeitando o princípio da equivalência. O primeiro ponto fundamental apontado por Fausto (*ibidem*, p. 294), é que esta relação não é apenas econômica, mas também jurídica, mesmo que independentemente do Estado. Pachukanis (2017, p. 150) observa que “o ato de troca, por conseguinte, concentra em si, como ponto focal, os elementos mais essenciais tanto para a economia política como para o direito”. No mesmo âmbito da relação econômica está a relação jurídica entre os sujeitos de direito, proprietários das mercadorias. Na troca de mercadorias, os possuidores destas estabelecem relações recíprocas por um ato de vontade comum, um reconhecendo o outro, bilateralmente, como proprietários privados. “Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente estabelecida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo desta relação jurídica ou volitiva é dado pela relação econômica” (MARX, 2013, p.159). Os indivíduos, na troca de mercadorias, não são apenas suporte delas, mas sujeitos de direito. A relação, portanto, é simultaneamente econômica e jurídica. As relações jurídicas se acham no próprio nível da relação econômica, reaparecendo no nível chamado de superestrutura jurídica. Nas palavras de Pachukanis (2017, p. 117):

o próprio Marx frisa o fato de que a camada fundamental e mais profundamente alicerçada da superestrutura jurídica – as relações de propriedade – encontram-se em contato tão íntimo com a base, que elas são “as mesmas relações de produção expressas pela linguagem jurídica”. O Estado, ou seja, a organização da dominação política de classe, cresce no terreno de determinadas relações de produção ou de relação de propriedade. As relações de produção e sua expressão jurídica formam aquilo que Marx, seguindo Hegel, chamou de sociedade civil.

Nesta relação concomitantemente econômica e jurídica, isto é, em que a relação jurídica está em franca ligação com a econômica, o direito está no interior da sociedade civil e independentemente do Estado. É na fase da circulação simples, em que os indivíduos são iguais e trocam suas mercadorias seguindo o princípio da equivalência, que o direito, enquanto relação jurídica, está no interior da sociedade civil. Este direito era notadamente consuetudinário, as normas da relação jurídica eram estabelecidas pela prática social. Posteriormente, ele passa a ser legalizado pelo Estado. A passagem ao nível do Estado ocorre, conforme aponta Fausto (1987, p. 296), em termos de particularização, que se instaura

enquanto aparência de totalidade social, sobre um sistema de independência pessoal formal, mas também sobre uma dependência objetiva. O Estado é particularizado enquanto instituição, na noção de diferenciação do sistema político, acompanhando o desenvolvimento histórico da sociedade de produção de mercadorias. Conforme foi se desenvolvendo as relações comerciais, o modo de produção feudal entrou em crise ao tempo que emergiu o modo de produção capitalista e a sociedade civil separou-se do Estado, ocorreu a cisão formal entre os âmbitos público e o privado. Neste novo modo de produção, organizado através da divisão do trabalho, o Estado moderno surge enquanto particularização. Esta distinção do Estado define, de forma geral, a forma do Estado capitalista. A divisão moderna do trabalho possibilitou a contradição entre interesse particular com o coletivo. Este assume forma autônoma com o Estado, apartado dos interesses reais individuais, mas fundado sobre a base real das relações destes interesses, das classes condicionadas pela divisão do trabalho, em que uma classe domina as outras.

O direito pressuposto nas relações da sociedade civil, na relação jurídica diretamente ligada à relação econômica, passa a ser posto pelo Estado. Ocorre a passagem do direito enquanto relação jurídica no interior da sociedade civil e independente do Estado ao Direito positivado, i.e., legalizado pelo Estado. A passagem sucede, portanto, em termos de posição. O direito pressuposto é posto, se torna direito positivo. A relação jurídica presente na sociedade civil, diretamente ligada à relação econômica, pressupõe a lei. Mas esta, enquanto lei, somente é posta pelo Estado. Deste modo, o Estado guarda o momento da igualdade dos contratantes, da troca entre equivalentes, negando a desigualdade de classes. O Estado é a forma autônoma que o interesse coletivo assume, separado da realidade das práticas egoístas, da corrupção. O bem público, o interesse geral, é formalmente, através das leis, separado da propriedade particular, do interesse privado. A lei põe o bem geral, que é negado na prática pela sobreposição do interesse privado. Este é oposto através das legislações contra a corrupção política. A corrupção política é percebida na realidade prática como desviante da formalidade legal.

A posição da relação jurídica enquanto lei do Estado torna positivo, no sentido de posição, um discurso que se interverte em seu contrário, para que, contraditoriamente, o seu momento positivo seja negado em benefício do momento da vida material. O momento da desigualdade, da não equidade, da corrupção, é negado no âmbito das leis para que ele seja posto no âmbito da vida real. A posição da negação da corrupção política, enquanto lei do Estado pelo bem comum, ou interesse geral, “nega” o momento do interesse privado e só faz aparecer o interesse geral, para que, de forma contraditória, a interservação do momento posto,

i.e, do interesse geral, para que o momento real do interesse privado possa ocorrer na base material. As legislações de combate à corrupção política são postas porque existe corrupção política nas práticas do Estado. Assim, o da igualdade, da equivalência e do bem geral é guardado para que, contraditoriamente, todo este momento seja negado e a desigualdade de classes, a discrepância e a corrupção sejam postas.

Conforme observa Fausto (1987, p. 300), “se a relação jurídica obedecesse à lógica da identidade, se ela fosse (somente) idêntica si mesma, ela não precisaria ser posta enquanto lei”. É incoerente a identidade da lei, ou da norma, com a realidade fática. Não faz sentido a existência de uma lei coibindo uma prática que não se pratica. Deste modo, existe a legislação de combate a corrupção política porque na realidade fática o interesse privado está presente nas relações políticas. A posição da lei se impõe em decorrência da intersetividade. A igualdade, equivalência e bem comum se invertem no seu contrário, ou seja, na desigualdade, não equivalência e bem privado. A lei contém em si o princípio do seu contrário. A completa obediência à lei leva ao paradoxo da perda de sua normatividade, tornando-a uma espécie de registro que narra as práticas da sociedade (*idem*). Deste modo, se fosse prática real a comunidade do interesse de todos, se o bem comum fosse prática concreta da sociedade civil, não haveria necessidade de lei coibindo a corrupção política, no sentido do uso do Estado para benefício privado, coibindo o interesse privado nas relações políticas. Assim, toda garantia contra transgressão, contra a corrupção política, bem como toda moral, ideologia e inclusive o Estado não teriam necessidade de existir. Sociedade civil e comunidade política seriam indistintos, pois a comunidade do interesse geral pelo bem comum estaria presente na sociedade, desnecessitando do Estado e suas leis.

Porém, esta não é a realidade. O interesse geral, a igualdade, a equidade são postos pelo Estado através de suas leis enquanto que na sociedade civil reina a guerra de todos contra todos, o interesse egoísta privado, a desigualdade, a não equidade, a trapaça, a fraude, o roubo, a corrupção e toda sorte de mecanismos para garantir vantagem na concorrência econômica. Assim, efetivamente, a lei de combate à corrupção contém em si mesma o seu contrário, isto é, se inverte no seu contrário, na corrupção. No sentido de *Aufhebung*, nesta negação que realiza a lei, a igualdade também não é eliminada, ou seja, há um mínimo de eficácia, há simultaneamente igualdade e diferença nela mesma. A transgressão, portanto, está presente no interior dela. A lei precisa ser transgredida para ter normatividade, ela só pode realizar-se pelo seu contrário, ela só se efetiva pela sua transgressão. Então, “uma lei que só é obedecida quando ela é transgredida, contém em si mesma não só a transgressão enquanto

transgressão-auto-realização-negativa, mas contém igualmente a possibilidade de uma transgressão que vise precisamente salvar a sua identidade” (FAUSTO, 1987, p. 301).

Como a possibilidade da transgressão está dada, como a corrupção política, interesse privado sobre o interesse público, desigualdade e não equivalência estão dados, é possível entender a necessidade do Estado, das normas e da ideologia. É necessária a existência do Estado e suas normas para garantir o interesse geral, o bem comum, a não corrupção, a igualdade, equivalência e identidade. O Estado cumpre esta função, por um lado, através da ideologia, por outro lado, através de sua estrutura material, pela simples ostentação de sua força material ou de forma efetiva, através de seu poder de polícia preventiva ou repressiva, isto é, através da violência. O Estado é, portanto, também violência, seja dissuasiva ou repressiva. O “poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade” (MARX, 2013, p. 821), está ligada à aparência da sociedade civil, isto é, da lei que regimenta os contratos entre iguais. A violência do Estado espelha a violência capitalista presente no interior da sociedade civil, visto que o Estado também revela a sociedade civil. A relação entre o momento do Estado como sociedade dos iguais e a violência do Estado deriva da relação oposta dos momentos da não-violência e da violência presentes na sociedade civil. Há uma passagem da abstração da não violência à concretude da violência, que é equivalente à passagem da abstração da igualdade à concretude da contradição de classes. “De certo modo, o Estado é o revelador da sociedade capitalista. A violência oculta na sociedade civil aparece” (FAUSTO, 1987, p. 302). O Estado não é apenas aparência da sociedade, pois ele também reproduz a sociedade do capital. Percebe-se uma antinomia, pois, enquanto violência, o Estado põe o momento da desigualdade, que na sociedade civil aparece como oposto ao momento da igualdade. Porém, o Estado também realiza o momento da igualdade.

Na mesma perspectiva, o Estado pratica a corrupção política, mas também a combate. É por ele ser corrupto que ele cria leis contra a sua própria corrupção. A corrupção do Estado é reflexo da sociedade civil, pois o Estado também revela a sociedade civil. O Estado reflete a corrupção no interior da sociedade civil, a corrupção do capital. O roubo, a trapaça, a fraude, o nepotismo, o favoritismo, e todas as demonstrações do interesse privado para o bem individual que se encontram na essência da sociedade civil se manifestam no Estado. Então, o Estado é aparência que também revela a essência da sociedade civil. Enquanto corrupto, o Estado põe o momento do interesse egoísta privado, ao malogro do interesse público. Mas ele não o é apenas, pois ele realiza o momento da probidade administrativa, estabelecendo leis contra corrupção, delimitando cargos com poder de fiscalização, processando e punindo algumas ações corruptas.

A sociedade civil é não violência e violência, igualdade e desigualdade, interesse geral e interesse privado, probidade e corrupção, pois os primeiros termos da dualidade, representando a aparência do sistema, se invertem nos últimos, que constituem a essência. O primeiro momento, da não violência, igualdade, interesse geral e probidade, é posto no nível do Estado, enquanto lei, separado do segundo momento, mas ele é posto para que se inverta em seu contrário, no segundo momento. Como o primeiro momento não é posto isoladamente, senão para que se inverta, a violência, desigualdade, interesse privado, corrupção, que constituem o segundo momento, devem aparecer e aparecem enquanto violência e corrupção do Estado. “Entretanto, porque o primeiro momento da sociedade civil é posto isoladamente, a violência do Estado aparece como contraviolência” (*ibid*, p. 304) e a corrupção política como *contracorrupção*. Porque é posto isoladamente, enquanto lei, o momento da probidade do Estado, isto é, da comunidade política pelo interesse comum e bem geral, aparece como *contracorrupção* o momento da corrupção política, do interesse privado egoísta sobre o público comunitário. Fausto percebe:

Há uma ilusão da sociedade civil que consiste em apresentar a violência e a desigualdade como não-violência e igualdade. Esta ilusão é posta no nível do primeiro momento do Estado. O Estado configura a ilusão da sociedade civil. Em segundo lugar, há desmistificação, a essência aparece enquanto violência do Estado. Mas pelo fato de que a aparência enquanto aparência é posta no nível do Estado, este desvelamento da ilusão não é revelação da essência mas nova transfiguração (*ibid*, p. 304).

A ilusão que apresenta a violência, desigualdade, fraude, roubo, trapaça, corrupção e interesse egoísta privado sobre o público como não violência, igualdade, honestidade, probidade, bem comum e interesse comunitário está presente na própria sociedade civil. Esta aparência é posta no Estado através das leis, garantindo formalmente a não violência, igualdade, combate a corrupção, etc. “O Estado configura a ilusão da sociedade civil” (*ibid*, p. 304). Ele põe-se como acima da sociedade civil, sobre as contradições sociais. Depois, no momento da desmistificação, o que foi posto é negado através das práticas de violência, corrupção, desigualdade, etc. Porém, este relevar não põe em vista a essência, mas leva a nova transfiguração, visto que a aparência é posta no nível do Estado. Por isto, diante dos sucessivos escândalos de corrupção, do uso abusivo dos recursos públicos estatais para benefício e apropriação privada, ocorre nova transfiguração, isto é, são aperfeiçoadas as instâncias de vigilância e combate à corrupção política, são feitos novos arranjos legais, governos são derrubados para que outros tomem o posto, comprometendo-se em gerir de forma proba os recursos públicos pelo bem comum. Para, então, este cair em novos escândalos de corrupção e serem defendidas novas reformas nas leis penais e estruturas

burocráticas do Estado.⁴¹ A prática da corrupção política nega a probidade do Estado em gerir os recursos públicos pelo interesse e bem comum, o que na realidade é negado vem a ser posto. Porém, a sua posição serve à sua negação. Então, novas leis são editadas contra a corrupção e são aumentados o poder de polícia do Estado sobre seus agentes.

Fausto (*ibid*, p. 305) percebe duas ilusões. A primeira delas está presente no Estado e na sociedade civil. Ela consiste em que, quanto ao conteúdo, a essência é substituída pela aparência, isto é, a violência, corrupção e desigualdade são substituídas pela não violência, probidade e igualdade. Já em relação a sua forma, esta primeira ilusão inverte a posição pela negação. Na prática o Estado é utilizado em proveito privado, contra o interesse público, ou seja, na realidade é negado o momento da aparência de interesse comum. “O que na realidade é negado (o primeiro momento) vem a ser posto, e a sua posição serve a sua negação” (*ibid*, p. 305). A promulgação de leis contra corrupção, a troca de governos visando o fim da mesma, serve à negação do momento posto, a negação da não-corrupção. A segunda ilusão está restrita ao Estado. Quanto ao seu conteúdo, “recobre a violência não pela não-violência mas pela contraviolência” (*ibid*, p. 305), isto é, recobre a corrupção não pela não-corrupção, mas pela *contracorrupção*, com leis e mecanismos administrativos e de fiscalização de combate a corrupção. Quanto à forma, a ilusão aparece ocultando o “sinal” (*ibid*, p. 305) da intersversão. “A intersversão aparece como retorno, isto é, como intersversão da intersversão” (*ibid*, p. 305). O Estado, em essência, é corrupto, mas ele aparece como instância voltada ao bem comum. Quando são denunciados escândalos de corrupção, abstraindo aqui as motivações políticas presentes em cada caso em concreto, estes são considerados inversão do Estado, o oposto do que se entende de Estado, ou do que ele supostamente deveria ser. Porém, esta ideia de Estado, enquanto instância acima das classes e voltado pelo bem comunitário, é a intersversão do que é o Estado de fato, em sua realidade prática. Mas a sua realidade prática é negada pelo próprio Estado, pois este promulga leis contra corrupção e, mesmo que eventualmente e a depender da força do interesse político por trás do combate ao político denunciado como corrupto, ele pune alguns casos de corrupção política.

2.2 A Corrupção entre essência e aparência do Estado

Conforme desenvolvido no subtópico anterior, é posto pelo Estado a sociedade dos contratantes, momento da igualdade contratual, da universalidade abstrata, da totalidade formal dos indivíduos unidos pelo contrato. Expandindo para considerar a corrupção, é posto

⁴¹ É possível que o novo governo interfira nos órgãos de fiscalização e censure as investigações e notícias da corrupção política de sua gestão, como tentaram os governos da ditadura militar brasileira e o atual governo Bolsonaro. A ocultação das práticas corruptas faz parecer que não existe corrupção.

pelo Estado o bem comum pelo interesse de todos, assim como formalmente é combatida a corrupção política. Esta posição é feita pelo Estado definindo legalmente os indivíduos como pessoas pelo direito civil. Além deste momento, abstraindo o Estado enquanto força material, nele também os indivíduos aparecem enquanto cidadãos. Neste subtópico, partindo do momento da igualdade dos contratantes, dos indivíduos como pessoas do direito civil, é incorporado o desenvolvimento numa outra direção, isto é, o dos indivíduos enquanto cidadãos. A primeira é a universalidade é abstrata, a segunda é a concreta. Para perceber a relação lógica do Estado com a corrupção política, é importante remeter a universalidade concreta do Estado à essência revelada pela sociedade civil corrupta, bem como remeter ambos regressivamente às suas pressuposições. Então, ao final desta abordagem, é possível entender como o desdobramento da essência e aparência da sociedade civil expõe o Estado e sua corrupção, isto é, a corrupção entre a essência e aparência do Estado.

Em oposição ao momento dos indivíduos enquanto pessoas do direito civil, o momento dos indivíduos enquanto cidadãos é o da universalidade concreta (FAUSTO, 1987, p. 306). A universalidade dos indivíduos do direito civil é abstrata, pois nela os indivíduos são ligados através de um vínculo externo denominado contrato. Nesta, a totalidade deriva dos indivíduos, a totalidade é segunda em relação aos indivíduos. Na universalidade concreta dos cidadãos, a totalidade é anterior às partes e não deriva dos indivíduos, mas é o contrário, isto é, os indivíduos derivam da totalidade, “a comunidade em oposição à sociedade” (*ibid*, p. 306). A totalidade abstrata, da igualdade contratual, é posta pelo Estado porque supõe a totalidade concreta. A totalidade dos indivíduos iguais no contrato, posta pelo Estado, supõe outra totalidade diferente da reconhecida pela lei civil. A posição da universalidade abstrata não deriva da própria abstração, “o direito posto supõe a comunidade” (*ibid*, p. 306). É preciso que os indivíduos tenham sido postos enquanto comunidade para que seja possível a posição da totalidade como totalidade dos indivíduos. Com a posição legal da relação jurídica se impõe a passagem do abstrato ao concreto. Sendo posta por lei a relação jurídica, foi criada a universalidade abstrata, esta, por sua vez, pressupõe a comunidade ou universalidade concreta.

A comunidade como universalidade concreta foi fraturada pela divisão social do trabalho, entre a classe com propriedade privada dos meios de produção para acumulação de capital e a classe despossuída que vive da venda de sua força de trabalho. Nestas condições, foram separados os interesse particular e o geral, assumindo este forma autônoma de Estado, “separada dos reais interesses singulares e gerais e, ao mesmo tempo, uma comunidade ilusória, mas sempre fundada sobre a base real” (MARX; ENGELS, 2007, p. 37). O Estado

político reconhece esta antítese, a reproduz e deixa-se dominar por ela. No âmbito da sociedade civil, o homem é um indivíduo real, que utiliza de todos os artifícios para garantir vantagem na concorrência no mercado de trabalho ou mercado de bens, de serviços, ou financeiro. Por outro lado, no Estado, o cidadão é membro de uma comunidade formal voltada a uma ideia de bem comum, contrária aos seus anseios privados como indivíduo da sociedade civil. O choque desta contradição faz aparecer a corrupção política.

A significação da comunidade remete à sociedade civil e a sua interservação interna. A interservação da universalidade abstrata em universalidade concreta é, conforme Fausto (1897, p. 305), a passagem do abstrato ao concreto. Eles exprimem um trânsito da abstração da igualdade contratual ao concreto da diferenciação de classes, presente na sociedade civil. Exprime também a passagem da abstração do interesse comum pelo bem geral ao concreto do interesse individual pelo bem particular na sociedade civil, isto é, à corrupção. Deste modo, este desenvolvimento contraditório entre o abstrato e o concreto no interior do Estado também está na sociedade civil. Este desdobramento na sociedade civil também assume uma forma ilusória, em que o concreto é a particularidade das classes, mas no Estado o concreto aparece como universal. “Nesse caso, a universalidade concreta oculta a particularidade concreta, assim como na primeira passagem a contraviolência ocultava a violência” (*ibid*, p. 307) e a *contracorrupção* ocultava a corrupção. No momento da contradição de classes, no nível da sociedade civil, a comunidade é a dos particulares. A passagem do abstrato ao concreto, no nível do Estado, repete o movimento entre o universal e o particular presente na sociedade civil. Esta passagem no nível da sociedade civil é em si o desdobramento ao universal concreto particular, como comunidade de particulares. A comunidade, suposta pelo direito, isto é, suposta pela universalidade abstrata, é a universalidade concreta que oculta a particularidade concreta da sociedade civil, isto é, o da particularidade das classes, da contradição de classe. Esta universalidade concreta aparece como universal. Porém, no âmbito da sociedade civil o concreto é o da particularidade das classes. A particularidade concreta, a divisão de classes, é ocultada pela universalidade concreta, a comunidade dos cidadãos. Na sociedade civil, no momento da contradição de classes, a totalização é enquanto comunidade dos particulares. A sociedade civil revela a essência da universalidade concreta do Estado. Também define a passagem à reprodução, além da interservação da igualdade em desigualdade, da não violência em violência, do interesse comum político em corrupção política. Além de tudo isto, a divisão de classe entre proprietários dos meios de produção e proprietários apenas de sua capacidade de trabalho, entre exploradores e explorados, não aparece como divisão de classe, mas como indivíduos independentes. “As classes são postas como totalidades,

anteriores aos indivíduos de que elas se compõe” (*ibid*, p. 308). A totalidade dos indivíduos, particularidade concreta e universal concreto ilusório, faz parte da totalidade dos momentos do Estado. Fausto (*ibid*, p. 308-9), sobre estes desdobramentos, faz referência a *A ideologia alemã*, para indicar a nova ilusão e entrave:

Nos sucedâneos da comunidade existentes até aqui, no Estado etc., a liberdade pessoal existia apenas para os indivíduos desenvolvidos nas condições da classe dominante e somente na medida em que eram indivíduos dessa classe. A comunidade aparente, em que se associaram até agora indivíduos, sempre se autonomizou em relação a eles e, ao mesmo tempo, porque era uma classe contra outra classe, era, para a classe dominada, não apenas uma comunidade totalmente ilusória, como também um novo entrave (MARX; ENGELS, 2007, p. 64).

Remeter a universalidade concreta do Estado à essência desta universalidade revelada pela sociedade civil ainda é insuficiente. Esta universalidade do Estado também remete regressivamente às pressuposições do Estado. Estas pressuposições, tanto do Estado quanto da sociedade civil, são no sentido dialético. Deste modo, elas aparecem na caracterização do Estado como comunidade ilusória, porém, a “‘comunidade’ não é anulada por ‘ilusória’, mas ‘negada’ no sentido de *Aufhebung*” (FAUSTO, 1987, p. 309). A comunidade é negada dialeticamente, na acepção que simultaneamente nega, conserva e eleva, ou, conforme Paulo Menezes, no sentido de supra-sumir (RANIERI in Marx, 2010, p. 16). A ilusão fundamenta-se em conceber os pressupostos como postos, em não diferenciar as pressuposições das posições. A produção em geral é pressuposição do modo de produção capitalista. Da mesma forma, o Estado pressupõe a comunidade, entendida em sentido geral e antropológico. Porém, é preciso distinguir a pressuposição da comunidade em geral da posição do Estado capitalista. Este tem determinações próprias que só têm validade na sociedade capitalista, isto é, não se fundamentam na comunidade em geral. Entretanto, o Estado moderno, simultaneamente, não está totalmente ausente do discurso da comunidade em geral. Ele não é a pressuposição da comunidade em geral, mas ao mesmo tempo ele conserva e eleva elementos dela. É igualmente ilusório supor a completa ausência da comunidade, pois momentos comunitários são postos no interior do Estado moderno. Outrossim, o Estado capitalista é corrupto, ao mesmo tempo que ele é pelo bem comum, ou seja, ele está permeado de práticas contrárias ao interesse público em proveito de interesse egoísta privado, mas também prega o interesse comum e o bem geral, bem como combate⁴² a corrupção política. Portanto, se por um lado é ilusório o Estado como âmbito da completa comunidade dos interesses coletivos pelo bem comum, purificado da influência da sociedade

⁴² É certo que combate de certa forma, isto é, conforme o interesse particular do grupo político ascendente e visando a implementação de políticas de seu interesse. Por exemplo, denunciar práticas de corrupção na empresa pública brasileira Petrobras para enriquecer os fundamentos neoliberais pela sua privatização.

civil, por outro lado é ilusório a redução do Estado à completa corrupção dos interesses privados espúrios. Há momentos de combate à corrupção dentro do Estado moderno, bem como de práticas honestamente comunitárias.

O desdobramento da essência e aparência na sociedade civil capitalista expõe o Estado. Esta relação, como visto, é contraditória, ela se inverte, mostrando a aparência como essência. É necessário a defesa da aparência do Estado, mesmo que ela seja garantida pela violência, pois as relações contraditórias da sociedade capitalista não podem ser deixadas a elas mesmas. Em contrapartida, a posição dessa aparência, como comunidade abstrata, supõe a comunidade enquanto universalidade concreta. Mas esta comunidade pressuposta é apresentada como posta, ao mesmo tempo que momentos dela são postos no Estado moderno. Assim aparece, segundo Fausto (1987, p. 311), a base do sistema. Desta base é possível desdobrar outros momentos. Trazendo o momento da corrupção política, a aparição deste faz com que se revele a essência da sociedade capitalista. A corrupção política, como abuso do interesse privado egoísta contra o interesse geral pelo bem comum nas instâncias estatais, é a verdade da sociedade não ocultada pelo Estado, pois também é sua verdade. Porém, esta aparição é ocultada. O Estado apresenta as leis e instâncias de fiscalização e combate à corrupção. “A essência do sistema aparece mas na forma de seu contrário, a contraviolência” (*ibid*, p. 311), a *contracorrupção*. Ela aparece de forma aparente, não em sua completude. A aparência do interesse de todos pelo bem comum é posta pelo Estado, mas ele em seguida revela a essência do interesse individual egoísta, ou seja, é denunciado de corrupto. Posteriormente esta revelação é ocultada, por exemplo, apresentada como um erro, um desvio, uma corrupção de seu funcionamento. Esta corrupção é ocultada pela contra corrupção. A sociedade civil também é revelada e ocultada na passagem da universalidade abstrata à concreta. Como analisado, a condição de possibilidade da universalidade abstrata é a universalidade concreta. Quando o interesse privado egoísta contra o bem comum é negado, a sociedade civil é revelada. Quando a comunidade em si dos particulares revela-se como autêntica comunidade universal, a sociedade civil é ocultada. O ilusório é a comunidade universal e o verdadeiro é a negação da representação atomística. Nas palavras de Fausto (1987, p. 311-2):

Mas o que há de ilusório nessa aparição não é pura e simplesmente ilusão. Na medida em que o Estado não é somente desenvolvimento da sociedade civil, mas que ele é ao mesmo tempo posição, no interior do modo de produção capitalista, de uma comunidade pressuposta, esta aparência é aparência sobre um fundo de uma realidade pressuposta.

Portanto, o desenvolvimento da forma clássica do Estado, “num tempo categorial de contemporaneidade” (*ibid*, p. 312), se dá através do movimento que vai da posição da universalidade abstrata até a universalidade concreta. O primeiro momento do Estado é a posição da aparência da igualdade de classes, do interesse de todos pelo bem comum, etc. O segundo momento é o da revelação de sua verdade, isto é, da contradição de classes, do interesse privado egoísta contra o bem comum, isto é, da corrupção. Porém, esta revelação é feita ocultando esse momento. É preciso criar leis novas, mecanismos burocráticos administrativos, bem como instâncias competentes para fiscalizar o abuso do interesse privado sobre o interesse coletivo na esfera estatal, recrudescendo o combate à corrupção política. Então, no plano das pressuposições, há uma verdade na ilusão. “Assim, é num duplo sentido que o Estado revela ocultando a sociedade civil burguesa, e ele o faz revelando ocultando (ocultando porque parece pôr o que só está pressuposto) a comunidade, como pressuposto geral” (FAUSTO, 1087, p. 312). O sistema se mostra numa relação contraditória entre essência e aparência que deveria levá-lo ao colapso, mas não chega a este ponto porque o sistema consegue rebatê-la antes disto. Diante disto, o Estado é percebido como “guardião da identidade do sistema” (*ibid*, p. 313). É possível também considerar o Estado, diante de sua atuação nas contradições do sistema, como agente impulsionador do equilíbrio do sistema, evitando o seu colapso, corrigindo as assimetrias em excesso, a corrupção quando ela torna escândalo e configura-se em crise política ou das instituições do Estado. Sua atuação, porém, não pode ser interpretada como corretiva, mas preventiva, evitando que as contradições conduzam à ruína do sistema. Portanto, a essência do sistema eventualmente também atua para garantir o funcionamento do sistema, isto é, contra eventual colapso, equilibrando o excesso de sua contradição. Nesta situação, o sistema questiona a aparência da igualdade das partes no contrato, sem questionar a aparência do contrato. Sem revelar a realidade da contradição das classes, o sistema substitui a aparência por outra mais próxima da essência, por isto mais sofisticado do que a forma do capitalismo clássico, fixando leis, tais como leis sociais e trabalhistas, reconhecendo a desigualdade das partes.

Se esta forma for levada à teoria do contrato social⁴³, concebendo-o como um suposto documento em que os indivíduos particulares assinam para a constituição de um Estado político, seria possível pensar que a Constituição do Estado, a lei maior do ordenamento jurídico nacional, põe o interesse geral, o bem comum, aos indivíduos do

⁴³ A teoria do contrato social é um conceito originalmente formulado por Thomas Hobbes, posteriormente rediscutido por John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Para esta tese, serão abstraídas as peculiaridades desta teoria entre seus diversos pensadores, fixando a análise na ideia de um contrato de todos os indivíduos para a constituição de um Estado político.

Estado. O parágrafo único do artigo primeiro da Constituição brasileira de 1988 estabelece que o poder emana do povo, sendo este exercido pelos seus representantes ou, eventualmente e nos limites da lei, de forma direta. Como o poder emana do povo, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos nesta Constituição, são, dentre outros, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem distinção de qualquer natureza. Porém, na realidade, é percebido que a pobreza, marginalização e desigualdades estão aumentando.⁴⁴ A aparência do bem de todos é questionada. A resposta ao questionamento é a necessidade de mudança administrativa, de governo e mais leis de combate à corrupção. Como o governo foi incompetente, corrupto, etc., é necessário mudar o governo e as leis de combate à corrupção. Estas leis não reconhecem que a comunidade é aparente, mas que houve uma irregularidade pela intromissão indevida do interesse privado egoísta nas instâncias estatais do bem comum. A aparência da comunidade dos interesses de todos pelo bem geral do Estado, da ideia de que o poder emana do povo, entretanto, não é questionada.

O Estado capitalista se desenvolve, de forma geral, através da revelação mistificada da essência da sociedade civil. Assim, quando o Estado, num primeiro momento, põe a aparência da sociedade civil, noutro momento ele a revela de forma mistificada. É certo que esta revelação mistificada não ocorre exatamente da mesma forma. Deste modo, em se tratando de corrupção política, aparece a essência do interesse privado sobre o bem comum, da guerra de todos contra todos da sociedade civil, mas mistificada em *contracorrupção*. Quando da passagem da universalidade abstrata ao concreto, esta passagem é ocultada em universalização concreta. O Concreto, que na realidade era um particular, aparece como universal concreto. No tocante à desigualdade, a não-identidade, o que aparece não é a contradição de classe, mas como diferença. Esta diferença aparece como passível de correção através de leis assistenciais e protetivas, tais como a lei da assistência social e as leis trabalhistas. Há também a mistificação do fenômeno da corrupção política, mas ela ocorre de forma diferente. O momento do interesse egoísta privado ao revés do interesse comum da sociedade aparece de forma a ocultar esta essência da sociedade civil transfigurada no Estado, transformando-a em um erro, um problema a ser corrigido através de leis e de rearranjo administrativo do poder de polícia interno do Estado.

⁴⁴ Em novembro de 2019, antes da pandemia chegar ao Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que a extrema pobreza já estava crescendo no país, alcançando 13,5 milhões de pessoas com renda mensal de até 145 reais. A desigualdade regional também vem crescendo, pois os Estados no Norte e Nordeste do Brasil continuam a concentrar o maior número de miseráveis, majoritariamente a população parda e preta, deste contingente, as mulheres pretas ou pardas estão em maior número (Nery, 2019).

Retomando o raciocínio, a transição da posição da igualdade na sociedade civil, da sociedade do bem comum, à admissão da diferença, da corrupção política, é o reconhecimento de alguma essência da sociedade civil. Assim, o Estado toma algumas medidas de assistência social e cria mecanismos e leis de combate à corrupção política. Estas atitudes remetem às pressuposições do Estado, isto é, a comunidade. O âmbito da sociedade civil, por sua vez, permanece não como comunidade, mas como sociedade de indivíduos isolados e independentes. Estes indivíduos foram postos pelo Estado enquanto pessoas do Direito Civil. “É esta representação atomística que se altera em benefício de uma representação em que as diferenças aparecem” (FAUSTO, 1987, p. 320). Assim, é reconhecida a diferença entre empregador e trabalhador e, por isto, surge o Direito do Trabalho como ramo especializado do direito oriundo do segmento obrigacional do Direito Civil.⁴⁵ Diante deste reconhecimento, “o Estado aparece por sua vez não mais apenas como árbitro entre iguais (o que supõe sem dúvida uma comunidade, mas uma comunidade política), mas como tendo ainda a tarefa de corrigir as diferenças” (*ibidem*, p. 321). Outro problema que ele deve corrigir é a intromissão dos interesses privados egoístas da sociedade civil na esfera do interesse geral pelo bem comum no âmbito do Estado, isto é, a corrupção política. Ele deve garantir o bem comum, o interesse geral, o *welfare* dos cidadãos. Se a corrupção aparece como entrave ao alcance de seu objetivo, de seu *dever ser*, é preciso que ela seja combatida para promover o bem geral. A comunidade pressuposta, antropológica, intrínseca a todo Estado, é a pressuposição da comunidade política posta na sociedade capitalista. O Estado capitalista, por isto, desempenha algumas tarefas coletivas, porém, nos limites do modo de produção capitalista, baseado na exploração e dominação de classes. Quando ele assim age não significa que ele passa a assumir uma essência comunitária. A ilusão, novamente, consiste em apresentar a pressuposição como efetiva posição. O Estado pressupõe funções comunitárias, o que é efetivamente posto não equivale ao fundo pressuposto.

O que se passa é algo assim como se o Estado ao assumir essas funções instituisse novas pressuposições (se se quiser, pusesse novas pressuposições enquanto pressuposições), precisamente a pressuposição de uma espécie de comunidade (...), que entretanto se deve distinguir do que é efetivamente posto e que representa só um mínimo de garantias a todos os membros da “comunidade” (FAUSTO, 1987, p. 321-2).

A posição da contradição de classes, do interesse privado egoísta ao revés do interesse público, da corrupção, da violência, etc., negam os pressupostos comunitários,

⁴⁵ Conforme ensina Maurício Godinho Delgado, em seu Curso do Direito do Trabalho (2019, p. 70): “No que tange à sua origem e evolução na história, o Direito do Trabalho se caracteriza por ser ramo especializado do Direito, oriundo do segmento obrigacional civil, porém dele se apartando e se distanciando”.

permitem que estes pressupostos permaneçam enquanto pressupostos. No Estado, como na sociedade civil⁴⁶, em alguns momentos ocorre que certas pressuposições antropológicas se manifestam como determinações postas. É por isto que não se deve afirmar a completa ausência de comunidade. O Estado é e não é comunidade. De igual forma, o Estado é corrupto, mas também combate a corrupção e tem momentos de probidade. Quando certo governo administra o Estado de forma a desempenhar algumas exigências da coletividade, ele o faz tendo em vista que o Estado representa o interesse coletivo. Porém, ele o faz nos limites das exigências do modo de produção capitalista. No interior da sociedade capitalista está o Estado que serve à comunidade. Como ela está nos limites da sociedade capitalista, este modo de produção transfigura esses serviços. O Estado, no interior do capitalismo, serve à coletividade ao mesmo tempo que é adequado às exigências deste modo de produção fundado na exploração e dominação de classe. Esta particularização de estar nos limites das condições capitalistas é contradição da determinação comunitária. O Estado, contraditoriamente, defende os interesses gerais e defende os interesses privados, combate a corrupção e pratica a corrupção.

3 A PRODUÇÃO ENQUANTO ATO POLÍTICO DA VIDA SOCIAL

Neste momento é analisado como a vida material produtiva está imbricadamente relacionada com a organização política e social. A questão enfrentada nesta fase é como o problema político da corrupção do Estado, objeto de análise desta pesquisa, está relacionado com o modo de produção em que está inserido. Tendo em vista que o Estado moderno e suas práticas não podem surgir da abstração, de forma autônoma, independente, abstraída das condições materiais, é importante remetê-lo às determinações materiais pressupostas. Noutras palavras, considerando que a corrupção política está inserida num contexto histórico e material, neste tópico são estudados os pressupostos materiais do Estado e de sua corrupção. Ao considerar a organização política conectada ao modo de produção, bem como o Estado moderno e sua corrupção ao modo de produção capitalista, se está realizando um trabalho de reflexão filosófica elevada. Isto, no entanto, não significa que os temas mais concretos da corrupção e do Estado nas contradições sociais, notadamente diante dos conflitos de classes, tenham sido eliminados. Eles permanecem ligados à organização do trabalho coletivo para apropriação privada dos seus produtos, do trabalho estranhado, mas considerado abstratamente, na medida em que são uma consequência direta. Aqui também é investigada a

⁴⁶Mas há distinção entre as pressuposições gerais da sociedade civil das pressuposições que aparecem no Estado contemporâneo.

história da formação do modo de produção capitalista, do Estado e sua corrupção política durante a *Assim chamada acumulação primitiva*. Neste ponto, é demonstrada factualmente a relação do Estado com a acumulação de capital através da violência extraeconômica, isto é, política, direta, quando aparecem, “sem dissimulação, a violência, a trapaça, a opressão, a rapina” (LUXEMBURGO, 1970, p. 398). É nesta forma de acumulação de capital que a corrupção política do Estado é realizada, visto que “o poder político não é aqui, tampouco, mais do que o veículo do processo econômico” (LUXEMBURGO, 1970, p. 398).

O método de exposição deste capítulo, a análise da relação entre modo de produção capitalista e a corrupção do Estado, segue o hegeliano que ascende do abstrato ao concreto. Porém, numa perspectiva materialista, este abstrato é o concreto pensado, não enquanto o pensamento que engendra a si mesmo. Marx, embora faça prevalecer a propriedade ontológica do real, criticando as construções idealistas, “ele não nega, de maneira nenhuma, o momento em que o real, a partir do próprio real, deva ser pensado, concebido, reproduzido por meio do pensamento, isto é, reconstruído pelo pensamento como concreto pensado” (CHAGAS, 2011, p. 68). Marx motivou-se a compreender o “cerne racional” (MARX, 2013, p. 91) da dialética hegeliana, “e a conceber a exequibilidade de uma transformação materialista da dialética, através da crítica frontal aos seus pressupostos idealistas em Hegel e através da mutação que ela sofre enquanto instrumento de exposição sistemática e crítica da economia política” (MÜLLER, 1982, p. 18). A exposição aqui, portanto, ascende das reflexões filosóficas de Marx sobre a relação entre modo de produção e forma de organização social, política e subjetiva (abstrato), à relação entre acumulação de capital e corrupção política do Estado (concreto), notadamente ao tratarmos da assim chamada acumulação primitiva e sua repetição.

Do ponto de vista metodológico, tendo em vista que se trata de uma pesquisa histórica e materialista da realidade, este tópico tem como base teórica fundamental a *Ideologia Alemã*, de Karl Marx e Friedrich Engels (2007), seguindo para o capítulo XXIV de *O Capital* (2013), encerrando com os *Manuscritos Econômico-Filosóficos* de Karl Marx (2010). Há uma diversidade de textos importantes para este debate, mas neste momento são destacados estes livros como referência, tendo em vista que a pretensão deste tópico não é esgotar toda a literatura a respeito do objeto aqui delimitado: a relação histórica entre o modo de produção e a organização política social, notadamente a relação entre o modo de produção capitalista, Estado e sua corrupção.

A escolha destas obras não foi arbitrária. Ela se justifica, pois, nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, em que o foco é centrado na economia política, a atividade de

produção é revelada como central para a vida social e política humana. Nestes manuscritos Marx reconhece o aspecto negativo do trabalho que, quando este se enfrenta com o seu produtor como objeto alheio, estranho, é a fonte da alienação. Na *Ideologia Alemã*, Marx e Engels remetem o conhecimento do Estado às condições materiais de existência em que se assenta. Nestes manuscritos, “o caráter materialista da crítica à alienação surge como ponto de não retorno do pensamento marxista. (...) Somente em *A ideologia Alemã*, portanto, esses elementos serão articulados para constituir uma teoria explicativa das condições históricas de produção e reprodução da vida dos homens” (SADER in MARX; ENGELS, 2007, p. 12-13). Aqui, o materialismo histórico é consolidado, seguindo no restante das obras de Marx e Engels. Já o Capítulo XXIV de *O Capital*, na análise da relação entre o modo de produção capitalista e seu Estado corrupto, é elaborada a investigação dos mecanismos da *Assim chamada acumulação primitiva*, demonstrando concretamente a relação entre a organização produtiva e política, a atuação fundamental do Estado para o modo de produção capitalista.

3.1 Os pressupostos da organização política humana

Investigar a acumulação de capital por corrupção política do Estado é analisar a relação entre a organização do modo de produção de um dado período histórico e a sua respectiva organização política. No capitalismo, a universalidade do Estado moderno aparece como instância superior às contradições da sociedade civil, imparcial, que vista o bem da coletividade. Ela, porém, não surge a partir dele mesmo, isto é, como ideia que se cria, distante das condições materiais da vida social humana. A corrupção deste Estado, da mesma forma, surge diante de um contexto histórico e material. Ambos remetem às determinações sociais anteriores, isto é, à organização social anterior, a forma como as gerações anteriores, segundo suas condições materiais, estruturam coletivamente sua vida. Neste tópico, com vistas a provar a proposição título desta tese, o problema da corrupção política do Estado capitalista é remetido às determinações materiais que a pressupõe, seguindo os manuscritos de Marx e Engels em *A Ideologia Alemã* (2007).

A ideia de corrupção política pressupõe a infração, em proveito privado, motivada por interesse particular, às normas burocráticas do Estado. Estas aparecem resguardando o interesse comum, visto que o Estado tem uma aparência ética, pois ele põe a pressuposta comunidade do bem geral. O Estado capitalista pressupõe a organização política e administrativa da pré-modernidade, como a patriarcalista e a patrimonialista, conforme estudo no capítulo seguinte *Características fundantes da noção de corrupção moderna*. A burocracia do Estado moderno pressupõe a autoadministração da sociedade civil em corporações. A

burocracia pressupõe as corporações e o Estado pressupõe a comunidade. A comunidade, enquanto universalidade abstrata, é posta enquanto lei do Estado. A posição deste momento não pode surgir da própria universalidade abstrata, ela remete às determinações pressupostas. Então,

(...) devemos começar por constatar o primeiro pressuposto de toda a existência humana e também, portanto, de toda a história humana, a saber, o pressuposto de que os homens têm de estar em condições de viver para poder “fazer história”. Mas, para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, pois, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e esta é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos (MARX; ENGELS, 2007, p. 32-33).

Marx e Engels, em *A Ideologia Alemã*, remetem o conhecimento do Estado às condições materiais de existência em que se assenta. Segundo eles, o pressuposto fundamental do Estado e de toda história humana é que devem existir indivíduos humanos em condições de viver. Eles precisam prover sua própria existência com alimentação, vestimenta, abrigo, etc. Este é o pressuposto imprescindível do Estado moderno e de sua corrupção, que precisa ser cumprido continuamente. Para isto, é preciso que os seres humanos se organizem produtivamente. A humanidade, portanto, intencionalmente se organiza coletivamente para produzir os meios de sua sobrevivência. A consciência da necessidade de estabelecer relações com os indivíduos que o cercam para satisfação de suas necessidades imediatas institui o início do desenvolvimento da consciência de que a humanidade vive em sociedade. As primeiras necessidades que a humanidade enfrenta são as mesmas que a dos outros animais, isto é, as mais básicas da vida imediata, da pura subsistência. Superadas as necessidades mais básicas de subsistência, como alimentação e proteção contra os outros animais, a humanidade se depara com novas necessidades a serem vencidas, que emergem tendo como base e em relação com a forma organizativa da sociedade.

O segundo pressuposto do Estado moderno, da sua corrupção e de toda a história humana, é que “a satisfação dessa primeira necessidade, a ação de satisfazê-la e o instrumento de satisfação já adquirido conduzem a novas necessidades” (MARX; ENGELS, 2007, p. 33). No desenvolvimento da engrenagem histórica, quando as necessidades básicas iniciais são satisfeitas, outras são produzidas, pois a ação de satisfação das necessidades pretéritas conduz a novas necessidades, tanto individuais quanto coletivas. As necessidades aumentadas criam novas relações, pois é necessário novo rearranjo na divisão social do trabalho para satisfazê-las. As novas relações sociais impactam a produção ao demandar dela novas técnicas e

instrumentos para a satisfação das novas carências. “A existência de instrumentos de produção pressupõe as condições a partir das quais tal instrumento foi, ele mesmo, produzido, bem como sua finalidade” (MATA, 2017, p. 250). Historicamente o desenvolvimento técnico dos meios de produção é impulsionado pelas necessidades, mesmo que no capitalismo pareça que a concorrência impulsiona a inovação.

Considerando que a organização produtiva humana requer necessariamente uma certa organização social, a forma como a sociedade humana ordena sua produção, trocando-a, distribuindo-a, consumindo-a, etc., influencia o surgimento das necessidades. Esta forma como é estruturada a vida social humana destacará as carências que serão superadas, abrindo espaço para o surgimento de novas e mantendo latente as não satisfeitas. Estas escolhas são políticas e enfrentam a resistência da camada social que tiveram suas necessidades desconsideradas. Da mesma forma, a organização social da produção, troca, distribuição e consumo não é pacificamente implementada sobre todas as camadas sociais, visto que, na história da organização produtiva pautada na divisão do trabalho, uma grande camada é explorada por outra numericamente menor. Assim, a correlação de forças das camadas sociais também influenciará nas decisões sobre a organização produtiva e social, bem como sobre as necessidades a serem superadas. A consolidação de cada forma de organização produtiva da sociedade pressupõe conflitos de poder, sociais e de classe.

Com a evolução das forças produtivas e a superação das necessidades mais imediatas, a produção suplanta o imprescindível para subsistência do grupo e a humanidade adquire a capacidade de produzir excedente. Isto possibilitou o crescimento populacional que, por consequência, fomentou novas necessidades e conflitos sociais. O terceiro pressuposto, conseqüentemente, é a renovação da humanidade, isto é, a reprodução, o ato “de criar outros homens, a procriar – a relação entre homem e mulher, entre pais e filhos, a *família*” (MARX; ENGELS, 2007, p. 33). Para que a história da produção e das organizações políticas humanas continue é preciso que a humanidade não entre em extinção, ou seja, é preciso que nasçam novos seres humanos. Pressupõe-se, portanto, uma comunidade que se renova. Esta renovação, por seu turno, indica um modo de organização determinado conforme o desenvolvimento histórico de cada momento. A família é esta organização em que o indivíduo se insere assim que nasce. A organização social familiar, portanto, também se desenvolve historicamente de acordo com a forma de organização social e produtiva. Neste aspecto, Friedrich Engels (1987), com base na obra do antropólogo norte-americano Lewis Henry Morgan, *Ancient Society* (1877), destaca, no tocante às sociedades primitivas havia o “predomínio da mulher na casa; tal como o reconhecimento exclusivo da mãe própria, na

impossibilidade de conhecer com certeza o verdadeiro pai” (ENGELS, 1987, p. 50). Nesta perspectiva, a organização comunista primitiva está relacionada com a organização familiar matriarcal, bem como a liberdade sexual da mulher. O Estado moderno, por outro lado, pressupõe a propriedade privada, que, por sua vez, pressupõe a estrutura familiar patriarcal, a objetificação sexual da mulher e a sua escravização ao trabalho doméstico.

Marx e Engels (2007) esclarecem que este desenvolvimento histórico ocorre envolvendo uma dupla relação. Assim, envolve a produção da vida individual, pelo trabalho, e a produção de outra vida, pela procriação. Compreende-se, portanto, a relação natural e a relação social. Ela ocorre “de um lado, como relação natural”, isto é, da relação do homem com os meios e matérias disponíveis na natureza, “de outro como relação social —, social no sentido de que por ela se entende a cooperação de vários indivíduos, sejam quais forem as condições, o modo e a finalidade” (MARX; ENGELS, 2007, p. 34). Esta relação dupla ganha contornos diferentes de acordo com cada época. Tanto a relação social entre os indivíduos na sociedade, quanto a relação social entre os indivíduos da família podem ser compreendidas como organizações políticas da sociedade. Neste entendimento, não se compreende a cisão entre o âmbito da produção e o da reprodução. Os dois interferem mutuamente, um não pode ser compreendido sem o outro, pois estão dialeticamente imbricados.⁴⁷ Com o aumento da produtividade, o incremento de novas necessidades e o crescimento populacional, sendo este base importante dos dois primeiros, a humanidade adquire condições de possibilidade de superar sua consciência tribal, dividir socialmente o trabalho, desenvolver-se, aperfeiçoar-se, construir Estado, teorizar sobre sua ética, combater sua corrupção, etc.

3.2 O trabalho humano enquanto estrutura da sociabilidade humana

Diante dos pressupostos do Estado, os quais também compreendem a sua corrupção, analisados anteriormente, foi possível notar que a humanidade empiricamente define as condições da estrutura política e social ao organizar a vida produtiva. Junto a isto, toda organização social e produtiva pressupõe o resultado da correlação de forças das camadas sociais de cada época. A mais forte imporá a satisfação de seus interesses e necessidades, mas

⁴⁷ Com o advento do capitalismo, a família passou a ser percebida como instância privada, sem responsabilidade social ou pública, i.e, sem vínculo de reciprocidade. Deste modo, a família passou a ser vista como desvinculada da política e das relações econômicas. Porém, na prática, a família continua sendo unidade econômica, especialmente nas famílias da classe operária e camponesa, na maioria das vezes sustentada pela mulher dona de casa (SARACENO, 1996). A consideração do trabalho, geralmente não pago, doméstico e de cuidado dentro da unidade familiar amplia as possibilidades de análise sobre a família. Nesta perspectiva, a família é também uma importante unidade política e econômica. Benston (1973, p. 3-4) expõe que o trabalho doméstico e de cuidado das crianças e enfermos, apesar de não pago, é socialmente necessário para a reprodução social. Mas é desvalorizado por estar fora do mercado e não produzir mais valor, mas apenas valor de uso associado à vida doméstica familiar.

igualmente sofrerá resistência das outras camadas⁴⁸. Esta relação interfere na configuração da estrutura produtiva e social de cada momento histórico. Como a organização produtiva implica no arranjo da estrutura social, além de influenciar e ser influenciada pelas relações de conflito social, o trabalho humano constitui e estrutura a sociabilidade humana. Por isto, para a investigação materialista e histórica da corrupção política do Estado, é importante analisar os aspectos do trabalho humano. A referência central deste tópico é o livro *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, de Karl Marx (2010). Neste, o trabalho humano é reconhecido como constituição ontológica estruturadora da sociabilidade humana, bem como são distinguidos seus aspectos positivo e negativo. Tendo em vista a tese de que a corrupção política do Estado está relacionada com o modo de produção em que está inserido, este item analisa o trabalho em seu aspecto positivo e negativo, destacando a importância deste último aspecto para a corrupção estatal. Aqui, no modo de produção capitalista, o trabalho coletivo não é voltado para a satisfação das necessidades sociais ou o bem coletivo, mas para os interesses privados de acumulação de capital. A corrupção política do Estado desponta neste contexto.

O trabalho, portanto, tem um aspecto positivo, i.e, como auto-gênese humana. Segundo Marx (2010), em geral, a forma como o ser vivo produz e reproduz sua própria existência é o que o caracteriza. Fundamentalmente, o que distingue a vida humana dos outros animais é que a atividade humana é consciente e livre. “No modo (*Art*) da atividade vital encontra-se o caráter inteiro de uma *species*, seu caráter genérico, e a atividade consciente livre é o caráter genérico do homem” (MARX, 2010, p. 84). A atividade produtiva dos demais animais está presa às suas próprias necessidades imediatas, norteadas pelo instinto e condicionada à sua estrutura orgânica. Já o “homem faz da sua atividade vital mesma um objeto da sua vontade e da sua consciência. Ele tem atividade vital consciente. Esta não é uma determinidade (*Bestimmtheit*) com a qual ele coincide imediatamente” (MARX, 2010, p. 84). A atividade produtiva humana não é uma mera contingência, mas um ato intencional coletivo. Pelo trabalho a humanidade tem a potencialidade de criar objetos e toda sua organização social. Deste modo, o trabalho humano cria nova realidade ao modificar a natureza. Modificando a natureza e relacionando-se através do trabalho, a humanidade ergue sociedades, faz história e configura sua cultura e modo de vida. Percebe-se que “Marx

⁴⁸ Sobre esta temática, ver: ROSSI, Rafael. *Luta de classes na antiguidade*. Rio de Janeiro: Luminária Academia. 2015. GIL da SILVA, Vicente. *Classe e Luta de Classe na Antiguidade: a Contribuição de G.E.M. de Ste. Croix à Teoria da História*. Anais do Sexto Colóquio Internacional Marx e Engels – CEMARX. UNICAMP – Campinas 3-6 de novembro, 2009. SANTOS, Matheus Bastos Tarjano. *Trabalho assalariado, campesinato e luta de classes: a violência estatal e os conflitos de classe na baixa idade média portuguesa (séculos xiv e xv)*. AMBONI, Vanderlei. *As Comunas na Idade Média (Século XII): Lutas de Classes e Ontologia da Burguesia Medieval*. V congresso internacional de história, 2011. DOI:10.4025/5cih.pphuem.2228

concebe a relação de produção, indissociavelmente, como uma relação dos homens com a natureza e dos homens entre si, mediada pelo trabalho” (BENSAID, 1999, p. 434). Nesta perspectiva, “por meio da atividade produtiva, a humanidade possibilita novos rumos à sua existência, ao tempo em que se efetiva no curso histórico, num constante processo de autoconstrução subjetiva e intersubjetiva” (MACIEL, 2016, p. 60).

O outro aspecto, muito visível no capitalismo, é o trabalho estranhado, isto é, em sua negatividade. Este aspecto negativo do trabalho ocorre quando a organização da sociedade sucede de forma que o trabalho é estranhado do homem. Assim, quando a sociedade passa a ser dividida em classes, em que de um lado estão os trabalhadores despossuídos dos meios de produção e de outro lado estão os que vivem da exploração do trabalho desses, então o trabalho passa a ter como fim a satisfação de um poder estranho ao trabalhador, o trabalho deixa de ser livre, as relações passam a ser reificadas e a produtividade é reduzida à autoatividade. Isto significa que o trabalhador, no capitalismo, não dispõe dos instrumentos de trabalho e da matéria-prima disposta pela natureza, i. e., dos meios de produção. Em decorrência disto, ele não trabalhada livremente para satisfazer as necessidades sociais e as suas próprias, mas para acumulação de capital do capitalista. Nesta relação, a essência da produção capitalista não é voltada ao bem coletivo, mas aos interesses privados de acumulação de capital. O trabalho é coletivo, mas a apropriação dos frutos do trabalho é privada. O Estado corrupto emerge neste contexto, isto é, de contradição entre o coletivo e o privado, conforme raciocínio desenvolvido no decorrer deste capítulo.

No capitalismo, a produtividade humana é mitigada à autoatividade com vistas às necessidades de acumulação de capital. Marx, nos *Manuscritos* de Paris, reconhece que no trabalho estranhado “quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando [*ausarbeitet*], tanto mais poderoso se torna o mundo objetivo, alheio [*fremd*] que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior, [e] tanto menos [o trabalhador] pertence a si próprio” (MARX, 2010, p. 81). Como o produto do trabalho é apropriado pelo capitalista a fim de aumentar seu capital, quanto maior a riqueza produzida pelo trabalhador, tanto mais poderoso se torna o capital, como potência autônoma contra o seu próprio produtor. Deste modo:

O seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas forçado, *trabalho obrigatório*. O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um *meio* para satisfazer necessidades fora dele. Sua estranheza [*Fremdheit*] evidencia-se aqui [de forma] tão pura que, tão logo inexista coerção física ou outra qualquer, foge-se do trabalho como de uma peste. O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de auto sacrifício, de mortificação. Finalmente, a externalidade [*Äusserlichkeit*] do trabalho aparece para o trabalhador como se [o trabalho] não lhe pertencesse, como se ele no trabalho não pertencesse a si mesmo,

mas a um outro. [...] A atividade do trabalhador não é sua autoatividade. Ela pertence a outro, é a perda de si mesmo (MARX, 2010, p. 81-83).

Neste sentido, a própria produção do trabalhador, “a vida que ele concedeu ao objeto se lhe defronta hostil e estranha” (MARX, 2010, p. 81). Quanto mais o trabalhador dedica sua vida ao produto de seu trabalho, mas a sua vida não lhe pertence, mas pertence ao produto, i.e, à mercadoria. O trabalhador transforma sua própria atividade em mercadoria, mas uma mercadoria especial. Esta mercadoria especial, quanto mais produz riquezas em extensão e potência, mais pobre regressa. O trabalhador, no capitalismo, torna-se mercadoria cada vez mais barata em proporção inversa ao valor das mercadorias que cria. Deste modo, a atividade produtiva humana reveste-se em ampliação da riqueza acumulada pela classe capitalista. Deste modo, com o trabalho estranhado, as relações sociais entre as pessoas são reificadas [*sachlich*], enquanto que as relações entre as coisas aparecem como relações sociais. No capitalismo os produtos do trabalho humano aparecem como dotados de vida própria, como figuras independentes que enfeitiçam os homens, capazes de travar relação umas com as outras e com os homens. O homem objetivo, verdadeiro, efetivo é resultado de seu próprio trabalho:

O comportamento *efetivo, ativo* do homem para consigo mesmo na condição de ser genérico, ou o acionamento de seu [ser genérico] enquanto um ser genérico efetivo, isto é, na condição ser humano, somente é possível porque ele efetivamente expõe (*herauschafft*) todas as suas *forças genéricas* – o que é possível apenas mediante a ação conjunta dos homens, somente enquanto resultado da história –, comportando-se diante delas como frente a objetos, o que, por sua vez, só em princípio é possível na forma do estranhamento (MARX, 2010, p. 123).

Na sociedade em que o trabalho é estranhado, a realidade é a reificação das relações de produção. Nestas relações, o trabalhador não trabalhada livremente, nem para satisfazer as necessidades sociais, muito menos as suas próprias. Todo o trabalho coletivo é orientado para acumulação capitalista. A organização produtiva atual não é direcionada ao bem coletivo, pois tudo que é socialmente produzido é apropriado para servir aos interesses privados de acumulação de capital. A corrupção política do Estado surge neste contexto, pois, conforme desenvolvido no próximo item, a forma como a sociedade se organiza produtivamente está implicada com a organização política. Por isto, a reificação das relações de produção implica na reificação política do Estado, bem como na sua corrupção.

A corrupção política do Estado, enquanto contradição da aparência do bem comum face a essência do interesse privado, está no contexto histórico do capitalismo. Neste modo de produção, o valor e seu fundamento, isto é, o trabalho abstrato capitalizado, são as abstrações reais dominantes. O capital, como valor que se autovaloriza, é o princípio fundamental da

reprodução material de uma sociedade que renova suas condições lógicas e históricas, tais como a assim chamada acumulação primitiva, como momentos internos de sua produção. Esta é a descrição desta sociedade, em que as relações sociais de produção são submetidas a um universal que arroga-se uma subjetividade pseudo-concreta às expensas da atividade concreta dos indivíduos reais. No modo de produção atual, capitalista, o trabalho é estranhado, a atividade concreta dos indivíduos é reduzida a uma atividade indiferente a eles e geradora de riqueza abstrata, o valor. Essa riqueza abstrata, fruto dos trabalhos concretos, assume uma autonomia real e oposta aos trabalhadores. O capital tenciona constituir-se como o todo da relação social, subjugando e contendo em si a exploração do trabalho como momento. Assim, o capital transforma-se num sujeito autônomo. Sua dinâmica aparece como propriedade imanente e natural, dotada de vida própria, ocultando as relações materiais de exploração do trabalho, isto é, o trabalho estranhado. É esta dinâmica que define a relação capitalista, conforme expõe Marx (2013) em *O Capital*. Espelhando esta dialética à corrupção política do Estado, a atividade concreta da sociedade civil, da guerra de todos contra todos, dos interesses privados em disputa entre si, a lógica acumulação de capital, é abstraída do Estado, que aparece enquanto esfera do interesse comum pelo bem geral. A realidade dos interesses privados sobre o bem comum é negada pela abstração do Estado, tipificada de corrupção política e combatida formalmente.

O movimento efetivo da sociedade civil, i.e., da esfera de produção e circulação dos produtos, do trabalho estranhado e das relações reificadas está relacionado com a corrupção política contra a qual o Estado aparece como antagônico. A aparência do Estado ético pelo bem comum visa superar a essência corrupta do interesse privado pelo bem particular, da vida humana estranhada. A produção e o consumo, conforme Marx expõe nos *Manuscritos* de 1844, “é a manifestação (*Offenbarung*) *sensível* do movimento de toda produção até aqui, isto é, realização ou efetividade do homem. Religião, família, Estado, direito, moral, ciência, arte etc., são apenas formas *particulares* da produção e caem sob a sua lei geral” (MARX, 2010, p. 106). Neste sentido, o modo como os indivíduos de uma sociedade produz e reproduz a si mesmos, ou seja, o modo como a sociedade civil se organiza, é o ponto de partida para a compreensão do Estado e da corrupção, consoante análise do próximo tópico. É preciso estabelecer, conforme Marx (2010, p. 19), a “conexão entre a economia nacional e o Estado, o direito, a moral, a vida civil (*bürgerliches Leben*) etc., na medida em que a economia nacional mesma, *ex professo*, trata destes objetos”. Este é o problema enfrentado no item a seguir.

3.3 A organização produtiva como ato político

Este item é desenvolvido para asseverar a relação entre modo de organização produtiva e organização política, com base nas reflexões de Karl Marx e Friedrich Engels em *A Ideologia Alemã* (2007). Sua razão é promover uma reflexão mais direcionada ao modo de produção como ato político, visto que esta foi feita ainda de forma indireta nos itens anteriores. Conseqüentemente, apontar a relação entre o capitalismo e a corrupção política do Estado. Para isto, continuaremos num nível de reflexão elevado, com base analítica e concreta do objeto pesquisado. Conforme Marx e Engels, “a observação empírica tem de provar, em cada caso particular, empiricamente e sem nenhum tipo de mistificação ou especulação, a conexão entre a estrutura social e política e a produção” (MARX; ENGELS, 2007, p. 95). Mas a realidade empírica não pode ser conhecida como pura imediatidade, conforme o positivismo acrítico. O verdadeiro e concreto da realidade da corrupção política do Estado não é dado pela experiência direta, única e simplesmente, em sua aparência imediata. Para entender a corrupção política do Estado em sua imanência, é necessário valer-se do “método cientificamente correto” (MARX, 2011, p.54). Neste, a realidade empírica é mediatizada pelo pensamento. A realidade da corrupção objeto deste estudo, portanto, só pode ser alcançada através da exposição dialética enquanto método através do qual a concretude do objeto é pensado a partir de sua própria realidade e reconstruída através do pensamento como “concreto pensado” (CHAGAS, 2011, p. 68). É preciso demonstrar a conexão da corrupção política do Estado com a produção. Ela é exposta neste tópico seguindo um percurso que ascende a partir das reflexões filosóficas de Marx e Engels (2007), na *Ideologia Alemã*, a cerca da relação entre modo de produção e forma de organização social e política, até a relação entre acumulação de capital e corrupção política do Estado, com base nos estudos de Marx (2013) sobre a assim chamada acumulação primitiva e nos estudos de Luxemburgo (1970) e Harvey (2004) sobre a sua repetição.

Com este intuito, é importante destacar que o desenvolvimento da vida política humana, dos primórdios da organização comunal tribal até o estabelecimento atual do Estado moderno e sua estrutura burocrática, está relacionado ao desenvolvimento da produção material humana. Em cada momento histórico é estabelecida certa condição material de produção da existência humana, com certa soma de forças produtivas, certa forma de relação com a natureza e entre os indivíduos, bem como determinada configuração e conflitos sociais. Cada forma de organização produtiva e social transfere para a geração posterior, assim como esta recebeu da anterior, uma quantidade de meios de produção, organização de trabalho,

capitais e organização social. Esta herança, apesar de poder ser modificada pela geração nova, também limita as condições para a futura geração se desenvolver. Nas palavras de Marx e Engels:

A história nada mais é do que o suceder-se de gerações distintas, em que cada uma delas explora os materiais, os capitais e as forças de produção a ela transmitidas pelas gerações anteriores; portanto, por um lado ela continua a atividade anterior sob condições totalmente alteradas e, por outro, modifica com uma atividade completamente diferente as antigas condições (MARX; ENGELS, 2007, p. 40).

Ao tempo em que as relações sociais pretéritas fomentam o movimento de superação e produção de necessidades, novas relações e conflitos sociais são forjados. São processos que superam determinações presentes nas relações sociais anteriores, mas que continuam valendo no processo histórico atual⁴⁹. O trabalho social humano, o desenvolvimento de construção de necessidades e as lutas, guerras e revoltas decorrentes da contradição de interesses das camadas sociais, constituem a base do processo histórico. A ordem social e o Estado emergem continuamente do processo de vida de indivíduos determinados “tal como *realmente* são, quer dizer, tal como atuam, como produzem materialmente e, portanto, tal como desenvolvem suas atividades sob determinados limites, pressupostos e condições materiais, independentes de seu arbítrio” (*ibidem*, p. 93). A soma de forças de produção, capitais e formas de intercâmbio, que aparecem como algo dado para cada geração, é o fundamento real da organização política humana, tal como do Estado moderno, sua corrupção política, bem como da suposta essência humana corrupta. A corrupção política emerge num contexto histórico e material, conforme é percebido no decorrer deste capítulo. Em síntese, em cada um dos estágios da história humana:

encontra-se um resultado material, uma soma de forças de produção, uma relação historicamente estabelecida com a natureza e que os indivíduos estabelecem uns com os outros; relação que cada geração recebe da geração passada, uma massa de forças produtivas, capitais e circunstâncias que, embora seja, por um lado, modificada pela nova geração, por outro lado prescreve a esta última suas próprias condições de vida e lhe confere um desenvolvimento determinado, um caráter especial – que, portanto, as circunstâncias fazem os homens, assim como os homens fazem as circunstâncias. (MARX; ENGELS, 2007, p. 43).

Em cada momento da história humana está configurada certa estrutura de produção e forças produtivas, i.e., determinada relação entre as pessoas e entre estas com a natureza. Estas condições são passadas para os momentos históricos posteriores, que os limitarão às suas condições, mas também poderão ser modificadas. Neste sentido, a organização produtiva

⁴⁹ As necessidades mais básicas de subsistência, como alimentação, ainda persistem, pois as pessoas precisam se alimentar para continuarem vivas e, assim, compor Estado, praticar corrupção, produzir, comercializar, consumir, etc. A estas necessidades, outras são agregadas.

material e a forma de intercâmbio a ela interligada é o fundamento de toda a história humana. A organização produtiva, porém, não é estabelecida sem disputa de poder, visto que as estruturas sociais não foram e não são moldadas de forma passiva e pacífica. Desenvolve-se, desta forma, a relação entre a organização social e a produção material humana, isto é, a relação entre a organização política e o processo real de produção material da vida imediata. Deste modo, o mundo social é concebido como atividade sensível, viva e conjunta em sociedade, segundo o modo como a sociedade produz e reproduz a sua existência.

Ao organizar a vida produtiva, empiricamente são definidas as condições da produção, isto é, quem vai produzir, quem vai consumir, quem vai trocar, quem vai administrar, etc. Esta organização é fundamental para possibilitar a divisão social do trabalho, estabelecendo as condições da produção e as funções de cada membro da sociedade. Ela, portanto, resulta em ato político da vida social. É política a decisão sobre como se estrutura a atividade produtiva e como o produto do trabalho coletivo é distribuído. É política a organização que delimita a função de cada pessoa no modo de produção, ou seja, quem vai produzir, consumir, trocar, administrar, etc. Esta organização ocorre através da relação de poder estruturada em cada momento histórico, conforme a correlação de força das camadas sociais de cada época. Como as formas de produção estão relacionadas com as formas de organizar a vida em sociedade e pressupõe cooperação⁵⁰ entre os indivíduos, elas são formas de organizar a vida política. Portanto:

Segue-se daí que um determinado modo de produção ou uma determinada fase industrial estão sempre ligados a um determinado modo de cooperação ou a uma determinada fase social – modo de cooperação que é, ele próprio, uma “força produtiva” –, que a soma das forças produtivas acessíveis ao homem condiciona o estado social e que, portanto, a “história da humanidade” deve ser estudada e elaborada sempre em conexão com a história da indústria e das trocas (*ibid.*, p. 34)

A organização produtiva está dialeticamente conectada com a organização política. Esta relação entre organização produtiva e organização política desenvolve-se porque os “indivíduos determinados, que são ativos na produção de determinada maneira, contraem entre si estas relações sociais e políticas determinadas” (MARX; ENGELS, 2007, p. 95). De acordo com o modo que a humanidade produz e reproduz sua vida coletiva, num determinado espaço histórico e geográfico, corresponde a uma determinada forma de organização política e social. A base material em que se erguem os Estados e seus regimes políticos é o modo como os homens se relacionam para produzir a sua existência.

⁵⁰ Convém ressaltar que a cooperação não significa que seja espontânea ou harmoniosa, pois a história demonstra que ela foi imposta pela escravização, servidão, expropriação e exploração de uma classe ou camada social sobre outra.

A fim de demonstrar a relação entre a vida produtiva e política, destaco os modos de produção anteriores e suas respectivas formas de organização política. O modo de produção comunista primitivo está relacionado à ausência de Estado, tendo em vista que não havia divisão de trabalho de forma a configurar castas ou classes sociais, nem privilégio econômico a qualquer grupo dentro da organização comunal primitiva. Não havia propriedade privada dos meios de produção, a divisão do trabalho era natural, relacionada às capacidades individuais e todos dedicavam-se ao trabalho visando satisfazer as necessidades comuns da tribo ou aldeia. O Estado apareceu por volta de seis a oito mil anos após, no modo de produção conhecido como asiático, quando as transformações da organização produtiva, fundamentalmente pela irrigação, fizeram nascer os administradores das águas e do excedente de produção, bem como a concentração das armas pelo grupo destacado para defender esta divisão. As decisões políticas deixam de ser tomadas pelo conjunto da população, passando a ser pelos que monopolizavam a água, o excedente e as armas. “O Estado surge então, acima de tudo, como a organização com que se dota uma casta, que aparece pela primeira vez no regime asiático, uma casta especializada na administração, controle e condução da vida social: a burocracia” (MORENO *apud* FELIPPE, 2008, p. 21). Neste sentido, no modo de produção com base na exploração de trabalho escravo, existiu o Estado escravista; ao modo de produção feudal correspondeu o Estado feudal, que defendia os senhores feudais e as propriedades da Igreja e oprimia os servos. A sociedade capitalista, em que a produção e o intercâmbio têm como base a propriedade privada e o trabalho assalariado, engendra um modo específico de organizar a vida em sociedade. Então, corresponde ao modo capitalista de produção a organização capitalista da vida social e política, i.e., o Estado moderno.

3.4 Investigações sobre a subjetividade corrupta

Tendo em vista que esta tese visa averiguar a implicação da base material do modo de produção capitalista na corrupção política do Estado, é preciso certificar a existência ou não de aspecto subjetivo que exclua ou diminua a ingerência desta base material no surgimento da corrupção estatal. A questão solucionada neste momento da tese é: existe uma inerente natureza humana corrupta? É demonstrado novamente, neste momento, que a base material condiciona a corrupção política e inclusive fomenta a suposta subjetividade corrupta das pessoas, pois o comportamento humano é construído dentro de um contexto histórico. Seguindo a linha de raciocínio presente nas argumentações desenvolvida nos tópicos anteriores, é estudado como se dá a relação entre a objetividade, ou vida material, e a subjetividade humana, isto é, a cultura ou natureza humana. Nesta relação, quais as condições

que possibilitaram a emergência da cultura da corrupção? Todas estas questões são analisadas sob o referencial teórico marxista, com base central nas obras *A Ideologia Alemã*, de Marx e Engels (2007), os *Manuscritos Econômico-filosóficos* de Marx (2010), *O pensamento de Marx sobre a subjetividade*, de Chagas (2013) e *O papel do trabalho na transformação do macaco em homem*, de Friedrich Engels (1876), dentre outras suplementares, especialmente para fundamentar melhor esta última bibliografia de Engels, tais como *A origem do homem a seleção sexual* de Darwin (1974) e *Experimental evidence for the co-evolution of hominin tool-making teaching and language* de Morgan (2020).

Na perspectiva histórica e materialista, conforme desenvolvido nos tópicos precedentes, não é possível compreender a existência de uma suposta natureza humana ou cultura corrupta inerente nos indivíduos⁵¹, imutável, deslocada do contexto histórico e social. Ao se organizar produtivamente, a humanidade elabora seus meios de subsistência, sua própria vida material, bem como sua vida espiritual. Como a organização produtiva e social não é estática, a vida humana é historicamente determinada, ela se transforma conforme sua organização produtiva perante a natureza. Da mesma forma, sua subjetividade ou natureza humana é desenvolvida conforme a vida social se desenvolve materialmente. Ou seja, ela está diretamente relacionada com sua forma de produzir. Por exemplo, o modo de vida ou a “natureza humana” das comunidades comunais primitivas é totalmente diferente do modo de vida da sociedade capitalista. O modo de produção, além de implicar em organização política, também influencia no modo de vida dos indivíduos, sua cultura, seus hábitos e comportamentos. A humanidade, através do trabalho coletivo, produz sua objetividade e sua subjetividade. A essência humana é elaborada pelo trabalho coletivo, no sentido social, ou seja, pela vida produtiva e reprodutiva humana. A prática produtiva objetiva o homem, isto é, através do trabalho são produzidos objetos. Simultaneamente, ela também produz subjetividade, a consciência que os homens têm de si, sua cultura, sua organização política, seu modo de vida, etc. Inclusive, a depender de como se configura a atividade produtiva, ela

⁵¹ Em termos científicos biológicos, seria o argumento de um determinismo genético que molda o comportamento humano. Por exemplo, a existência de um gene que leva o ser humano ser propenso à corrupção, roubo, trapaça, em resumo, à acumulação privada em detrimento do bem-estar coletivo. Porém, seguindo estudos de Gabor Maté, os comportamentos humanos não são determinadas por genes, mas são manifestações de processamento multigeracional, social e familiar. Em suas palavras “o ser humano é muito moldado pelo ambiente e o cérebro humano é moldado pelo ambiente não é mais controverso quando se trata de ciência” (MATÉ, Gabor. *Close Encounters with Addiction*. Las Vegas: Central Recovery Press, 2011). O psiquiatra James Gilligan (*Preventing Violence*. Londres, Reino Unido: Thames & Hudson Ltd, 2001), que dedicou mais de duas décadas a estudar a causa da conduta criminosa, em seu livro *Preventing Violence*, concluiu que a existência de um gene do crime por si só não é suficiente para torná-lo mais ou menos propenso do que outro sem este gene, mas o contexto social do desenvolvimento da pessoa. Em suas pesquisas, ele descobriu que os criminosos mais violentos das prisões norte-americanas tinham sido vítimas de um grau de abuso infantil que ultrapassou a escala do que alguma vez ele imaginou ser possível aplicar ao termo.

também pode fomentar a cultura da trapaça, fraude, corrupção, etc. Então, mudando a organização produtiva, muda-se também esta consciência. Como o ser humano se determina através da produção e reprodução, “os valores e crenças produzidos pela sociedade humana são oriundos da atividade econômica e social” (MARX; ENGELS, 2007, p. 66). Conforme reflexão nos tópicos precedente, a produção e reprodução social implicam em ato político e fomentam a cultura, o modo de vida, a consciência, etc. É com base nessas estruturas materiais que o Estado é constituído e suas práticas são fundamentadas, inclusive as práticas corruptas, bem como a consciência sobre a própria corrupção. Por isto, para entender uma suposta natureza humana propensa à corrupção, é importante considerar seu contexto material. Isto é desenvolvido no decorrer deste tópico.

A consciência social é a consciência do meio social em que o indivíduo é inserido, do vínculo entre as pessoas e coisas e entre as próprias pessoas, isto é, ela é construída em conjunto com a construção material da sociedade. A humanidade só se constitui através do vínculo produtivo e reprodutivo entre os indivíduos. Portanto, a prática social do mundo real através da organização coletiva do trabalho de transformação da natureza inorgânica “é a prova do homem enquanto ser genérico consciente, isto é, um ser que se relaciona com o gênero enquanto sua própria essência ou [se relaciona] consigo enquanto ser genérico” (MARX, 2009, p. 85). A importância de fazer emergir as relações humanas de produção como fundamentais para sua formação cultural e política está em combater as considerações idealistas, sem correspondência com a materialidade histórica social. Deste modo, é possível analisar histórica e concretamente a existência da consciência humana voltada à corrupção, intrinsecamente direcionada à trapaça, à fraude e ao roubo em proveito particular.

É relevante delimitar que não há um cunho determinista, mecanicista ou positivista nesta perspectiva. Chagas (2013, p. 64) critica a visão que tem como base um suposto objetivismo marxiano, de forma a construir “imagens arquitetônicas”, articulando mecanicamente uma suposta infraestrutura (base) determinante sobre a superestrutura, isto é, “de uma suposta prevalência da base econômica da sociedade sobre a superestrutura ideológica, que levaria ao predomínio do sujeito econômico em detrimento do indivíduo como sujeito histórico e, com isso, até a negação do próprio sujeito, ao sumiço do espaço da subjetividade humana” (*Idem*). Na verdade, na perspectiva marxista, há uma relação de mútua influência entre o condicionante e o condicionado, pois aquilo que é determinante, é também determinado, e o que é determinado também é determinante. Nesta perspectiva, não há objetividade ou vida material sem a interferência, isto é, sem a construção e a reconstrução da subjetividade humana. Embora a subjetividade humana não construa ou reconstrua a realidade

a partir dela mesma, de forma hipostasiada e abstraída do contexto histórico das condições materiais. No sentido geral, a subjetividade, em perspectiva marxista, não é abstrata, autônoma, independente ou abstraída das condições materiais. Ou seja, não é externa da sua própria realidade, como que se a partir dela mesma conseguisse construir o mundo. Ela também não é já dada ou constituída, mas é uma subjetividade que se autoconstrói a partir dela mesma dentro de um contexto histórico. Tendo em vista que o humano não tem o seu ser determinado pela consciência, mas é o seu ser social que determina a sua consciência, de forma que esta também determina aquela, Chagas (2013, p. 64) esclarece que:

Ser um ser social quer dizer aqui não mais vida em geral, abstrata, mas uma qualidade de vida, a vida determinada, a vida social humana. E o ser social, que determina a consciência, está, por sua vez, condicionado historicamente pela produção material da vida, produção essa que significa não só produção econômica (economicismo), mas produção e reprodução dos meios necessários à vida, à sobrevivência humana, que envolve tanto produção de bens materiais quanto de bens imateriais, produção de objetividade e subjetividade, de elementos objetivos e subjetivos.

Na perspectiva histórica e materialista da consciência humana, esta não pode ser concebida como mero reflexo das determinações econômicas, isto é, como um simples produto do econômico ou causa direta das condições materiais, pois assim são desconsideradas as importantes mediações existentes. A vida humana é produzida e reproduzida, construída e transformada, decodificada e apreendida através da mediação da subjetividade humana. A consciência é um elemento fundamental e inerente ao processo de formação da vida humana. A vida humana material, objetiva, está intrinsecamente vinculada com a sua subjetividade. De modo contrário, desconsiderando esta relação entre o aspecto objetivo e subjetivo da vida social, a consciência humana pode ser erroneamente considerada como fruto de um unilateral determinismo econômico, restrito ao aspecto objetivo da vida humana. A objetividade e a subjetividade são constituídas reciprocamente, de modo que não é possível conceber o objeto sem o sujeito, nem vice-versa. Novas formas de objetivação são criadas na relação social produtiva e reprodutiva, no processo de autoconstrução, ao mesmo tempo em que são promovidas novas formas de subjetivação. A consciência ou natureza humana é construída socialmente, conforme determinada formação social, num dado tempo histórico. Ela não é uma generalidade inerente ou algo imutável dado pela natureza, mas sim um processo que se cria a partir da totalidade das relações sociais.

Há diversas formas utilizadas para distinguir a humanidade das outras espécies, tais como através da consciência, da religião, dentre outras. Porém, ela mesma começa a se distinguir dos outros animais a partir do momento em que começa a produzir seus meios de

vida, e ao produzi-los, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material e imaterial. Assim, a humanidade se distingue dos outros animais não pelo “fato de pensar, mas sim o de começar a *produzir os seus meios de vida*” (MARX; ENGELS, 2007, p. 87). A característica distintiva da humanidade é a forma como ela produz e reproduz sua própria existência. Para tal, foi preciso o uso das mãos, pois, segundo Darwin (1974, p. 67) “o homem não poderia ter alcançado a sua atual posição de domínio no mundo sem o uso das mãos que estão tão maravilhosamente adaptadas para agir segundo a sua vontade”. Na luta pela sobrevivência, que envolve a forma como conseguem produzir sua subsistência, os primatas que desenvolveram estrutura morfológica mais apropriada a manusear as coisas tiveram melhores condições de se perpetuar. A habilidade com as mãos possibilitou melhores condições de produção e, portanto, de subsistência. Tendo em vista que os seres humanos, assim como todos os primatas, são animais que vivem em sociedade, outra condição fundamental para a existência humana é a comunicação. Pela comunicação é possível aprimorar a organização produtiva. Reconhece Darwin que a invenção de um instrumento de caça ou outro meio de conseguir alimentos, como o desenvolvimento da pecuária e da agricultura, teve que ser transmitido para todos de uma comunidade para que todos dela se aproveitassem. Por isto, “a prática habitual de toda nova técnica numa certa medida pode igualmente revigorar o intelecto. Se uma nova invenção é importante, a tribo se desenvolverá em número, estender-se-á e suplantará as outras” (DARWIN, 1974, p. 156). Friedrich Engels, neste sentido:

Primeiramente o trabalho, em seguida e depois com ela a linguagem – estes são os dois impulsos mais essenciais, sob cuja influência o cérebro de um macaco gradativamente passou a ser de um humano, que, apesar de toda a semelhança, é bem maior e mais aperfeiçoado. O aperfeiçoamento do cérebro, porém, foi acompanhado do aperfeiçoamento de seus instrumentos imediatos, os órgãos dos sentidos. Do mesmo modo que o aperfeiçoamento gradativo da linguagem necessariamente foi acompanhado do refinamento de todos os sentidos (ENGELS, 2020, p. 342).

Através da organização produtiva, o ser humano foi desenvolvendo seu cérebro e os seus sentidos, aprimorando sua consciência. Daí que, “a capacidade de abstração e dedução sobre o trabalho e a linguagem conferiu-lhes estímulos sempre renovados para o aperfeiçoamento continuado” (ENGELS, 2020, p. 342). O ponto de partida, portanto, é a vida produtiva ou a organização social do trabalho. Sustentando esta hipótese, o biólogo Thomas Morgan, da Universidade do Estado do Arizona, em trabalho intitulado *Experimental evidence for the co-evolution of hominin tool-making teaching and language*, em 2015, indica que “vestígios arqueológicos mostram que as mudanças morfológicas dos homínídeos,

incluindo aumento do tamanho geral do cérebro, siga o advento da fabricação de ferramentas olduvaienses” (MORGAN, 2015, p. 02).

Somos animais sociais e é através da vida social, na interação entre os indivíduos da nossa própria espécie, através do processo de apropriação do acúmulo histórico e social produzido por diversas gerações humanas que nos forjamos verdadeiramente humanos. Deste modo, “os homens, ao desenvolverem sua produção e seu intercâmbio materiais, transformam também, com esta sua realidade, seu pensar e os produtos de seu pensar” (MARX; ENGELS, 2007, p. 94). A natureza humana corrupta, a cultura da trapaça, fraude, etc., são desenvolvidas neste processo, “já que desde o início, portanto, a consciência já é um produto social e continuará sendo enquanto existirem homens” (MARX; ENGELS, 2007, p. 35). A corrupção política é um fenômeno histórico inserido num determinado contexto material, da mesma forma o é a cultura corrupta e a consciência da necessidade de superar a corrupção. Segue-se daí que, “não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência” (MARX; ENGELS, 2007, p. 35).

Toda situação histórica da sociedade humana está relacionada a uma determinada forma histórica de se organizar produtivamente. Cada geração transfere para a geração posterior o modo determinado de organização produtiva e social, os meios de produção, a divisão social de trabalho, capitais, cultura e organização política. Este espólio, mesmo que seja modificado pela nova geração, imporá a esta as condições que limitarão seu desenvolvimento, isto é, o desenvolvimento da nova geração está limitado pelas condições herdadas da geração anterior. Estas condições limitantes, isto é, a “soma de forças de produção, capitais e formas sociais de intercâmbio, que cada geração encontra como algo dado, é o fundamento real [*reale*] daquilo que os filósofos representam como ‘substância’ e ‘essência do homem’” (MARX; ENGELS, 2007, p. 43), é o fundamento real da essência corrupta do homem.

Nesta perspectiva materialista, a humanidade constrói, em diferentes tempos e lugares, diante da atividade produtiva de várias gerações, cada uma delas herdando as condições e meios da precedente, sua indústria, seu comércio, modificando a ordem social, as estruturas políticas a ela concatenada e sua consciência de acordo com as novas necessidades. Assim, são erigidas as estruturas e complexos sociais, políticos, culturais, morais, ideológicos, bem como a cultura da corrupção. Nesta perspectiva, não existe uma natureza humana corrupta, ou uma natureza brasileira intrinsecamente ligada à trapaça, tampouco, uma natureza humana “pura”. Não há uma essência humana *a priori*, isto é, uma natureza humana

imutável. Existe a construção de uma consciência coletiva que muda historicamente a depender do desenvolvimento das forças produtivas e sua respectiva organização social.

A subjetividade humana, inicialmente, perpassou pelo contexto em que a relação humana com a natureza estava limitada à satisfação de necessidades básicas de sobrevivência, quando a natureza defrontava a consciência humana como potência. Isto é, a natureza estava diante da humanidade como algo sobrenatural ou místico, pois ela, “inicialmente, se apresenta aos homens como um poder totalmente estranho, onipotente e inabalável, com o qual os homens se relacionam de um modo puramente animal (...)” (MARX; ENGELS, p. 35). Neste momento a sua consciência era nada além de uma consciência gregária e primitiva. Ela era “mera consciência do meio sensível *mais imediato* e consciência do vínculo limitado com outras pessoas e coisas exteriores ao indivíduo que se torna consciente” (*idem*). Porém, mesmo que inicialmente a consciência humana seja produto do meio sensível imediato e do vínculo limitado com outras pessoas, desde o início ela é produto social. A consciência da necessidade de estabelecer relações com os indivíduos que o cercam para satisfação de suas necessidades institui o início do desenvolvimento da consciência de que a humanidade vive em sociedade. Por isto, “os indivíduos fazem-se *uns aos outros*, física e espiritualmente, mas não fazem a si mesmos (...)” (*idem*, p. 41). Assim, na organização social primitiva não há que se falar em cultura corrupta, pelo menos não da forma como a concebemos modernamente, visto que ainda não tinha se estabelecido a distinção formal entre a sociedade civil e o Estado, isto é, entre a esfera privada e a pública, nem existia burocracia estatal, pressupostos normativos da corrupção política.

A consciência humana foi se transformando seguindo o desenvolvimento das forças produtivas e organização social vinculada a estas. A consciência primitiva, “ou consciência tribal obtém seu desenvolvimento e seu aperfeiçoamento ulteriores por meio da produtividade aumentada, do incremento das necessidades e do aumento da população, que é a base dos dois primeiros” (*ibidem*, p. 35). Os costumes de um povo, sua cultura, modo de vida, moral, etc., “depende inteiramente da riqueza de suas relações reais” (*ibidem*, p. 41). Assim, como a humanidade vive em sociedade e necessita se firmar na relação social, a mudança da estrutura organizativa da sociedade impacta a consciência humana. Com o desenvolvimento produtivo, desenvolve-se também a divisão do trabalho. Assim, “originalmente nada mais era que do que a divisão do trabalho no ato sexual e, em seguida, divisão do trabalho que, em consequência de disposições naturais (por exemplo, força corporal), necessidades, causalidades etc., desenvolve-se por si própria ou ‘naturalmente’” (*ibidem*). Quando a sociedade chega ao momento da divisão do trabalho em material e espiritual, “a consciência *pode* realmente

imaginar ser outra coisa diferente da consciência da práxis existente, representar algo realmente sem representar algo real” (*ibidem*). Nestas condições, a consciência é capaz de abstrair da realidade material e criar a teoria, teologia, filosofia, moral etc. puras, inclusive a teoria moral contra a corrupção.

Como a consciência humana é contextualizada, portanto, forjada historicamente, para compreender a denúncia da suposta natureza humana corrupta é importante analisar as circunstâncias da subjetividade moderna e contemporânea, que é a subjetividade dos indivíduos na sociedade capitalista. A vida política humana é construída na prática produtiva e reprodutiva, mas no capitalismo a produção é contraditoriamente estranhada do trabalhador e a atividade reprodutiva é desvalorizada e superexplora as mulheres. No capitalismo, momento em que as relações sociais existentes estão em contradição com as forças de produção existentes, a consciência pode entrar em contradição com estas relações. Deste modo, “a força de produção, o estado social e a consciência, podem e devem entrar em contradição entre si, porque com a *divisão do trabalho* está dada a possibilidade, e até a realidade, de que as atividades espiritual e material - de que a fruição e o trabalho, a produção e o consumo – caibam a indivíduos diferentes” (MARX; ENGELS, 2007, p. 36). As contradições são dadas pela divisão do trabalho, bem como pela “distribuição *desigual*, tanto quantitativa quanto qualitativamente, do trabalho e de seus produtos; portanto, está dada a propriedade, que já tem seu embrião, sua primeira forma, na família, onde a mulher e os filhos são escravos do homem” (*ibid*).

No atual momento histórico, em que a divisão do trabalho é aprofundada, o trabalho, instância definidora da sociedade humana, torna-se exterior ao trabalhador, isto é, algo que não pertence ao seu ser visto que ele não produz para si, mas para outro. Esta divisão propicia a contradição entre os interesses individuais ou de grupos e os interesses coletivos, de todos os membros da sociedade. Tanto os interesses individuais, quanto os coletivos, têm origem material, isto é, são formados pelas necessidades individuais e coletivas, tendo em vista a dependência recíproca dos membros entre os quais está dividido o trabalho. No capitalismo os interesses individuais entram em contradição com os interesses coletivos. Desta contradição o Estado aparece como forma autônoma, como comunidade formal, separada dos reais interesses particulares e gerais. Ao mesmo tempo, ele também é fundado sobre a base real, dos interesses individuais e da divisão social do trabalho, em que há uma classe que apropria os meios de produção, explora e domina as outras classes. Esta contradição faz a corrupção aparecer quando, no interior do Estado, âmbito do interesse coletivo, o interesse individual prevalece.

A sociedade civil capitalista está formalmente cindida do Estado. Esta situação de mutilação igualmente refletirá na subjetividade humana. O Estado é considerado âmbito da comunidade, capaz de resolver os problemas sociais e de promover o bem comum. Ele é visto como sujeito capaz de provocar mudanças e transformações sociais. Até certo ponto ele realmente tem esta capacidade, mas até o limite das condições do capitalismo. Há o culto ao Estado, tanto que, quando ele aparece corrupto, é por ter sido corrompido pela sociedade civil, precisando apenas de aperfeiçoamento legal e administrativo. O Estado está assentado na sociedade moderna, baseado na contradição entre capital e trabalho, na exploração e expropriação do trabalho, oriunda e mantida através da violência. Ele não pode ser um Estado autônomo, livre, independente das contradições materiais da sociedade. Ele não tem condição de resolver as mazelas oriundas da sociedade civil, como que se fosse demiurgo dela. Ou seja, o Estado é impotente para solucionar os conflitos gestados na sociedade do capital. O que ele pode fazer é implementar reformas como medidas paliativas para evitar o rompimento com a legalidade do capital, tal como promulgar leis que formalmente ponham o interesse comum, o bem geral e o combate à corrupção política, isto é, o desvio de como *deve ser* o Estado. Esta situação impacta a subjetividade dos indivíduos, no sentido de, majoritariamente, transportar para a consciência das pessoas a fé no Estado, âmbito do bem comum e interesse de todos, mas mantendo, contraditoriamente, a consciência da sociedade civil, âmbito do bem privado e interesse individual, egoísta.

Enquanto estão separados o interesse particular e o interesse comum e, conseqüentemente, enquanto a atividade não está dividida voluntariamente, “a própria ação do homem torna-se um poder que lhe é estranho e que a ele é contraposto, um poder que subjuga o homem em vez de ser por este dominado” (MARX; ENGELS, 2007, p. 37). Como o trabalho do trabalhador pertence a outro, através do trabalho ele não se afirma, mas nega-se nele. Este trabalho significará para o trabalhador a “perda de si mesmo”, o total “estranhamento de si [*Selbstentfremdung*]” (MARX, 2010, p 82-3). O sujeito é reificado, torna-se uma mercadoria viva. Corresponde a esta objetividade estranhada a subjetividade estranhada, visto que a produção humana não é só material, mas também espiritual e social. “O sujeito, reduzido à força de trabalho, à mercadoria, relaciona-se com outros sujeitos, vistos também como coisas, meramente como sujeitos físicos – é isto o princípio que conduz as relações intersubjetivas, inter-humanas, nas quais se expressa o estranhamento dos próprios sujeitos” (CHAGAS, 2013, p. 77). Assim, o estranhamento subjetivo acarretará o estranhamento intersubjetivo, aprofundando a contradição entre os interesses coletivos e os individuais. O estranhamento entre as pessoas possibilita a prevalência dos interesses

particulares sobre os comuns, que, conseqüentemente, favorece a cultura da corrupção política.

A produção voltada para a acumulação de capital em benefício da classe numericamente minoritária, a ânsia desta classe por acúmulo de riqueza, bem como a incorporação de todas as outras classes neste seu anseio, dominando-as e explorando-as, produz a redução do ser ao ter; Isto é, as necessidades humanas são resumidas à necessidade de ter dinheiro, ao consumismo, esvaziando o sujeito em suas qualidades subjetivas. Como no capitalismo o trabalho é estranhado, a reconciliação do trabalhador com o objeto de sua atividade só será possível através do dinheiro. Conseqüentemente, o seu ser não é expresso em si mesmo, mas fora de si, ou seja, pelo dinheiro. A individualidade não é constituída pelas características pessoais do sujeito, já que “o que o dinheiro pode comprar, isto *sou eu*, o possuidor do próprio dinheiro” (MARX, 2010, p. 159), de forma que as qualidades do dinheiro são as qualidades e forças essenciais de seu possuidor. Todas as suas qualidades são dadas pela posse do dinheiro. O ter dinheiro anula as características de probidade, honestidade, altruísmo, etc., visto que a expressão do ser do sujeito está na posse do dinheiro, todas as suas qualidades são afirmadas apenas no ter dinheiro. Marx exemplifica: “sou um ser humano mau, sem honra, sem escrúpulos, sem espírito, mas o dinheiro é honrado e, portanto, também o seu possuidor. O dinheiro é o bem supremo, logo, é bom também o seu possuidor, o dinheiro me isenta do trabalho de ser desonesto, sou, portanto, presumido honesto” (*ibidem*). Assim, constrói-se a consciência de que vale tudo para ter dinheiro, desdenhando a sua origem, mesmo que seja através de práticas consideradas corrupção política.

Marx denuncia a condição trágica da subjetividade humana no capitalismo, visto que a objetividade humana na produção capitalista anula os sujeitos que a produzem. A objetividade aparece sem subjetividade, isto é, ela é esvaziada. A produção humana aparece como que se tivesse existência própria, independente dos sujeitos, dominando estes. As relações sociais passam a ser reificadas, as pessoas se reconhecem como coisas, objetos, que podem ser instrumentalizadas para benefício e prazer individual, ao revés das necessidades e interesses do outro e da coletividade. A corrupção política pode ser vista como expressão da reificação das relações no âmbito formal da comunidade, isto é, no âmbito estatal. Os recursos e bens públicos são utilizados para maximizar os recursos e bens individuais, ao revés do interesse e necessidade coletiva. Os sujeitos desconhecem os frutos de sua própria atividade e as condições pelas quais produzem sua própria existência, não reconhecem o mundo concreto como fruto de sua própria subjetividade, de sua própria atividade coletiva.

O modo de produção capitalista é a mais recente instância definidora da vida social. Neste modo de produção, em que condiciona a divisão do trabalho dos indivíduos, a cooperação produtiva não é organizada voluntariamente, mas sim através de uma potência estranha não controlada pelos próprios produtores, situada fora deles, sobre a qual não sabem a origem nem o destino. Então, na sociedade em que prevalece o individualismo, a competição, a exploração e a acumulação nas esferas de produção e circulação, não prevalecerão nas relações humanas o altruísmo e o companheirismo. Nesta conjuntura emerge a cultura da corrupção política, do interesse individual, de todos contra todos, sobre o coletivo. É possível perceber que os Estados, as leis, os modos de vida, a arte, a cultura e toda a construção do espiritualismo da sociedade moderna nos conformam como se fôssemos moldados pela matéria contraditória da lógica dominante e destinados a viver em função dela quando, contrariamente, somos seres históricos e sociais capazes de assenhorear-nos do que produzimos.

Também pode ocorrer, como no momento atual, que o pensamento conteste as relações sociais. Mas isto só é possível quando estas estão em contradição com as forças de produção. Assim, o processo de distribuição quantitativa e qualitativamente desigual dos frutos do trabalho coletivo, em que a divisão do trabalho e a propriedade privada são expressões, é a base fundamental desta contradição entre a força de produção, a organização social e a consciência. O trabalho é coletivo, o Estado aparece como voltado ao bem comum, mas a propriedade é privada. Ademais, “no desenvolvimento das forças produtivas advém uma fase em que surgem forças produtivas e meios de intercâmbio que, no marco das relações existentes, causam somente malefícios e não são mais forças de produção, mas forças de destruição” (MARX; ENGELS, 2007, p. 41). Se, por um lado, o trabalho é coletivo e o Estado deve ser pelo bem geral, por outro, apenas uma classe padece em sua existência com estas forças de destruição, sem desfrutar as vantagens do sistema. No capitalismo, as perdas são socializadas e os ganhos são privatizados. Diante desta condição contraditória, surge a classe que é “forçada a mais decidida oposição a todas as outras classes; uma classe que configura a maioria dos membros da sociedade civil e da qual emana a consciência da necessidade de uma revolução radical” (*ibidem*). Porém, esta classe mantém a confiança na esfera política, no Estado, na ideia de que, através do voto e da eleição de *bons* representantes, é possível modificar a realidade por meio de leis melhores e aperfeiçoamento administrativo. Então, quando a realidade da sociedade civil não é modificada pela idealidade das leis, isto é, diante da incapacidade do Estado e de suas estruturas burocráticas em transpor o sonho da comunidade política na realidade da sociedade civil, isto não é interpretado como um

problema da política em si ou do sistema, mas como erro administrativo ou corrupção política. Os representantes eleitos democraticamente foram incompetentes ou corruptos. É preciso, então, que sejam criadas novas leis para reparar esta falha, novas eleições para renovar os representantes.

Em suma, o desenvolvimento produtivo humano implicou no desenvolvimento das estruturas políticas e culturais da sociedade, visto que a organização econômica do trabalho coletivo na sociedade é ato político da vida social. A subjetividade é construída em conjunto com a objetividade humana. Na modernidade, vida política e produtiva aparecem como instâncias autônomas, separadas uma da outra, como se não tivessem relação. A sociedade civil é a instância da exploração, assimetria, injustiça social, opressão, individualismo, concorrência, exploração e propriedade privada dos meios de produção. Já o Estado moderno *aparece* como separado da sociedade civil, como o âmbito da imparcialidade, do bem comum e da comunidade política. A corrupção política e a cultura da corrupção, diante disto, não são fenômenos independentes, hipostasiadas da realidade. Elas são *percebidas* nesta conjuntura material contraditória. A subjetividade corrupta está imbricada com a objetividade capitalista, ou seja, da guerra de todos contra todos, do interesse individual sobre o coletivo, da propriedade privada, da exploração do trabalho, do dinheiro, do comércio, das expropriações, etc.

3.5 O papel do Estado na acumulação primitiva

Este tópico segue o desenvolvimento da relação entre modo de produção e organização política, tendo em vista que a organização produtiva pressupõe ato político. Logo, dando andamento à questão da constatação de que a organização produtiva capitalista está relacionada com a corrupção política do Estado moderno, é analisada neste momento da tese a fase da *Assim chamada acumulação primitiva*, presente no capítulo 24 do livro 1 de *O Capital* de Karl Marx (2013). Nesta análise destaco o papel fundamental do Estado para a acumulação primitiva de capital, bem como do capitalismo de forma geral. Ao final, quando é feito um breve resumo sobre as teorias da repetição dos mecanismos típicos da acumulação primitiva, desenvolvo sua relação com corrupção política do Estado, como expropriação dos recursos públicos.

Tendo em vista que o desenvolvimento histórico envolve uma sucessão de gerações, de modo que cada uma recebe as condições materiais e sociais das gerações anteriores e que, “portanto, por um lado ela continua a atividade anterior sob condições totalmente alteradas e, por outro, modifica com uma atividade completamente diferente as antigas condições”

(MARX; ENGELS, 2007. p. 40), a geração capitalista herdou as condições das gerações passadas. Em *O Capital*, ao tratar da acumulação primitiva, Marx (2013, p. 786) destacou que “A estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal. A dissolução desta última liberou os elementos daquela”. Mas como a humanidade superou o modo de produção e organização política feudal e alcançou o modo de produção capitalista e seu Estado moderno?

Tendo em vista que “a acumulação de capital pressupõe o mais-valor, o mais-valor, a produção capitalista, e esta, por sua vez, a existência de massas relativamente grandes de capital e força de trabalho nas mãos de produtores de mercadorias” (MARX, 2013, p. 785), foi necessário um ponto de partida para o surgimento do capitalismo, isto é, uma acumulação primitiva ou prévia ao circuito de acumulação de capital. “Num primeiro momento, dinheiro e mercadoria são tão pouco capital quanto os meios de produção e subsistência. Eles precisam ser transformados em capital” (MARX, 2013, p. 786). Para serem transformados em capital foram necessárias certas circunstâncias voltadas às mesmas finalidades. Foi necessária a existência de duas classes distintas que se deparam e estabelecem relações; “de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra da força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho” (MARX, 2013, p. 786). Esta polarização é a condição fundamental da produção capitalista, de forma que, estando de pé este modo de produção, ela a conserva e a reproduz em escala ampliada. A assim chamada acumulação primitiva capitalista é “o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção” (MARX, 2013, p. 786). Neste processo de separação os meios sociais de subsistência e de produção são transformados em capital.

Para o surgimento da exploração do trabalho assalariado, foi necessária a liberação do produtor direto, isto é, do trabalhador dos seus meios de produção, da gleba, da servidão ou vassalagem. Noutras palavras, o trabalhador “só pôde dispor de sua pessoa depois que deixou de estar acorrentado à gleba e de ser servo ou vassalo de outra pessoa” (MARX, 2013, p. 786). Para que a força de trabalho se torne mercadoria, é preciso liberdade para transacionar, isto é, que os despossuídos tornem-se livres vendedores de força de trabalho capaz de levar sua mercadoria a qualquer lugar onde haja para ele mercado. Por isto, ele teve também que livrar-se do controle dos regulamentos das corporações, relativos a aprendizes e oficiais, bem como das prescrições restritivas do trabalho. Foi preciso a libertação dos trabalhadores da servidão e da coação corporativa. O capitalismo industrial necessitou da

liberdade do comércio da força de trabalho, desobstruindo os entraves das corporações ao livre desenvolvimento da produção e exploração do trabalho humano, bem como libertar a riqueza da concentração dos senhores feudais, superando o poder e os privilégios destes. Isto só foi possível em decorrência de acontecimentos que os senhores feudais sem culpa experimentaram.

A liberdade de comercialização da força de trabalho, isto é, a libertação dos trabalhadores só foi possível quando as velhas instituições feudais que garantiam existência aos produtores e todos os seus meios de produção foram roubados. O processo de separação de uma grande massa de produtores de seus meios de subsistência ocorreu “pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência” (MARX, 2013, p. 786). Foram roubadas as garantias da existência dos produtores que as instituições feudais lhes ofereciam, assim como todos os seus meios de produção, convertendo-os em vendedores de si mesmos. Os produtores da sociedade feudal foram transformados em trabalhadores assalariados, libertando-os de seus meios de subsistência, da servidão e da coação corporativa. “O ponto de partida do desenvolvimento que deu origem tanto ao trabalhador assalariado como ao capitalista foi a subjugação do trabalhador. O estágio seguinte consistiu numa mudança de forma dessa subjugação, na transformação da exploração feudal em exploração capitalista” (MARX, 2013, p. 787).

O Estado foi protagonista fundamental destas transformações necessárias para o desenvolvimento do capitalismo. A força estatal foi importante para despojar súbita e violentamente grandes massas humanas de seus meios de subsistência e lançá-los no mercado de trabalho. “A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo” (MARX, 2013, p. 787). Marx usa a Inglaterra como exemplo, pois nela a expropriação se apresenta em sua forma clássica. Lá, entre o final do século XV e início do século XVI, “uma massa de proletários absolutamente livres foi lançada no mercado de trabalho pela dissolução dos séquios feudais” (MARX, 2013, p. 789). O poder real acelerou violentamente a dissolução desses séquios, mas também contou com a atuação dos grandes senhores feudais. Estes, impulsionados pelo desenvolvimento da manufatura flamenga de lã e o aumento dos preços de lã, transformaram as terras de lavouras em pastagens de ovelhas. Para isto, expulsaram brutalmente os camponeses das terras onde viviam, mesmo os que possuíam os mesmos títulos jurídicos feudais que eles (MARX, 2013, p. 790).

A separação dos camponeses dos seus meios de subsistência ocorreu pelo roubo das terras da Igreja, do Estado e as comunais. As da Igreja forma roubadas especialmente no

século XVI, durante a Reforma. “Os próprios bens eclesiásticos foram, em grande parte, presenteados aos rapaces favoritos do rei ou vendidos por um preço irrisório a especuladores, (...), que expulsaram em massa os antigos vassalos hereditários e açambarcaram suas propriedades” (MARX, 2013, p. 793). Igualmente foram confiscadas a propriedade, garantida por lei aos camponeses empobrecidos, de uma parte do dízimo da Igreja. Os domínios estatais não ficaram de fora da rapina. Inicialmente foram roubadas em tímidas proporções. Com Guilherme III de Orange as terras do Estado forma presenteadas, vendidas a preços irrisórios ou anexadas a domínios privados através da usurpação direta, na total ilegalidade, por meios que hoje seriam claramente considerados corrupção. A partir do século XVIII a própria lei se torna o veículo do roubo das terras do povo, através das leis para o cercamento da terra comunal (*Bills for Inclosures of Commons*). É a forma parlamentar do roubo, através de “decretos mediante os quais os proprietários fundiários presenteiam a si mesmos, como propriedade privada, com as terras do povo” (MARX, 2013, p. 796). O que hoje é entendido por corrupção política do Estado é um dos métodos da acumulação primitiva de capital. Outra amostra deste método de acumular resgatado por Marx (2013, p. 801-2):

Como exemplo dos métodos dominantes no século XIX, bastam aqui os “clareamentos” realizados por ordem da duquesa de Sutherland. Essa pessoa, instruída em matérias econômicas, decidiu, logo ao assumir o governo, aplicar um remédio econômico radical, transformando em pastagens de ovelhas o condado inteiro, cuja população já fora reduzida a 15 mil em consequência de processos de tipo semelhante. De 1814 até 1820, esses 15 mil habitantes, aproximadamente 3 mil famílias, foram sistematicamente expulsos e exterminados. Todos os seus vilarejos foram destruídos e incendiados; todos os seus campos transformados em pastagens. Soldados britânicos forma incumbidos da execução dessa tarefa e entraram em choque com os nativos. Uma anciã morreu queimada na cabana que ela se recusara a abandonar. Desse modo a duquesa se apropriou de 794 mil acres de terras que desde tempos inmemoriais pertenciam ao clã.

Os métodos da acumulação primitiva foram a expropriação através do “roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna” (MARX, 2013, p. 804). Evidentemente, a acumulação de capital proveniente da corrupção política do Estado é um dos métodos percebidos na *Assim chamada acumulação primitiva*. Através destes métodos os campos foram disponibilizados para a agricultura capitalista, incorporando o solo ao capital, bem como ofertaram para a indústria urbana uma massa de proletariado inteiramente livre de seus meios de subsistência, dispostos a serem explorados em troca de salário para sobreviver. Este proletariado expulso abrupta, violenta e intermitentemente de suas terras não pôde ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez. Diante desta mudança repentina,

não ocorreu de imediato o disciplinamento dessa massa despojada à nova situação do trabalho assalariado. Uma grande parte converteu-se em mendigos e assaltantes.

Por isto, ao final do século XV e ao longo do século XVI, os Estados da Europa Ocidental atuaram violentamente no sentido de moldar esta nova classe às condições da exploração do trabalho assalariado, através de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. “Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e *paupers*” (MARX, 2013, p. 806). A população camponesa, após ser expropriada violentamente de seus meios de produção, isto é, expulsa de sua terra e entregue a vagabundagem, não tinha mais como prover o próprio sustento e de sua família. Esta massa teve que se submeter ao modo de produção capitalista que emergia, ao trabalho assalariado. Como, inicialmente, a força da necessidade não foi suficiente para disciplinar esta classe, “viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado” (MARX, 2013, p. 808). O Estado promoveu as expropriações e ofereceu ao capitalismo a acumulação primitiva necessária, bem como legislou no sentido de consolidar a nova forma de explorar o trabalho coletivo. Numa interpretação atual, estas práticas seriam consideradas corrupção política, isto é, utilização das estruturas políticas não para o bem comum, mas para o bem privado.

Segundo Marx, não é suficiente que a organização produtiva tenha como base a relação entre dois polos distintos, um como capital e outro como pessoas despossuídas de qualquer meio de subsistência, tendo que vender sua força de trabalho. Também não é suficiente que estas pessoas sejam obrigadas a voluntariamente se venderem. “No envolver da produção capitalista desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e hábito, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas” (MARX, 2013, p. 808). As resistências remanescentes são quebradas com o desenvolvimento da organização produtiva capitalista. A lei da oferta e da demanda de trabalho é controlada com a contínua geração de uma superpopulação relativa. A taxa de desemprego consegue manter o salário num grau conveniente à valorização do capital. Porém, num momento essencial da assim chamada acumulação primitiva, foi necessário o uso da força do Estado para controlar os salários, de forma a contê-los no interior da fronteira vantajosa à produção de mais valor, prolongar a jornada de trabalho e reter o trabalhador num nível regular de dependência. Após esta fase da assim chamada acumulação primitiva e a consolidação do modo de produção capitalista,

a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio capitalista sobre o trabalhador. A violência extraeconômica, direta, continua, é claro, a ser empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, é possível confiar o trabalhador às 'leis naturais da produção', isto é, à dependência em que ele mesmo se encontra em relação ao capital, dependência que tem origem nas próprias condições de produção e que por elas é garantida e perpetuada (MARX, 2013, p.808-9).

A acumulação de capital baseada na violência extraeconômica, em mecanismos não puramente econômicos, como o roubo, a fraude, a violência, a atividade predatória e a corrupção político estatal, não está circunscrita a uma etapa inicial do capitalismo. Marx, nesta última citação, entende que ela continua a ser empregada, mas apenas excepcionalmente. Rosa Luxemburgo (1970) argumenta, em seu livro *A acumulação do Capital*, que é possível perceber esta forma primitiva de acumulação como um processo que se repete, ou seja, como um processo que não se encerra no momento inicial da sociedade capitalista. Neste sentido, para Luxemburgo (1970), o capitalismo tem de dispor perpetuamente de espaços “não capitalistas” para dar continuidade à reprodução ampliada do capital. O roubo, fraude, violência, bem como a corrupção do Estado na assim chamada acumulação primitiva esboçada por Marx, segundo este entendimento, deve repetir recorrentemente para manter a acumulação em pleno funcionamento. Segundo ela:

O processo de acumulação de capital está ligado por suas relações de valor e materiais: ao capital constante, ao capital variável e a mais-valia e a formas de produção não-capitalistas. As últimas formam o meio histórico dado daquele processo. A acumulação do capital, porém, não pode ser explanada sob a hipótese do domínio exclusivo e absoluto da forma de produção capitalista, já que, sem os meios não-capitalistas, torna-se inconcebível em qualquer sentido (LUXEMBURG, 1970, p, 314).

A tese de Luxemburgo sustenta que o capitalismo não se sustenta apenas com o mercado de bens e a produção da mais valor, ou seja, exclusivamente com a reprodução da produção capitalista vista como processo de acumulação propriamente econômico. Segundo ela, a então chamada acumulação primitiva, ou seja, a forma não econômica de acumulação – com métodos baseados na força, subjugação, fraude, roubo, opressão, pilhagem e corrupção – são uma constante do sistema capitalista pela necessidade de expansão contínuo do capital. Incluo entre as formas não econômicas de acumulação as feitas através da corrupção política do Estado, tanto através das legislações que fomentam as expropriações, como pelo próprio roubo dos recursos públicos em proveito privado.

Harvey (2004), divergindo quanto a questão das crises decorrentes do subconsumo⁵² em defesa da teoria da sobreacumulação⁵³, concorda com Luxemburgo sobre a necessidade de o capital precisar de espaços externos para acumulá-los. Para Harvey, “todas as características da acumulação primitiva que Marx menciona permanecem fortemente presentes na geografia histórica do capitalismo até os nossos dias” (HARVEY, 2004, p. 121). Porém, para ele isto se dá fundamentalmente pela falta de oportunidades de investimentos lucrativos, ao tempo que reconhece que a expansão do capitalismo também cria demandas de bens de consumo além de bens de investimento. Ele também destaca que a “expropriação das terras comuns” se dá atualmente de diversas formas. Segundo ele, “o capitalismo pode tanto usar algum exterior preexistente (formações sociais não-capitalistas ou algum setor do capitalismo – como a educação – que ainda não tenha sido proletarizado) como produzi-lo ativamente” (HARVEY, 2004, p. 118). Para enfrentar e contornar as pressões da sobreacumulação, o capitalismo necessita de um fundo de ativos externos a si, como através das tradicionais práticas de expropriações, bem como através das práticas recentes de privatizações, abrindo recentemente amplos campos a serem apropriados pelo capital sobreacumulado.

Dentre as atuais formas de expropriação, destaca Harvey a privatização de recursos naturais, a incorporação ao capital de formas alternativas de produção e consumo, a substituição da agricultura familiar pelo agronegócio, a privatização de material genético, a biopirataria, a degradação ambiental, a corporativização e privatização de bens e serviços públicos. A corrupção política do Estado também pode ser aqui localizada neste processo que libera um conjunto de ativos a baixo custo para que o capital sobreacumulado possa dar um uso lucrativo. O capital financeiro é a atual vanguarda do que Harvey chama de acumulação por despossessão ou espoliação⁵⁴. As grandes expropriações dos recursos públicos promovidas pelo capital financeiro, ilegalmente, através de corrupção política do Estado, ou

⁵² Para Luxemburgo essa necessidade expropriadora do capital ocorre em virtude da impossibilidade de realização mercantil no contexto estrito das sociedades capitalistas. Ocorre que, segundo ela, considerando que a capacidade de consumo dos trabalhadores é reduzida em virtude da elevada taxa de exploração para que a mais-valia seja ampliada, assim como a necessidade de recapitalizar a mais-valia concentrada pela classe capitalista, surge a impossibilidade para encontrar demanda para a produção crescente. Isso significa dizer que o capitalismo cria condições de subconsumo e uma falta de demanda efetiva para absorver o crescimento da produção capitalista. Para superar isso, sustenta Luxemburgo, o capitalismo repete os mecanismos não-econômicos da “assim chamada acumulação primitiva”, ou seja, pela invasão de espaços não-capitalistas.

⁵³ Crise de sobracumulação capitalista é definida como excedente de capital, em termos de mercadoria, moeda, capacidade produtiva e excedente de força de trabalho, para o qual não há meios lucrativos de emprego. “A sobreacumulação num dado sistema territorial representa uma condição de excedentes de trabalho (desemprego em elevação) e excedentes de capital (registrados como um acúmulo de mercadorias no mercado que não pode ser dissolvido sem uma perda, como capacidade produtiva ociosa e/ou como excedentes de capital monetário a que faltam oportunidades de investimento produtivo e lucrativo)” (HARVEY, 2004, p. 93). Então, para a teoria da sobreacumulação, o problema fundamental reside na falta de oportunidades lucrativas de excedente de capital e trabalho ociosos.

⁵⁴ No original: “accumulation by dispossession”.

legalmente, através de esquemas de corrupção institucionalizadas de espoliação da riqueza nacional ao capital financeiro pela dívida pública (FATTORELI, 2015), marcam a forma contemporânea da acumulação de capital chamada por Luxemburgo de não propriamente econômica.

O sistema de crédito e o capital financeiro se tornaram, como Lenin, Hilferding e Luxemburgo observaram no começo do século XX, grandes trampolins de *predação, fraude e roubo*. A forte onda de financeirização, domínio pelo capital financeiro, que se estabeleceu a partir de 1973 foi em tudo espetacular por seu estilo especulativo e predatório. Valorizações fraudulentas de ações, falsos esquemas de enriquecimento imediato, a destruição estruturada de ativos por meio da inflação, a dilapidação de ativos mediante fusões e aquisições e a promoção de níveis de encargos de dívida que reduzem populações inteiras, mesmo nos países capitalistas avançados, a prisioneiros da dívida, para não dizer nada da fraude corporativa e do desvio de fundos (a dilapidação de recursos de fundos de pensão e sua dizimação por colapso de ações e corporações) decorrente de manipulação do crédito e das ações – tudo isso são características centrais da face do capitalismo contemporâneo (HARVEY, 2004, p. 122-3).

O capital, recorrentemente, para a sua contínua expansão, evoca a concentração de recursos sociais e o retorno permanente das expropriações. É continuamente ampliada e acelerada a base social do capital, ou seja, a disponibilização massiva dos recursos e riquezas existentes e produzidos coletivamente para a concentração de uma pequena classe. “A expropriação massiva é, portanto, condição social inicial, meio e resultado da exploração capitalista” (FONTES, 2009, p. 217). No mesmo sentido, Marx, nos Grundrisse, observando o processo de reprodução do capital, nota que “os pressupostos externos aparecerão agora como momentos do movimento do próprio capital, de modo que ele mesmo os pressupôs como seus próprios momentos – *qualquer que seja sua gênese histórica*” (Grifo meu. MARX, 2011, p. 370). Estando em curso o processo de concentração de capitais, com base na extração de mais-valor, é fortalecida a tendência capitalista à concentração da pura propriedade, que leva ao fortalecimento do sistema financeiro e todas as suas manobras fraudulentas e corruptas de aumentar esta concentração, inclusive pela corrupção política do Estado.

A corrupção política estatal é um dos mecanismos disponível para a expansão do capital. Ela não diz respeito ao mercado de bens e produção de mais valor, isto é, não está inserida na produção capitalista vista como processo de acumulação propriamente econômico. A corrupção política estatal é prática que remonta à assim chamada *acumulação primitiva*, ou seja, a formas não-capitalistas de acumulação, usando a linguagem de Luxemburgo, ou à acumulação por despossessão, usando a expressão de Harvey. As práticas de corrupção política estatal têm correspondência com os métodos usados para a acumulação primitiva de capital. Dessa forma, a acumulação baseada em mecanismos que não são puramente

econômicos – como roubo, fraude, violência e corrupção estatal – encontra-se na fase inicial do capitalismo, tal como Marx trata no capítulo vinte e quatro de O Capital. As expropriações promovidas pelos Estados na acumulação primitiva ocorreram através de métodos que poderiam ser claramente caracterizados atualmente de corrupção política. Neste sentido, a acumulação de capital por corrupção política do Estado, ou melhor, as expropriações de recursos públicos em proveito privado podem ser caracterizadas como fenômeno da repetição da assim chamada acumulação primitiva, ou acumulação por expropriação, ou acumulação não propriamente econômica, ou ainda acumulação por despossessão. A corrupção é, portanto, também um mecanismo disponível para a expansão do capital. Assim, a corrupção pode ser percebida como um pressuposto fundamental do desenvolvimento capitalista, bem como inerente ao processo de reprodução do capital em escala cada vez mais expansiva.

Devido à escala de concentração de capital e competição devoradora, a violenta expropriação em massa do capital é constitutiva e permanente. O que se percebe com as fraudes e roubos cometidos até mesmo pelos países imperialistas, principalmente fora de seu território, é que a normalização das relações capitalistas corresponde à expansão cada vez mais truculenta e fraudulenta das expropriações. Isso porque o capitalismo se baseia na ampliação e exasperação permanente de sua base social, ou seja, na expropriação em massa. Por isto, o que se entende por corrupção política do Estado é constitutivo do capitalismo, bem como é permanente deste modo de produção. Portanto, pensar na superação da corrupção política é pensar na superação do modo de produção capitalista.

4 CARACTERÍSTICAS FUNDANTES DA NOÇÃO DE CORRUPÇÃO MODERNA

A corrupção política do Estado, objeto desta pesquisa, envolve explicitamente a distinção entre o âmbito político público e o âmbito privado particular, noutras palavras, a diferenciação entre sociedade civil e Estado. A organização burocrática do Estado moderno, que decorre e formaliza esta distinção, é fundamental para a noção geral de corrupção aqui trabalhada. Por isto, neste capítulo são analisadas essas premissas fundamentais da corrupção política do Estado, isto é, a organização política moderna, a distinção entre Estado e sociedade civil, bem como a burocracia administrativa. No primeiro momento deste capítulo, é averiguada a corrupção política entre organização política pré-moderna e moderna, destacando a constituição moderna da corrupção política em contradição às práticas políticas comuns na pré-modernidade. Para sua constituição, conforme analisamos no segundo momento, foi necessária a diferenciação normativa entre Estado e sociedade civil, bem como,

a partir desta distinção formal, a dominação política através do aparato burocrático, que é abordada na parte final deste capítulo.

Os referenciais teóricos centrais para atingir estes objetivos são as fontes clássicas da teoria sociológica, isto é, Max Weber e Karl Marx. A despeito das diferentes perspectivas em Weber e Marx, conforme é analisado, há importantes proximidades. Segundo Abrahamsson (1977, p. 79), a teoria de Weber “conecta o desenvolvimento da burocracia com a questão do desenvolvimento material e político de longo prazo da sociedade. O sistema de produção capitalista e a economia são dois fatores mais importantes no esquema de Weber. Nesses aspectos, existem importantes semelhanças entre Weber e a tradição Marxista.”⁵⁵ Weber, ao tratar dos tipos ideais de dominação legítima, caracteriza que o Estado moderno é estruturado pela dominação legal, em que seu tipo mais puro é a burocracia, já que “toda a história do desenvolvimento do Estado moderno se identifica com a burocratização crescente das explorações econômicas” (WEBER, 1999, p. 233). Já Karl Marx, apesar de não construir uma abordagem sistemática da burocracia tal como Weber, a percebe materialmente, isto é, não como uma estrutura ideal e independente da organização produtiva da sociedade, mas conectada a ela. De todo modo, Marx e Weber são reivindicados por várias escolas do pensamento sociológico e político sobre a distinção entre sociedade civil e Estado, bem como da consequente burocratização deste último. Conforme Khai Leong Ho (1983, p.16), “suas contribuições devem, portanto, ser o ponto de partida para a investigação do esquema de definição e dos arranjos classificatórios da burocracia⁵⁶”, bem como, acrescento, sobre a corrupção política do Estado capitalista. Também comporá a bibliografia deste tópico, o livro *Princípios da Filosofia do Direito* de Hegel (1997), tendo em vista que as análises de Marx sobre a relação entre sociedade civil e Estado, bem como sobre burocracia moderna, têm como base as suas críticas a este livro. Percebe Liebich (1982, p. 78) que “Marx surge, se não exatamente como ‘Marx anarquista’, então certamente como um oponente irredutível da burocracia sob qualquer pretexto e, em particular, como um crítico realista da idealização da burocracia por Hegel”. Portanto, Hegel, Marx e Weber são os três autores que comporão a base teórica deste tópico, além de outros complementares.

⁵⁵ Em suas próprias palavras: connects the development of bureaucracy with the issue of the long-run material and political development of society. The capitalist production system and economy are two of the most important factors in Weber’s explanatory scheme. In those respects, there are important similarities between Weber and Marxist tradition.

⁵⁶ No original: “Their contributions should therefore inevitably be the starting point for investigation into the definitional scheme and classificatory arrangements of bureaucracy.”

4.1 Corrupção entre organização política pré-moderna e modernamente

Visando encaminhar a pesquisa sobre a corrupção política do Estado capitalista, isto é, a contradição entre a ideia de comunidade voltada ao bem geral e a realidade do interesse individual voltado ao bem privado através das estruturas do Estado, analisamos neste tópico como surgiu esta contradição. Com o escopo de atestar a ideia título desta tese, o problema da corrupção política do Estado capitalista é remetido às determinações materiais que a pressupõem, isto é, a organização política e econômica pré-capitalista. Pesquisamos neste momento a relação entre a organização política pré-moderna com a moderna, destacando como, na transição de uma para a outra, a ideia da corrupção política foi sendo gestada. Noutros termos, são pesquisadas as premissas da corrupção política no cotejo entre a organização política pré-moderna e moderna. A importância da investigação deste tópico para esta tese é demonstrar a historicidade da corrupção política do Estado, isto é, sua criação situada no contexto histórico do capitalismo. Para tal intuito, a referência teórica central é a literatura de Karl Marx, notadamente seus textos em que trata das mudanças políticas oriundas da transição da sociedade feudal ao capitalismo, como *A Guerra Civil na França* (2011), *O 18 de brumário de Luís Bonaparte* (2011) e sua *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (2010). Subsidiariamente, dando suporte teórico à investigação deste tópico, também estão presentes *Os três tipos puros de dominação legítima* (1979) e *Economia e sociedade* (2000) de Max Weber, assim como o resgate histórico de Pachukanis sobre a formação do erário no período feudal, no capítulo *Direito e Estado*, presente em *A teoria geral do direito e o marxismo* (2017).

O pressuposto tratado agora é o imediato do Estado moderno e sua corrupção, isto é, o pressuposto específico das condições materiais que antecederam e possibilitaram o capitalismo. A universalidade do Estado moderno remete às determinações anteriores. As imediatamente anteriores ao Estado moderno eram o patriarcalismo e o patrimonialismo da pré-modernidade. “A estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal. A dissolução desta última liberou os elementos daquela” (MARX, 2013, p. 786). A sociedade atual emergiu da decadência da sociedade feudal, o Estado moderno surgiu em substituição do Estado absolutista e o combate à corrupção política é a oposição formal à organização política anterior. A determinação da organização e práticas políticas atuais despontam da negação do momento anterior, como um momento qualitativamente novo, mas que mantém elementos do momento suprimido, de forma que ocorre, em um só tempo, a eliminação, a conservação e a sustentação qualitativa da vida

política moderna que supra-sume [*aufheben*⁵⁷] a anterior. O combate à corrupção política, neste aspecto, é o combate aos resquícios da organização política pré-moderna, é a posição legal da oposição formal às características políticas da sociedade anterior. Temos que analisar, portanto, o processo de superação da sociedade pré-moderna para a atual.

Na pré-modernidade feudal a organização estamental da sociedade era estabelecida politicamente, pois o “princípio orgânico da sociedade civil era o princípio do Estado” e “a sociedade civil era a sociedade política” (MARX, 2010, p. 89). Neste momento não havia distinção entre público e privado, Estado e sociedade civil confundiam-se. Não havia noção de *res* pública diferenciada da *res* privada. Os elementos da sociedade civil eram elementos da vida estatal, a vida privada da sociedade civil coincidia com a pública da sociedade política. O Estado pré-moderno era estruturado como extensão da família do senhor feudal, de forma que não havia discriminação entre orçamento público e privado. Neste período, a promíscua relação entre o âmbito público e o privado na administração política pré-moderna não era considerada corrupção política. Conforme Marx:

Qual era o caráter da sociedade antiga? Uma palavra basta para caracterizá-la: a feudalidade. A sociedade burguesa antiga possuía um caráter político imediato, isto é, os elementos da vida burguesa, como, p. ex., a posse ou a família ou o modo do trabalho, foram elevados à condição de elementos da vida estatal nas formas da suserania, do estamento e da corporação. Nessas formas, eles determinavam a relação de cada indivíduo com a totalidade do Estado, ou seja, sua relação política, ou seja, sua relação de separação e exclusão dos demais componentes da sociedade. Aquela organização da vida nacional de fato não elevou a posse ou o trabalho à condição de elementos sociais, mas, ao contrário, completou sua separação da totalidade do Estado e os constituiu em sociedades particulares dentro da sociedade. Entretanto, as funções vitais e as condições de vida da sociedade burguesa permaneciam sendo políticas, ainda que no sentido da feudalidade, isto é, elas excluíam o indivíduo da totalidade do Estado, transformavam a relação particular de sua corporação com a totalidade do Estado em sua própria relação universal com a vida nacional, assim como transformava sua atividade e situação burguesa específica em sua atividade e situação universal. Como consequência necessária dessa organização, a unidade do Estado, assim como o poder universal do Estado, que constitui a consciência, a vontade e a atividade da unidade do Estado, manifestam-se como assunto particular de um soberano e de seus serviçais, separados do povo (MARX, 2010, p. 52).

Uma das características fundamentais do Estado pré-moderno é o reconhecimento de que este se organizava como extensão da família real. Consequentemente, o orçamento

⁵⁷Segundo a tradução de Paulo Meneses, *aufheben* é um verbo alemão que significa simultaneamente o ato de conservar, negar e elevar, ou erguer, conservar e suspender, ou mesmo suprimir, abolir ou superar. Diante da complexidade desta palavra alemã, percebe a dificuldade de encontrar uma palavra em português que reúna a diversidade original. Por isto ele propõe o neologismo supra-sumir pra o verbo *aufheben* e supra-sunção para o substantivo *Aufhebung*, “posto que o que se deve reter é a dinâmica do movimento dialético que carrega consigo, no momento qualitativamente novo, elementos da etapa que está sendo ou foi superada ou suprimida, ou seja, a um só tempo, a eliminação, a conservação e a sustentação qualitativa do ser que supra-sume” (RANIERI in Marx, 2010 (manuscritos), p. 16).

público se confundia com a propriedade privada do soberano e sua família, isto é, não existia a distinção entre os limites do público e os limites do privado. Deste modo, “a unidade do Estado, assim como o poder universal do Estado, (...), manifestam-se como assunto *particular* de um soberano e de seus serviçais, separados do povo” (MARX, 2010, p. 52). Aqui, em vez de a posse e o trabalho serem elevados à condição de elementos sociais, eles eram sociedades particulares dentro da sociedade, a totalidade do Estado era separada. Nas sociedades pré-modernas não existia clara distinção da sociedade civil e Estado. As relações particulares da corporação eram transformadas em relações da totalidade do Estado. Portanto, ainda que no sentido da feudalidade, as funções e atividades da sociedade burguesa permaneciam sendo políticas. As desigualdades eram politicamente estabelecidas. Deste modo, ao tempo que o indivíduo era separado da totalidade do Estado, as relações das atividades das corporações individuais eram transformadas em totalidade do Estado, da vida nacional e universal, ao mesmo passo que sua atividade burguesa peculiar é transformada em universal.

A sociedade feudal distingue-se da atual pelo seu caráter político imediato, isto é, eram políticas todas as relações componentes da sociedade, como nos estamentos, corporações, família e suserania. A organização social tinha como eixo principal a estratificação, de forma que a divisão estamental da sociedade cumpria a função de repartir as finalidades específicas e predeterminadas pelo todo social através do critério de nascimento. As diferenças, como nobreza, suserania, estamento, corporação e posse, eram estabelecidas politicamente. Porém, mesmo que todas as relações sociais tivessem caráter político, os indivíduos eram excluídos da totalidade do Estado, da vida política. Consequentemente, conforme Marx (2010), o poder universal do Estado era separado dos indivíduos, isto é, manifestava-se como assunto de interesse particular do soberano. Confundiam-se os princípios orgânicos da sociedade civil e do Estado durante a Idade Média. Diante da ausência de relação exterior entre as esferas, a equivalência de significados social e político não acarretava alteração na realidade específica das ordens civis, mantendo sua existência política. A atividade legislativa naquele momento não era uma função particular, mas mera emanção do seu significado político real e geral, de forma que a coisa pública era ao mesmo tempo coisa privada. Durante o período feudal, as ordens podiam aparecer com esse aspecto geral, em grupos concêntricos voltados à atividade política, já que os carecimentos particulares e o trabalho fixavam a posição social de seus membros. As diferenças entre as ordens eram apenas diferenças entre os trabalhos.

Outro teórico que aborda este contexto de indistinção entre a esfera pública e a privada da pré-modernidade é Max Weber. Através de sua estratégia metodológica do tipo ideal, em que visa formar um esquema homogêneo e inteligível de pensamento sobre as características sociais observadas, Weber distingue as formas de dominação e os tipos ideais dos períodos pré-modernos e modernos. Segundo ele, no período pré-moderno, a dominação legítima é a tradicional e seu tipo mais puro é o patriarcal, “baseado na crença cotidiana da santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade (dominação tradicional)” (WEBER, 2000, p. 141). Na estrutura da administração patriarcal os “servidores são recrutados em completa dependência pessoal do senhor, seja sob a forma puramente patrimonial (escravos, servos, eunucos) ou extrapatrimonial, de camadas não totalmente desprovidas de direitos (favoritos, *plebeus*)” (WEBER, 1979, p. 132). Para Weber, a administração através de elementos dependentes, como escravos e servos, constitui o tipo mais extremo e conseqüente do domínio patriarcal. Assim, nas sociedades patriarcais, a administração existente não separava os impostos cobrados de sua própria riqueza pessoal e a sucessão de poder legítima não tinha base imparcial e meritocrática, característica da indistinção entre a coisa pública e a privada. Estas práticas não eram consideradas corruptas. Weber (1979, p. 134) reconhece que, na Europa feudal, a obrigação objetiva racional devida ao cargo não estava estabelecida, pois a relação de lealdade pessoal e o apelo à honra estamental do investido no cargo ainda era bastante forte. Neste contexto, os cargos públicos eram empregados como propriedades particulares e não estavam associados a tarefas designadas. De tal modo, quanto mais progredia a apropriação dos cargos públicos, mais o poder do governante ficava fragmentado em vários poderes, como propriedade de vários indivíduos privilegiados. No período anterior ao Estado moderno, quando ainda não foi definida a distinção entre público e privado, não há que se falar em corrupção política tal como é concebida na modernidade.

No período feudal, a apropriação dos benefícios do cargo público estava mais ligada aos benefícios em terra, com grande autonomia para o detentor e seus herdeiros, assim como em um feudo. Nestas condições, o direito formal é ausente e em seu lugar está o predomínio de princípios materiais na administração e na conciliação de litígios, em que “predomina uma combinação de princípios éticos-sociais e utilitários-sociais que rompe toda rigidez jurídica formal” (WEBER, 1979, p. 133). O patrimonialismo moderno inicial, mesmo com certa reafirmação do controle do governante, foi caracterizado pela disseminação e uso continuado de benefícios através do controle das cobranças de taxas. Deste modo, o governante atribuía a um favorito ou comprador o direito de receber determinadas taxas devidas de seus súditos,

podendo este benefício ser transmitido por herança na família do favorito original ou transformar-se em posse patrimonial do comprador. De modo geral, a organização política da sociedade pré-moderna estruturava-se sobre uma administração formada pelo nepotismo e por critérios pessoais, em que os funcionários não são profissionalizados, nem assalariados. O sistema de remuneração frequentemente se dava pelo direito de participar da arrecadação dos impostos, ou pela concessão de terras ou do direito de produção, tendo em vista o contexto do feudalismo. Neste mesmo aspecto, a avaliação dos administradores era feita através de critérios pessoais, isto é, não por critério meritocrático ou de eficiência. Neste momento histórico, os oficiais que ocupavam cargos públicos não eram recrutados segundo critérios meritocráticos, formais e impessoais, bem como tinham legitimidade de agir desrespeitando estes princípios que só surgiram na burocracia moderna. Portanto, como não estava desenvolvida a distinção normativa entre o âmbito público e o privado, havia livre mistura entre o patrimônio e interesses privados dos senhores feudais e família real com o público, portanto, sem espaço para discussão sobre a existência de corrupção política tal como a moderna.

Nas sociedades predominantemente patriarcais e patrimonialistas era claramente perceptível a promiscuidade entre a coisa pública e a coisa privada, mesmo nas sociedades onde existia certa diferenciação entre a riqueza pública proveniente dos impostos e a riqueza pessoal do imperador. Estas práticas passam a ser consideradas corrupção política na cultura moderna ocidental. Entretanto, na pré-modernidade elas não encontravam óbice legal ou mesmo social, isto é, não eram reconhecidas como práticas de corrupção política ou nepotismo. Isto porque neste momento, como já dito, não estava desenvolvida a distinção normativa entre os bens público e privado. É no Estado moderno ocidental que as práticas comuns na pré-modernidade passam a ser tipificadas no conjunto de crimes contra a administração pública, dentre estes o crime de corrupção.

O processo histórico que levou a distinção entre a esfera pública e privada, constituindo o Estado moderno cindido da sociedade civil, tem como base material o desenvolvimento produtivo e a forma de intercâmbio a ele conectado e por ele engendrado. Ainda no período feudal, a formação das cidades, o avolumar dos centros urbanos e do comércio, fez crescer a necessidade de administração política da sociedade. Pachukanis (2017, p. 180), em seu resgate histórico sobre a formação do Estado, explica como se constituiu materialmente a estrutura burocrática estatal, isto é, a reserva dos recursos públicos, separado dos privados, para a administração da sociedade. No período feudal, o erário surgiu como instituição esporádica nas cidades, inicialmente sem clara distinção com os recursos

peçoais do rei. O desenvolvimento e complexificação dos centros urbanos tornaram fixos os recursos públicos da comunidade, possibilitando a formação de um grupo social que sobrevivia apenas dele, os agentes públicos⁵⁸ e burocratas. Durante o período feudal, as atividades administrativas e de tribunal eram confiadas aos servos do Senhor Feudal e do Rei. O caráter público destas atividades e do poder emergiu nas comunidades urbanas, possibilitando o posterior desenvolvimento das funções sociais em seu sentido pleno. Alguns instrumentos jurídico-privados que surgiram nas cidades em decorrência do desenvolvimento do comércio, tal como o mandato que autoriza a execução de uma transação, são apropriados pelo serviço público. A monarquia assimilou e aplicou em território mais extenso as formas pública de poder criadas nas cidades. Com base nestes pressupostos, o aparato burocrático profissional do Estado moderno foi distanciado da sociedade civil, formado por uma camada destacada à política, os agentes públicos. Sua atividade torna o Estado um aparelho extremamente técnico e complexo, capaz de convencer a necessidade de atuação exclusiva dos agentes políticos para garantir a ordem social da sociedade cindida em classes. O Estado, portanto, existe materialmente e seu poder é exercido através de um exército de agentes públicos disponíveis para os agentes políticos. Os agentes ou funcionários públicos fazem o Estado funcionar, são os soldados do batalhão burocrático do Estado. O corpo burocrático, desconsiderando a abstração da imparcialidade e considerando seu papel efetivo, executa a função de manter e conservar a organização social, o *status quo*. O aprofundamento da divisão do trabalho, da exploração do trabalho assalariado e da acumulação privada, intensificou a necessidade da burocracia estatal com sua administração, polícia, impostos e da política formalmente institucionalizada, conforme posterior análise, no tópico específico sobre a burocracia.

Em suas obras históricas, Marx retrata essa transição que culminou na distinção entre sociedade civil e Estado do capitalismo. Ao informar sobre a comuna de Paris, através de sua *Mensagem do Conselho Geral da Associação Internacional dos Trabalhadores*, Marx narra que o processo de centralização do poder governamental na França, iniciada pela monarquia absoluta, através de “órgãos traçados segundo um plano de divisão sistemática e hierárquica do trabalho” (MARX, 2011, p. 54), atendeu as necessidades da sociedade moderna que surgia em confronto com o feudalismo. Ela, portanto, “foi primeiramente forjada nos dias da

⁵⁸Utilizo a terminologia agente público visando incorporar todos os que prestam algum tipo de serviço ao Estado, no sentido mais amplo da expressão *funcionário público*. Seguindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92), agente público é “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

monarquia absoluta como arma da nascente sociedade moderna em sua luta para emancipar-se do feudalismo” (MARX, 2011, p. 125). Os resquícios medievais, direitos senhoriais, vantagens locais, monopólios municipais e corporativos, inclusive os códigos provinciais, relata Marx nesta mensagem, foram removidos pela Revolução Francesa do século XVIII. “Os privilégios senhoriais dos lordes, das cidades e do clero medievais foram transformados em atributos de um poder estatal unitário, substituindo os dignatários feudais por funcionários estatais assalariados” (MARX, 2011, p. 125). As práticas políticas que expressavam a promiscuidade entre a coisa pública e a privada foram progressivamente consideradas corrupção política.

Em outro livro histórico, *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*, precisa Marx (2011, p. 141) que Napoleão aperfeiçoou a máquina do Estado francês que já vinha sendo centralizada pela monarquia absolutista. Esta monarquia criara a divisão de trabalho entre os servidores do poder governamental, que “crescia na mesma proporção em que a divisão do trabalho no interior da sociedade burguesa criava novos grupos de interesse, ou seja, novo material para a administração estatal” (*ibid* 2011, p. 141). Os poderes medievais conflitantes foram sobrepostos pelo poder estatal organizado centralizadamente através de uma sistemática e hierárquica divisão do trabalho. Assim foram retirados os últimos entulhos da sociedade que se erigiam na construção do Estado moderno, com fundação sob o Primeiro Império, “ele mesmo o fruto das guerras de coalizão da velha Europa semifeudal contra a França moderna” (*ibid*, 2011, p. 54). Neste processo que levou a queda do Estado da sociedade civil e da sociedade civil do Estado:

Todo e qualquer interesse comum foi imediatamente desvinculado da sociedade e contraposto a ela como interesse mais elevado, geral, subtraído à atividade dos próprios membros da sociedade e transformado em objeto da atividade governamental, desde a ponte, o prédio escolar e o patrimônio comunal de um povoado até as ferrovias, o patrimônio nacional e a universidade nacional da França (MARX, 2011, p. 141).

Desde então, conforme explica Marx (2011, p. 54) ao tratar da *guerra civil na França*, o poder governamental foi cada vez mais burocratizado e centralizado através de organização racional hierárquica do trabalho. A tarefa de estabelecer a unidade nacional na França, isto é, de instituir a nação, foi cumprida pela primeira Revolução Francesa. Para isto, ela foi impelida a desenvolver o que a monarquia havia começado, eliminando qualquer dependência, seja local, territorial, municipal ou provincial (MARX, 2011, p. 125). Através da centralização da organização do poder estatal, o domínio deste poder foi ampliado, acarretando o aumento do número de seus instrumentos, sua independência e autoridade

desmedida sobre a sociedade civil. Desta forma, o poder estatal “tomou o lugar do céu sobrenatural medieval e seus santos” (MARX, 2011, p, 125). O Estado moderno, formalmente apartado da sociedade civil, aparece como universal à parte. Os interesses privados, a vida particular, tornaram-se independentes e postos em outra esfera, isto é, como interesse da sociedade civil.

Estabelecida a transição entre o modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, a passagem da pré-modernidade para a modernidade foi consolidada pela revolução burguesa. As transformações iniciaram no seio da sociedade anterior, visto que “a monarquia absoluta transformou os ‘estamentos políticos’ em classes civis, defendendo a unidade entre os diferentes estamentos no Estado”. Portanto, “a transformação propriamente dita dos *estamentos políticos* em *sociais* se deu na *monarquia absoluta*” (Marx, 2010, p. 103). O Estado sofreu várias adaptações pacíficas aos elementos monárquico-feudais, já que o Estado moderno foi gestado pelas transformações provocadas pela queda do modo de produção feudal e ascensão do modo de produção capitalista. Mas foi através das explosões revolucionárias que foram concluídos os aperfeiçoamentos fundamentais. Somente com a Revolução Francesa foram superadas as diferenças sociais enquanto política dentro e ao lado da burocracia absolutista, concluindo a transformação dos estamentos políticos em classes sociais. A revolução política burguesa desmantelou o poder soberano, o conjunto dos estamentos, corporações, guildas, privilégios feudais e tantas outras formas de separação entre o povo e a organização política estatal. Assim, foi derrubada toda a estrutura que separava o povo do Estado. O interesse de Estado foi elevado a interesse de toda nação, constituindo o Estado político como assunto universal. A sociedade civil foi excluída deste âmbito, de forma a estruturar a diferenciação do sistema político, ou seja, o âmbito político se diferenciou da sociedade civil e o Estado passa a ser particularizado. A partir da consolidação destas diferenciações, surgiram as teorias sobre a corrupção política, como negação às práticas políticas anteriores, isto é, como negação à confusão entre o público e o privado.

Conforme Marx (2010) resgata, na pré-modernidade havia uma identidade entre o plano da vida real da sociedade civil e na política. A sociedade civil era política, isto significava que toda a estratificação social era posta politicamente. Diferentemente da organização estamental rígida da sociedade feudal, na modernidade desenvolve-se a diferenciação no interior da própria sociedade, convertida em conjuntos móveis cujo princípio deixa de ser o carecimento e o trabalho para ser guiado pelo arbítrio. Na sociedade moderna, a organização social não segue nenhum princípio natural, tal como os carecimentos comuns

satisfeitos pelo mesmo trabalho, visto que o critério é simplesmente arbitrário, bem como a organização social não se estrutura como um organismo. A carência de princípio orgânico dispersa o todo social, perpassado pela diferença, em ordens privadas. Então, enquanto que na pré-modernidade as distinções estamentais eram distinções políticas, na modernidade elas saem da esfera do Estado e ficam restritas à sociedade civil, isto é, elas deixam de ser distinções políticas e passam a ser sociais, restritas ao âmbito privado. Por força das transformações do novo modo de produção, a organização através das castas foi dissolvida dando lugar as diferentes classes sociais, realizando a “transformação dos estamentos *políticos* em *sociais*, ou seja, fez das *distinções estamentais* da sociedade civil simples *distinções sociais*, distinções da vida privada, sem qualquer significado na vida política. A separação da vida política e da sociedade civil foi, assim, consumada” (MARX, 2010, p. 103). Na pré-modernidade não se podia considerar os atos do Rei como politicamente corruptos, já que existia uma confusão entre o âmbito da *res pública* e da *res privada*. O Rei era o Estado, o público e privado eram indistintos. Na modernidade, completando a cisão da vida política e da sociedade civil, depurada da vida burguesa, à política foi reservada a “questão universal do povo com independência ideal em relação àqueles elementos particulares da vida burguesa. A atividade vital específica e a situação vital específica foram reduzidas a uma importância apenas individual” (MARX, 2010, p. 52). A sociedade burguesa emancipou-se da política.

Com estas transformações, a sociedade civil foi decomposta em indivíduos, em seus elementos mais unitários, bem como nos componentes materiais e espirituais que formam o padrão burguês dos mesmos indivíduos. As contradições sociais da sociedade civil não têm importância para a esfera estatal, já que estão reduzidas a diferenças sociais atinentes à vida privada. A vida produtiva e reprodutiva humana passa a ser vista como apartada da política, já que a primeira passou a ser concebida como um aspecto particular que não interessa para a vida comunitária. Foi desenvolvida a ideia de que o Estado, a política e as relações jurídicas devem ser compreendidas autonomamente, em si mesmas, sem relação com a totalidade da vida concreta material, isto é, com a sociedade civil. A conversão das ordens civis medievais em ordens privadas acarretou a dissolução do corpo social em uma pluralidade de interesses individuais egoístas, de todos contra todos. O ato político da revolução burguesa, que separou a sociedade civil do Estado, representou, em essência, a liberdade burguesa para expressar seus interesses egoístas. “A sociedade feudal foi dissolvida em seu fundamento, no homem egoísta” (MARX, 2010, p. 52). A emancipação política burguesa representou a liberdade do indivíduo das amarras que oprimia a expressão de sua mesquinhez. “O princípio do estamento social ou da sociedade civil é o gozo e a *capacidade de gozar*” (*ibid*, p. 98). As atividades

sociais, nesta situação, mostrar-se-ão como inessenciais ao homem. “A atual sociedade civil é o princípio realizado do *individualismo*; a existência individual é o fim último; atividade, trabalho, conteúdo etc., são *apenas* meio. (...) O *homem real* é o *homem privado* da atual constituição do Estado” (*ibid*, p. 98). Nesta conjuntura:

A atividade vital específica e a situação vital específica foram reduzidas a uma importância apenas individual. Elas não mais constituíam a relação universal do indivíduo com a totalidade do Estado. A questão pública como tal se tornou, antes, a questão universal de cada indivíduo e a função política se tornou uma função universal (*ibid*, p. 52).

De tal modo, “a realização plena do idealismo do Estado representou concomitantemente a realização plena do materialismo da sociedade burguesa” (MARX, 2010, p. 52). Qual o materialismo da sociedade burguesa? Maximização dos lucros pela exploração do trabalho humano não pago, devastação e poluição do meio ambiente, concorrência massacrante, comumente utilizando toda sorte de meios não “nobres”, a corrupção política, etc. Então, entre os âmbitos da sociedade civil e do Estado moderno existe uma *representação de uma separação*. A revolução política “desencadeou o espírito político que estava fragmentado, decomposto, disperso nos diversos becos sem saída da sociedade feudal” (*ibid*, p. 52), congregando o mesmo espírito numa esfera comunitária formalmente independente dos elementos particulares da sociedade civil. O problema da corrupção aparece nesta relação contraditória da avareza dos indivíduos em particular, no âmbito da sociedade civil, e o esperado altruísmo dos cidadãos na vida política. A corrupção surge quando no âmbito do Estado são reproduzidas as práticas que deveriam estar restritas à sociedade civil.

Após esta análise sobre os contrastes entre as práticas administrativas políticas pré-modernas e modernas, é possível notar que as condutas consideradas corruptas no Estado moderno surgem com a posição legal da racional e formal organização política moderna, inexistente nos sistemas pré-burocráticos. Isto é, o que hoje é entendido por corrupção política era prática comum na vida política pré-moderna. Com as transformações econômicas e sociais provenientes do novo modo de produção, i.e., do capitalismo, a forma de dominação estatal moderna toma outros contornos, notadamente caracterizada pela distinção entre fins privados e públicos. A distinção entre os recursos públicos e os bens privados, formalidade legal e a impessoalidade administrativa do Estado caracterizam o tipo de dominação legítima de caráter racional moderno. As atuações estatais contrárias a estes princípios foram tipificadas como crime de corrupção política.

4.2 A distinção entre Estado e Sociedade Civil

Conforme vimos no capítulo 1 [*Os Conceitos Contemporâneos de Corrupção Política*](#), uma característica central presente nos variados conceitos formados no debate sobre corrupção política é a sobreposição do interesse privado sobre o público. O ganho privado não deve ocorrer através do uso dos bens e poderes estatais para o proveito particular, pois o Estado visa o interesse comum. O bem privado proveniente da atuação do Estado só pode ocorrer quando este atua visando o bem geral, isto é, enquanto bem de todos os indivíduos. Já o bem privado oriundo do interesse particular só pode ocorrer na esfera da sociedade civil. Portanto, a corrupção política do Estado tem fundamento nesta ideia da distinção entre o âmbito político público e o privado particular, em que o Estado representa o primeiro e a sociedade civil o segundo. Esta ideia é histórica, isto é, foi construída com base nas circunstâncias econômicas, políticas e sociais da modernidade capitalista. Neste tópico, dando continuidade ao raciocínio desenvolvido no anterior, analisamos esta premissa fundamental para o surgimento da corrupção política do Estado capitalista, isto é, a diferenciação entre Estado e sociedade civil.

A tensão moderna destes dois âmbitos é pensada por Hegel e Marx, sendo que as reflexões deste são construídas com base crítica na filosofia daquele. A análise crítica aos *Princípios da Filosofia do Direito* (1821) de Hegel levou Marx a se dirigir especificamente a este problema. Portanto, é importante trazer as reflexões filosóficas destes dois autores para explorar como emerge a corrupção política na modernidade. Além destas duas obras, também compõe a fundamentação teórica deste tópico o texto *Sobre a questão judaica* (1844) de Marx, pois ele desenvolve nela importantes considerações críticas sobre a ruptura entre sociedade civil e Estado, que não poderiam ficar de fora desta pesquisa. Estes são os três livros centrais deste tópico, mas não os exclusivos, pois são utilizadas outras referências a eles relacionadas.

Princípios da Filosofia do Direito (1821) é o livro em que Hegel desenvolve o movimento dialético da efetivação da liberdade (HEGEL, 1997, p. 46). Este processo inicia-se do direito abstrato, que passa pelo movimento de determinação e negação, superação-conservação [*Aufhebung*]⁵⁹, passando para a moralidade subjetiva, patamar mais elevado de

⁵⁹ Segundo a tradução de Paulo Meneses, *aufheben* é um verbo alemão que significa simultaneamente o ato de conservar, negar e elevar, ou erguer, conservar e suspender, ou mesmo suprimir, abolir ou superar. Diante da complexidade desta palavra alemã, percebe a dificuldade de encontrar uma palavra em português que reúna a diversidade original. Por isto ele propõe o neologismo supra-sumir pra o verbo *aufheben* e supra-sunção para o substantivo *Aufhebung*, “posto que o que se deve reter é a dinâmica do movimento dialético que carrega consigo, no momento qualitativamente novo, elementos da etapa que está sendo ou foi superada ou suprimida, ou seja, a um só tempo, a eliminação, a conservação e a sustentação qualitativa do ser que supra-sume” (RANIERI in Marx, 2010(manuscritos), p. 16).

determinação da liberdade. Da moralidade subjetiva este processo conduz à eticidade, síntese do processo de determinação do conceito de liberdade. Assim, “o desdobramento da realização da liberdade leva a um desenvolvimento necessário em que a insuficiência de um momento condiciona a elevação de outro momento, conservando e superando o momento anterior” (MACIEL, 2016, p. 20). Deste modo, nada de completamente novo é introduzido neste desenvolvimento que conduz a realização da liberdade.

O campo da integralidade das relações materiais, isto é, da totalidade das relações concretas de vida, foi denominada por Hegel (1997, p. 168) de sociedade civil. Ela é a segunda instituição social. A primeira é a família, a inicial experiência do indivíduo com a alteridade, isto é, quando ele sai de sua subjetividade e se objetiva na alteridade com o outro. A família é a ética imediata carente de mediação, localizada no campo da eticidade natural. A sociedade civil é o próximo momento, na eticidade entre a família e o Estado. Na nota ao parágrafo 289, Hegel (1997, p. 267) caracteriza que “a sociedade civil é o campo de batalha dos interesses individuais de todos contra todos”. Este campo de batalha que sedia a luta de todos contra todos para satisfação de suas carências caracteriza a sociedade civil como estado exterior das necessidades. Esta situação remete à ideia hobbesiana do estado de natureza. Porém, em Hegel esta guerra de todos contra todos não supõe um estado de natureza jusnaturalista, visto que ela está situada no campo da sociedade civil burguesa. Ele, portanto, opõe-se ao suposto estado de natureza como início do fato social e da autoridade. Ademais, Hegel também delimita o caráter burguês da sociedade civil, isto é, tem caráter econômico. Para ele, a economia, entretanto, não pode usurpar o Universal. Rosenfield (1995, p. 175-6) explica que, segundo a filosofia do direito de Hegel, “pela procura egoísta do lucro, a vontade particular entra em relação com outras particularidades e cria um sistema de dependência recíproca de todos em relação a todos”.

No parágrafo 199, Hegel percebe o movimento dialético da passagem do particular para o universal, em que “na dependência e na reciprocidade do trabalho e da satisfação das carências, a apetência subjetiva transforma-se numa contribuição para a satisfação das carências de todos os outros” (HEGEL, 1997, p. 178). O Estado, nesta lógica, é a próxima instância que possibilita a realização da moral objetiva. É o âmbito que possibilita a efetivação da universalidade e da verdadeira liberdade através da mediação entre os embates particulares e interesses econômicos antagônicos da sociedade civil. Segundo Hegel, a sociedade civil, enquanto domínio da disputa pela satisfação das necessidades privadas, não é capaz de forjar a sociabilidade humana efetiva, em que os indivíduos possam se reconhecer. Conforme assinala no § 183 da *Filosofia do direito* (*ibidem*, p. 168), ela apenas é capaz de

tecer um frágil estado exterior pelo acordo de interesses egoístas divergentes, resguardado por uma sutil legalidade. Para ele, o Estado é a unidade orgânica da vida política, momento conclusivo da eticidade, onde a família e a sociedade civil, como etapas anteriores, são reunidas. Por isto, no campo da filosofia política moderna, Hegel inova na distinção entre o *bourgeois* e o *citoyen*, pois

O bourgeois distingue o indivíduo como membro da eticidade na qual ele se afirma como sujeito livre, e na qual ele realiza a satisfação das suas necessidades socialmente mediadas e reciprocamente determinadas segundo os mútuos carecimentos e segundo a divisão social do trabalho. Já o citoyen traduz o estatuto político do indivíduo enquanto membro do Estado [...]. Na época moderna emerge o indivíduo 'civil', isto é, o sujeito constituído por uma sociabilidade que não é mais nem doméstica e nem da civitas, mas simplesmente da sociedade civil (RAMOS, 2000, p. 158-159).

Para Hegel, as instituições políticas são as capazes de prover de racionalidade as relações dos diversos interesses da sociedade civil, adquirindo existência concreta. Neste sentido, apenas no interior do Estado que os anseios individuais, ou, em linguagem hegeliana, o princípio da subjetividade livre, triunfo decisivo e terminante da modernidade, é capaz de se tornar uma realidade efetiva, sem risco para a unidade da comunidade ética. No § 260 de sua *Filosofia do direito*, Hegel (*ibidem*, p. 225) percebe nos Estados modernos a força e profundidade capazes de deixar o princípio da subjetividade ultimar-se até o extremo autônomo da individualidade pessoal, ao tempo que o reconduz à unidade substancial, mantendo esta unidade neste mesmo princípio. Deste modo, uma vez que o Estado moderno efetiva a unidade orgânica do fim universal com os interesses particulares, ele se constitui como efetiva realidade da liberdade, instância positiva capaz de conceder a liberdade da pessoa como um direito de todos, protegido da usurpação dos outros. Em suma, conforme afirma Hegel (*ibidem*, p. 226) no § 261, o Estado moderno é uma necessidade externa e imanente à afirmação da liberdade da pessoa. No parágrafo seguinte, Hegel (*ibid*, p. 228) expõe a tese fundamental da *Filosofia do direito*, isto é, para ele, a ideia não é um simples conceito, pois contém em si a realidade e se realiza por intermédio de um conjunto de mediações sobre si mesma. Para que se efetive a ideia da liberdade, a sociedade civil e a família devem se localizar como momentos conceituais e finitos do Estado.

Karl Marx (2010, p. 29) critica que estes âmbitos são reduzidos a um “o escuro fundo natural donde se acende a luz do Estado”. Segundo ele, Hegel, em sua filosofia do direito, “dá à sua lógica um corpo político” (MARX, 2010, p. 67). Questiona Marx que na filosofia de Hegel a sociedade civil é definida como a guerra de todos contra todos e o egoísmo privado é entendido tanto como o segredo do patriotismo dos cidadãos, quanto a profundidade e a força

do Estado na disposição. Marx também questiona que o indivíduo particular, “membro da sociedade civil, é considerado como ‘indivíduo fixo’, do mesmo modo que o Estado se opõe, em ‘indivíduos fixos’, aos ‘cidadãos’” (MARX, 2010, p. 61). Ele avalia que Hegel deveria considerar a sociedade civil como determinação do indivíduo particular do Estado, bem como as qualidades estatais como determinação do indivíduo do Estado em geral. Ele critica que, em Hegel, pretensamente a essência da vontade desenvolve suas determinações a partir de si mesma. Marx indica que o universal não deve ser tornado independente e confundido com a existência empírica. Desta forma, o finito é considerado criticamente e não mera expressão da Ideia. Porém, Hegel contradiz ao reduzir num mesmo indivíduo todas as qualidades de membro da sociedade civil e membro do Estado. Esta é a contradição que faz com que o cidadão, idealizador do bem geral, seja, ao mesmo tempo, indivíduo real, homem burguês, algoz deste bem geral em proveito individual, agente corrupto ou corruptor.

Percebe Marx uma antinomia insolúvel na situação do Estado ao abrigar a relação de necessidade externa, que subordina a sociedade, e que simultaneamente coloca-se como finalidade interna que realiza seus interesses. Marx (2013, p. 90) nota que, “para Hegel, o processo de pensamento, que ele, sob o nome de Ideia, chega mesmo a transformar num sujeito autônomo, é o demiurgo do processo efetivo, o qual constitui apenas a manifestação externa do primeiro”. A Ideia é subjetivada, a relação efetiva da sociedade civil com o Estado é concebida como atividade interior imaginária da Ideia. Na especulação a sociedade civil é a criatura do Estado, este é o criador daquela. Com a subjetivação da Ideia, os sujeitos reais, isto é, os sujeitos da sociedade civil, tornam-se elementos objetivos da Ideia, com outra significação, não efetivos. O Estado realiza sua unidade orgânica por localizar-se acima da vida concreta da sociedade civil, já que, na inversão especulativa, a sociedade civil não constitui o pressuposto do Estado. Por localizar-se sobre a vida material da sociedade civil, o Estado se vê capaz de combater a corrupção política, enquanto contaminação das práticas egoístas da sociedade civil no âmbito do Estado. Este, enquanto processo racional, conceitualmente, precede os diferentes membros nos quais se atualiza e se manifesta. Na especulação, ao Estado é atribuído o estatuto de sujeito como processo racional, em que seus pressupostos ativos, como a materialidade da sociedade civil, são criaturas postas pela Ideia, momentos subjetivos do Estado. Na especulação, ela é feita pela ideia efetiva. O Estado, deste modo, aparece como unidade orgânica que reúne em si a oposição entre a vida social e política, acarretando o esvaziamento de significação real e independente da sociedade civil, âmbito social em que os indivíduos concretos agem e produzem sua própria existência. Assim, as determinações da sociedade civil não pertencem a ela mesma, mas à ideia efetiva.

De igual forma, suas leis e interesses não são da sociedade, mas dependem do caráter determinado do Estado. A realidade da sociedade civil é subordinada ao desenvolvimento do Estado, apresentando como realidade independente o que deveria aparecer como derivado da atividade concreta dos indivíduos, isto é, como predicado do sujeito. O Estado, não como unidade orgânica, é separado de sua base real e transformado em sujeito, enquanto que os sujeitos reais de fato da sociedade civil aparecem como resultado da ideia. O Estado é apresentado como organização social particular encerrado nele mesmo, de forma que a sociedade civil torna-se uma esfera privada separada desse. Na realidade, porém, a sociedade civil constitui o elemento ativo do Estado. Na perspectiva histórica e materialista, a sociedade civil é a força motriz do Estado. O Estado moderno está longe de ser princípio de universalidade e racionalidade, muito menos instância superior imparcial em relação aos interesses particulares. Ele não encerra o reino das necessidades da sociedade civil. Pelo contrário, ele o intensifica. Marx, analisando a *Filosofia do Direito* de Hegel, critica este por suprimir a divisão entre os âmbitos da vida social e política em benefício de uma universalidade atribuída ao Estado como camada superior e autônoma da vida material da sociedade civil.

Marx (2010), em *Sobre a Questão Judaica*, aprofunda a crítica sobre a distinção formal entre sociedade civil e Estado, bem como a abstrata relação entre ambos. Ele parte da constatação de que “a dimensão político-comunitária da vida social, referente à gestão e à garantia dos interesses coletivos e gerais dos homens, encontra-se agora inscrita em um órgão externo à própria vida social desses homens” (DEMIER, 2021, p. 26). Marx descreve nesta obra, diante do divórcio entre o cidadão membro do Estado e o indivíduo membro da sociedade civil, a bipolaridade humana, que incorpora o caráter comunitário no Estado político e o egoísta na sociedade civil. O ser humano, na qualidade de membro da sociedade civil, indivíduo privado em suas atividades reais, reduzido à sua individualidade particular egoísta, se apresenta necessariamente como pessoa natural. Por isto, os *droites d l’homme* se apresentam então como *droites naturels*, pois a *atividade consciente* se concentra no ato político (MARX, 2010, p. 53). O indivíduo egoísta membro da sociedade civil é concomitantemente membro da comunidade política do Estado, enquanto cidadão. Os mesmos indivíduos, membros da sociedade civil, são realocados na vida política como base e fundamento do Estado. “A liberdade deste homem, reconhecida pelo Estado do qual é base, é a liberdade de agir desesperadamente em busca de seus interesses individuais, desconsiderando os interesses coletivos e instrumentalizando os outros indivíduos, transformando-os em meio” (MACIEL, 2016, p. 44). A esfera política pública é conformada

pela junção jurídica formal de indivíduos abstratos enquanto cidadãos. No âmbito da lei, isto é, da cidadania, o que é efetivamente representado são os interesses dos homens da sociedade civil, ou seja, de indivíduos egoístas, atomizados, concorrencial e proprietários de mercadorias. São homens que compõem a sociedade baseada na propriedade privada dos meios de produção, formados concreta e subjetivamente neste contexto. São os mesmos homens e cidadãos, indivíduos livres, comerciantes da mercadoria força de trabalho, burgueses e trabalhadores, políticos e eleitores. No nível individual, estabelecem suas relações mercantis e defendem seus interesses privados, no nível público político, discutem a organização política da sociedade e o bem comum. Esta relação, “contraditoriamente, expõe como a condição cidadã, a igualdade jurídico-política do corpo cívico efetivada pelo Estado universalista, não é senão a condição para o pleno funcionamento de relações econômico-sociais nas quais o homem vive de forma oposta à própria noção de cidadão” (DEMIER, 2021, p. 26). Por isto,

a anulação política da propriedade privada não só não leva à anulação da propriedade privada, mas até mesmo a pressupõe. O Estado anula à sua maneira a diferenciação por nascimento, estamento, formação e atividade laboral ao declarar nascimento, estamento, formação e atividade laboral como diferenças apolíticas, ao proclamar cada membro do povo, sem consideração dessas diferenças, como participante igualitário da soberania nacional, ao tratar todos os elementos da vida real de um povo a partir do ponto de vista do Estado. Não obstante, o Estado permite que a propriedade privada, a formação, a atividade laboral atuem à maneira delas, isto é, como propriedade privada, como formação, como atividade laboral, e tornem efetiva a sua essência particular. Longe de anular essas diferenças fáticas, ele existe tão somente sob o pressuposto delas, ele só se percebe como Estado político e a sua universalidade só torna efetiva em oposição a esses elementos próprios dele (Marx, 2010, pp. 39-40).

A consolidação da distinção da sociedade civil e do Estado pela revolução política não aboliu a propriedade privada. Esta segue como pressuposto pelo Estado, defendida como direito humano fundamental, ganhando, por intermédio do Estado, a liberdade de propriedade. Simultaneamente, como decorrência, o egoísmo do comércio foi mantido e garantido por lei sua liberdade. Reduzido a sua individualidade, carente de laços gerais objetivos, o indivíduo adquire a dimensão universal e comunitária apenas na abstração da vida política do Estado moderno, isto é, pela abstração de sua situação concreta e particular. Consolidada a abstração real do Estado, através de sua estrutura concreta e seu batalhão de burocratas, os interesses particulares deixarão de se reconhecer nos interesses coletivos. A sociedade civil, em seu isolamento, assume o seu papel de princípio realizado do individualismo possessivo moderno. Assim,

Sociedade civil e Estado estão separados. Portanto, também o cidadão do Estado está separado do simples cidadão, isto é, do membro da sociedade civil. O cidadão deve, pois, realizar uma ruptura essencial consigo mesmo. Como cidadão real, ele se encontra em uma dupla organização, a burocrática – que é uma determinação externa, formal, do Estado transcendente, do poder governamental, que não tangencia o cidadão e a sua realidade independente – e a social, a organização da sociedade civil. Nesta última, porém, o cidadão se encontra, como homem privado, fora do Estado; ela não tangencia o Estado político como tal. A primeira é uma organização estatal, para a qual ele sempre dá a matéria. A segunda é uma organização social, cuja matéria não é o Estado. Na primeira, o Estado se comporta como oposição formal ao cidadão; na segunda, o cidadão se comporta como oposição material ao Estado. Portanto, para se comportar como cidadão real do Estado, para obter significado e eficácia políticos, ele deve abandonar sua realidade social, abstrair-se dela, refugiar-se de toda essa organização em sua individualidade; pois a única existência que ele encontra para sua qualidade de cidadão do Estado é sua individualidade nua e crua, já que a existência do Estado como governo está completa sem ele e que a existência dele na sociedade civil está completa sem o Estado. Apenas em contradição com essas únicas comunidades existentes, apenas como indivíduo, ele pode ser cidadão do Estado. Sua existência como cidadão do Estado é uma existência que se encontra fora de suas existências comunitárias, sendo, portanto, puramente individual (MARX, 2010, p. 94-5).

Conforme Marx, há uma importante oposição entre Estado e sociedade civil. O primeiro opõe-se formalmente à vida material. Porém, explica Marx que, embora o Estado anule politicamente a propriedade privada, a diferenciação por nascimento, o estamento, a formação e a atividade laboral, esta anulação não se efetiva na vida material, fica restrita à formalidade política, ele não anula concretamente a propriedade privada. Da mesma forma, também não anula concretamente a corrupção política, mas apenas formalmente. As diferenças reais continuam mantidas às suas maneiras, mesmo que negadas pela lei estatal, pois elas são os pressupostos do Estado. Assim, os pressupostos materiais da vida egoísta na sociedade civil mantêm-se independentemente da esfera estatal. Apesar das esparsas legislações contrárias à corrupção política, enquanto usurpação dos aparatos do Estado, âmbito que visa o bem comum, para a apropriação privada visando interesses individuais, ela se mantém. As contradições continuam apesar do Estado político. Porém, o cidadão da comunidade política do Estado abstrai das contradições reais da sociedade burguesa. A camada política do Estado aparece externa aos pressupostos da vida material moderna, do *“bellum omnium contra omnes”* (guerra de todos contra todos) da sociedade civil. Contraditoriamente, coexistem duas esferas: a política comunitária, na qual a pessoa é um ente comunitário abstrato; e a da sociedade civil, das disputas individuais, em que a pessoa atua como um ente particular e se relaciona com as outras pessoas como meio, bem como rebaixa a si próprio à mera condição de instrumento, fazendo-se um joguete no controle de poderes estranhos. Deste modo, o indivíduo simultaneamente tem uma vida real na sociedade civil, bem como é abstraído de sua realidade e tem uma vida hipotética no mundo da

comunidade. No âmbito político o homem é tido como ser supremo, mas na camada da vida real este ser é corrompido, perdido de si mesmo e submetido à dominação por poderes alheios e relações desumanas. O indivíduo corrompido pela sociedade civil, que age visando seu interesse particular, é o mesmo que figura no Estado enquanto membro da comunidade política.

Nisto consiste a contradição secular entre o Estado e a sociedade civil. Há a ideia de que o âmbito do Estado político, da comunidade política de todos por todos pelo bem comum, está acima das relações concretas da vida produtiva, do âmbito da sociedade civil, da guerra de todos contra todos, cada qual pelo seu interesse privado. Quando a realidade contradiz esta ideia, a realidade é negada pela ideia. Por exemplo, são promulgadas leis de combate a corrupção política, é negada a realidade do interesse individual sobre a ideia do interesse comum. Se o indivíduo da sociedade civil é um ente profano, no Estado “o homem equivale a um ente genérico, ele é um membro imaginário de uma soberania fictícia, tendo sido privado de sua vida individual real e preenchido com uma universalidade irreal” (MARX, 2010, p. 41). A corrupção política aparece quando as práticas individualistas pelo bem particular do âmbito da sociedade civil são percebidas no âmbito político estatal teoricamente do bem comum.

4.3 Burocracia e dominação

O conceito de burocracia e de agente público, conforme visto ao final do primeiro capítulo *Conceitos contemporâneo de corrupção política*, é um aspecto fundamental para a compreensão do objeto desta pesquisa de doutorado. Por isto, este tópico analisa esta outra premissa comum presente nas análises da corrupção política, isto é, a organização burocrática do Estado moderno, com sua estrutura hierárquica composta por funcionários públicos. Este tópico, portanto, segue o desenvolvimento dos tópicos precedentes, tendo em vista que a organização burocrática do Estado capitalista formaliza a diferenciação entre bem público e privado. A burocracia, composta pelos agentes públicos, decorre da distinção normativa entre sociedade civil e Estado, isto é, da noção de divisão entre *res* pública e *res* privada. O Estado moderno e suas estruturas, neste viés, devem ser imparciais e organizados racionalmente, segundo uma estrutura burocrática, formada por um corpo de agentes públicos ordenados hierarquicamente. Estas são noções fundamentais para as considerações sobre a corrupção política, visto que o descumprimento das normas da administração pública moderna é entendida como corrupção. A sociologia de Karl Marx e de Max Weber será fundamental para o estudo da burocracia moderna. Karl Marx, ao contrário de Weber, não elaborou trabalho

sistemático sobre a burocracia estatal. “As referências de Marx à burocracia são poucas e distantes entre si e que juntas elas não somam uma teoria da burocracia”⁶⁰ (LIEBICH, 1982, p. 77). Por isto Max Weber é o clássico mais recorrido nas análises sobre a burocracia estatal. Porém, Karl Marx tentou compreendê-la cientificamente antes dele, em suas reflexões de 1844 (HEGEDUS, 1976). Seus manuscritos resultaram no livro *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Tendo em vista que as reflexões de Marx sobre a burocracia é construída através análise crítica de *Princípios Filosofia do Direito* (1820) de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, é importante a presença das considerações deste sobre ela, pois é com fundamento nas elaborações críticas de Marx ao hegelianismo que se sustenta a tese de que “o pensamento político de Marx foi formado em confronto direto com o de Hegel”⁶¹ (LIEBICH, 1982, p. 78). Portanto, este tópico é erguido tendo como base teórica Hegel, Marx e Weber. As outras referências são feitas de modo suplementar, relacionadas a estes três autores principais. Assim, este tópico é desenvolvido através do seguinte percurso: num primeiro momento, é feito um estudo sobre a burocracia do ponto de vista de Hegel; posteriormente são trazidas as críticas de Karl Marx; por fim, são desenvolvidas as análises weberianas a cerca da burocracia.

4.3.1 Burocracia em Hegel

Então, iniciando com um breve resgate da burocracia em Hegel, o Estado, instância que possibilita a realização da moral objetiva, o âmbito que viabiliza a efetivação da universalidade e da verdadeira liberdade através da mediação entre os embates particulares e interesses econômicos antagônicos da sociedade civil, se concretiza através de uma estrutura burocrática. O poder governamental é a administração que se desenvolve através da burocracia. Nas palavras de Hegel:

No funcionamento do governo, dá-se uma divisão de trabalho (§ 198). Deve a organização das autoridades satisfazer a exigência, difícil embora formal, de, embaixo, a vida social, que é concreta, ser governada de um modo concreto; por outro lado, no entanto, esta função governativa deve repartir-se em ramos abstratos, cujas autoridades os consideram como centros com ações que convergem para constituir uma visão de conjunto concreta, tanto para baixo como no governo supremo (HEGEL, 1997, p. 268).

Hegel, nesta obra em que Marx faz a crítica, reconhece a importância da burocracia na modernidade como capaz de garantir a imparcialidade da administração pública e evitar a

⁶⁰ No original: “Marx’s references to bureaucracy are few and far between and that together they do not add up to a theory of bureaucracy.”

⁶¹ Em sua própria língua: “Moreover, reference to it provides confirmation of the convenient thesis that Marx’s political thought was formed in a direct confrontation with Hegel’s.”

corrupção política. Na perspectiva hegeliana, a burocracia tem como função coibir abusos e injustiças das pessoas que ocupam cargo ou função pública, prevenindo que estes extrapolem suas funções e atuem visando interesse diverso do público. Para Hegel, a burocracia funcionaria “como um sistema de atribuições lógicas guardando o fim de estabelecer o equilíbrio necessário nas relações do público com o privado” a fim de tolher os “privilégios, corrupção, peculato e toda sorte de problemas que definhariam o propósito de universalidade do Estado” (TROTТА, 2009, p. 24). A distinção entre a esfera dos interesses individuais e a dos interesses comunitários deve ser garantida pela estrutura burocrática. “Hegel acredita que a burocracia poderia resolver o conflito entre o Estado e a sociedade civil e poderia permanecer como um árbitro neutro”⁶² (HO, 1983, p. 20). Neste sentido, a burocracia garantiria a imparcialidade da administração pública, bem como estaria contra as práticas corruptas, o abuso do poder político em benefício particular. No parágrafo 295 Hegel (1997, p. 271) argumenta:

A preservação do Estado e dos governados contra o abuso do poder cometido pelas autoridades e pelos funcionários, imediatamente consiste, por um lado, na hierarquia e na responsabilidade e reside, por outro lado, no reconhecimento das comunas e corporações impeditivo de que o arbítrio individual se confunda com o exercício do poder entregue aos funcionários, assim completando, vindo de baixo, a vigilância que, vinda de cima, é insuficiente quanto aos atos particulares de administração.

Então, segundo Hegel, a burocracia, devido a sua forma hierárquica de organização, tem também a função de coibir abusos das autoridades e funcionários públicos, isto é, de coibir a corrupção política. Isto se dá através de um escalonamento hierárquico formal e racional em que os funcionários do Estado são selecionados segundo “elemento objetivo representado pelo exame e pela prova da sua aptidão” (HEGEL, 1997, p. 268). Deste modo, “os indivíduos devem demonstrar sua capacidade para as funções governamentais, isto é, prestar exames” (MARX, 2010, p. 64). Além disto, não podem orientar seus atos por finalidade subjetiva. Como o servidor público tem de fornecer imediatamente um valor absoluto, são resguardos no Estado os interesses públicos dos indivíduos como universalidade e relegados na sociedade civil os interesses privados dos indivíduos enquanto particulares. Para que haja a união do interesse particular com o geral, princípio do Estado e o que lhe dá solidez interior, “o serviço do Estado exige sacrifício das satisfações individuais e arbitrárias, das finalidades subjetivas, mas reconhece o direito de, no cumprimento do dever, e só nele, obter tais satisfações” (HEGEL, 1997, p. 270). Ou seja, enquanto interesse geral é que o interesse individual deve ser satisfeito, já que “com a segurança de satisfazer as carências

⁶² Em suas autênticas palavras, sem tradução: “Hegel believed that the bureaucracy could solve the conflict between the state and the civil society, and could stand as a neutral arbiter.”

particulares, desaparece a exigência que leva a procurar os meios de satisfazê-las à custa de atividade oficial e do dever” (*ibid*, p. 270), isto é, desapareceria o ímpeto que levaria ao crime de corrupção. “A falta que há em não cumprir ou uma violação positiva (como a ação contrária ao serviço) ou uma omissão constitui a violação de um conteúdo universal (cf. §9º: juízo negativo infinito). Trata-se, pois, de um delito ou de um crime” (*ibid*, p. 270). Esta lógica, portanto, dá margem interpretativa para que possa ser incorporado o crime de corrupção.

4.3.2 Crítica da burocracia em Marx

Esboçadas as considerações de Hegel sobre a burocracia, bem como seu papel no combate à corrupção, agora é apresentada a crítica de Marx. A proposta de Hegel para resolver o conflito entre os interesses privados e os interesses públicos, que se traduzem em corrupção política do Estado, é, para Marx, puramente formal e, portanto, impraticável. Nesta perspectiva, é possível também interpretar que a burocracia não resolve na realidade prática o problema da corrupção, mas apenas formalmente. É neste aspecto que Marx avalia os parágrafos 290 a 297 da filosofia do Direito de Hegel, referentes ao poder governamental, isto é, a administração que se desenvolve como burocracia. Segundo Marx (2010, p. 63), eles não deveriam ser reconhecidos como abordagem filosófica, visto que “a maior parte dos parágrafos poderia figurar, literalmente, no código civil prussiano (...)”. Percebe Marx que Hegel desenvolve algumas determinações gerais da burocracia e sua organização formal, mas não o seu conteúdo. Deste modo, Hegel elabora “uma descrição empírica da burocracia, em parte como ela realmente é, em parte segundo a opinião que ela tem de seu próprio ser” (MARX, 2010, p. 64). De fato, reconhece Marx, a burocracia se resume ao formalismo de um conteúdo externo. Assim:

Hegel não *desenvolveu o poder governamental*. Mas mesmo supondo-se que o tenha feito, ele não demonstrou que esse poder é mais do que *uma função*, uma *determinação* do cidadão do Estado em geral; considerando-o como um poder *particular, separado*, ele deduziu apenas que ele considera os “interesses particulares da sociedade civil” como interesses “que se encontram fora do universal em si e para si do Estado” (MARX, 2010, p. 61).

A burocracia, portanto, é o formalismo de Estado, isto é, o Estado como formalismo segundo sua essência e finalidade. Mas este formalismo também existe materialmente, visto que a burocracia também se constitui com sua estrutura real e prática administrativa. “Que este ‘formalismo de Estado’ se constitua em potência real e que ele mesmo se torne o seu

próprio conteúdo *material*, isto é evidente na medida em que a ‘burocracia’ é uma rede de ilusões *práticas*, ou seja, a ‘ilusão do Estado’” (MARX, 2010, p. 65).

Segundo Marx (2010, p. 67), “na burocracia, a identidade do interesse estatal e do fim particular privado está colocada de modo que o *interesse* estatal se torna um fim privado particular, contraposto aos demais fins privados”. A manifestação da oposição se dá na relação entre os interesses particulares em comum fora do interesse universal do Estado, com este “*universal em si e para si existente do Estado*” (MARX, 2010, p. 68). Nesta contradição, “o homem é outro ser enquanto idealista do Estado, distinto e oposto ao que é na realidade” (MACIEL, 2018, p. 40). Deste modo, enquanto idealista do Estado o homem cidadão almeja o bem comum, mas na vida prática persegue seu interesse individual. Conforme a *Crítica* de Marx, a burocracia é a identidade contraditória do interesse universal e o particular, mas esta oposição irreal é conduzida por Hegel a uma identidade imaginária. Assim, segundo Marx (2010, p. 67), “a única determinação filosófica que Hegel apresenta do *poder governamental* é a da ‘*subsunção*’ do singular e do particular sob o universal”, do interesse privado dos indivíduos da sociedade civil e do interesse geral dos membros do Estado. Desta forma é encerrada a oposição entre a “*propriedade* privada e interesse das esferas particulares contra o *mais alto interesse do Estado: oposição entre propriedade privada e Estado*” (MARX, 2010, P. 68). Em suas palavras:

A oposição entre Estado e sociedade civil está, portanto, consolidada; o Estado não reside na sociedade civil, mas fora dela; ele a toca apenas mediante seus “*delegados*”, a quem é confiado o “*gestão do estado*” no interior dessas esferas. Por meio destes “*delegados*” a oposição não é suprimida, mas transformada em oposição “*legal*”, “*fixa*” (MARX, 2010, P. 68).

Também percebe Marx que a finalidade real do Estado, já que empiricamente representa contrariamente os interesses do conjunto dos governados, aparece à burocracia como contra o Estado (MARX, 2010, p. 66). Nestas circunstâncias, ela é levada a proteger a generalidade ideal do interesse particular para proteger a particularidade ideal do interesse geral. A interferência do Estado, através da burocracia, na sociedade civil ocorre apenas formalmente. Deste modo, como o espírito da burocracia é o espírito formal do Estado, a burocracia transforma em imperativo categórico este espírito ou a real falta de espírito do Estado. Como o conteúdo da burocracia são os fins formais, ela entra em confronto com seus fins reais, confundindo o conteúdo com o formal. No mesmo sentido, “os fins do Estado se transmutam em fins de repartição e os fins da repartição se transformam em fins do Estado” (MARX, 2010, p. 66). O conteúdo corrupto de seus fins reais é confundido com a probidade de seus fins formais.

A organização racional, formal e hierárquica do funcionalismo público é um requisito importante no discurso de combate à corrupção defendido desde Hegel. Nesta perspectiva, a hierarquia da burocracia é a proteção da sociedade civil contra os abusos da mesma. Assim, a hierarquia burocrática é a garantia do Estado e dos governados contra o abuso do poder das autoridades e seus funcionários. Nesta lógica, eles servem de barreira contra corrupção. Porém, critica Marx que a hierarquia é, por si só, o *abuso capital*. Nela a vítima não tem escapatória, pois não existe proteção contra o próprio controle hierárquico⁶³. Os desvios dos funcionários públicos são comparáveis aos desvios hierárquicos necessários. Percebe Marx (2010, p. 71) que “a hierarquia pune o funcionário na medida em que ele peca contra ela ou comete um pecado que para ela é supérfluo; mas ela o protege, tão logo a hierarquia peque no funcionário; além disso, a hierarquia dificilmente se convence dos pecados dos seus membros”.

Enquanto Hegel confia no funcionário público humanizado, que tem por costume a conduta imparcial, legal e benevolente, em que a formação ética do funcionário público é o contrapeso contra o abuso cometido por ele. Para Marx, o mecanicismo do efetivo trabalho burocrático contrapõe a humanidade e a formação ética do servidor. “O homem, no funcionário, deve proteger o funcionário contra si mesmo” (MARX, 2010, p. 72). É possível interpretar, fazendo uma leitura conjunta com os *Manuscritos econômico-filosóficos*, de 1844, uma diferenciação entre funcionário e função, quando Marx afirma que no capitalismo o trabalho é estranhado do trabalhador. Nele, “o trabalhador não se afirma no trabalho, mas nega-se a si mesmo, não se sente bem, mas infeliz, não desenvolve livremente as energias físicas e mentais, mas esgota-se fisicamente e arruína o espírito” (MARX, 2006, p. 113). A humanidade e conduta ética do funcionário público da burocracia moderna, portanto, é corrompida pelo mecanicismo de seu efetivo trabalho.

Critica Marx que o serviço público é organizado através da hierarquia do saber. A possibilidade do cidadão se tornar membro do Estado, momento de aproximação da sociedade civil com o Estado, é por meio de uma avaliação. Este exame é o “laço objetivo entre o saber da sociedade civil e o saber do Estado, é apenas o *batismo burocrático do saber*, o reconhecimento oficial da *transubstanciação* do saber profano no saber sagrado (e é evidente

⁶³ É importante destacar que neste período turbulento dos anos quarenta do século XIX, Marx sofria forte perseguição da censura. A mesma burocracia prussiana fechou a Gazeta Renana neste período. De fato, conforme Liebich (1982), a aversão à censura é claramente presente nos escritos de Marx desse período, ao ponto de associar a censura à burocracia, notadamente em suas referências ao conhecimento espúrio, sigilo, formalismo e impermeabilidade dos burocratas no controle público.

que, em todo exame, o examinador sabe tudo)” (MARX, 2010, P. 70).⁶⁴ Através dele é conferido reconhecimento legal do saber cívico. Assim sendo, a hierarquia superior é a cúpula do conhecimento universal que delega aos inferiores, os especialistas, o conhecimento específico “e, assim, eles se enganam reciprocamente” (MARX, 2010, p. 66). A hierarquia guarda em seu interior o segredo e o mistério, isto é, o espírito universal da burocracia. O materialismo deste espiritualismo é a obediência sem questionamento, a fé na autoridade pela mecânica da atividade formal de fixas ideias, tradições e princípios. O funcionário público acolhe o fim do Estado como seu fim privado, resumindo a sua atividade a um carreirismo voltado a progressão salarial. Como a existência do burocrata é a existência da repartição, sua vida se torna objeto da atividade burocrática.

Hegel ainda aposta no tamanho do Estado. Assim, quanto maior o Estado, maior é a proteção contra os arbítrios. O tamanho do Estado, critica Marx (2010, p. 72), “na Rússia, não garante contra o arbítrio dos ‘funcionários estatais executivos’ e, em todo caso, é uma circunstância que se encontra ‘fora’ da ‘essência’ da burocracia.” O Brasil é um país com dimensões continentais e nas mesmas proporções são as denúncias de corrupção política. Então, resume Marx (2010, p. 72), “na esfera do ‘universal em si e para si do Estado ele mesmo’, encontramos somente conflitos não resolvidos”.

Marx e Hegel reconhecem que a burocracia está baseada na “separação entre ‘Estado’ e sociedade ‘civil’, entre os ‘interesses particulares’ e o ‘universal que é em si e para si’” (MARX, 2010, p. 64). Esta separação é, como visto, um dos fundamentos da corrupção política, isto é, a distinção entre a esfera pública e a esfera privada. A corrupção, de modo geral, ocorre quando esta aparelha aquela, ou quando aquela age sem visar o bem geral, em benefício de interesse particular. Uma das principais premissas da corrupção, a diferenciação entre o público e o privado, é, na perspectiva de Marx, estabelecida formalmente pelo Estado e, portanto, a corrupção é combatida formalmente. A corrupção é posta legalmente como crime para ser oposta formalmente. Enquanto Hegel postula que a burocracia resolve este conflito entre sociedade civil e Estado, como um árbitro neutro, Marx “afirma que o conflito é insolúvel desta forma”⁶⁵ (HO, 1983, p. 20). Enquanto a administração burocrática, para Hegel, tem o papel de mediação do geral no particular, Marx entende que ela não é capaz de resolver

⁶⁴ Marx faz uma relação entre o conhecimento de um sapateiro com o do cidadão proponente a um cargo público: “Em um Estado racional, um exame se faz mais necessário para se tornar sapateiro do que para se tornar funcionário público executivo; pois o ofício de sapateiro é uma habilidade sem a qual se pode ser um bom cidadão do Estado, um homem social; mas o ‘saber político’ é uma condição sem a qual o homem vive, no Estado, fora do Estado, separado de si mesmo, privado de ar. O ‘exame’ não é senão uma fórmula Maçônica, o reconhecimento legal do saber cívico como um privilégio.

⁶⁵ Ho (1983, p. 20) percebe que: Marx, however, contends that the conflict is irresolvable in this fashion, and the ‘solutions’ between the individual and groups and the state are purely formal, and therefore unworkable.”

a relação contraditória entre os interesses individuais na realidade empírica da sociedade civil e os interesses dos cidadãos na comunidade política. Em sua *Crítica*, Marx procura demonstrar que o Estado não é uma entidade racional em si e para si. Este, em sua perspectiva, não é o demiurgo da sociedade civil, visto que, o elemento real, ou seja, a sociedade civil é o verdadeiro sujeito, no qual a ideia, isto é, o Estado, é sua manifestação (CHAGAS, 2011, p. 61). O essencial, portanto, da *Crítica* de Marx é analisar os fundamentos da relação entre a vida privada na sociedade civil e o Estado. Eles são importantes para a análise do objeto desta pesquisa, isto é, da corrupção política.

Ao contrário de Hegel, Marx faz uma avaliação negativa da burocracia. Em suas análises aos parágrafos 290 à 297 de *Princípios da Filosofia do Direito* de Hegel, Marx denuncia a natureza fechada, secreta, formalista e impessoal da burocracia, formada por um grupo que promove seus próprios interesses sob o pretexto de promover o interesse geral, em caracterização ainda muito atual. Mais do que isto, Liebich (1982, p. 81) sugere que a *Crítica* de Marx vai além de uma simples queixa sobre o burocratismo, pois ela é contrária ao seu contexto histórico como um todo.⁶⁶ Portanto, percebe Liebich, o que surge na *Crítica* de Marx é uma análise sobre a natureza social e o papel social da burocracia.

Além da *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (1843), Marx também denuncia a burocracia estatal em seus textos históricos. Em *A guerra civil na França* (1871), reconhece Marx que a burocracia estatal é uma “[excrecência] parasitária [colocada à] sociedade civil, pretendendo ser sua contrapartida ideal” (MARX, 2011, p. 126). Ela aparece como uma organização racional que soluciona os conflitos da sociedade civil e estabelece o interesse geral, o bem comum. Quando ela deixa transparecer sua essência, esta é considerada um desvio, um erro do sistema estatal, um crime de corrupção que deve ser combatido. Denuncia Marx que ela, em essência, é estruturada para o despotismo de classe e a força pública é organizada para a escravização social. Neste sentido, “o poder estatal, que aparentemente pairava acima da sociedade, era, na verdade, o seu maior escândalo e a incubadora de todas as

⁶⁶ Liebich (1982) propõe ver a *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* em paralelo com os debates políticos da Alemanha nos últimos anos dos *Vormaerz*, ao mesmo tempo que alerta ser incorreto ver a *Crítica* de Marx como um reflexo primordial das misérias da burocracia em um determinado período. Para melhor compreensão, Liebich sugere estudá-la como uma reflexão sobre problemas de representação, opinião pública e constitucionalismo e, sobretudo, como uma acusação de burocracia em sentido geral e abstrato. A esperança de uma constituição, formulada na era da grande reforma e debatida em intervalos regulares entre 1815 e 1848, foi enfraquecida nas duas décadas seguintes aos Decretos de Carlsbad de 1819. Neste ínterim surgiu a alternativa de uma burocracia eficiente, racional e virtuosa tornava supérflua uma constituição escrita, conforme era defendida na Prússia. Marx rejeitou a alternativa ao constitucionalismo representada pelo regime burocrático. A hipótese de Liebich é que as considerações muito negativas da burocracia devem ser entendidas como um contraponto às expectativas exageradas e ilusórias sobre a burocracia como uma alternativa ao governo constitucional.

suas corrupções” (MARX, 2011, p. 56). A burocracia “constringe (estrangula) a sociedade viva tal qual uma jiboia” (MARX, 2011, p. 125), mas aparece como a contrapartida ideal dela.

Interessante trazer para análise o apanhado histórico do desenvolvimento da burocracia estatal elaborado por Marx em seu livro *A guerra civil na França*. Segundo ele, a burocracia progrediu na França desde a Restauração e a Monarquia de julho, mas nestes períodos apenas foram acrescentadas a ela uma maior divisão do trabalho, acompanhando o desenvolvimento na sociedade civil, formando novos grupos de interesses e, conseqüentemente, novos objetos para ação estatal. Seu aprimoramento foi alcançado sob o primeiro Bonaparte. Na República Parlamentar da França a estrutura burocrática foi reforçada, aumentando os meios de ação e centralização do poder governamental, especialmente para voltar este aparato, *duro como aço*, na repressão da Revolução de 1848. O desenvolvimento da indústria moderna, ampliando e intensificando o antagonismo entre capital e trabalho, ocorreu em conjunto e ao mesmo tempo em que paulatinamente o poder do Estado assumiu o caráter de poder nacional do capital sobre o trabalho. Deste modo, a centralização do poder estatal, a criação da burocracia com sua organização racional e hierarquia entre os servidores públicos acompanharam o desenvolvimento do novo modo de produção, isto é, do capitalismo. A forma mais acabada do poder estatal, também sua forma mais perversa, é o imperialismo, que serviu para consolidar em todo o globo a emancipação do feudalismo, exportando para toda a face da terra esta estrutura estatal e a escravização do trabalho pelo capital. Seu progresso foi necessário para a manutenção da ordem emergente, isto é, do domínio do proprietário fundiário e do capitalista sobre o produtor, ocultando nos escombros do passado a corrupção do presente.

Neste sentido, o Estado moderno e sua estrutura foi instrumento utilizado pela sociedade moderna em sua luta contra o feudalismo. Na França, ele completou seu desenvolvimento durante o Segundo Império. Ante o primeiro Bonaparte este aparato burocrático serviu para destruir as liberdades populares, bem como, no âmbito das lutas externas, “criar no continente Estados mais ou menos à sua imagem, no lugar das monarquias feudais” (MARX, 2011, p. 126). A expansão do novo modo de produção capitalista exigiu a expansão da nova forma de organização política e seu poder governamental. Neste sentido, o Estado moderno e seu aparato burocrático conformam-se como poder governamental procedente do capitalismo e age visando a sua manutenção. Como “a revolução política é a revolução da sociedade burguesa”, a revolução francesa de 1830 transferiu o poder governamental das mãos dos latifundiários para as mãos dos capitalistas. Deste modo, foram superados os antagonismos feudais dando lugar aos conflitos de classe.

Elaborada a fim de aparecer como âmbito independente da sociedade civil e seus interesses individuais, sua prática consiste na sua mais prostituída realidade, poderosa expressão da absoluta corrupção. “O que parecia ser a vitória final desse poder governamental sobre a sociedade era na verdade a orgia de todos os elementos corruptos dessa sociedade” (MARX, 2011, p. 127). Especialmente a vitória do grupo parasitário representante do capital financeiro, exteriorização dos elementos mais degenerados remanescentes do passado reacionário. Neste aspecto, em *As lutas de classe na França*, de 1848 a 1850, Marx narra que os representantes da aristocracia financeira governavam e legislavam por meio das câmaras a fim de especular e enriquecer através do endividamento do Estado, bem como impedir qualquer reforma financeira que atrapalhasse seus negócios⁶⁷. Marx, então, denuncia a corrupção política na época:

Enquanto a aristocracia financeira ditava as leis, conduzia a administração do Estado, dispunha sobre o conjunto dos poderes públicos organizados, controlava a opinião pública por meio dos fatos e por meio da imprensa, repetiu-se em todas as esferas, da corte até o Café Borgne, a mesma prostituição, a mesma fraude despudorada, a mesma ânsia de enriquecer não pela produção, mas pela escamoteação da riqueza alheia já existente, prorrompeu especialmente entre as lideranças da sociedade burguesa a validação irrefreável das cobiças doentias e dissolutas, que a cada instante colidiam com as próprias leis burguesas. Nessa situação, a riqueza resultante desse jogo, por sua própria natureza, busca sua satisfação, a fruição se torna *crapuleuse* [crapulosa, devassa], dinheiro, sujeira e sangue confluem (MARX, 2012, p. 40).

A fração burguesa industrial, denuncia Marx também em *As lutas de classe na França*, também apropriava dos recursos públicos visando seu interesse particular. “A classe dominante explorava a *construção das ferrovias* da mesma forma que fazia com os gastos públicos em geral e com os empréstimos estatais” (MARX, 2012, p. 39). Assim, tanto o setor financeiro quanto o industrial abusavam do poder público agindo em benefício próprio para garantir seus polpudos rendimentos. Lembra Marx a indecorosidade da Câmara dos Deputados, “quando fortuitamente veio à tona que todos os membros da maioria, incluindo uma parte dos ministros, tinham participação acionária nas mesmas construções ferroviárias que eles, logo depois, na condição de legisladores, mandavam construir às custas do Estado” (MARX, 2012, p. 39).

As diversas frações da classe dominante servem-se do poder do Estado, “sem misericórdia e com ostentação” (MARX, 2011, p. 55), na repressão das revoltas do proletariado, “como de uma máquina nacional de guerra do capital contra o trabalho” (MARX, 2011, p. 55). Deste modo, “durante a luta revolucionária de 1848 ele serviu, por fim, como um meio de aniquilar aquela revolução e todas as aspirações à emancipação das massas

⁶⁷ A Auditoria Cidadã da Dívida Pública denuncia prática similar no Brasil. Veja: <https://auditoriacidada.org.br/>

populares” (MARX, 2011, p. 126). Aparecendo como o triunfo do Executivo sobre o legislativo, dissimulando ser um poder superior à sociedade, “ela era apenas a última forma degradada e a única forma possível da dominação de classe, tão humilhante para as classes dominantes quanto para as classes trabalhadoras que assim elas mantinham agrilhoadas” (MARX, 2011, p. 127).

A crítica à relação entre o poder estatal e a sociedade civil, em que o Estado e sua estrutura burocrática pretende aparecer como pairando acima da sociedade, também está presente no artigo *Glosas críticas ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social. De um Prussiano”*, de 1844, momento em que aparecem suas primeiras referências a economistas políticos (ALCANTARA FILHO, 2018). Neste artigo, ao debater com Arnold Ruge sobre a greve dos tecelões da Silésia, Marx reforça que as raízes das misérias presentes na sociedade não podem ser resolvidos no âmbito do Estado. Ao trazer como exemplo as misérias presentes na Inglaterra, considerado o país mais evoluído politicamente, os problemas sociais foram tratados politicamente pelo Partido Liberal *Whig* e o Partido Conservador *Tory* através de disputas partidárias. Ambos tentaram combater as misérias da sociedade através de medidas administrativas por diversas formas. “Por fim, diante da sua permanência, a miséria foi vista como culpa dos miseráveis e, como tal, punida neles mesmos” (MARX, 2010, p. 35). Segundo Marx, as mazelas presentes na sociedade moderna fundam-se no modo de produção capitalista. Contestar isto significa contestar o Estado e sua estrutura administrativa burocrática. Portanto, “o Estado jamais verá no Estado e na organização da sociedade a razão das mazelas sociais” (*ibidem*, p. 38), pois se o poder governamental “quisesse eliminar a impotência de sua administração, o Estado moderno teria de eliminar a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, teria de eliminar a si mesmo, porque ele existe tão somente como antítese a ela” (*ibidem*, p.40).

Fazendo um paralelo com a corrupção, o Estado não reconhece a razão dela em si mesmo, nem mesmo na acumulação capitalista. Sendo assim, a corrupção é combatida politicamente, em que os partidos de oposição denunciam o da situação como corrupto, mas tendo em vista a disputa partidária. Porém, entram e saem diversos partidos pelo poder governamental e diversas leis são promulgadas para garantir a “ficha limpa” no Estado, mas a corrupção persiste. Nenhum deles “procuram a razão do mal na essência do Estado, mas em uma determinada forma de Estado, que querem substituir por outra forma de Estado” (*ibidem*, p. 38). Esta propensão ao tratamento da corrupção por meio da luta política tem como fundamento a noção da mediação do Estado, ou de sua vontade, conforme foi defendida por Hegel e criticado por Marx desde 1843. Adverte Marx (*idem ibidem*) que, “do ponto de vista

político, Estado e organização da sociedade não são duas coisas distintas” (*ibidem*, p. 38). Em sua perspectiva, a função do Estado é administrar a sociedade através de sua estrutura burocrática. Neste sentido, a sociedade capitalista configura-se politicamente através do Estado moderno. Por isto, ele é legitimado pela sociedade para exercer o monopólio repressivo institucional, bem como para combater sua própria corrupção política, mesmo diante de sua histórica incapacidade. A disputa pela acumulação de capital a todo curso, forçada pela concorrência, através inclusive da expropriação dos recursos públicos é “fundamento sob o qual se assenta o Estado moderno, assim como o escravismo era o fundamento natural sobre o qual estava baseado o Estado Antigo” (*ibidem*, p. 39). Por isto:

O Estado não pode suprimir a contradição entre a finalidade da boa vontade da administração por um lado, e seus meios e sua capacidade, por outro, sem suprimir a si próprio, pois ele está baseado nessa contradição. [...] Em consequência, a administração deve restringir-se a uma atividade formal e negativa, porque o seu poder termina onde começa a vida burguesa e seu labor (*idem*, p. 39).

Se algum governo quisesse eliminar a impotência da burocracia no combate à corrupção, ele teria de eliminar a organização produtiva da sociedade baseada na acumulação capitalista e na propriedade privada dos meios de produção. Porém, agindo assim ele eliminaria a si mesmo, pois o Estado e todo seu aparato burocrático existe como antítese da sociedade civil. Os políticos duelam denunciando a corrupção como decorrente de falhas institucionais no domínio das medidas dos governos. Porém, eles não questionam a estrutura do Estado, a essência da política e muito menos a organização produtiva capitalista. A corrupção política moderna não é questionada como expressão de um processo sistêmico. Por isto, no decorrer desta tese a corrupção é analisada como uma das expressões decorrentes das relações capitalistas.

Em correspondência a Ludwig Kugelmann, Marx já advertia que o próximo momento revolucionário francês não deverá transferir a máquina burocrático-militar, mas sim destruí-la. “Esta é a pré-condição de toda revolução popular efetiva no continente”(MARX, 2011, p. 54), pois “todas as revoluções, assim, apenas aperfeiçoaram a maquinaria estatal em vez de se livrar desse pesadelo sufocante” (MARX, 2011, p. 126). Porém, ainda insistimos no aperfeiçoamento da máquina burocrática tanto para resolver os persistentes problemas sociais, quanto para combater a corrupção política do Estado, também responsabilizada por estes problemas.

4.3.3 A jaula de aço da burocracia

Neste momento da pesquisa sobre a corrupção política do Estado, o referencial teórico é o clássico da teoria sociológica sobre a burocracia: Max Weber. Reconhecendo que

Weber elaborou sistemática análise sobre a burocracia, assimilamos, através das lentes de Weber, como se estrutura a corrupção na engrenagem burocrática do Estado. Michael Lowy auxilia na compreensão weberiana acerca da burocratização da sociedade. Ao final, exploramos como a corrupção política é concebida na teoria neoweberiana de Claus Offe, isto é, como forma inapropriada da ação política, contaminada pelas outras esferas de ação, remontando à ideia de distinção entre sociedade civil e Estado, isto é, entre o âmbito das relações privadas e do político público. Claus Offe arremata a investigação da corrupção política em suporte weberiano, pois a considera com base na teoria da ação social de Weber. Conforme é percebido no decorrer desta análise, a importância de trazer Weber, ao lado de Marx, nos estudos sobre burocracia e corrupção, é testar a ideia central desta pesquisa, qual seja: a corrupção política do Estado está imbricada com o modo de produção capitalista que, por sua vez, implica numa organização política administrativa centralizada, hierárquica e burocrática.

De forma próxima a Karl Marx, Weber também não percebe com otimismo a organização burocrática do Estado moderno. Segundo ele, o domínio racional-legal materializa-se na estrutura burocrática, pois “toda a história do desenvolvimento do Estado moderno se identifica com a burocratização crescente das explorações econômicas” (WEBER, 1999, p. 233). Segundo Weber, o desenvolvimento capitalista submeteu a vida ao cálculo, à impessoalidade e à uniformidade, características do formalismo burocrático da dominação racional. Deste modo, a produção capitalista desenvolveu-se concomitante com a centralização dos Estados Ocidentais e de sua organização racional burocrática, transformações que favoreceram a nova economia. Este tipo de dominação está relacionado à ação racional que instrumentaliza e conforma os meios com vista a um fim determinado, sendo este, na atividade capitalista, a acumulação privada de capital. Por este ângulo, a corrupção no Estado moderno aparece como uma contradição ao formalismo e à impessoalidade da burocracia. Por outro lado, é possível notar uma aproximação da instrumentalização estatal para proveito privado com o fim da acumulação privada da atividade capitalista. Há em Weber um pessimismo cultural⁶⁸ presente em seu diagnóstico da civilização atual. Conforme destacou Michael Lowy, Weber considera “as ameaças que o

⁶⁸ “O termo *Kulturpessimismus* aparece por volta do fim do século XIX e designa uma atitude, um estado de espírito, uma *Stimmung* de desconfiança em relação à modernidade e à crítica do capitalismo, do liberalismo e do industrialismo, compartilhada por toda uma corrente da cultura alemã dos anos 1890-1933. A oposição entre *Kultur*, um conjunto de valores culturais, religiosos, estéticos, éticos ou políticos, e *Zivilisation*, o universo das técnicas, dos negócios e da burocracia, ou então *Gemeinschaft*, a comunidade orgânica do passado, e *Gesellschaft*, a sociedade moderna fundada sobre o contrato e o mercado, está entre os principais temas do *Kulturpessimismus* de inspiração romântica” (LOWY 2014, p. 41-3).

progresso técnico e econômico promovido pelo capitalismo faz pairar sobre a humanidade” (LOWY 2014, p. 42). Deste modo, ele destaca em Weber “seu pessimismo cultural, seu diagnóstico implacável da civilização capitalista burocrática – ‘dura como aço’ – e sua obscura premonição do futuro que ela nos prepara” (LOWY 2014, p. 12). De acordo com Lowy (2014), na análise de Weber sobre a modernidade capitalista há uma integração entre classes sociais e Estado na formação de um sistema em que abstrações e relações reificadas dominam os indivíduos.

Neste aspecto, Weber delimita que, dentre os pressupostos para a existência da sociedade capitalista, está presente “a técnica racional, isto é, contabilizável ao máximo, e, portanto, mecanizada, tanto na produção como na troca, não somente quanto à confecção, mas com referência aos custos de transporte dos bens”; concomitantemente o “Direito racional, isto é, o direito calculável. Para a exploração econômica capitalista proceda racionalmente precisa confiar em que a justiça e a administração seguirão determinadas pautas” (WEBER, 1968, p. 251). Entre estas pautas estão as normas que vinculam o ato administrativo. Deste modo, o ato político corrupto transgride estas normas que asseguram segurança jurídica nas transações. Weber (1968) percebe que a primeira peculiaridade do capitalismo é que ele criou uma organização racional do trabalho. A segunda é a penetração do princípio comercial na economia interior e a organização do trabalho sobre esta base, visto que somente no capitalismo ocidental extinguiu-se a barreira entre economia interior e exterior, entre a moral interna e externa. Com isto, desenvolveu no ocidente o Estado no sentido moderno, centralizado, com um ordenamento jurídico estatuído por juristas e racionalmente interpretado e aplicado, funcionários especializados, a ciência e técnica racionais, bem como a existência de homens com uma ética racional na condução da vida. O processo de racionalização alcança a organização das empresas, o sistema jurídico, a organização da administração e os modos de viver. A personalidade humana é acomodada racionalmente pela vida exterior, substituída pelo especialista, profissional, técnico, etc. Deste modo, o indivíduo é reduzido às suas funções determinadas, é burocratizado.

Para Weber, os principais exemplos das tendências destruidoras da liberdade atuais são o enquadramento humano às imposições da organização racional do trabalho, ciência, técnica e burocracia. Assim, a humanidade aprisiona-se no aparato racional, impessoal e formal. Através do pessimismo cultural Weber desenvolveu sua compreensão de que o caráter formal e instrumental da racionalidade moderna é permeado de contradições, paradoxos e limites que tendem a levar as aspirações emancipadoras da modernidade ao seu reverso. Isto é, “ao aprisionamento por um sistema que nós mesmos inventamos” (LOWY 2014, p.38).

Esta manutenção humana no habitáculo de aço é sintoma da racionalização formal e instrumental do Estado, das organizações civis, da vida privada e da economia na sociedade capitalista. A transgressão à racionalidade formal e instrumental do Estado moderno ocidental é considerada corrupção. A vida no capitalismo, nesta perspectiva, é submetida à juridificação e burocratização. No âmbito estatal, estes mecanismos aparecem como instrumentos de combate à corrupção política. A juridificação e burocratização decorrem da autonomização da produção humana em relação aos próprios homens, isto é, do modo de produção capitalista. Somente assim é possível o desenvolvimento capitalista. A racionalidade capitalista da mercadoria também se desenvolve em meio aos diversos âmbitos da vida moderna, especialmente na burocracia Estatal. Neste sentido:

Toda a história do desenvolvimento do Estado moderno, particularmente, identifica-se com a da moderna burocracia e da empresa burocrática, da mesma forma que toda a evolução do grande capitalismo moderno se identifica com a burocratização crescente das empresas econômicas. As formas de dominação burocrática estão em ascensão em todas as partes (WEBER 1979, p. 130).

Weber (1979) nota que a dominação burocrática é o tipo mais puro da estrutura fundamental do Estado Moderno, que se estrutura sobre a dominação legal. Assim, Weber, ao tratar dos tipos de dominação legítima, percebe que a estrutura moderna do Estado tem como base a dominação legal. Esta, por sua vez, tem como tipo mais puro a dominação burocrática. Noutras palavras, para Weber, como a vida no capitalismo é submetida à juridificação e burocratização, a estrutura de dominação legítima do Estado moderno é a dominação legal e o seu tipo mais puro é a burocracia. Ele ressalta, entretanto, que a burocracia não é o único tipo de dominação legal, bem como nenhuma dominação é exclusivamente burocrática. Mesmo considerando que a dominação legal se desenvolve na estrutura moderna do Estado, Weber reconhece que a realidade da vida social não é engessada pelas normas legais. O ordenamento jurídico não compreende a realidade social em sua totalidade, “pois em certas circunstâncias uma ‘ordem jurídica’, pode continuar inalterada mesmo que mudem radicalmente as relações econômicas” (WEBER, 1999, p. 224). Para ele, a realidade social se dá na “luta pela existência, isto é, pelas possibilidades de viver ou de sobreviver, que se dá entre indivíduos e tipos humanos” (WEBER, 2000, p. 23).

A organização burocrática é operacionalizada através do funcionalismo público. Este é o corpo de profissionais formalmente contratados para atuarem segundo regras hierarquicamente estabelecidas, tendo por base a disciplina de serviço. O funcionário público deve agir “livre de arbítrio e capricho e, particularmente, ‘sem consideração da pessoa’, de modo estritamente formal segundo regras racionais ou, quando elas falham, segundo pontos

de vista de conveniência ‘objetiva’” (WEBER 1979, p. 129). Assim, Weber caracteriza que o ideal do funcionalismo público é agir com completa imparcialidade, sem influência de motivações pessoais ou sentimentais, através de uma neutralidade de comportamento e orientação universal. Depreende-se, então, que a ação do funcionário público é considerada corrupta quando diversa do seu ideal de imparcialidade e objetividade, visando interesse subjetivo particular. Porém, as atitudes consideradas corruptas é uma realidade, a subjetividade não é eliminada do sujeito funcionário público, pois são seres humanos. Como humanos, sua subjetividade é formada dentro de um contexto social. Os funcionários públicos da burocracia estatal têm sua subjetividade configurada no capitalismo, isto é, nas relações reificadas, da concorrência individualista, do comércio, do dinheiro, em que os indivíduos são movidos por interesses particularistas e permanentemente contrapostos aos seus iguais. Segundo Marx (2010), a instauração, pelo Estado e no Estado, da dimensão humana pública, dotada de deveres voltados, em tese, ao bem comum, é em essência a arquitetura institucional abstrata e formal necessária à coesão e ao ordenamento de uma sociedade na qual o que verdadeiramente se efetiva são as relações capitalistas, dos homens da sociedade burguesa.

Nesta perspectiva, portanto, é possível compreender o contexto histórico do fenômeno da corrupção política, i.e., por qual motivo é possível considerá-lo um problema moderno do capitalismo. Na conjuntura histórica do capitalismo, a racionalidade moderna burocrática requer que a gestão pública seja feita por profissionais organizados hierarquicamente, selecionados de acordo com critérios meritocráticos e com funções formalmente estabelecidas, tendo como princípio o interesse geral ou o bem comum. O desvio prático desta racionalidade é considerado corrupção, como nepotismo, peculato e suborno. Na burocracia estatal moderna os Estados democráticos constitucionais, através de seus governos, somente têm legitimidade para tomar decisões alocativas sobre a parte da renda nacional legalmente apropriada se estiverem conforme suas funções estabelecidas por lei e tendo em vista o interesse público comum. Caso contrário, cometerão corrupção. Neste sentido, do ponto de vista normativo, a *res* pública é constituída pela ideia de que os agentes públicos devem tutelar os recursos destacados da sociedade para sua disposição em atividades públicas visando o interesse geral e segundo a legislação formalmente estabelecida. A burocratização da vida política aparece através da ideia de que a racionalidade pública é separada da racionalidade privada. Porém, na prática, muitos agentes públicos reproduzem a racionalidade privada no setor público, podendo se comportar como agente de mercado. Deste modo aparece o que é comumente conhecido por corrupção política, isto é, da contradição entre a ideia do Estado burocrático, racional, técnico e imparcial e a prática social do interesse

pessoal da acumulação privada. Assim, enquanto que na vida prática ocorrem ações consideradas corruptas, legalmente o Estado e seus agentes devem ser imparciais, agir com formalidade, estruturar-se burocraticamente de forma hierarquizada e visar o bem comum. Há formalmente um conjunto de regras de conduta a ser seguida pelos agentes ou funcionários públicos, de forma a delimitar uma esfera de ação política própria do Estado. Por outro lado, tendo em vista que o Estado está abstratamente separado da sociedade civil, foi formada a esfera de ação própria das relações particulares, as ações de mercado.

Nesta perspectiva de distinção entre o público e o privado, entre Estado e sociedade civil, convém destacar a forma em que Claus Offe (2004) constrói sua perspectiva sobre a corrupção política. Influenciado pela teoria da ação social de Weber, bem como desta cisão entre o âmbito público e o privado, para ele é fundamental para caracterizar um ato de corrupção a relação entre a ação de esfera pública e as ações de outras esferas. As ações sociais de que trata Offe (2004, p. 78) são três: ação política, ação de mercado e ação comunal. A primeira, a “ação política está embutida em uma estrutura estatal e enquadrada dentro de características como a aquisição e uso de autoridade legítima, responsabilidade, hierarquia e o uso de poder vinculado a regras para dar ordens e extrair recursos. Seu padrão intrínseco de bondade é a legalidade” (OFFE 2004, p.78). Já a ação de mercado aparece nas relações contratuais em que as partes buscam o interesse privado de lucratividade. Nas palavras de Offe (2004, p.78), este tipo de ação “é reconhecida pela busca contratual de interesses aquisitivos dentro da estrutura de regras legais que especificam, entre outras coisas, como direitos de propriedade, o universo de itens que podem estar ‘à venda’ e que não podem”. Seu fim, portanto, é o sucesso ou a lucratividade. Por fim, a ação comunitária envolve uma noção de obrigação recíproca entre as pessoas em virtude de sua relação social, cultural, religiosa, familiar, etc. “Isto é, pertencentes à mesma família, grupo religioso, localidade e assim por diante. O padrão de bondade da ação comunitária são valores compartilhados e noções compartilhadas de virtude” (OFFE 2004, p.78).⁶⁹

Offe esclarece que estas três categorias de ação podem tomar formas híbridas ou inapropriadas. Para os fins deste trabalho, serão abordadas apenas as formas híbridas da ação

⁶⁹ Toda esta tradução foi de minha autoria. No original, Offe assim explica: Very briefly, political action is embedded in a state structure and framed within features such as the acquisition and use of legitimate authority, accountability, hierarchy, and the use of rule-bound power for giving orders and extracting resources. Its intrinsic standard of goodness is legality. Market action is recognized by the contract-based pursuit of acquisitive interests within the framework of legal rules that specify, among other things such as property rights, the universe of items that can be “for sale,” and which cannot. Its standard of goodness is success or profitability. Finally, communal action is defined by a sense of reciprocal obligation among persons who share significant markers of identity and cultural belonging, that is, belonging to the same family, religious group, locality, and so on. The standard of goodness of communal action is shared values and shared notions of virtue.

política. Sua premissa é a possibilidade de contaminação com outras esferas de ação. Por exemplo, o ator político pode quebrar sua responsabilidade pública, regras legais, etc., exercendo sua função para fins egoísticos e privados no intuito de aumentar sua propriedade particular, *agindo como se* o poder Estatal fosse sua propriedade privada, em vez de agir como funcionário público. Há, portanto, a ideia de que cada tipo de ação social torna-se impura com o aparecimento ou a mistura de características próprias dos outros tipos de ação. Assim, quando um político ou funcionário público *age como se* fosse um empresário nas estruturas públicas estatais, ou quando se comportam *como se agisse* em um contexto comunitário ou familiar, “a frase ‘*como se*’ sugere a ideia de que a ação está sendo extraviada e inadequada, dentro da lógica de uma esfera de ação transbordando, se infiltrando ou contaminando outra esfera” (OFFE 2004, p. 79, destaque meu)⁷⁰. Neste sentido, quando “políticos e funcionários públicos *agem como se* eles fossem vendedores de decisões”⁷¹ (*ibidem*, meu destaque), este modo de agir corrupto é a ação política assumindo forma inapropriada por reproduzir em sua esfera atos próprios da ação de mercado. O uso do aparelho Estatal para enriquecimento pessoal é um exemplo da forma híbrida entre ação política e ação de mercado. Já a forma inapropriada de ação política contaminada pela ação comunitária pode ser visualizada com as práticas de “nepotismo, ‘contatos’, ‘conexões’ e outros tipos de influência informal, em que políticos e funcionários públicos se comportam *como se* agissem em um contexto comunitário ou familiar” (*ibidem*, meu destaque)⁷². Deste modo, o agente público atua *como se* estivesse numa estrutura patriarcal de administração em que os servidores são recrutados com base na relação pessoal com o agente público que o nomeou.

Offe também reconhece a corrupção política como um fenômeno da modernidade. Assim, para Offe, esta distinção funcional entre as ações sociais apenas é possível nas sociedades modernas ocidentais, pois é neste momento histórico que a organização burocrática emerge com a despersonalização das relações políticas, distinção entre os bens públicos e os privados, a impessoalidade, formalidade e racionalidade do Estado. Em sua perspectiva, portanto, a ideia de que “o exercício do poder, das relações familiares ou dos cálculos comerciais ocorrem ‘no lugar errado’ só pode emergir nas sociedades ‘modernas’, definidas como sociedades com forte diferenciação funcional dessas esferas e seus respectivos

⁷⁰ The phrase “as if” suggests the idea of the action being misplaced and inappropriate, with the logic of one sphere of action spilling over into, infiltrating, or contaminating another sphere.

⁷¹ “politicians and public officials act as if they were merchants of decisions”

⁷² nepotism, “contacts,” “connections,” and other kinds of informal influence, politicians and public officials behave as if they acted in a communal or family context.

modos de ação” (OFFE, 2004, p. 79). Nas sociedades em que não há uma clara distinção destas ações, como na pré-modernidade, a contaminação das esferas de ação não levantará as mesmas objeções, visto que tal fraqueza de distinção entre os padrões de ação é própria destas formas de organização social. Nestas sociedades não há, portanto, o que se falar em corrupção como um questionável padrão de ação. Por exemplo, a célebre frase “Je suis la Loi, Je suis l'Etat; l'Etat c'est moi” (Eu sou a lei, eu sou o Estado; o Estado sou eu!), atribuída ao Rei Luís XIV⁷³, pode ser considerada pela teoria das esferas da ação social como uma forma degenerada da ação política. Entretanto, no contexto feudal não há que se falar em contaminação das esferas de ação, bem como não serão levantadas as mesmas objeções sobre inadequação e desordem.

Influenciado pela sociologia weberiana, Offe percebe que não é possível identificar nas sociedades pré-modernas distinção entre os padrões de ação. Desta forma era a estrutura administrativa patriarcal e patrimonialista, conforme desenvolveu Weber (1979: 132). A distinção entre o espaço político e o espaço privado somente ocorreu após a emergência da sociedade capitalista e a burocratização da atividade política, que restringiu sua ação segundo critérios formais, obedecendo regras racionais ou segundo pontos de vista de conveniência “objetiva” (WEBER 1979, p. 129). No contexto pré-moderno, portanto, não há que se falar em contaminação das esferas de ação, ou corrupção, se não por meio de uma perspectiva externa de observadores de outras sociedades. Nas sociedades pré-modernas, que carecem de padrões de diferenciação entre os modos de ação político, econômico e comunitário, bem como não desenvolveram um reconhecimento amplamente compartilhado dos padrões distintos de ação apropriada dentro de cada uma delas, não existe “corrupção” como padrão de ação questionável (OFFE, 2004, p. 79). Atos considerados corruptos pela nossa modernidade ocidental são considerados, nas sociedades pré-modernas, como o modo normal de operação de uma economia completamente “não civil”.

Percebe Offe (2004, p.79) que não há que se falar em corrupção numa sociedade quando nela não existir diferenciação funcional entre as esferas de ação e nem um amplo e difundido reconhecimento de padrões próprios de ação. Neste sentido, os atos corruptos nestas sociedades são executados abertamente e facilmente detectados, bem como não são punidos. Porém, nas sociedades onde há uma divisão entre sociedade civil e Estado, acarretando para cada qual formas próprias de ação, a corrupção é considerada uma violação que deve ser punida. O termo corrupção “denota um senso de inadequação ou ilegalidade que gera sentimentos de indignação e raiva por atos injustos e, assim, leva os parceiros de acordos

⁷³ Também conhecido como Rei-Sol, que governou a França e Navarra entre 1643 e 1715

corruptos a se esconderem da melhor maneira possível.”⁷⁴ (OFFE, 2004, p. 79). Por isto, os atores que cometem atos considerados corruptos vão tentar escondê-los a todo custo, tornando-os difíceis de serem descobertos. Portanto, apenas nas sociedades modernas ocidentais, onde existe uma clara noção de divisão das formas de ação, são elaboradas teorias morais contra corrupção e os atos considerados corruptos. Logo, a mistura de formas de ação teoricamente divergentes é legalmente e moralmente reprovada. Legislações são criadas para combater as detectadas manobras consideradas corruptas. Em decorrência disto, os atores que cometem atos considerados corruptos vão tentar fazê-los da forma mais oculta possível, tornando-os difíceis de serem descobertos. Na prática, apesar das recorrentes edições de legislações contra a corrupção, os agentes corruptos conseguem posteriormente se adequar às novas dificuldades, dando prosseguimento às suas práticas cada vez mais furtivas.

5 RESGATE HISTÓRICO DO SURGIMENTO LEGAL DA CORRUPÇÃO POLÍTICA

Em face das análises expostas até o presente momento, a corrupção política, como prática moral e legalmente criticada na modernidade, emerge da ideia de cisão entre o público e o privado, isto é, entre o político e o econômico, ou ainda entre o Estado e a sociedade civil. Nota Peter Bratsis (2003, p. 17-18) que no entendimento moderno da corrupção está presente uma compreensão a-histórica e acrítica dos fenômenos políticos que toma a integridade da cisão público e privado como uma qualidade imanente em todas as sociedades. Esta recepção do conceito moderno da corrupção reifica o fenômeno ao longo da história e dá à cisão público e privado a aparência de eterna. Esta cisão é colocada como normal e a mistura destes âmbitos passa a ser corrupção. Bratsis (2003, p.19) destaca que através da normatização do ético e normal, em sua perspectiva, o patológico e o corrupto é estabelecido. “Se quisermos entender como o normal é constituído, devemos ser capazes de identificar as regras que definem o patológico e de cuja presença depende a suposta pureza do público” (BRATSI, 2003, p.19). O normal, portanto, é o que está conforme as normas.

Isto posto, dentro do objetivo geral de análise histórica e materialista da corrupção política do Estado, o objetivo específico deste capítulo é estudar como foi historicamente normatizada essa corrupção na modernidade, pois “é necessário examinar as regras destinadas a manter a pureza e a separação entre o público e o privado, se quisermos deduzir as ideias por trás do que as sociedades burguesas entendem ser corrupção e o que elas não entendem”

⁷⁴ “we would no longer speak of ‘corruption’, as the term connotes a sense of inappropriateness or illegality that gives rise to feelings of indignation and anger over unjust acts and thus leads the partners of corrupt deals to hide as well as they can.”

(BRATSI, 2003, p. 21). É estudado neste capítulo o desenvolvimento da construção legal da corrupção política, através da realização de uma pesquisa histórica da sua tipificação em lei. No primeiro tópico, em um nível de abstração elevado, são delineadas reflexões sobre o desenvolvimento da mundialização histórica e materialista do modo de produção capitalista, seu Estado e fenômeno da corrupção política. O referencial teórico base é *A ideologia alemã* de Karl Marx e Friedrich Engels. Com este suporte teórico preliminar, no tópico posterior são exploradas as práticas políticas pré-modernas na Inglaterra e França, países centrais para o desenvolvimento político do mundo ocidental, tendo em vista suas políticas expansionistas coloniais. Neste momento da tese, são expostas as incipientes oposições a estas práticas, período em que é gestada uma noção de comportamentos corruptos ou de uso ilegítimo de cargo público, bem como quando surgiram as primeiras leis para coibi-los. O referencial teórico deste tópico são as pesquisas históricas de Theobald (1990), Thompson (1993), Fischer e Lundgeen (1975), Braudel (1983), dentre outros. Depois, dando continuidade ao processo de formação normativo da corrupção política abordado no tópico anterior e no mesmo referencial teórico, é estudada a transição para a modernidade capitalista e a formação do Estado moderno, envolvendo as mudanças econômicas, lutas de classe e legislação sobre corrupção, especialmente na Inglaterra e França. Por fim, é feito um breve histórico do combate à corrupção na política e legislação brasileira, numa perspectiva mais empírica, asseverando que o Brasil, como os outros países inseridos no modo de produção caitalista, reproduz este desenvolvimento do Estado moderno europeu e sua corrupção. A pesquisa deste tópico é feita com base nas diversas literaturas históricas desta temática, tais como Boxer (1981), Carvalho (2012), Figueiredo (2012), Motta (2012), Nogueira (2012), Schwaecz (2012), Starling (2012), Suzigan (1986), dentre outros, bem como nas normas legais de enfrentamento à corrupção política.

5.1 A historicidade da organização produtiva

Seguindo o desenvolvimento desta pesquisa sobre a acumulação de capital por corrupção política do Estado, parto da premissa geral de que esta corrupção está relacionada com o modo de produção capitalista. Deste modo, neste tópico, assim como em todo este capítulo, é analisada a historicidade desta corrupção. Isto é, o fenômeno da corrupção estudado nesta tese tem uma origem histórica determinada, está relacionado ao momento histórico atual do modo de produção capitalista. Neste tópico, esta análise é desenvolvida num nível de abstração elevado, seguindo as reflexões de Karl Marx e Friedrich Engels em *A Ideologia alemã* (2007).

Segundo Marx e Engels (2007), a relação entre a organização social e a produção material humana é a relação entre a organização política e o processo real de produção a partir da produção material da vida imediata. Esta, conectada a forma de intercâmbio, que é também engendrada pela produção, é o fundamento de toda a história humana, das organizações sociais, do modo de vida, das normas sociais e leis do Estado, assim como do próprio Estado e sua legislação de combate a corrupção. A história mundial decorre do desenvolvimento de contradições sociais antigas e novas, em que a humanidade é subjugada à propriedade privada, ao dinheiro, mercado mundial e capital.

Decorre também da divisão social do trabalho, divisão entre trabalho material e trabalho intelectual, divisão entre cidade e campo. A divisão do trabalho pressupõe a divisão natural do trabalho na família, bem como a separação da sociedade em diversas famílias contrapostas e a propriedade privada. Esta tem na família o seu embrião, “onde a mulher e os filhos são escravos do homem” (MARX; ENGELS, 2007, p. 36), pois “a escravidão na família, ainda latente e rústica, é a primeira propriedade (..)” (MARX; ENGELS, 2007, p. 36), visto que, segundo a definição dos economistas modernos, “a propriedade é o poder de dispor da força de trabalho alheia” (MARX; ENGELS, 2007, p. 37). A apropriação da mulher pelo homem, a objetificação sexual desta para o deleite do gênero masculino e a exploração do trabalho doméstico feminino é o pressuposto da propriedade privada e do Estado. Neste sentido, divisão do trabalho e propriedade privada são equivalentes, isto é, conforme Marx e Engels (*ibidem*), “numa é dito com relação à própria atividade aquilo que, noutra, é dito com relação ao produto da atividade”. É com estas divisões, notadamente a divisão entre quem trabalha e quem vive do trabalho alheio, entre trabalho manual e espiritual, bem como a instituição da oposição entre trabalho urbano e trabalho rural, trabalho masculino produtivo e trabalho feminino reprodutivo, que emerge a necessidade da burocracia estatal, do direito, da polícia, dos impostos, enfim, do Estado moderno com sua política formalmente institucionalizada. Portanto, “por meio da divisão do trabalho, já está dada desde o princípio a divisão das condições de trabalho, das ferramentas e dos materiais, o que gera a fragmentação entre capital e trabalho, assim como as diferentes formas de propriedade” (MARX; ENGELS, 2007, p. 72).

No modo de produção capitalista, a divisão do trabalho ocorre através do confronto de duas classes, fundamentalmente. Uma é a que produz os bens da sociedade, mas não para si, visto que desprovida dos meios de produção, nem para as necessidades sociais da coletividade, pois os meios de produção é propriedade privada da outra classe, a que não trabalha. Assim, a produção coletiva é para a acumulação de capital desta última classe.

Basicamente, é assim que se estrutura a sociedade civil capitalista. Diante da desagregação social desta sociedade civil, o Estado surge como instância autônoma que tem como *dever ser* o bem geral. Isto implica a contradição entre interesses individuais, ou de grupos particulares, e interesses coletivos de todos os indivíduos. Nesta oposição entre interesse particular, de um lado, e interesse coletivo pelo bem comum, de outro, que aparece o Estado em forma autônoma à sociedade e como comunidade imaginária. A burocracia surge como aparato material do Estado voltado para administrar as contradições da sociedade. A corrupção política, por seu turno, é a expressão da base material em que se assenta o Estado, isto é, a manifestação da base real em que se relacionam os interesses privados, a divisão social do trabalho, das classes sociais condicionadas a esta divisão, em que uma classe domina as outras, bem como as relações de opressão de gênero e raça.

A história se torna mundial quando a produção e o intercâmbio ultrapassam as organizações tribais locais, tornando cada civilização e indivíduo dentro dela dependentes do mundo inteiro para a satisfação de suas necessidades. O processo expansionista do capitalismo, através das políticas coloniais, exportou para o globo terrestre este modo de produção e seu comércio. Portanto, a história mundial foi criada quando o caráter exclusivista e natural das nações singulares foi suprimida pela grande indústria e comércio internacional. O modo de produção capitalista destruiu o isolamento das nacionalidades singulares. Assim, a história torna-se mundial “quanto mais o isolamento primitivo das nacionalidades singulares é destruído pelo modo de produção desenvolvido, pelo intercâmbio e pela divisão do trabalho...” (*ibid*, p. 40). A história mundial é instaurada através de ação humana material, “empiricamente verificável, uma ação da qual cada indivíduo fornece a prova, na medida em que anda e para, come, bebe e se veste” (*idem*). A expansão do capitalismo ao ponto de tornar o modo de produção predominante no planeta terra, isto é, uma atividade histórico-mundial, tornou a humanidade – notadamente a maior parte da humanidade que vive da venda do próprio trabalho, expropriada dos meios de produção – submetida a um poder que lhes é estranho, que se torna cada vez maior e se revela como *mercado mundial* (*ibid*). Marx e Engels (*ibid*, p. 42) explicam que esta concepção da história consiste:

em desenvolver o processo real de produção a partir da produção material da vida imediata e em conceber a forma de intercâmbio conectada a esse modo de produção e por ele engendrada, quer dizer, a sociedade civil em seus diferentes estágios, como o fundamento de toda a história, tanto a apresentando em sua ação como Estado como explicando a partir dela o conjunto das diferentes criações teóricas e formas de consciência – religião, filosofia, moral etc. etc. – e em seguir o seu processo de nascimento a partir dessas criações, o que então torna possível, naturalmente, que a coisa seja apresentada em sua totalidade (assim como a ação recíproca entre esses diferentes aspectos).

O fundamento de toda a história, nesta perspectiva, é a sociedade civil, isto é, o processo real de produção, assentada na produção material da vida imediata, bem como na forma de intercâmbio conexa e forjada por esse modo de produção. Ela é a forma como a humanidade produz os bens materiais para a satisfação de suas necessidades, sejam elas naturais ou criadas, bem como a forma que esta produção é disposta socialmente. Na sociedade atual, o modo de produção é capitalista, a propriedade é particular e o trabalho social não é voltado à satisfação das necessidades sociais, mas para a acumulação privada de capital para proveito particular. A corrupção política do Estado é notado quando este modo de funcionamento da sociedade civil ocorre nas estruturas do Estado, âmbito supostamente etéreo voltado ao bem comum. Assim, num modo de produção diverso, não há que se falar em corrupção da forma com a concebemos. Esta corrupção, portanto, está relacionada a determinadas condições materiais da existência social e as relações sociais de produção, que, por sua vez, são denominadas de sociedade civil. Segundo Marx e Engels:

A sociedade civil abarca o conjunto do intercâmbio material dos indivíduos no interior de um estágio determinado das forças produtivas. Ela abarca o conjunto da vida comercial e industrial de um estágio e, nessa medida, ultrapassa o Estado e a nação, apesar de, por outro lado, ela ter de se afirmar ante o exterior como nacionalidade e se articular no interior como Estado. A palavra sociedade civil [*bürgerliche Gesellschaft*] surgiu no século XVIII, quando as relações de propriedade já haviam se libertado da comunidade antiga e medieval. A sociedade civil, como tal, desenvolve-se somente com a burguesia; com este mesmo nome, no entanto, foi continuamente designada a organização social que se desenvolve diretamente a partir da produção e do intercâmbio e que constitui em todos os tempos a base do Estado e da restante superestrutura idealista (MARX; ENGELS, 2007, p. 74).

As formas do Estado – seja patriarcal, patrimonial ou burocrático racional –, bem como suas práticas consideradas corruptas, só podem ser entendidas em sua profundidade e complexidade relacionando-as com as condições materiais de existência, cuja anatomia deve ser procurada na economia política. Igualmente, o estudo da corrupção política do Estado moderno não pode ser feito abstraindo de sua base material, pois ela está imbrincada com o modo de produção capitalista. As transformações históricas do modo de produção implicaram nas transformações da organização política social, do Estado, do que se entende por corrupção política e das legislações de combate a ela. A história da corrupção política do Estado está relacionada às transformações econômicas da sociedade moderna.

5.2 Clientelismo político e uso dos cargos e bens públicos na pré modernidade

A fim de destacar a relação entre as transformações econômicas, políticas e sociais com a corrupção do Estado, neste tópico estudamos o surgimento da corrupção política a

partir da pré-modernidade. Theobald (1990) conta que no período pré-moderno o uso do cargo visando interesse privado era generalizado e considerado normal, visto que não existia nítida distinção entre interesses públicos e privados. Na perspectiva moderna, seriam consideradas corruptas muitas das habituais transações realizadas por funcionários públicos. “A administração pré-moderna era, portanto, profundamente corrupta para os padrões contemporâneos”⁷⁵ (*ibidem*, p. 40). Neste período, entre os séculos XIII e XIV, apenas um pequeno exército de seguidores e servos pessoalmente classificados compunham a casa real. Os cofres reais não tinham distinção com os cofres públicos, tanto que, Henrique VII, rei da Inglaterra de 1485 até sua morte, em 1509, construiu um tesouro privado por ele mesmo desembolsado e sem nenhuma contabilidade. “Secretarias, sinecuras e pensões eram concedidas a apoiadores, favoritos, bajuladores, além de serem usados para cooptar poderosos oponentes em potencial” (*ibidem*, p. 24). A concessão de favores reais de cunho pessoal, inclusive em processos judiciais, eram concedidos em toda sociedade durante toda idade média até a modernidade. Assim, os cargos não eram preenchidos com base no mérito, mas conforme critérios pessoais, refletindo um sistema de valores em que a lealdade pessoal prevalecia, inclusive sobre a lei e a religião. A sociedade era dirigida por uma “burocracia patrimonial” (STONE, 1982 *apud ibidem*). Estas práticas foram importantes para manter coesa a sociedade inglesa do século XVI.

Com o desenvolvimento e complexificação das atividades do governo, especialmente após a dinastia Tudor (1485-1603), início do absolutismo inglês, foi necessário separar os departamentos de Estado. Foi possível, então, distinguir dois sistemas de governo. De um lado, a casa real continuava a funcionar segundo as práticas tradicionais. De outro lado, passaram a existir alguns departamentos de Estado separados fisicamente do primeiro, mas ainda a ele vinculado e influenciado. Conforme o caráter do rei ou rainha, um destes sistemas prevaleceria sobre o outro. De toda forma, não foi desenvolvido neste momento a burocracia formal racional moderna, visto que mantiveram as práticas e princípios feudais, isto é, “o aspecto político de um sistema pessoal de recrutamento que operava em todos os níveis e servia para articular a rigidez de uma estrutura baseada na propriedade” (PERKIN, 2002, p. 37). Clientelismo e propriedade eram os princípios basilares da sociedade antiga (*ibidem*, p. 32), visto que o governo nesta sociedade era uma função da propriedade e refletia sua distribuição (*ibidem*, p. 33). Conforme destaca Theobald (1990, p. 25) “o clientelismo e a

⁷⁵ Em suas próprias palavras: “Pre-modern administration was therefore deeply corrupt by contemporary standards.”

influência pessoal continuaram a ser a norma até o início do período industrial.”⁷⁶ Até lá, estas práticas, longe de serem consideradas inadequadas, eram tidas como expressão de princípios e honradez (*ibidem*).

Resgata Thompson (1993, p. 29-30) que o período patrimonialista e clientelista inglês, até meados do século XVIII, era considerado a época da “velha corrupção” pelas lentes da modernidade. Segundo ele observa, este termo “velha corrupção” é mais sério para a análise política do que se supõe. Tanto que era comum nas sátiras das primeiras décadas do século XVIII a comparação entre a alta política e o submundo do crime. O poder político, na maior parte deste século, pode ser entendido como um ponto de compra em que outros tipos de poder econômico e social foram obtidos ou aumentados. Suas funções primárias eram dispendiosas, grosseiramente ineficientes e, como não inibiu seriamente as ações daqueles que detinham poder econômico ou político local de fato, sobreviveram ao século. O Estado era fortemente parasitário e privatizado por sinecuras e propinas, em que tanto *Whigs* quanto *Tories* participavam da rapina. Thompson (*ibidem*, p. 30) atenta que a percepção da corrupção é ignorada com a corrupção precedente, da mesma forma que “se os *Whigs* eram predadores, então os *Tories* também eram. Nada está fora do caminho, tudo está subsumido nos ‘padrões aceitos pela época’”⁷⁷.

Neste período, a organização partidária não estava consolidada, isto é, não havia continuidade nos partidos, nem oposição organizada e os programas políticos eram praticamente inexistentes. Nestas condições, o clientelismo impediu que o parlamento fosse deixado à anarquia de interesses egoístas. A Coroa soube aproveitar esta debilidade para associar seus interesses aos interesses egoístas da maioria parlamentar através do agregado familiar e as dotações da Lista Civil. Resgata Theobald (1990, p. 25) que os apoiadores do rei eram gratificados com pensões e sinecuras, tais como “*Master of the King's Tennis Court*” ou “*Taster of the King's Wines in Dublin*”, bem como foram entregues contratos governamentais e compras de votos. Theobald (*ibidem*) narra⁷⁸, fazendo referência a Horace Walpole, que:

⁷⁶ Em texto original: “Patronage and personal influence continued to be the norm well into the early industrial period.”

⁷⁷ No original: “If corruption is noted, it can be passed off by noting a precedent; if Whigs were predators, then Tories were predators too. Nothing is out-of-the-way, all is subsumed in the ‘accepted standards of the age’”.

⁷⁸ Para leitura de toda esta exposição histórica em texto original: “In an age when political programmes were virtually non-existent, where there were no continuous parties nor organised opposition, parliament left to its own devices would soon have degenerated into an anarchy of selfish interests. The Household and the appropriations under the Civil List prevented this or rather coupled selfish interests to the Crown's need for a parliamentary majority. Those who supported the Government were given pensions or sinecures such as 'Master of the King's Tennis Court' or 'Taster of the King's Wines in Dublin'. Government contracts were also handed out as well as cash payments for votes: in 1762 Prime Minister Lord Bute solicited members' votes for the Treaty of Utrecht by opening a shop at the Pay Office 'wither the Members flocked, and received the wages of venality in bank bills even to so low a sum as £200, for their votes of the Treaty' (Horace Walpole, quoted in Wraith and

em 1762, o primeiro-ministro Lord Bute solicitou os votos dos membros para o Tratado de Utrecht, abrindo uma loja no Gabinete de Pagamento “para que os membros se reunissem e recebessem o salário de venalidade em contas bancárias até uma soma tão baixa quanto £ 200, por seus votos do Tratado”.

A influência sobre os votos também ocorreu através da oferta de cargos públicos aos constituintes⁷⁹. Assim, “o clientelismo também desempenhou um papel fundamental no controle do executivo sobre o parlamento, especialmente após a Restauração” (*ibidem*). Em decorrência destas práticas por séculos, o aparato estatal foi preenchido por uma série desordenada de cargos, títulos e departamentos, com funções se sobrepondo, inexistentes ou esquecidas.

A venda de cargos públicos também era prática comum na maior parte da Europa pré moderna. Esta prática pode ser encontrada já no século XV, mas seu auge foi atingido durante o Absolutismo. Ela teve destaque na França, onde penetrou muitas áreas do governo, provavelmente mais do que em qualquer outro país. O governo francês, no início do século XVII aprofundou a prática já existente, que consistia na renúncia de um titular do cargo para que este fosse ocupado pelo comprador ou parente benevolente. “Assim, o Estado passou a vender cargos (através do *Bureau des parties casuelles*) e finalmente introduziu, em 1604, a *Paulette*, que significava uma espécie de imposto sobre os cargos a ser pago anualmente e que, conseqüentemente, tornava os cargos uma propriedade privada *de facto*”⁸⁰ (FISCHER e LUNDGEEN, 1975, p. 496). A venda de cargos públicos foi então oficializada em 1604 através da criação do imposto sobre os cargos públicos, chamado *paulette*, tornando-os propriedade privada. Fischer e Lundgreen (*ibidem*, p. 496-8), bem como Theobald (1990, p. 28), argumentam que esta prática foi impulsionada em virtude do aumento das necessidades de receita do Estado. Deste modo, à medida que o Estado necessitava de mais recursos, notadamente entre os séculos XVII e XVIII, mais este era tentado a multiplicar os cargos para vendê-los, atraindo a burguesia rica aos escritórios e extraindo dela o máximo de dinheiro (FISCHER e LUNDGEEN, 1975, p. 496). A burguesia, através da compra de cargos, foi ganhando espaço dentro do Estado, bem como deu condições que possibilitaram a realização da sua expectativa em ascender às fileiras da nobreza.

Simpkins, 1963, p. 82)”.
⁷⁹ Para uma análise mais aprofundada deste período, ver FINER, S. E. (1978) 'Patronage and the Public Service: Jeffersonian Bureaucracy and the British Tradition', in Heidenheimer, A. J. (ed.) pp.106-127 e Plumb, J. H. (1966) *England in the Eighteenth Century 1714-1815* (Harmondsworth: Penguin)., cap. 6

⁸⁰ No idioma original: “Thus the state started to seel offices (via the *Bureau des parties casuelles*) and finally introduced, in 1604, the *Paulette* wich meant a kind of tax on offices to be paid yearly, and which consequently made the offices a *de facto* private property.”

A expansão do comércio de cargos públicos pode ser vista como decorrente da crescente monetarização do capitalismo inicial, combinada com a ascensão da burguesia mercantil. Apesar disto, isto não significou que os critérios clientelistas estivessem sendo deslocados para dar lugar à monetarização da política. Apesar da crescente comercialização dos cargos, todo o sistema de nomeações e subcontratação permaneceram clientelistas e os cargos permaneceram hereditários. Braudel (1983, p. 541) relata que “a *Ferme Generale* era como um clã poderoso, com uma rede de casamentos e laços de sangue antigos ou novos.” Ademais, diante do impulso da monetarização do cargo público e do preconceito com a penetração burguesa no Estado, os critérios personalistas foram utilizados para restringi-lo.

Apesar da dificuldade de levantar os números exatos dos cargos públicos durante o período feudal, Fischer e Lundgreen (*ibidem*, p. 495) conseguem indicar a quantidade aproximada. Desta forma, haveriam cerca de 10.000 cargos em todos os níveis no século XVI, sendo 4.000 da alta magistratura. Este número aumentou consideravelmente desde então. Ao final do século XVIII estima-se o total de 300.000 cargos, sendo 50.000 entre os médios e altos cargos. Em 1959 foram classificadas 629 categorias de cargos, com cada classe constituindo um corpo de oficiais. Este processo levou a limitação da competência dos cargos, criando diferenciações e especialização funcional deles. Isto pôde eventualmente ter aumentado a eficiência dos mesmos, mas o cerne fundamental foi a sua “feudalização”, tornando-os propriedade privada. Deste modo, “o Estado francês do *Ancien Régime* fez o possível para impor tais tendências: tolerando e, depois, legalizando a instituição peculiar de venalidade dos cargos. Isso nos leva ao cerne do antigo sistema de oficialidade francesa” (*ibidem*). Ao final do século XVIII o Estado francês era composto por uma mescla desordenada de cargos com milhares de sinecuras à venda para aumentar a receita estatal.

Não apenas pelo aumento da necessidade de arrecadação do Estado, especialmente nos séculos XVII e XVIII, o crescimento da venda de cargos públicos também está associado à expansão das transações e do comércio. Desta forma, o aumento das transações monetárias na economia deu condições para o Estado angariar recursos através de impostos, taxas alfandegárias, taxação sobre o consumo, dentre outros. A depender do nível de desenvolvimento econômico do Estado, o dispêndio com fiscalização dos funcionários pode ser extremamente oneroso, a ponto de levá-lo a conceder-lhes mais autonomia (SWART, 1978, p. 83 e THEOBALD, 1990, p. 28). Estas eram as condições econômicas do Estado francês, no período pré revolucionário, isto é, sem finanças públicas o suficiente para arcar com um sistema centralizado de administração que possibilitasse o controle e previsão. Nestas condições, para aumentar as receitas do Estado ou da família real, os cargos eram leiloados

para quem desse o maior lance. O arrematante, vencedor do leilão, lucrou através de taxas sobre o desempenho das funções oficiais ou dos impostos que estava habilitado a cobrar. Geralmente era estabelecida em contrato que uma proporção da receita anual dos impostos referentes à competência administrativa do cargo deveria ser antecipadamente paga ao rei. Assim, narra Braudel (1983, p. 540):

De acordo com os termos do contrato, o *Ferme* pagava antecipadamente ao rei a quantia estipulada no contrato – que na verdade representava apenas uma proporção da receita anual dos muitos impostos de cuja cobrança administrava. Quando a operação foi concluída, uma parte fantástica da riqueza do país ficou nas mãos dos fazendeiros fiscais, que cobraram impostos sobre o sal, o fumo, o milho, as importações e exportações de todos os tipos. Naturalmente, o estado aumentou suas demandas a cada renovação do contrato: 80 milhões em 1726; 91 em 1738; 110 em 1755; 138 em 1773. Mas a margem de lucro permaneceu enorme.⁸¹

O comércio dos cargos públicos, portanto, estava associado à criação de impostos. Desta forma, era vendido o direito de cobrar impostos sobre uma delimitada área geográfica ou sobre uma determinada atividade econômica. Se, por um lado, a arrecadação de impostos foi reduzida na Grã-Bretanha ao final do século XVII (HILL, 1972, p. 191-3 e TEHOBALD, 1990, p. 28), na França esta a prática cresceu durante este período e persistiu até a Revolução. Toda esta estrutura sobrecarregou o campesinato, que ficou sujeito a dupla cobrança de impostos, isto é, tanto da aristocracia, quanto do Estado. Esta situação impulsionou as revoltas camponesas pela França que destituíram a dinastia Bourbon.

Mesmo que na pré-modernidade não existisse clara divisão entre as esferas pública e privada, Theobald (1990) relata que é possível perceber uma noção de comportamento corrupto ou de uso ilegítimo de cargo público nos Estados ao longo da história. Neste sentido, já em 1275, na Inglaterra Medieval, foi promulgada a lei que exigia que a perícia forense [*office of coroner*] teria que ser preenchida por homens honestos e sábios que deveriam exercer seu cargo sem exigir ou receber algo em troca. Sobre o judiciário, em 1346 foi ordenado a todos os juízes ingleses que fossem imparciais em suas decisões e que estas fossem tomadas sem promessa ou recebimento de recompensas ou presentes. Além disto, foi determinado que eles investigassem e punissem os casos de suborno ou propina envolvendo titulares de cargos para que estes cumpram suas obrigações. Incorporando esta determinação, em 1552 passou a ser estabelecida em lei a perda do cargo de oficiais e ministros que

⁸¹ Em texto original: “According to the terms of the contract, the Ferme paid the king in advance the sum specified in the contract - which in fact represented only a proportion of the annual income from the many taxes whose collection it handled. When the operation was complete, a fantastic share of the nation's wealth remained in the hands of the tax-farmers, who levied tax on salt, tobacco, corn, imports and exports of every kind. Naturally, the state increased its demands on every renewal of the contract: 80 million in 1726; 91 in 1738; 110 in 1755; 138 in 1773. But the profit margin remained enormous.”

aceitassem presentes ou incentivos em função de seu cargo. Entretanto, Theobald reconhece que estas legislações tiveram pouco impacto por cerca de 30 anos (*ibidem* p. 41; DOIG, 1984, cap. 2).

As condições materiais das sociedades pré-modernas propiciaram a normalidade do aproveitamento privado dos cargos públicos. Os escassos recursos e oportunidades, notadamente as comerciais, tornaram de importância fundamental a ocupação de cargos no Estado, muitas vezes o único caminho para riqueza, status e poder. Neste contexto, grupos dominantes da época duelavam pelo acesso aos espólios do cargo e ao fluxo de clientelismo procedentes do Estado. Diante do fracionamento destes grupos, a disputa entre eles frequentemente mudava e realinhava evitando que um destes grupos se tornasse muito forte. Se um grupo se destacasse entre os demais em poder e influência, monopolizando recursos do Estado, as outras frações se uniam contra ela através de violência direta ou através da violência oficial do Estado, inclusive usando o argumento de combate a corrupção e por meio da manipulação da lei contra o ‘inimigo’. Portanto, as acusações de corrupção durante a era pré-moderna eram artifícios políticos, como uma tática extremamente útil e frequentemente usada na retórica de lama da política faccional (THEOBALD, 1990, p. 42; BRAUDEL, p. 539). Perante o exposto,

é evidente que algum tipo de noção de cargo público existiu em estados pré-modernos ao longo da história e que, em testemunho, está repleta de reclamações sobre abusos, bem como tentativas de eliminá-los. Tais tentativas, no entanto, estavam fadadas ao fracasso até que o avanço material possibilitado pelas revoluções comercial e industrial, combinado com uma série de outros fatores, permitissem o pleno desenvolvimento da administração pública moderna baseada em um serviço civil profissional (THEOBALD, 1990, p. 44).⁸²

Deste modo, o surgimento da corrupção política despontou da transformação da perspectiva sobre as práticas comuns nos Estados pré-modernos como algo errado. Este entendimento está relacionado a ideia de separação entre sociedade civil e Estado, ou esfera privada e esfera pública. Tudo isto decorreu das mudanças materiais que levaram a decadência do modo de produção feudal e a ascensão do modo de produção capitalista, conforme analisamos mais de perto no próximo tópico.

⁸² No original: “From the foregoing it will be apparent that some kind of notion of public office has existed in pre-modern states throughout history which, in testimony, is littered with complaints about abuses as well as attempts to eliminate them. Such attempts, however, were doomed to fail until the material advance made possible by the commercial and industrial revolutions, combined with a number of other factors, permitted the full development of modern public administration founded upon a professional civil service.”

5.3 Estado moderno e sua legislação sobre corrupção

Dando continuidade ao estudo histórico da corrupção política do Estado moderno, neste tópico é analisado o surgimento concomitante da legislação contrária a esta corrupção e do Estado moderno, com base nos mesmos referenciais teóricos do tópico anterior, além de *O Capital* de Karl Marx, notadamente sobre *A assim chamada acumulação primitiva*.

Isto posto, o processo de estruturação das instituições públicas modernas acompanhou as mudanças materiais que se aprofundaram desde o século XVII. Estas mudanças foram o aprofundamento do processo de superação do modo de produção feudal, a acumulação primitiva violenta e política de capital voltada ao desenvolvimento do modo de produção capitalista. As relações produtivas passaram a ter como base o trabalho assalariado, inicialmente através da manufatura. Este período de transição foi acompanhado por crises políticas e sociais, com grandes sublevações populares reprimidas com extrema violência. Assim, além do famoso período revolucionário francês, na Inglaterra do século XVII foi um conturbado período de conflitos, revoltas e revoluções. Este período foi fundamental para o desenvolvimento do Estado moderno capitalista inglês e no mundo, tendo em vista sua expansão colonial e hegemonia como potência. Estes Estados cumpriram o papel histórico de separar o caráter exclusivista e natural das nações singulares, notadamente pela instauração do comércio mundial com base no trabalho assalariado industrial. Assim, estes Estados levaram para o mundo não só o modo de produção novo, mas também a nova forma de organização política e social.

Então, o desenvolvimento do modo de produção e do comércio a ele conectado impulsionou o desenvolvimento político. “O prelúdio da revolução que criou as bases do modo de produção capitalista ocorreu no último terço do século XV e nas primeiras décadas do século XVI” (MARX, 2013, p. 789). As condições que possibilitaram estas mudanças começarem a aparecer foram a transformação dos meios sociais de subsistência em capital e a conversão dos produtores diretos em trabalhadores assalariados. Estes foram libertos da servidão e da coação corporativa, convertendo-se em “vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam” (*ibidem*, p. 787). Com estas condições, i.e., com o desenvolvimento histórico em que o produtor é separado dos meios de produção, foi possível a superação da sociedade feudal para o desenvolvimento da sociedade do capital. A dissolução daquela liberou os elementos desta. Assim, “uma massa de proletários absolutamente livres foi lançada no mercado de trabalho pela dissolução dos

séculos feudais, que, como observou corretamente *sir* James Steuart, ‘por toda parte lotavam inutilmente casas e castelos’” (*ibidem*, p. 789). Para a indústria capitalista avançar foi preciso tanto deslocar os mestres artesãos corporativos, quanto os senhores feudais, então detentores das fontes de riqueza. Nesta perspectiva, o progresso industrial pode ser visto como a vitória contra as corporações e as barreiras ao livre desenvolvimento da produção capitalista e da exploração do trabalho humano, bem como sobre o poder feudal, seus privilégios e práticas atualmente consideradas corrupção.

Narra Theobald (1990) que, no início da transição para o desenvolvimento capitalista, os poderes burocráticos e protecionistas do Estado serviram para conceder licença ao capitalismo agrário, mercantil e manufatureiro para prosseguirem com suas atividades, no propício solo do *Laissez-faire*. Chega um momento em que as práticas político-administrativas comuns na pré-modernidade passam a incomodar a ascendente elite manufatureira. Deste modo, à medida que a manufatura se desenvolvia, certas formas de privilégios e práticas envolvendo o erário começaram a desagradar os homens ricos, que “se reconciliaram com a arena ‘imparcial’ racionalizada do mercado livre (...)”⁸³ (*ibidem*, p. 29). Com as mudanças sociais advindas pela expansão do comércio em conjunto com a emergência do modo de produção capitalista, no final do século XVI e no final do século XVIII, é possível constatar vários exemplos na Inglaterra de reclamações e tentativas de controlar o comportamento em cargos públicos.

Neste cenário de transição, o século XVII foi marcado por sucessivas crises políticas e sociais e o progresso truculento das novas relações baseadas na manufatura e no trabalho assalariado. Nesta conjuntura, este século foi palco de muitas revoltas populares contra as elites e suas práticas predatórias e corruptas, geralmente reprimidas com muita violência. Diante destas revoltas, o século XVII é também um importante marco de início de algumas reformas nas estruturas patrimonialistas da Inglaterra. Com o aprofundamento das mudanças produtivas e as pressões por mudanças políticas, iniciou-se na Inglaterra, visivelmente a partir do século XVIII, a formal separação entre o orçamento estatal e os bens reais, dentre outras reformas visando aperfeiçoar o funcionamento do Estado às demandas do novo modo de produção.

Dentre os grupos políticos ingleses organizados neste período de transformações, destaque os *levellers* (AYLMER 1975; SHAW 1968; WOOTTON 2000; WORMUTH 1949). Este grupo produziu panfletos com propaganda e agitação políticas entre 1646 a 1649,

⁸³ Em suas palavras: “As manufacture moved up in the scales of wealth against merchanting and speculation, so certain forms of privilege and corruption became obnoxious to moneyed men, who became reconciled to the rationalized ‘impartial’ arena of the free market”.

sublinhado as diferentes versões do *Agreement of the People* (Acordo do Povo). Através destes e das manifestações populares, eles se posicionaram contra os privilégios da nobreza, o poder dos Lordes e o autoritarismo do Estado Absolutista, exigindo o julgamento e punição do rei, a abolição da monarquia e da Câmara dos Lordes. Para eles, o poder do Estado deve residir no povo. Suas principais reivindicações foram: representação do poder do povo através da Câmara dos Comuns, eleita periodicamente a cada ano através do sufrágio popular livre, devendo exercer o mandato com responsabilidade aos anseios do povo, i.e, com o propósito de prover o bem-estar popular⁸⁴.

Thompson (1993, p 189) destaca as manifestações populares, “ou, como os contemporâneos muitas vezes os descreveram, as ‘insurreições’ ou ‘levantes dos pobres’ - de 1709, 1740, 1756-7, 1766-7, 1773, 1782 e, acima de tudo, 1795 e 1800-1⁸⁵”. Neste período, a agricultura estava em desenvolvimento e a indústria capitalista ascendente flutuou sobre um mercado agressivo, “que poderia a qualquer momento se dissolver em bandos de saqueadores, que vasculhavam o campo com porretes ou se levantavam no mercado para ‘estabelecer o preço’ das provisões no nível popular” (*ibidem*). Esta conjuntura, sobretudo pelas pressões das lutas populares, coexistiu com o desenvolvimento institucional do Estado. Assim, formou-se um arcabouço restritivo aos membros do Estado e uma noção de corrupção política para práticas que eram amplamente utilizadas e consideradas normais na Europa feudal. Percebe-se, então, que novas regras políticas foram instituídas a partir das mudanças decorrentes da decadência do modo de produção e organização política feudais, i.e., da ascensão do capitalismo.

Neste cenário de mudanças, Thompson (1993, p 32) observa a classe média crescente, referindo-se às pesquisas históricas que apontam o crescimento da riqueza, do número e da presença cultural dos setores comercial, profissional e agrícola da sociedade, inclusive do grande aumento de centros de lazer e instalações atendendo principalmente as “ordens intermediárias” (*ibidem*). Nas sete primeiras décadas do século XVIII não havia classe média industrial ou profissional que exercesse influência política a ponto de conter as operações predatórias do poder oligárquico. Ele historia sobre a classe média que, “durante a maior parte do século, seus membros potenciais contentaram-se em se submeter a uma

⁸⁴ É possível o acesso aos panfletos dos *levellers* pelos sites: www.levellers.org, www.eebo.chadwyck.com e www.constitution.org.

⁸⁵ Nas autênticas palavras do autor: “Those years which brought English agriculture to a new pitch of excellence were punctuated by the riots - or, as contemporaries often described them, the ‘insurrections’ or ‘risings of the poor’ - of 1709, 1740, 1756-7, 1766-7, 1773, 1782, and, above all, 1795 and 1800- 1. This buoyant capitalist industry floated upon an irascible market which might at any time dissolve into marauding bands, who scoured the countryside with bludgeons, or rose in the market-place to ‘set the price’ of provisions at the popular level”.

condição de dependência abjeta”, pois “estava longe de ser uma classe com suas próprias instituições e objetivos, autoconfiante o suficiente para desafiar os gerentes da Velha Corrupção”⁸⁶(*ibidem*). Nestas condições, “eles fizeram pouco esforço (até o Movimento de Associação do final dos anos 1770) para livrar-se das correntes de suborno e influência eleitoral; eles eram adultos consentidos em sua própria corrupção”⁸⁷ (*ibidem*). As condições materiais alteradas, portanto, acarretaram um rearranjo social que, por sua vez, pressionaram mudanças políticas. Neste sentido, esta classe média, que nas primeiras décadas do século XVIII era mantida por medidas de clientela e dependência, da metade ao final do mesmo século tornara-se numerosa a ponto de não depender mais de poucos patronos, bem como adquiriu a independência do mercado mais anônimo⁸⁸. Caracteriza Thompson (*ibidem*) que “em certo sentido, uma classe média estava criando sua própria imprecisa sociedade civil ou esfera pública”⁸⁹. Nas três últimas décadas do século a classe média começou a se descobrir. A partir do *Association Movement*, no final da década de 1770 a classe média começou a se opor ao suborno e influência eleitoral. A década de 1790 inicia com muito radicalismo dos intelectuais da classe média, já economicamente e numericamente fortalecida, alimentados pelos profundos ressentimentos decorrentes dos séculos de situação clientelista, com suas humilhações concomitantes e seus impedimentos para a carreira aberta a talentos. Então, na segunda metade do século XVIII foram estabelecidas regras e instituições que formaram uma estrutura restritiva do comportamento dos agentes públicos.

Antes mesmo destas mudanças acontecerem, já havia certo freio, certa ressalva da oligarquia parasitária. Conforme observa Thompson (*ibidem*, p. 33), se não existisse nenhum freio, “a consequência deveria ter sido a anarquia, uma facção atacando sem restrições a outra.”⁹⁰ Ele, então, destaca quatro principais restrições (*ibidem*, p. 33-4). A primeira delas decorre da ampla tradição *Tory Country* da pequena nobreza independente, a única que emergiu com muita honra a partir da primeira metade do século e reemergiu, em um manto *Whig*, com o *Association Movement* dos anos 1770. A segunda é a imprensa, importante expressão articulada da classe média, que avançou seguindo o progresso da alfabetização e se

⁸⁶ Em seu texto: “For most of the century its potential members were content to submit to a condition of abject dependency.”

⁸⁷ Em suas autênticas palavras: “They made little effort (until the Association Movement of the late 1770s) to shake off the chains of electoral bribery and influence; they were consenting adults in their own corruption.”

⁸⁸ Thompson escreveu “anonymous market”. O contexto é: “If in the first decades of the century such groups could be held in place by palpable measures of clientage and dependency, by the mid-century they were numerous enough - certainly in London and also in some large towns - to be no longer dependent upon a few patrons, and to have acquired the independence of the more anonymous market” (*ibidem*).

⁸⁹ “There is a sense in which a middle class was creating its own shadowy civil society or public sphere.”

⁹⁰ Thompson observou que: “But if there had been no curbs at all, no qualifications of parasitic rule, the consequence must have been anarchy, one faction preying without restraint upon another”.

estendeu conforme aprendia a ampliar e sustentar suas liberdades. A lei é a outra principal restrição. Durante o século XVIII, destaca Thompson (*ibidem*, p. 34), a lei foi elevada a um papel mais proeminente do que em qualquer outra época histórica, “servindo como a autoridade arbitadora ‘imparcial’ no lugar de uma monarquia fraca e não iluminada, uma burocracia corrupta e uma democracia que oferecia às verdadeiras intrusões de poder pouco mais do que retórica sobre sua ancestralidade”⁹¹. No século XVIII, a lei veio para regular as relações entre proprietários e resguardar a propriedade. “A lei civil concedeu aos interesses concorrentes um conjunto de defesas de sua propriedade e as regras do jogo sem as quais todos teriam caído na anarquia”⁹² (*ibidem*). Por isto, o direito civil foi mais proeminente. Sobre a corrupção e influência nas instâncias legais superiores, resgata Thompson (*ibidem*, p. 34-5):

As instituições superiores da lei não estavam livres de influência e corrupção, mas estavam mais livres disso do que qualquer outra profissão. Para manter sua credibilidade, os tribunais às vezes precisam julgar pelo homem pequeno contra o grande, o súdito contra o rei. Em termos de estilo, a performance foi soberba: serena, imune a influência, alheia da confusão dos negócios, lúcida, combinando uma reverência pelos precedentes da antiguidade com uma assimilação flexível do presente. O dinheiro, é claro, poderia comprar os de melhor desempenho, e a bolsa mais longa muitas vezes poderia exaurir a menor; mas o dinheiro nunca poderia efetuar abertamente uma compra do julgamento e, às vezes, ficava visivelmente confuso. A lei civil fornecia uma estrutura justa dentro da qual os predadores podiam lutar por alguns tipos de despojo: por dízimos, por reivindicações de madeira e terras comuns, por legados e acúmulos: às vezes, suas vítimas menores podiam se defender no mesmo meio⁹³.

As pressões das lutas populares impulsionaram uma série de reformas no Estado inglês do século XVII, tal como a distinção formal entre os bens públicos e os bens particulares do governante. Na Inglaterra de 1695 foi instituído *An Act for Preventing Charge and Expence in Elections of Members to Serve in Parliament* (Uma Lei Para Prevenir Ônus e Despesas nas Eleições dos Membros que Servem o Parlamento) com o objetivo de combater o

⁹¹ No original: “Thirdly, there is ‘the Law’, elevated during this century to a role more prominent than at any other period of our history, and serving as the ‘impartial’, arbitrating authority in place of a weak and unenlightened monarchy, a corrupt bureaucracy and a democracy which offered to the real intrusions of power little more than rhetoric about its ancestry.”

⁹² Nas autênticas palavras do autor: “The civil law afforded to the competing interests both a set of defences to their property and those rules of the game without which all would have fallen into anarchy”

⁹³ Na versão original: “The higher institutions of the law were not free from influence and corruption, but they were freer from these than was any other profession. To maintain their credibility, the courts must sometimes find for the small man against the great, the subject against the King. In terms of style, the performance was superb: serene, untainted by influence, remote from the hubbub of affairs, lucid, combining a reverence for the precedents of antiquity with a flexible assimilation of the present. Money, of course, could buy the best performers, and the longer purse could often exhaust the lesser; but money could never effect an outright purchase of judgement, and on occasion was visibly discomfited. The civil law provided a fair framework within which the predators could fight for some kinds of spoil: for tithes, for claims to timber and common land, over legacies and entails: on occasion their lesser victims could defend themselves in the same medium.”

suborno e compra de votos nas eleições parlamentares. Em 1782 o orçamento público inglês passou a ser definido formalmente, bem como foi instituído um sistema de controle dos gastos reais. Na era Vitoriana surgiu o controle do parlamento sobre o orçamento da família real, bem como nesta mesma época foram criados diversos dispositivos de controle sobre o orçamento e que determinavam disciplina fiscal. Através da utilização de métodos contábeis e a instituição do *Auditor General* o sistema orçamentário foi aprimorado. O *Comptroller*, em conjunto com esta instituição, surgiram para exprimir garantia das apropriações orçamentárias, o controle de caixa e a transparência orçamentária. Um sistema punitivo mais aperfeiçoado contra a compra de votos e propina foi instituído em 1854, pelo *Corrupt Practices Act* e, em 1883, outra lei foi promulgada para agravar as penas e estipular limite de gastos em campanha. As vendas de cargos e as sinecuras foram eliminadas em 1834, o assalariamento dos funcionários públicos foi introduzido em 1816, em 1859 foi estabelecido um sistema de previdência pública e em 1870 surgiu a obrigatoriedade de concurso público para adentrar num cargo público (ANDERSON 1979, BRUDEL 1983, THEOBALD 1990). Deste modo, progressivamente foram eliminados os resquícios formais do patrimonialismo e do clientelismo estatal inglês, notadamente a partir da era Vitoriana, consolidando a formação da burocracia profissional.

Seguindo este desenvolvimento, a Constituição dos Estados Unidos de 1787 estabeleceu na Seção 4 do artigo II que o Presidente da República, seu Vice ou qualquer funcionário público civil serão afastados de suas funções quando indiciados e condenados por traição, suborno, ou outros delitos ou crimes graves (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1787).

Destarte, as práticas comuns no patrimonialismo, comuns na pré-modernidade, foram sendo criminalizadas na modernidade. A patronagem, o clientelismo e o nepotismo passaram a ser considerados práticas corruptas, dando lugar à ideia de mérito e competência profissional. A atuação política foi cada vez mais disciplinada e institucionalizada, assim como as ações dos agentes públicos passaram a ser controladas por leis. Então, foi sendo construído o espaço legal e moral entre o que é ou não corrupto no contexto do Estado moderno ocidental. Além disso, criou-se a ideia de que as relações dos agentes com os bens e serviços públicos que administram devem ser impessoais. A administração pública, portanto, foi burocratizada. Todas estas modificações acompanharam as transformações decorrentes do surgimento do modo de produção capitalista, notadamente devido às exigências de segurança jurídica, especialmente nas relações comerciais. As definições dos direitos de propriedade foram sendo elaboradas sincronicamente com as elaborações sobre os limites do Estado. Os

direitos de propriedade, fundamental para a modernidade, impulsionaram os direitos sobre a coisa pública e os limites da administração pública sobre os bens e recursos públicos.

Inicialmente a corrupção política era fundamentalmente uma preocupação interna de cada Estado. A *Declaração de direitos do homem e do cidadão* de 1789 prevê, em seu artigo 15, que “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração” (DECLARAÇÃO, 1789). Atualmente, especialmente nos últimos 20 anos, as organizações internacionais vêm demonstrando obsessão e assumindo protagonismo contra a corrupção política. Este novo interesse sobre a corrupção política acrescenta e complexifica a ideia de separação entre os âmbitos público e o privado, inserindo a demanda por transparência. Os pressupostos materiais do despertar do interesse internacional sobre a corrupção política dos Estados são o fim da Guerra Fria, o aprofundamento das políticas neoliberais e a pressão pela superação das barreiras nacionais à estratégia do capitalismo global (TANZI, 1998). “O crescimento do comércio e dos negócios internacionais criou muitas situações em que o pagamento de subornos (muitas vezes chamados de forma eufemística de ‘comissões’) pode ser altamente benéfico para as empresas que os pagam, dando-lhes acesso a contratos lucrativos em relação aos concorrentes” (*ibidem*, p. 563). Porém, estas práticas aumentam os custos de transação e impedem um cálculo preciso das expectativas de custos e benefícios nas decisões de investimento, além de geralmente favorecerem o capital interno. O capital internacional, portanto, combate a corrupção política por ver nela uma barreira política ou limite para os seus fluxos. Assim, suas organizações e representantes políticos fomentam a criação de novas leis visando legitimar seus interesses privados por detrás do discurso de combate a corrupção. Patrocinam legislações que garantam previsibilidade na concorrência entre as empresas e bancos nas relações com as estruturas do Estado, combatendo a corrupção que afeta seus interesses econômicos. Por outro lado, enfraquecem a preocupação sobre a corrupção política, isto é, da questão de interesses privados dentro do processo de decisões políticas e legislativas, tais como seu patrocínio pela retirada de direitos trabalhistas e previdenciários.

5.4 Breve histórico do combate à corrupção no Brasil

É comum a interpretação da corrupção política brasileira como herança do período colonial diante da percepção de práticas atualmente consideradas corruptas desde o Brasil colônia (FIGUEIREDO, 2012, p. 174). Porém, como já esboçado nas páginas anteriores, é importante reconhecer a organização produtiva e cultura política de cada época.

Especialmente se tratando da especificidade brasileira, é essencial caracterizar os expedientes administrativos e a atividade produtiva inserida no contexto da colonização mercantilista na América portuguesa, bem como analisar histórica e materialmente a formação do Estado brasileiro moderno. Então, para não cometer anacronismo, isto é, transferir para o passado juízos éticos e morais do presente, é preciso atentar para o que já foi esboçado no tópico anterior, isto é, a ideia atual de corrupção política não se aplica para as sociedades pré-modernas. Diante disto, prosseguindo com o resgate histórico do combate a corrupção política do Estado, este tópico relata o enfrentamento legal contra corrupção na história brasileira. O referencial teórico é bem plural, com base em diversas literaturas e legislações sobre o assunto, citados no decorrer desta pesquisa.

Durante o período colonial (1500 – 1822), Portugal transmitiu para o Brasil sua forma de organização política patrimonialista, transformando nosso país em patrimônio das elites portuguesas da época. Deste modo, o corpo administrativo era composto por pessoas nomeadas pelo Rei, estabelecido na corte do Estado-Império. Até 1822, todos os agentes públicos, tanto civis quanto militares, bem como os ouvidores gerais e de comarca, juízes, enfim, todos os funcionários da administração, inclusive local, eram nomeados e investidos pelo Rei ou em seu nome. Como atributo e expressão da soberania real, a investidura no cargo público ocorria através da cessão patrimonial por parte do soberano. Este poderia dispor dos cargos segundo sua conveniência, podendo vender, arrendar ou cedê-los, temporária ou vitaliciamente.

Diante das condições materiais limitantes do período, os servidores eram mal remunerados. Estas circunstâncias propiciaram o uso do cargo em proveito material privado, mas esta prática era tolerada. Observa Charles Boxer (1981, p. 309) que a coroa portuguesa não encontraria quem estivesse disposto a ocupar o cargo se não fosse consentido o uso do cargo para lucro privado. As baixas remunerações eram utilizadas como justificativa de usar o cargo para lucro privado, tal como quando “juízes dilatavam decisões para beneficiar-se financeiramente, clérigos cobravam exageradamente por seus serviços religiosos, militares recebiam dinheiro para ‘esquecer’ recrutas que deveriam ir para as guerras do sul, escrivães e tabeliães aumentavam as custas” (WEHLING, 2000, p. 159). Também caracterizou a cultura da época colonial o ambiente predatório conhecido como “fazer a América”. Neste aspecto, resgata Figueiredo (2012, p. 177):

Magistrados, capitães, governadores, vice-reis, meirinhos, contratadores, eclesiásticos não desperdiçaram chances de cultivar ganhos paralelos. Em troca deles guardas facilitavam a soltura de condenados, juízes calibravam o rigor das sentenças, fiscais unham parte das mercadorias que deveriam tributar. A participação em atividades de contrabando revelava-se também tolerada. Afinal era recomendável, ao

menos tacitamente, participar das oportunidades da economia colonial amealhando ganhos para o patrimônio familiar. Essa lógica que tornava natural a recepção por parte dos funcionários de ganhos no exercício de funções em nome do rei integrava o universo cultural em diversas escalas, desde o ambiente das relações locais em que a autoridade atuava, que aceitavam, até as esferas decisórias na metrópole, que toleravam.

Assim, toda a estrutura clientelista e patrimonialista no Brasil colonial e no Império, refletiam a normalidade política feudal europeia conforme as condições materiais da época. Neste período ainda não tinha sido formado um sistema jurídico ordenado, nem uma organização hierárquica das competências e distribuição racional das funções públicas, com base na meritocracia para a investidura no cargo e progressão na carreira. Não existia lógica burocrática na distribuição dos oficiais e a ocupação dos cargos ocorria por meio de concessão patrimonial pelo soberano. Em suma, ainda não se firmara a dicotomia entre público e privado no Brasil colônia (*ibidem*, p. 157). Aparentam desordem a contradição, falta de hierarquia e desorganização das leis, a lentidão e arbítrio judicial, a bagunça nas funções administrativas com remunerações assimétricas e acumulação de cargos pelos mesmos oficiais. Porém, esta situação pode ser compreendida como processo normal de transição para a centralização do Estado moderno.

Mesmo diante do comportamento permissivo da coroa portuguesa, bem como da imprecisão entre as condutas toleradas e as efetivamente ilegais e proibidas, Charles Boxer (1981, p. 308) revela que por mais de três séculos várias correspondências particulares e oficiais foram remetidas à metrópole tendo como tema “as queixas acerca da rapacidade e da venalidade dos funcionários governamentais em geral”. Várias denúncias, conforme também foram notadas na Europa feudal, tinham como base fundamental a disputa de grupos pelo controle de poderes na colônia. Por outro lado, também houve críticas à ambição e rapina com base no ideal cristão de conduta harmônica e virtuosa, conforme é possível perceber em diversos sermões do Padre Antônio Vieira (PÉCORA, 1995, p. XX).

O Brasil Império manteve esta estrutura confusa entre público e privado. Tanto que implementou o poder moderador, em que o monarca, representando o quarto poder, tinha capacidade de anular os demais poderes. Ademais, o soberano foi associado à figura Divina, só podendo ser questionado neste plano supramundano. Neste contexto, a Constituição Imperial do Brasil de 1824 legalmente estabeleceu, em seu artigo 99, a inviolabilidade do Imperador por ser uma figura sagrada, não estando sujeito a nenhuma responsabilidade (NOGUEIRA, 2012, p. 76). Apesar disto, ela inaugurou o que hoje se entende por crime de responsabilidade ao estabelecer, em seu artigo 133 (*ibidem*, p. 80), a responsabilização dos Ministros de Estado por algumas condutas improbas, tais como traição, peita, suborno,

concussão, abuso do poder, inobservância da lei, atos contra a liberdade, segurança ou propriedade dos Cidadãos e por qualquer dissipação dos bens públicos. Porém, além de tratá-la de forma ampla, não foi detalhada a sanção. Além disto, o artigo 15, X (*ibidem*, p. 67), limitou o uso dos recursos públicos, estabelecendo que a Assembleia Geral tem como atribuição fixar anualmente as despesas públicas, bem como repartir a contribuição direta. Também foi tipificado criminalmente algumas das práticas hoje consideradas corrupção no Código Criminal brasileiro de 1830, em seu Título V sobre os crimes contra a boa ordem e a Administração Pública, com o Capítulo I tratando da prevaricação, abuso e omissão dos empregados públicos, bem como as seções II e III, criminalizando a peita e o suborno respectivamente. Convém destacar que este código, nos artigos 130 e 131 previa perda do emprego, multa e prisão ao Juiz de Direito, de Fato ou Arbitro que sentenciar por peita, mesmo que a sentença seja justa, sendo agravada se injusta. Porém, o imperador poderia desobedecer este limite diante de sua irresponsabilidade garantida constitucionalmente.

No Brasil imperial o termo corrupção foi raramente utilizado ou referido (SCHWARCZ, 2012, p. 191), afinal, a própria Constituição estabelecia que o Imperador não era responsabilizado por qualquer ato, bem como os bens do Imperador e sua família se confundiam com os bens públicos. Portanto, uma característica peculiar da monarquia foi esta indistinção entre o público e o privado. O Primeiro reinado foi permeado de agitada política, com fechamento da Assembleia Constituinte, a Confederação do Equador, derrota e endividamento na Guerra da Cisplatina e crise política que levou D. Pedro I voltar para Portugal. Mesmo assim, encontram-se escassos registros sobre corrupção ou ato correlato ao entendimento atual deste fenômeno. No período regencial houve muita instabilidade política, repleta de muitas revoltas que colocaram em risco a unidade territorial⁹⁴ e levaram a reestruturação das Forças Armadas para preservar esta unidade nacional.

Durante o segundo reinado, “a prosperidade econômica que se afirmou durante os anos de 1850 e 1870, vingou a imagem deste sistema político, que parecia pairar acima das demais questões ‘mundanas’” (*ibidem*, p. 192). Nestas condições, D. Pedro II era lembrado como monarca de direito divino. Este foi o período da modernização do Brasil, com construção de estradas de ferro, introdução dos telégrafos e aparelhos telefônicos e marcou o início da industrialização. Com o aprofundamento destas transformações materiais, as estruturas arcaicas começaram a ser questionadas. Com a ajuda da pressão inglesa, visando estabelecer no Brasil a exploração do trabalho assalariado e a formação de um mercado

⁹⁴ Tais como, dentre outras, a Balaiada (1838-1841), a Sabinada (1837-1838), a Revolta dos Malês (1835), a Guerra dos Cabanos (1835-1840), a [Guerra dos Farrapos](#)(1835-1845).

consumidor dos produtos ingleses, a campanha abolicionista foi estimulada. Ao final da Guerra do Paraguai (1864-1870) os militares ficaram mais fortalecidos e conquistaram mais espaços políticos. O Império, por outro lado, ficou desgastado com o aumento significativo da dívida brasileira com a Inglaterra e com o descumprimento da promessa de assistência à família dos militares mortos ou mutilados. Isto levou os militares a aderirem à campanha republicana. Em 13 de março de 1888 foi abolida a escravidão através da Lei Áurea. Um ano após, em 15 de novembro, houve a proclamação da república.

Nestas condições de mudanças materiais produtivas, voltadas à modernização pela industrialização do país, bem como pela crise da organização política arcaica a ela conectada, o Império começou a ser atormentado por questionamentos que, dentre outros, contestavam a idoneidade do sistema, sobretudo a partir da década de 1880. “Se o conceito de corrupção está vinculado ao ato de ‘corromper’, e à ação de ‘subornar’, o fato é que pela primeira vez o regime seria caracterizado por esse tipo de prática” (*ibidem*, p. 192). A partir do momento em que o governo monárquico começou a ficar debilitado, a imprensa começou a denunciar vários escândalos, a questionar o poder do imperador e a examinar sua vida privada. Os descontentamentos emergiram ao espaço público, sinalizando “os limites deste sistema, crescentemente associado a expedientes que implicavam subornar funcionários e cidadãos, ou evitar que a lei vingasse” (*ibidem*). Então, diante das mudanças materiais, notadamente a incorporação do Brasil ao modo de produção capitalista com o assalariamento da exploração do trabalho humano e processo de industrialização nacional, o poder imperial passou a ser questionado e atacado, transformando temas antes considerados normais em problemas políticos, tais como as práticas atualmente chamadas corruptas. As esferas pública e privada, em que sua indistinção protegeu o monarca destas questões, começaram a ser diferenciadas, abrindo espaço para crítica à monarquia e ferindo o sistema em sua idoneidade. Nestas circunstâncias, “Os republicanos da propaganda acusavam o sistema imperial de corrupto e despótico” (CARVALHO, 2012, p. 200).

Dois anos após a queda do Império Brasileiro foi promulgada a primeira constituição republicana, a Constituição de 1891. Ela inova ao passar a responsabilizar o chefe do Poder Executivo, além de manter a responsabilização do alto escalão do governo. Pela primeira vez foi utilizada a expressão Crime de Responsabilidade, tipificando os atos que atentarem contra a probidade da administração; a guarda e emprego constitucional dos dinheiros públicos; as leis orçamentárias, dentre outros (BRASIL, 1891, Art. 54). A constituição também estabeleceu a necessidade de regulamentação, esta foi feita pelo Decreto nº 27, de 7 de janeiro de 1892. Peita e suborno passaram a ser considerados sinônimos pelo Código Penal de 1890,

tipificados em sua secção III (BRASIL, 1890). O primeiro período republicano durou até 1930, até a conhecida Era Vargas. Este período foi marcado pelo embrionário avanço industrial, centralizado em São Paulo, e conseqüente nascimento do movimento operário. Em 1917 o Brasil experimentou a primeira greve geral operária, protagonizada pelos imigrantes italianos anarquistas, em São Paulo. Diante das extremas desigualdades sociais, este período foi permeado de grandes revoltas, tais como a Guerra de Canudos, Revolta da Armada, Revolta da vacina, Revolta da Chibata, Guerra do Contestado, Revolta do Forte de Copacabana, Revolta paulista de 1924. Foi também um período de tentativas de revolução popular, como a greve geral de 1917 e a Coluna Prestes. Todas as revoltas foram duramente reprimidas, tanto que é atribuído ao Presidente Washington Luís o aforisma “a questão social é um caso de polícia” (ROSEMBERG, 2019, p. 5). A economia do país desta época, apesar do início do desenvolvimento industrial, permaneceu agrária, especialmente dependente da exportação do café. Nesta conjuntura econômica, a estrutura política oligárquica que sustentava o Brasil impôs o revezamento dos candidatos à presidência. Também conhecida como Política do café com leite, ela consistia no predomínio das oligarquias de São Paulo e de Minas Gerais nas escolhas dos presidentes, apesar de terem sido eleitos representantes de outras oligarquias no curso desse período. Estas oligarquias conseguiram controlar politicamente, o país por meio de práticas que hoje são reconhecidas como corruptas, através das condutas conhecidas por Mandotismo, em que grandes proprietários de terra “mandavam” na população local; Clientelismo, isto é, troca de favores; e Coronelismo, também grande proprietário de terra que controlava politicamente a população através da intimidação, também chamado de “voto de cabresto”, manipulação eleitoral e através distribuição de cargos. O coronel era uma figura essencial na política desta época, pois era ele que garantia o controle dos votos nas oligarquias. Nesta estratégia, o governo Federal apoiava em cada Estado a oligarquia mais poderosa, reduzindo as disputas oligárquicas locais. A oligarquia, por outro lado, teria que garantir a eleição de deputados alinhados ao governo federal. Esta estrutura não se manteve por muito tempo. As pressões por mudanças impossibilitaram a manutenção do regime oligárquico. Soma-se a isto o rompimento do acordo entre as oligarquias de São Paulo e Minas Gerais sobre a sucessão nas eleições de 1930. A Primeira República, então, encerra-se com Revolta de 1930, quando as oligarquias apoiadoras de Getúlio Vargas não aceitaram sua derrota e tomaram o poder. Ele, então, governa provisoriamente por quinze anos.

Neste conturbado período foi promulgada a Constituição de 1934. Um ano após, a organização política comunista Aliança Libertadora Nacional (ALN), liderada por Luís Carlos

Prestes, tentou organizar uma revolução através do movimento que ficou conhecido por Intentona Comunista, centralmente nas capitais Rio de Janeiro, Recife e Natal. Esta tentativa de revolução foi usada para legitimar a ampliação da centralização do seu poder, redução das liberdades civis e implantação da censura, iniciando o período conhecido por Estado Novo. Em 1937, Getúlio Vargas promove o golpe de Estado, cancela as eleições previstas para 1938, instala um regime ditatorial no país e outorga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, “atendendo ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista” (BRASIL, 1937). Mas, em 1954, Vargas foi derrubado sob a acusação de ter criado um mar de lama (CARVALHO, 2012 p. 200).

Neste ínterim, não ocorreram mudanças significativas em âmbito constitucional. Na Constituição de 1934, em seu artigo 57 estabeleceu que são crimes os atos do Presidente da República que atentarem contra, dentre outras, a probidade administrativa, a guarda ou emprego legal dos dinheiros públicos e as leis orçamentárias (BRASIL, 1934). A competência para processar e julgar os crimes de responsabilidades cometidos pelo Presidente da República passou a ser por um Tribunal Especial, composto por nove Juízes, sendo três Ministros da Corte Suprema, três membros do Senado Federal e três membros da Câmara dos Deputados, sendo presidido pelo presidente da Suprema Corte (*ibidem*, Art. 58). A Constituição de 1937 estabeleceu o crime de responsabilidade contra a probidade administrativa e a guarda e emprego do dinheiro público, mas excluiu o dever de respeitar a lei orçamentária (BRASIL, 1937, Art. 85). Outra novidade foi a constituição do Conselho Federal como órgão competente para processar e julgar o Presidente da República (*ibidem*, Art. 86), composto por representantes dos Estados e dez membros nomeados pelo próprio Presidente (*ibidem*, Art.50). No plano infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 3.240 de 1941 sujeitou a sequestro os bens de pessoas indiciadas por crimes de que resultasse prejuízo para a fazenda pública. O código penal de 1940 também previu como efeito da condenação a obrigação de reparação do dano causado, bem como a perda do produto do crime, seja ele bem ou valor, auferido pelo agente em decorrência do ilícito praticado.

O aprofundamento das transformações econômicas promovidas após 1930 impactaram a política e fomentaram a cobrança por moralidade pública. A política estatal consciente estimulando a industrialização começou a partir da Primeira Guerra Mundial, mas ainda eram intervenções localizadas em algumas indústrias específicas e não eram sistemáticas (SUZIGAN, 1986). A partir da década de 30 o desenvolvimento industrial foi indiretamente fomentado em função da ação do Estado no setor agrícola de exportação de café em crise. Deste modo, em virtude da renda gerada nas atividades ligadas ao mercado

interno, bem como da manutenção do nível elevado da renda pelas políticas macroeconômicas expansionistas em prol do setor exportador, a produção de produtos manufaturados cresceu no Brasil. As desvalorizações cambiais e restrições não-tarifárias às importações, motivadas pela crise cambial, protegeram a indústria. Nestas condições, a industrialização avançou, substituindo importações de bens de consumo não duráveis e intermediários. Com a consolidação da ideia de separação entre o âmbito público e o privado na primeira república, o aumento e importância da classe média pelas mudanças econômicas, a entrada em massa do povo na política e o fortalecimento da máquina estatal fizeram com que a percepção da corrupção mudasse. “Vale dizer que a reação à corrupção varia na razão direta do tamanho da classe média” (*ibidem*, p. 202). Esta classe, excluída das benesses da corrupção, capaz de identificá-la pela alta escolaridade, com liberdade material para combatê-la, a que mais contribui ao Estado, mas a menos beneficiada pelas políticas sociais, é a classe que mais cobra moralidade estatal, crente nas ideias do Estado imparcial, que paira sobre a sociedade visando o bem comum.

As mudanças materiais que se aprofundaram após 1930 promoveram a transformação semântica do termo corrupção. Conforme observa Carvalho (2012), as acusações durante este período, bem como durante o Império, eram fundamentalmente contra o sistema. Ou seja, não se referiam aos indivíduos que ocupavam os cargos de governo, mas contra o próprio sistema imperial e da velha república. Assim, D. Pedro II não foi acusado de ser pessoalmente corrupto e os “revolucionários” de 1930, quando denunciaram de carcomidos os políticos da república velha, não os chamaram individualmente de ladrões. “Nos dois casos, a acusação era dirigida ao sistema, não às pessoas. Corruptos eram os sistemas, monárquico ou republicano, por serem, na visão dos acusadores, despóticos, oligárquicos, e não promoverem o bem público” (*ibidem*, p. 201). A mudança semântica no conceito de corrupção política é evidente, constata Carvalho (2012, p. 201) a partir de 1945. A corrupção passa a ser vista como um problema individual do político ou funcionário público, não se questiona o sistema político, muito menos o Estado. Este entendimento se mantém.

O Estado Novo, enfraquecido após a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial e o desgaste do autoritarismo estatal, cedeu às pressões por novas eleições, que foram decretadas por Vargas para o final de 1945. Em julho deste ano o presidente outorga o Decreto-Lei nº 7.66 contra o truste e as práticas de monopólio, a qual desagradou os liberais, já incomodados com a política de massas de Vargas. Assim, antes das eleições, Vargas foi deposto do poder pelos militares em outubro do mesmo ano. Com a deposição de Vargas do poder, inicia-se a quarta fase republicana no Brasil, também conhecida pelos historiadores de

República Populista. Este período, que dura até o golpe militar de 1964, é caracterizado, além da redemocratização, pelo aprofundamento da industrialização e urbanização a ela relacionada. A partir da década de 40 o Estado brasileiro passou a investir abertamente em algumas indústrias de bens intermediários, tais como siderurgia, mineração e álcalis, bem como na produção de motores pesados. Na década de 50 o Estado passa a agir mais ativamente na estruturação industrial, articulando diretamente com o capital privado nacional e estrangeiro. O Plano de Metas foi importante para isto, através da estruturação da estratégia de desenvolvimento e a constituição de metas industriais por meio da ação dos Grupos executivos que orientaram a implantação de determinadas indústrias. Soma-se a isto, o significativo aumento da proteção ao mercado interno e o direto fomento estatal ao desenvolvimento industrial, destacando-se a criação, em 1952, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), principal agência pública de financiamento industrial. Ademais, sobressai a ampliação da participação direta estatal em investimentos de indústria de base, tais como siderurgia, mineração e petroquímica, bem como a realização de pesados investimentos em infraestrutura econômica, i.é., energia e transporte. Com esta base, a industrialização avançou incorporando segmentos da indústria pesada, de bens de consumo duráveis e de bens de capital, substituindo importações de insumos básicos, máquinas, equipamentos, automóveis, eletrodomésticos, etc. Estas condições possibilitaram o crescimento da produção industrial na primeira fase do ciclo expansivo em 1968 a 1973-74 (SUZIGAN, 1988).

Durante este período de transformações produtivas, a corrupção política, como dilapidação dos recursos públicos, foi tema predominante no debate político brasileiro (MOTTA, 2012, p. 206), abafada apenas pela censura da ditadura militar. Porém, como já argumentado, as acusações não eram contra o sistema político ou contra o Estado, visto que houve uma mudança semântica do termo corrupção a partir de 1945, passando a ser relacionada à índole pessoal do corrupto. Este discurso de combate à corrupção foi central para a derrota do segundo governo Vargas. Acusado de aproveitar, junto com seus auxiliares, das verbas públicas em proveito próprio, Vargas cometeu suicídio. “A denúncia de práticas políticas e administrativas corruptas cometidas pelo grupo varguista tornou-se uma das principais bandeiras da oposição liberal, notadamente da UDN” (*ibidem*). Nesta nova semântica, “corruptos eram os indivíduos, os políticos getulistas, o próprio Vargas” (CARVALHO, 2012, p.201). A União Democrática Nacional (UDN) foi o partido liberal, contrário às intervenções do Estado na industrialização do país, conservador e centrado no antigetulismo com base em discursos moralistas de combate à corrupção. Segundo este grupo

político, suas derrotas políticas eram justificadas em decorrência da máquina estatal corrupta construída por Vargas, destacando o corporativismo sindical. A eleição de Juscelino Kubitschek foi vista pela oposição conservadora e liberal como continuadora do varguismo, até mesmo no mau uso da máquina pública (MOTTA, 2012, p. 207). Tanto que, acusado de tolerante com a corrupção e com o comunismo, Kubitschek enfrentou o episódio de Jacarecanga, em que oficiais da Força Aérea tomaram esta base aérea na selva amazônica. É expressiva a campanha eleitoral de Jânio Quadros, em 1960, tendo como principal promessa acabar com a corrupção no país, adotando a vassoura como símbolo. Com a renúncia de Quadros e o retorno da aliança PTB-PSD com Goulart, o setor da sociedade que associa o varguismo à corrupção ficou frustrado. “De acordo com seus adversários, a corrupção seria prática corriqueira na gestão Goulart e esse foi argumento importante na mobilização liberal-conservadora responsável pelo golpe de 1964” (*ibidem*, p. 208).

Uma linha de interpretação historiográfica considera o combate à corrupção e à subversão a motivação principal para o golpe militar de 1964 (*ibidem*, p. 209). De toda forma, elas foram os subterfúgios utilizados para mobilizar a classe média em apoio ao golpe militar de 1964. A questão de fundo, como geralmente é na história política brasileira, é econômica. Conforme as investigações promovidas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), diversas empresas nacionais e estrangeiras, bem como suas associações e federações, como a FIESP e a FIRJAN, financiaram (ou subornaram) o golpe militar brasileiro e sua manutenção, inclusive em seu aparato de repressão. Conforme relatório da CNV, as elites civis e urbanas:

[...] identificaram no golpe e na ditadura o caminho para implantar um novo regime econômico que privilegiasse o capital nacional associado ao multinacional. No campo, os senhores de terra visualizaram o golpe e a ditadura como a solução para evitar a reforma agrária e a extensão dos direitos trabalhistas à área rural. Na cidade e no campo, as elites civis entendiam que era preciso reprimir, disciplinar, submeter e tornar os trabalhadores mais produtivos, com o fim de possibilitar uma maior acumulação de riqueza, bem como manter os privilégios existentes (BRASIL, 2014, p. 60).

Enquanto as empresas vislumbravam na ditadura militar uma oportunidade de garantir seus lucrativos interesses privados, por outro lado, “as elites militares viam o empresariado como um aliado importante que poderia viabilizar financeiramente as estruturas necessárias para o golpe e a manutenção do regime” (COSTA; SILVA, 2018). A resistência da classe trabalhadora foi duramente reprimida, tanto ideologicamente, como figuras inimigas da nação, quanto através da instituição de um novo regime fabril, com a atuação estatal como agente patronal dentro da fábrica. Esta aliança entre Estado e empresariado conferiu “à resistência operária o estatuto de subversão política e à força bruta patronal a legitimidade de defesa da segurança e do desenvolvimento nacional” (BRASIL, 2014, p. 61). A política de

arrocho salarial iniciada em 1964 no setor público, ampliada em 1965 para o setor privado provocou a queda na filiação sindical e a frequência nas assembleias (*ibidem*, p. 67), bem como permitiu vertiginoso aumento da acumulação de capital. A extinção da estabilidade do trabalhador no setor privado através da instituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da Lei nº 5.107, de 1966, contribuiu para desmobilização e diminuição da sindicalização pelo receio do desemprego. Por intermédio dessa lei, pretendia-se também adequar nossa legislação trabalhista ao sistema capitalista internacional” (*ibidem*, p. 68).

A promessa do golpe militar de acabar com a corrupção, tal como o compromisso do marechal Castello Branco em dar publicidade do livro branco da corrupção, foi “jamais cumprida por ele, entre outras coisas, porque provavelmente também seria preciso admitir o envolvimento de militares nos episódios de corrupção que o pretense livro deveria relatar” (STARLING, 2012, p. 214). Em 1968 foi editado o Ato Institucional nº 5, marco do período mais repressivo da ditadura. O AI-5 também ampliou os mecanismos de defesa da moralidade pública, como a disposição no artigo 8º da possibilidade do Presidente da República “decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis” (BRASIL, 1968). Porém, a corrupção encontrou na censura, arbítrio, despotismo, desrespeito pela coisa pública e excesso militar o melhor espaço para agir. Ela, portanto, fez parte da essência do autoritarismo militar, estava “inscrita em sua estrutura de poder e no princípio de funcionamento de seu governo” (*ibidem*, p. 218).

O regime militar conviveu tanto com os corruptos e com sua disposição de fazer parte do governo fosse qual fosse sua natureza política, quanto com a face mais exibida da corrupção, que graças aos dribles na censura foi capaz de chegar às páginas dos jornais e compor a lista dos grandes escândalos de ladroagem da ditadura – como ocorreu, por exemplo, entre vários outros episódios que ficaram célebres, com o escândalo do Instituto Brasileiro do Café; o caso Hanna Mining Company; o caso Delfin; o projeto Jari; a construção da ponte Rio-Niterói e da Transamazônica; a operação Capemi (*ibidem*, p. 215).

O ciclo expansivo finda em meados de 1974, a economia mundial é impactada com a crise econômica no mesmo período, bem como o grande endividamento do Estado brasileiro impactaram negativamente a ditadura militar. O aumento da desigualdade social e a perda salarial sofrida pelos trabalhadores alimentaram o descontentamento com o regime, superando o temor da repressão. A união do descontentamento das camadas sociais mais baixas com as médias fortaleceu as manifestações populares pela reabertura democrática. As acusações de

corrupção, despotismo e desrespeito com o patrimônio público estiveram presentes no fim desta fase. “Após a redemocratização, Fernando Collor foi eleito em 1989 com a promessa de caça aos marajás e foi expulso do poder por fazer o que condenou. De 2005 para cá, as denúncias de escândalos surgem com regularidade quase monótona” (CARVALHO, 2012, p. 200). Com similar regularidade são editadas normas para combater e prevenir a corrupção política.

Na atual fase republicana, em 1988 foi promulgada uma nova Constituição. Ela elevou a moralidade a princípio constitucional norteador da Administração Pública, tornando inconstitucional o ato imoral. O artigo 5º, inciso LXXIII, possibilitou a qualquer cidadão ser parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa. No parágrafo quarto de seu artigo 37 foi estabelecido que os “atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” (BRASIL, 1988). Em 1992 foi promulgada a Lei 8.429 que trata especificamente da improbidade administrativa. Por iniciativa popular foi publicada em 2010 a Lei Complementar nº. 135 de 2010, mais conhecida como Lei da Ficha Limpa, estabelecendo novos casos de inelegibilidade para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Em agosto de 2013 foi editada a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846). Apesar destas legislações, a corrupção política continua presente.

6 OS VIESES POLÍTICOS E ECONÔMICOS DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Marx e Engels (2007, p. 95) reconhecem que “ali onde termina a especulação, na vida real, começa também, portanto, a ciência real, positiva, a exposição da atividade prática, do processo prático de desenvolvimento dos homens”. Nesta perspectiva, dando continuidade à exposição prática da corrupção, após as análises dos seus pressupostos históricos, o objetivo deste capítulo é confrontar a especulação da corrupção política com a sua atividade prática. Como desenvolvido nos capítulos seguintes, há uma ideia de distinção entre a esfera política pública e a privada particular, isto é, entre *res* pública e *res* privada, ou ainda, entre Estado e sociedade civil. Na sociedade capitalista, a sociedade civil perde o caráter político, passa a ser privado. Enquanto a sociedade civil perde o caráter político, o Estado, por outro lado, perde sua instância social. Isto aconteceu justamente para garantir, com a despolitização, a perpetuação do capital. As práticas de corrupção política são a realidade que contradiz esta ideia de separação. De fato, estas duas instâncias não estão separadas, mas sim articuladas. A

articulação fática destas duas instâncias formalmente distintas ocorre de forma que a instância política, da universalidade, do bem comum, da *res pública*, ela não se concretiza, pois está inserida na sociedade capitalista, dos interesses individuais. Ademais, o Estado é instrumento de consolidação desta sociedade e de ampliação do capital. Portanto, o capital é ampliado também pela política, pelo Estado. A mercadoria deriva do trabalho cooperado, da relação entre as pessoas, ou seja, pressupõe a política e a sociedade, como foi analisado no capítulo terceiro desta tese. Então, o capital não pode se ampliar e sobreviver sem a política produtiva, sem a política da circulação e sem a política da distribuição. O capitalismo é a totalidade do processo de produção que envolve a organização produtiva, a forma como a sociedade estrutura a circulação destes produtos, bem como a forma que eles são consumidos. Tudo isto pressupõe uma organização política. O capital é a totalidade do processo de produção que envolve a produção, a relação humana com os recursos naturais e entre si, bem como pressupõe circulação e distribuição, que são regulados pelo Estado. O capitalismo não se restringe ao processo de exploração do trabalho, mas num processo que envolve produção, circulação e distribuição. Nestes três momentos o Estado é fundamental, pois ele é o órgão fundamental no processo de acumulação de capital, que cria as condições para extração do capital, bem como de sua ampliação. A contribuição do Estado no processo de acumulação de capital não se restringe à acumulação primitiva. O Estado moderno é fundamental para o desenvolvimento e manutenção do capitalismo. Deste modo, neste capítulo é analisado a atuação do Estado voltado aos interesses da acumulação privada de capital através do aparente combate à corrupção.

Para tal, ele é dividido em dois tópicos. No primeiro é estudado o combate à corrupção política como um instrumento para assegurar a segurança jurídica nas transações envolvendo o poder público e as instituições privadas. Para tanto, é feita uma breve pesquisa histórica do desenvolvimento da segurança jurídica, com base em Pachukanis (2017), dentre outros complementares, tais como: Weber (1968), nas breves considerações sobre a racionalidade calculável e previsível da sociedade capitalista; Gonçalves (2013), em *Direito entre certeza e incerteza*, nas considerações sobre a lógica do capital que mina a contingência e a complexidade, fomentando sistemas de controle; Bratis (2014), ao tratar da corrupção como barreira à inteligibilidade e a previsibilidade; etc. Em seguida, é a análise crítica dos aspectos econômicos da segurança jurídica, teorizada pelos neoinstitucionalistas e do movimento Direito e Economia, isto é, uma abordagem crítica destas teorias. O referencial teórico basilar deste momento da pesquisa são Armando Costelar Pinheiro (2005) e Douglass Cecil North (1992). Por fim, é examinada a corrupção política como bloqueio da segurança

jurídica nas transações econômicas do capital com o Estado, sob o referencial teórico marxista. Esta investigação sobre o combate à corrupção política como garantia da segurança jurídica tem como referencial teórico Bratis (2011 e 2014), Fleury e Pinho (2018), Gonçalves (2013), Marx e Engels (2008), Pachukanis (2017), Pinheiro (2005) e Streeck (2013).

No segundo tópico deste capítulo, é pesquisada a dimensão linguístico-discursiva da construção do *outro corrupto*, partido do estudo sobre o conceito *othering* recorrendo às elaborações de Spivak (1985), Hegel (1992), Beauvoir (2009), Lacan (1979), Said (1995), dentre outros. Com esta base teórica, posteriormente são examinados os mecanismos e versões do *othering*, tais como a missão humanitária ou civilizatória, dos Direitos Humanos, da terra degradada e do desenvolvimento, com base nos estudos de Backhouse (2013), Chimni (2003), Costa e Gonçalves (2016; 2011) e Gonçalves (2017; 2015; 2012). Então, são analisados os processos de *othering* que utilizam o discurso anticorrupção, com base teórica em Bratis (2014) e Hindess (2005), dentre outros.

6.1 A corrupção política enquanto transgressão da segurança jurídica

Conforme analisado anteriormente, o Estado pôs a relação jurídica na qual se reflete a relação econômica, isto é, o Estado pôs em lei a relação jurídica. Noutros termos, ele assegurou em lei a segurança jurídica necessária para a relação econômica, fundamentalmente na relação entre o setor privado e o público. Neste aspecto, conforme é desenvolvido neste tópico, o combate à corrupção política do Estado também tem a função de garantir segurança jurídica às transações do capital. Este enfrentamento à corrupção estatal, especialmente o protagonizado pelas organizações internacionais, visa prover o capital, fundamentalmente o transnacional, de expectativas de rentabilidade nos negócios com o Estado. Tendo em vista a concorrência entre os capitalistas, um capital privado nacional pode se beneficiar das relações domésticas não oficiais com o Estado. Exemplo disso é a informação privilegiada sobre os trâmites e contatos não oficiais capazes de favorecê-lo numa licitação. Assim, a corrupção política pode comportar-se como um bloqueio à livre concorrência, descumprimento das “regras do jogo” do mercado e como problema que afeta a segurança jurídica nas transações econômicas. O objetivo deste tópico é analisar o combate à corrupção política como um mecanismo para assegurar a segurança jurídica nas transações envolvendo o poder público e as instituições privadas.

Inicialmente, é brevemente perquirido o desenvolvimento histórico que levou a posição da segurança jurídica, tendo como base teórica central os estudos de Pachukanis (2017), dentre outros complementares, como Arida (2005), Bratis (2014), Gonçalves (2013) e

Weber (1968). Após esta análise, tendo em vista que o conteúdo da relação jurídica é dado pela própria relação econômica, investigamos os aspectos econômicos da segurança jurídica, através da crítica aos teóricos neoinstitucionalistas e do movimento Direito e Economia, tais como Armando Costelar Pineiro (2005) e Douglass Cecil North (1992). A investigação do combate à corrupção como um aspecto da segurança jurídica permeará este desenvolvimento, mas sua análise concentrada e direta estará após estas investigações prévias. No último momento deste tópico, o referencial teórico da investigação sobre o combate à corrupção política como garantia da segurança jurídica é Bratis (2011 e 2014), Fleury e Pinho (2018), Gonçalves (2013), Marx e Engels (2008), Pachukanis (2017), Pineiro (2005) e Streeck (2013).

6.1.1 Desenvolvimento da segurança jurídica

Para que se consolide a sociedade onde predomina o modo de produção capitalista, em que a riqueza aparece como uma “enorme coleção de mercadorias” (MARX, 2013, p. 113), é necessária a existência de comércio regular em proporções globais, é preciso que as mercadorias circulem amplamente. Para isto, é indispensável que seus guardiões, os possuidores de mercadorias, estabeleçam “relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que só um pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos” (*ibidem*, p. 159). O roubo, a usurpação, o furto, o saque, a rapina, a pilhagem, inclusive a corrupção, etc., não são práticas de comércio. Apesar de elas serem empreendidas na assim chamada acumulação primitiva, como pressupostos do capitalismo, bem como elas se repetirem após a consolidação deste modo de produção. Para que haja comércio de mercadorias é necessário o ato de vontade entre as partes reciprocamente consideradas iguais, livres e proprietárias privadas. “Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica” (*ibidem*). Nestas condições, é esperado que ambas as partes cumpram o pactuado na transação. Há a expectativa de segurança jurídica nas transações.

A técnica racional contabilizável e mecanizada da produção exigiu do Direito e do Estado segurança jurídica, isto é, expectativa de racionalidade calculável e previsível. Ele serve para coercitivamente assegurar expectativas. “Para a exploração econômica capitalista proceda racionalmente precisa confiar em que a justiça e a administração seguirão determinadas pautas” (WEBER, 1968, p. 251). Guilherme Leite Gonçalves, em seu livro *Direito entre certeza e incerteza*, explica que “a estrutura social moderna produz

permanentemente reações reguladoras que minam a contingência e a complexidade. Essas reações estabelecem centros de certeza que funcionam como sistemas de controle. Entre estes, o direito ocupa um lugar de proeminência” (GONÇALVES, 2013, p. 160). De acordo com o abordado anteriormente, quando foi analisada a burocracia, a racionalidade instrumental é fundamental para as formas contemporâneas de Estado. Conforme já estudado, na autoridade legal-racional, dentre os três tipos de dominações legítimas destacados por Weber (1999), a dominação é exercida em virtude de um cálculo racional. Isto é, a obediência às regras ou autoridade decorre do entendimento de que elas são racionalmente proveitosas, isto é, há mais vantagens em obedecê-las do que desvantagens. Assim, a racionalidade diz respeito ao cálculo de custo-benefício que motivará a resignação à dominação. A capacidade de apreciar os custos e benefícios possibilita a racionalidade instrumental. Esta, por sua vez, pressupõe um ordenamento jurídico estável, bem como, uma aplicação igualmente estável delas pela organização burocrática. Em poucas palavras, a segurança jurídica é necessária para conferir condições de operacionalidade da racionalidade instrumental. O capitalismo funciona tendo em vista sua meta constante de maximizar ganhos e minimizar custos, isto é, com base na racionalidade instrumental. Por isto ele precisa da regulamentação estatal, isto é, “o capital depende da presença da lei e da burocracia para poder tomar decisões racionais sobre os investimentos. A falta de ‘corrupção’, nesta perspectiva, é igual à inteligibilidade e previsibilidade da regulação estatal” (BRATSIK, 2014, p. 112). Como a previsibilidade é fundamental para a acumulação capitalista, o Estado precisa ter a forma mais burocrática possível para que as leis, claramente redigidas, sejam objetivamente, formalmente e consistentemente aplicadas. De outro modo, a aplicação das leis com subjetividade, inconsistência e informalismo é caracterizada por corrupção. “Como bem observou Max Weber, a predominância de formas de produção estruturadas através do mercado requer um sistema legal com efeitos *calculáveis* racionalmente pelas partes” (ARIDA, 2005, p. 68). O capital demanda que o Estado, suas regulamentações e burocracia funcionem de forma previsível, possibilitando a tomada de decisões racionais sobre investimentos. De forma contrária, “a sobredeterminação dos contratos por considerações que não podem ser racionalmente calculadas pelas partes afeta negativamente a produção e o emprego” (*ibid*, p. 68). Assim, falta de segurança jurídica tem como consequência o aumento do risco e dos custos das transações econômicas. Quando se trata de transações econômicas envolvendo a esfera pública, a falta de segurança jurídica aparecerá como corrupção política.

Para compreensão mais profunda disto, é preciso ver mais de perto o desenvolvimento histórico da segurança jurídica. Em conformidade com os estudos

desenvolvidos nesta tese, o Estado, bem como o Direito, não são atributos de uma sociedade humana abstrata. Na verdade, são instituições históricas, correspondentes a uma determinada conjuntura social, influenciados pelos interesses privados sobre o qual foram construídos e materializados numa estrutura burocrática. A instituição da segurança jurídica foi posta pelo Estado tendo em vista a necessidade do desenvolvimento do mercado, garantindo formalmente a relação econômica com reconhecimento mútuo entre proprietários de mercadorias. Na realidade fática, “a celebrada ‘mão invisível’ do mercado, de Adam Smith, nunca bastou por si mesma para garantir um crescimento estável ao capitalismo” (HARVEY, 2008, p. 118). As contradições dos interesses privados estavam presentes desde os primeiros tempos do desenvolvimento do mercado, tendo sido necessária a intervenção para impor a segurança jurídica. “O intercâmbio jurídico em sua ‘natureza’ não presume uma situação de paz, assim como o comércio, nos primeiros tempos, não exclui a expropriação armada, mas caminha lado a lado com ela” (PACHUKANIS, 2017, p. 165). O arbítrio parece um conceito oposto ao direito, mas de fato eles estão reciprocamente ligados de forma estreita. Tal como na troca de mercadorias, o direito é um instrumento de permuta de componentes sociais segregados, portanto, conflituosos. Apesar de a relação jurídica aparecer como organizada e ordenada, de forma a identificar ordem jurídica e direito, seu início e premissa tem outra história. Na prática real, a ordem é apenas um *dever ser* incompleto.

Nas fases nascentes do desenvolvimento do comércio e do direito, o estado de paz era uma realidade distante, apesar de a teoria jurídica abstrata querer mostrar como contínuo e homogêneo. Neste período da ausência de instrumentos jurídicos para o estabelecimento da paz, “aqueles que realizavam a troca preferiam não se encontrar uns com os outros, mas examinar as mercadorias um na ausência do outro. Mas, em geral, o comércio exige que se encontrem não somente as mercadorias, mas também as pessoas” (*ibidem*, p. 166). Nesta situação de conflito, conforme Duby (1989, p. 38), a Igreja feudal europeia do século XI, a partir do sudoeste de Galia, em Aquitânia, pretendeu estabelecer a “Paz de Deus” no intuito de restringir a violência em alguns dias, seguindo o calendário cristão. Advertiu Gerardo, bispo de Cambrai, que a ordem perene terrena era impossível diante da imperfeição humana (DUBY, 1982, p.74), por isto só era possível estabelecê-la por alguns dias. O desenvolvimento do comércio, ao ponto de tornar as transações mercantis fenômenos regulares, impôs a necessidade do estado de paz. Então, com o progresso das trocas de mercadorias e o avolumar urbano,

as feiras e centros de comércio começaram a gozar de privilégios especiais nesse sentido. Os mercadores que iam à feira recebiam especiais *sauf-conduits*, sua

propriedade era garantida contra espoliações arbitrárias; ao mesmo tempo, a execução dos contratos era assegurada por juízes especiais. Assim foi criado um *jus mercatorum* especial, ou *jus fori*, que depois embasou o direito cidadão (PACHUKANIS, 2017, p.167).

No período feudal, as feiras e mercados faziam parte dos domínios feudais. Percebendo sua vantagem rentável, vários senhores feudais passaram a interessar-se por eles. O proprietário feudal, assim, concedeu a paz de feira a uma localidade tendo em vista sua lucratividade, almejando tornar mais opulenta sua riqueza particular. Ele, então, patrocinou a paz para o mercado, fundamental para os acordos bilaterais, tendo em vista seu próprio interesse particular de ganho. Esta prática é modernamente tipificada como corrupção pelos Estados Ocidentais. Porém, naquela época, em que o comércio não tinha se consolidado e não havia distinção normativa entre público e privado, estas práticas eram comuns e não recebiam questionamentos sobre corrupção. Então, “o poder feudal, atuando no papel de fiador da paz, imprescindível para os acordos de troca, graças a essa função, adquiria um traço novo, de *um novo caráter público*, que até então não lhe era característico” (*ibidem*). Paulatinamente esta função assumiu a qualidade específica de público, apesar de o poder neste momento ainda ser indistinto com o privado. A forma jurídica, neste momento, ainda não elaborou as categorias formais que opõem o privado do público. O poder aqui ainda mantinha resquícios das relações patriarcais, bem como a sociedade ainda era caracterizada pela hegemonia teológica. A condição que possibilitou a superação destas formas de relação de poder foi o desenvolvimento do comércio e da economia monetária. Conforme foi se desenvolvendo a economia de mercado, progredia a interpretação jurídica e racionalista do fenômeno do poder, bem como o desmembramento e contraste entre o âmbito público e o privado, “uma contraposição que com o tempo adquire o caráter de algo eterno e natural e se torna a base de qualquer doutrina jurídica sobre o poder” (PACHUKANIS, 2017, p. 168). Em conjunto com este desenvolvimento, foi gestada a ideia de corrupção política. Quando uma organização de classe expandiu amplamente seu intercâmbio mercantil, tornou-se possível a constituição do Estado moderno e a tipificação da corrupção deste, a fim de combater as práticas político-administrativas comuns no modo de produção pré-capitalista. O despontar e propagação das relações comerciais de troca, isto é, das relações privadas propriamente ditas, permitiu que, próxima e independentemente destas relações, a dominação efetiva assumisse um inequívoco caráter jurídico de juspublicismo. Quando o Estado é constituído e assume a função de garantidor destas relações, o poder aparece como público, que visa o interesse impessoal da ordem. Se o poder agir de forma contrária à sua função formal, ele está praticando crime de corrupção política.

O processo de formação do Estado moderno, de toda sua estrutura burocrática e jurídica ocorreu acompanhando as transformações materiais que levaram à ruína do modo de produção feudal e a ascensão do capitalismo. A complexificação da organização do trabalho acarretou a burocratização da produção, visto que a administração do capital cada vez maior e mais concentrado forçou a burocratização crescente das empresas. A estrutura burocrática do Estado foi formada em paralelo ao desenvolvimento da estrutura burocrática das fábricas modernas, tendo em vista a exigência do aprofundamento das contradições sociais. O Estado se particularizou, se apartou da sociedade civil. Para a formação desta estrutura estatal foram indispensáveis condições materiais para financiá-la, isto é, de recursos destinados para isto. Pachukanis (2017, p. 180) resgata que o erário surge nas cidades ainda durante a fase histórica do feudalismo, mesmo quando eram indistintas a propriedade particular do Senhor feudal e os bens e recursos da comunidade política, isto é, quando a sociedade civil era indivisa do Estado político. Ele surgiu inicialmente como instituição esporádica. O desenvolvimento dos centros urbanos acarretou a sua permanência. A concentração urbana da população, a formação das cidades feudais e a conseqüente complexificação social a elas relacionadas disponibilizaram as condições materiais para o surgimento do espírito estatal. A formação do erário possibilitou a criação da burocracia estatal, acarretando o apartamento de algumas pessoas da sociedade civil para que elas se dediquem às atividades burocráticas, sobrevivendo apenas destes recursos. A formação da burocracia estatal, do Estado e suas regulamentações, de forma geral, possibilitou a tomada de decisões racionais sobre investimentos pelo capital. Posteriormente, a ausência da inteligibilidade e previsibilidade da regulamentação estatal parecerá como corrupção. Inicialmente, ainda no feudalismo, os servos do Senhor Feudal cumpriram as funções administrativas e jurídicas. As funções sociais, em seu conteúdo acabado, surgem nas comunidades urbanas, quando “o caráter público do poder encontra sua encarnação material” (*ibidem*). A instituição do mandato, inicialmente ligado apenas às relações jurídicas privadas concernentes à outorga de poderes para realização de uma determinada transação, separa-se do serviço público. A monarquia apropriou-se das formas públicas de poder criadas nas cidades e as empregou em uma maior área territorial. O Estado moderno capitalista foi se aprimorando, motivado pelas pressões revolucionárias e também através do ajustamento tranquilo das instituições monárquico-feudais, tendo em vista as necessidades do mercado, notadamente de ter um espaço de paz e segurança para suas transações, isto é, de segurança jurídica. Nota Pachukanis que o princípio norteador do aperfeiçoamento do Estado burguês é o:

que reza que, dentre dois agentes de troca no mercado, nenhum pode agir como regulador autoritário da relação de troca, mas que, para isso, é necessário um terceiro, que encarna a garantia mútua que os possuidores de mercadorias, na condição de proprietários, dão um ao outro, e que, conseqüentemente, é a regra personificada da correlação entre possuidores de mercadorias (PACHUKANIS, 2017, p. 180).

O desenvolvimento da sociedade em que sua riqueza aparece como uma coleção de mercadorias, ou seja, que se constitui como um mercado, possibilitou a realização do Estado e toda sua estrutura, notadamente a jurídica, “como ‘vontade geral’ impessoal, como ‘poder de direito’ etc.” (PACHUKANIS, 2017, p.174). Marx (2013) explana no livro I de *O Capital*, que o valor de uma mercadoria se realiza após a troca, isto é, a categoria valor de troca é fundamental para que o valor seja expresso. Como os possuidores de mercadorias, enquanto proprietários, são sujeitos jurídicos por excelência e, como tal, estabelecem relações simultaneamente econômicas e jurídicas, a vontade livre dos agentes na troca é um princípio fundamental para realização do valor expresso pelo valor de troca. “O valor de troca deixa de ser valor de troca, e a mercadoria deixa de ser mercadoria, se a proporção de troca é definida por uma autoridade situada fora das leis imanentes do mercado” (PACHUKANIS, 2017, p.174). Se esta proporção for estabelecida através de coerção, imposta por meio da força de uma das partes à outra, a premissa basilar da relação entre possuidores de mercadorias é objetada. No capitalismo, a coerção não pode ocorrer de forma direta entre os membros da relação de troca mercantil e no âmbito deste ato. Ela deve ser abstrata e impessoal. Por isto a necessidade do Estado no estabelecimento da segurança jurídica, como garantidor da estabilidade comercial. De outra forma, a subordinação concreta imposta por um indivíduo proprietário sobre outro, ou sobre os demais proprietários, resultará na constituição de outra sociedade, visto que a coerção individual contradiz a premissa fundamental da relação entre possuidores de mercadorias. “Ela deve atuar como coerção proveniente de alguma pessoa abstrata geral, como coerção realizada não no interesse do indivíduo do qual ela provém – pois cada homem na sociedade mercantil é um homem egoísta –, mas no interesse de todos os participantes do intercâmbio jurídico” (PACHUKANIS, 2017, p. 175). Ela tem que ser geral, abstrata e também tem que atuar de forma mascarada como ato de conveniência pela garantia da estabilidade necessária para o desenvolvimento das trocas mercantis.

O anseio dos proprietários de mercadorias por segurança jurídica em suas transações fomentou os teóricos modernos para criação da escola de direito natural. Esta doutrina foi elaborada para que as relações mercantis ocorram com o respeito recíproco dos proprietários de mercadorias e para a garantia de cumprimento do pactuado, isto é, *pacta sunt servanda*. “A doutrina do direito natural deriva o Estado do contrato de pessoas isoladas e separadas”

(PACHUKANIS, 2017, p. 175). Nesta perspectiva, na sociedade civil, âmbito onde operam as relações mercantis, os sujeitos de direito participantes da troca de mercadorias que possuem estão na camada primária, isto é, “para o mercado, os possuidores de mercadoria que participam da troca são a camada primária. A ordem do poder é algo derivado, secundário, algo acrescentado de fora aos possuidores de mercadorias existentes” (PACHUKANIS, 2017, p. 175). Diante disto, a teoria do direito natural resume as atribuições do poder à preservação da paz e assevera excepcional a finalidade do Estado como instrumento do direito.

A delimitação dos direitos dos indivíduos, nesta perspectiva, exclui o debate sobre uma vontade social, já que teoricamente os direitos naturais são anteriores ao Estado e à sociedade civil. Deste modo, “nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade” (MARX, 2010, p. 50). Com vistas à estabilidade e universalidade destas leis como inatas do homem, são desconsideradas as determinações históricas materiais. A função do Estado é positivá-los em lei e garanti-los. É preciso o estabelecimento de um ente que apareça como neutro e interessado na garantia de que as relações se estabeleçam entre sujeitos livres e iguais. Com este suporte teórico, foi elaborado um direito civil compatível com as transformações introduzidas pelo modo de produção capitalista. Paralelamente foi também construído o direito público, reproduzindo a lógica contratualista e concepção contrária ao arbítrio absolutista através da garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos e do combate à corrupção. Sobre estes direitos fundamentais dos indivíduos, percebe Marx (2013, p. 250):

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ele é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualmente, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de uma vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral.

Pachukanis (2017, p. 176) observa que “a teoria do direito natural foi a bandeira revolucionária sob a qual a burguesia travou suas batalhas revolucionárias contra a sociedade feudal”. Posteriormente, seu aspecto revolucionário foi abandonado imediatamente depois do

estabelecimento das transformações políticas impostas pelas revoluções burguesas. Estando consolidado o modo de produção capitalista, superado politicamente o absolutismo e materialmente o feudalismo, ela foi substituída pela teoria positivista. Esta também deturpa, a seu modo, a realidade de fato. De forma geral, “qualquer teoria *jurídica* do Estado deve necessariamente partir do Estado como força autônoma, separada da sociedade. Justamente nisso é que consiste sua *juridicidade*” (*idem*). A juridicidade, deste modo, tem como base a ideia do Estado como imparcial, autônomo, defensor dos interesses gerais, contrário à corrupção.

O estabelecimento de leis naturais percebidas através da racionalidade tem a pretensão de prevenir arbitrariedades. A economia capitalista necessita de previsibilidade para poder se desenvolver, a instabilidade e arbitrariedade prejudica as transações comerciais. O mercado necessita de expectativa de racionalidade calculável e previsível. Por isto, a sociedade moderna exigiu do Estado a mínima garantia de segurança jurídica capaz de possibilitar operacionalidade da racionalidade instrumental, fundamental para a economia capitalista, baseada na busca constante de maximizar ganhos e minimizar custos. O modo de produção atual, para decidir racionalmente sobre os investimentos, com previsibilidade do resultado, exigiu que o Estado assegure estas condições. “A falta de ‘corrupção’, nesta perspectiva, é igual à inteligibilidade e previsibilidade da regulação estatal” (BRATSIK, 2014, p. 112). A sociedade do capital compeliu o Estado à organização burocrática, com leis claras, objetivas, formais e consistentes. Caso contrário, será denunciado por corrupção. Isto é, a subjetividade, informalismo e inconsistências são consideradas corrupção. Há, portanto, o interesse econômico de que as regulamentações do Estado e sua burocracia funcionem de forma previsível, visando possibilitar a tomada de decisões racionais sobre investimentos. No próximo tópico são analisados os impactos econômicos da segurança jurídica

6.1.2 Os impactos econômicos da segurança jurídica

É importante, portanto, analisar o impacto da segurança jurídica na economia. Sua relevância é majoritariamente reconhecida pelos economistas, tendo em vista que sua ausência aumenta os riscos e os custos das transações. Por exemplo, Adam Smith foi professor da matéria *Law and Jurisprudence*, em Edimburgo, bem como investigou detalhadamente o processo de jurisprudência, bem como do ramo moral que se relaciona à justiça, no livro *Theory of Moral Sentiments* (SMITH, 1982). Apesar da preponderância de suas considerações entre os teóricos da economia, a escola neoclássica é a que dedica menos atenção a ela, pois ela pressupõe que os agentes econômicos respeitam inteiramente as regras

e possuem racionalidade ilimitada, dotados de capacidade de prever todos os riscos possíveis e processar todas as informações disponíveis. De acordo com esta teoria que simplifica a realidade, considerando que as ações dos agentes são voltadas à maximização dos ganhos individuais, bem como todas as consequências são conhecidas e respeitadas, não há necessidade de estruturar e monitorar a transação, nem da existência de uma terceira parte para garantir o seu cumprimento. Recentemente, através da teoria econômica neo-institucionalista de Coase, North, Williamson, dentre outros, bem como do movimento de Direito e Economia, a segurança jurídica passou a ser averiguada de forma mais detalhada e formalizada na aferição de sua influência no desenvolvimento econômico. A despeito de suas especificidades, “ambas enfatizam o papel da segurança jurídica na promoção do investimento e da eficiência econômica, seja reduzindo os custos de transação, seja estimulando uma alocação eficiente de recursos” (PINHEIRO, 2005, p. 4). Nesta perspectiva, as condutas dos agentes econômicos são averiguadas de forma mais realista, reconhecendo neles a racionalidade limitada e a possibilidade do oportunismo, incluindo aqui a corrupção política. A segurança jurídica, neste viés, como um sistema legal que garante os contratos e os direitos de propriedade, tem papel relevante inclusive na mensuração do desempenho econômico das nações. Neste sentido, Douglass Cecil North, um dos fundadores da nova economia institucional e laureado em 1993 pelo Nobel de Economia:

Realmente, a dificuldade de criar um sistema judicial relativamente imparcial que faça cumprir acordos tem sido um obstáculo crítico no caminho do desenvolvimento econômico. No mundo ocidental, a evolução dos tribunais, sistemas jurídicos e um sistema relativamente imparcial de execução judicial desempenhou um papel importante ao permitir o desenvolvimento de um sistema complexo de contratação que pode se estender no tempo e no espaço, um requisito essencial para a especialização econômica (NORTH, 1992, p.8).⁹⁵

Armando Castelar Pinheiro (2005), em estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), explora quatro canais de impacto da segurança jurídica para a acumulação capitalista. O primeiro deles é através da redução dos custos de transação. O segundo, pelo menor risco de investimento, especificamente quando tratam-se de ativos específicos. Em terceiro está a estabilidade das regras do jogo em relação às políticas públicas. Por fim, “a maior competitividade das exportações, através da redução dos custos de

⁹⁵ No original: Indeed, the difficulty of creating a relatively impartial judicial system that enforces agreements has been a critical stumbling block in the path of economic development. In the Western world the evolution of courts, legal systems, and a relatively impartial system of judicial enforcement has played a major role in permitting the development of a complex system of contracting that can extend over time and space, an essential requirement for economic specialization.

transação, da maior especialização e do uso de ativos mais orientados para o mercado externo” (PINHEIRO, 2005, p. 1). Seguindo sua abordagem, é possível examinar:

como a falta de segurança jurídica distorce o sistema de preços, ao elevar o risco e o custo dos negócios; desencoraja investimentos e a utilização do capital disponível; estreita a abrangência da atividade econômica, desestimulando a especialização e dificultando a exploração de economias de escala; e diminui a qualidade da política econômica, tornando-a mais instável e deixando de coibir a expropriação pelo Estado, desestimulando, dessa forma, o investimento, a eficiência, o progresso tecnológico e, por conta de vários desses fatores, as exportações (*idem*, p. 5).

Então, o primeiro efeito da segurança jurídica que será analisado é a redução dos custos de transação. As transações econômicas se tornam mais arriscadas quanto mais a segurança jurídica falha, isto é, quanto mais ela não é efetiva. Em decorrência disto, elas ficam mais instáveis, dificulta o prognóstico de seus efeitos, bem como prejudica o cálculo de seus custos e benefícios. As sequelas possíveis disto são o abandono da atividade arriscada, a redução dos ganhos pela opção de realizá-la de forma diversa ou o gasto com despesas em atividades-meio, notadamente em instituições jurídicas. Todas elas constroem a eficiência econômica. De forma geral, a falta de segurança jurídica pode ser vista como obstáculo à atividade lucrativa, pois quanto menor for esta segurança, mais gastos deverão ser realizados para se obter o resultado. Nestas circunstâncias, para a realização de uma transação no mercado será necessário o dispêndio de tempo e recursos adicionais, tais como “monitorar o seu cumprimento de forma a garantir que os seus termos estão sendo respeitados” (COASE, 1988, *apud* PINHEIRO, 2005, p. 6). O direito, para impulsionar os circuitos de acumulação de capital, deverá, além de proteger a propriedade privada, também proporcionar a diminuição dos custos de transação através da segurança jurídica.

Entre os custos decorrentes da debilidade da segurança jurídica, destacam-se dois. Há a despesa prévia à transação, em fase de negociação e de elaboração do contrato, bem como a despesa posterior, visando a garantia de seu cumprimento tendo em vista o risco em sua execução. Preliminarmente, é necessário que os contratos sejam redigidos de forma a prever explicitamente os fatores de risco e a forma como as partes procederão em virtude de sua ocorrência. Para isto, será necessária a contratação de profissionais especializados, bem como dispêndio prévio de tempo. Os custos para elaboração do contrato majoram em proporção direta à sua capacidade de se antecipar aos riscos. Ao contrário do suposto pelos teóricos neoclássicos, os agentes não possuem racionalidade perfeita direcionada à maximização de seu bem-estar, visto que, na realidade prática, eles estão submetidos a limites cognitivos que impedem a completa perícia mental de todas as variáveis possíveis. Reconhecendo a racionalidade limitada dos agentes, os contratos não conseguem perceber e prever a

ocorrência de todas as contingências possíveis e especificar as regras a serem aplicadas para cada uma delas. Ademais, ainda contrariando a teoria neoclássica, os agentes econômicos, pretendendo maximizar seus ganhos, podem agir de forma oportunista, isto é, buscar seus anseios individuais através de práticas desonestas, tais como através de roubo, corrupção, trapaça, mentira, etc. Em se tratando de corrupção política, há também os gastos adicionais, por exemplo, com suborno e a necessidade de agente com experiência nos trâmites não oficiais. Estes custos podem ser reduzidos pelo direito, visto que quando a “norma é clara, certa, previsível e calculável, ela completa os contratos, na medida em que determina como proceder em diversas situações” (PINHEIRO, 2005, p. 7). A segurança jurídica tem o papel de diminuir os custos de transação na negociação e elaboração do contrato. Já em se tratando das despesas posteriores, tal como a consumação de um risco não previsto no contrato, a consequência é o aumento dos custos e ineficiência no emprego dos recursos e tecnologias. Ademais, pode acarretar a desistência do capital de alguns investimentos, abdicação da especialização e da destinação de capital em atividade de larga escala, mescla de insumos e envio da produção entre clientes e mercados de precária eficiência, bem como suscitar a ociosidade de recursos produtivos. A deficiência da segurança jurídica prejudica especialmente as operações que envolvem contrapartidas diferidas no tempo, tais como as que envolvem crédito. Ela também afeta diretamente as transações que dizem respeito a bens com baixo custo marginal de produção, como os intensivos em tecnologia, e bens não-rivais, aqueles que podem ser consumidos ou usados por muitas pessoas simultaneamente. As operações muito complexas, tais como as que abrangem muitos participantes ou riscos, também sofrem danos pela carência de segurança jurídica. A consequência, especialmente nestes setores mais afetados, é a compensação da elevação dos custos de transação e do risco através da majoração do preço. “Isso distorce o sistema de preços, reduz a eficiência alocativa e compromete o desempenho de toda a economia” (*idem*, p. 9). Mas estes efeitos não ficam circunscritos nos setores diretamente afetados, contagiando também outros setores da economia, prejudicando a sua competitividade.

O segundo canal de impacto da segurança jurídica para a acumulação capitalista é sobre o risco de investimento em se tratando de ativos específicos. Aqui será percebida a relação entre ativo específico, racionalidade limitada e oportunismo, estando a corrupção aqui inserida, bem como será ressaltada a importância da segurança jurídica para incentivar os investimentos e melhorar a eficiência dos circuitos de acumulação de capital. A *International Accounting Standards Board* (2001) define ativo como “[...] um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que futuros benefícios

econômicos resultem para a entidade". Em se tratando de sua capacidade de ser utilizado em outra atividade, ele pode ser específico ou não-específico. Farina et al. (1997, p. 84) define ativo específico como aquele que não pode ser utilizado em outra atividade, isto é, só pode ser utilizado em sua atividade específica sob pena de perder seu valor. Ele é mais produtivo do que o ativo genérico quando usado na transação específica para a qual foi desenvolvido. Porém, em decorrência de sua especificidade, ele dificilmente poderá ser aproveitado em outra atividade. Mas quando isto é possível, implicará em grande prejuízo sobre o seu valor e de sua produtividade. O volume da perda dependerá de como o ativo foi criado, ou seja, a perda será grande se ele foi desenvolvido especificamente para uma determinada transação. Portanto, o atributo central deste ativo é a sua especificidade. Esta expressa a grandeza de seu valor e necessita da continuidade da transação específica ao qual o ativo está vinculado. O retorno do investimento em um ativo específico, deste modo, depende da continuidade da transação específica. Tendo em vista a necessidade da conservação desta transação, o ativo específico é um conceito indissociável do tempo.

Estas particularidades tornam o investimento neste tipo de ativo diretamente e demasiadamente impactado pela debilidade da segurança jurídica, notadamente quando se trata do pressuposto do oportunismo e da incompletude dos contratos, o sujeitando a riscos e dificuldades de adaptação, bem como majorando os custos de transação. Estes custos são diretamente proporcionais à especificidade do ativo, dos riscos e dos problemas de adaptação. Quanto mais específico for o ativo, maiores serão os riscos, as dificuldades de adaptação e os custos de transação. Nestas condições de risco, os investimentos de maior liquidez e com maior flexibilidade de reaproveitamento serão mais interessantes para o agente do que os investimentos menos líquidos e mais específicos, apesar destes serem mais produtivos e eficientes. Estes são mais atrativos antes da transação, mas, diante dos riscos, deixarão de sê-los para a parte que deverá investir no ativo específico. Esta é uma situação chamada de inconsistência dinâmica. Nesta situação, para a parte que investe em ativos específicos, visando viabilizar transações muito dispendiosas ou inexecutáveis a não ser através de grande investimento em ativo específico, o risco de interrupção antes do tempo da relação contratual pode o levar à grande perda do valor investido. Por isto, ele precisará prever as possibilidades de risco, mas isto é impossível diante da racionalidade limitada, subsistindo lacunas no contrato. Ademais, há a possibilidade da outra parte aproveitar estas lacunas para agir com oportunismo como, por exemplo, para escapar de suas obrigações. Em se tratando do risco da ocorrência de oportunismo de uma das partes, incluindo aqui a corrupção política, a oportunidade de negócio mutualmente lucrativa poderá se tornar inviável, bem como, na

constatação da perpetuidade deste problema, poderá acarretar um grave nível de subinvestimento. Isto porque o agente que investiria em ativo específico temerá fazê-lo e não ter retorno lucrativo ou ter prejuízo diante da possibilidade de conduta oportunista da outra parte.

Além da possibilidade de tornar inviável o investimento, uma forma de resolver o problema de inconsistência dinâmica e manter o negócio é tornando-o mais caro, compensando o risco pelo alto retorno; ou através de ativos genéricos e, por isto, menos produtivos; ou através de uma composição institucional que minem o risco de oportunismo, mesmo que prejudique a eficiência. Deste modo, caso seja mantido o investimento em ativo específico, as partes podem tentar minorar os riscos e o oportunismo através de salvaguardas contratuais, mas estas não são capazes de prever todas as possibilidades de riscos e de condutas oportunistas tendo em vista a racionalidade limitada. Dentro do arranjo institucional é possível desenvolver duas alternativas. Uma delas é a criação de uma dependência mútua entre as partes, como através da participação societária cruzada, ou o devedor pode dar como garantia ao credor o ativo específico, etc. “Em geral, ainda que essas soluções reduzam a dependência da segurança jurídica, esse tipo de arranjo pode aumentar os custos de transação e reduzir a produtividade, na medida em que exigem investimentos dedicados a evitar o oportunismo” (PINHEIRO, 2005, p. 12). A outra opção de arranjo institucional é através da internalização da transação, integrando as duas partes na mesma empresa, mas sob o custo de redução da eficiência pela ausência de especificação e da exploração integral das economias de escalas e de escopo. Como alternativa ao rearranjo institucional, a parte que investiu no ativo específico poderá compensar o elevado risco majorando o custo de contratação de forma a exigir um retorno superior à perda esperada em decorrência do oportunismo, permitindo a recuperação do capital investido. No caso da utilização de ativos genéricos, isto é, aqueles que podem ser aproveitados em outras atividades sem perdas, o risco é contornado deslocando-o a outro investimento, ou seja, pela possibilidade de aproveitar o ativo em outro fim sem perda de valor. Todavia, o uso do ativo genérico implica em perda de produtividade. Ademais, em decorrência destas manobras, os preços dos produtos ou serviços ficarão mais caros, castigando os que mais dependem deles. A última manobra que o capital pode usar para investir em ativo específico é decidir realizar a transação em outra jurisdição, em país mais seguro, em que haja maior segurança jurídica. Pinheiros (2005, p. 12) cita Williamson (1995):

Nações em que há graves riscos aos investimentos irão gerar quantidades menores de investimento especializado e durável (...) Essa tendência aparecerá claramente no que diz respeito à tecnologia. Regimes que dão poucas garantias ao investimento e à contratação raramente serão capazes de fornecer garantias seguras aos direitos de

propriedade intelectual. Indústrias de alta tecnologia ou que se beneficiam de investimentos duráveis e especializados irão abandonar regimes marcados por enormes inseguranças no que se refere a contratos e a investimentos — por lugares mais seguros

Assim, a ausência de segurança jurídica torna inviável o investimento em ativo específico, isto é, investimentos de alta produtividade e eficiência. Do contrário, havendo segurança jurídica, há mais possibilidades de investimentos em ativos específicos e especialização com menor custo. Numa jurisdição segura, as taxas de retorno exigidas pelos investidores poderão ser menores, diminuindo o custo da transação, assim, viabilizando projetos difíceis de serem realizados de outra forma. A segurança jurídica também ajuda a minorar problemas de inconsistência temporal, possibilitando investimentos específicos. Pinheiro (2005, p. 9), em se tratando da prática mais comum de elevação dos preços para compensar o risco e o oportunismo, dá como exemplo “o *spread* bancário no financiamento à aquisição de veículos, protegido pela alienação fiduciária, uma garantia bem aceita pelo Judiciário, foi em média de 18,7% em 2004, contra um *spread* de 45,5% no financiamento para a compra de outros bens de consumo.”

O terceiro canal de impacto da segurança jurídica para a acumulação capitalista, explorado por Pinheiro, é a estabilidade das regras do jogo em relação às políticas públicas. Aqui é possível perceber melhor o impacto da corrupção, no sentido de contrário à segurança jurídica, ou, noutras palavras, como contrário às *regras do jogo*. Como o capital precisa de previsibilidade e calculabilidade, ele depende de instituições que estabeleçam as *regras do jogo*, tendo como função a restrição de condutas oportunistas, atenuando os custos de transação. Estas regras podem ser informais ou formais. Neste último aspecto, elas são garantidas pelas instituições, restringindo e estruturando a interação política, econômica e social. “Ao longo da história, instituições foram criadas por seres humanos para criar ordem e reduzir a incerteza nas trocas”⁹⁶ (NORTH, 1991, p. 97). A segurança jurídica cumpre este papel, inclusive como garantidor de que a propriedade privada não será expropriada pelo poder público. Pinheiro (2005, p. 13) argumenta que o Estado, como parte de uma transação econômica, também pode reproduzir conduta oportunista, tal como qualquer parte em uma relação privada de negócio. Porém, a burocracia estatal e os agentes políticos têm melhores possibilidades para agir de forma oportunista. Este risco pode ser maior se mais específico for a exigência contratual de investimento específico da outra parte. A consequência dele é a diminuição do valor dos ativos, do retorno de novos investimentos e da propensão em se

⁹⁶ No original: Throughout history, institutions have been devised by human beings to create order and reduce uncertainty in exchange.

investir. Pinheiro (2005, p. 13) destaca que “a falta de segurança jurídica também desencoraja a poupança e estimula a evasão de capital, reduzindo o volume de fundos disponíveis para se financiar o investimento.” Porém, a acumulação de capital não se preocupa apenas com as condutas corruptas do Estado. A segurança jurídica clamada pelo capital refere-se também à segurança nas transações do capital contra a discricionariedade da administração pública, em proveito da calculabilidade e previsibilidade das transações econômicas. Tendo em vista que o Estado possui o monopólio da coerção legal, ele tem maior margem para mudar unilateralmente, invalidar ou não cumprir os termos acordados. Diante da possibilidade de não cumprimento dos compromissos pelo Estado, os custos das transações tendem a ser majorado a ponto de torná-las inviáveis. O capital requer que o Estado garanta previamente o cumprimento de suas obrigações assumidas nos negócios, assegure que as regras do jogo não serão mudadas no meio do jogo e conte com um judiciário bem aparelhado e independente para obrigar a aplicação dos contratos assinados. “Assim, um dos objetivos que inspiram o princípio da segurança jurídica é garantir que as relações ou situações jurídicas não serão alteradas para acomodar fatores circunstanciais ou a conveniência política do momento” (PINHEIRO, 2005, p. 13). Sua importância para o desenvolvimento dos circuitos de acumulação de capital está em limitar a capacidade do poder público não cumprir com os contratos tal como foram assumidos. Neste aspecto, não tem relevância o interesse público. Por outro lado, tendo em vista o dinamismo da sociedade civil, notadamente das relações econômicas, a segurança jurídica não pode ser entendida como absoluta, enrijecendo o Estado. É necessário que este tenha uma margem de adaptabilidade às transformações da sociedade, mas de forma que esta margem não prejudique a estabilidade, certeza, previsibilidade e calculabilidade.

O quarto canal de impacto da segurança jurídica para a acumulação capitalista analisada por Pinheiro é a que se refere à maior competitividade das exportações. Segundo ele, esta pode ser alcançada através da redução dos custos de transação, da maior especialização e do uso de ativos mais orientados para o mercado externo. A maior competitividade das exportações depende de segurança jurídica, visto que, a ausência desta aumenta os riscos e custos das transações, reduz a eficiência, impede a especialização e desencoraja os investimentos. Isto porque o investimento em exportação requer vários investimentos em ativos específicos. Deste modo, ele necessita de conhecimento e adaptação ao mercado de destino, envolvendo sua legislação, costumes, idioma, agilidade e segurança dos produtos conforme os métodos *just in time* de qualidade total, bem como a importância de estabelecer relações pessoais, de investimento em tecnologias, especialmente as que a

empresa tenha controle, em marketing voltado ao consumidor local, dentre outros. Sem segurança jurídica estes investimentos se tornam inviáveis, pois o exportador requer cálculo previsível que assegurem retorno do grande investimento em ativos tão específicos. Não tendo condições de averiguar razoavelmente o risco do investimento, o capitalista procurará estratégias defensivas, voltadas à diversificação que, como visto, encarecem os custos e torna a atividade menos produtiva e eficiente. Nestas condições de insegurança, o investimento voltado para o mercado externo é desestimulado, tornando-o apenas uma alternativa diante da debilidade do mercado interno. Pinheiro (2005, p. 19) destaca que, além da fraqueza da segurança jurídica dificultar a atividade exportadora diante da falta de previsibilidade e calculabilidade *ex-ante*, importante para conferir racionalidade econômica aos propósitos do exportador, ela também interfere negativamente em momento *ex-post*, em decorrência da falta de estabilidade das políticas de incentivo à exportação. Seu impacto na atividade exportadora é mais agravado em comparação com as empresas voltadas ao mercado interno, visto que estas supostamente sofrerão de forma similar e, assim, estarão em condições iguais de concorrência. Deste modo, indica Pinheiro (2005, p. 19):

O problema maior, em termos de competitividade, surge quando uma empresa exportadora baseada em um país onde a segurança jurídica é precária tem de competir com outra instalada em um país onde há uma boa segurança jurídica. Isso porque esta vai operar com menores custos de transação, maior especialização e contando com investimentos em ativos específicos voltados para a exportação — em marca, especificações de produto, redes de distribuição etc. — que, para aquela, ou não estão disponíveis, ou serão feitos com grande risco, em função da instabilidade da norma e das políticas públicas.

De modo geral, a segurança jurídica visa fundamentalmente garantir melhores condições para o capital expandir seus circuitos de acumulação. Após perpassar sobre o impacto econômico da segurança jurídica, notadamente da escola econômica neo-institucionalista, bem como do movimento de Direito e Economia, é possível destacar os investimentos em ativos específicos como os que mais se beneficiam da previsibilidade e calculabilidade viabilizadas pela consolidação das regras do jogo. A especialização é elementar para o aumento da produtividade econômica. Sua importância é reconhecida desde Adam Smith, visto que ela possibilita a criação de equipamentos, máquinas e técnicas mais eficientes. Segundo ele, apenas quando um grupo de pessoas se concentra numa produção especializada, quando toda sua atenção está direcionada ao objeto, torna-se propício o desenvolvimento de formas capazes de otimizar a produção, visto que “os homens são muito mais propensos a descobrir métodos mais fáceis e rápidos de atingir um dado objetivo,

quando toda a atenção de suas mentes é dirigida para aquele único objeto”⁹⁷ (SMITH, 2007, p. 12). A especialização aumenta a produtividade e, conseqüentemente, o trabalhador conseguirá produzir mais em menos tempo. A elevação da força produtiva do trabalho altera o processo de trabalho, já que “o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria é reduzido, de modo que uma quantidade menor de trabalho é dotada da força para produzir uma quantidade maior de valor de uso” (MARX, 2013, p. 389), isto é, de coisas úteis para algum fim e, por isto, capazes de serem vendidas.

É essencial para o capital que o Estado garanta a estabilidade das regras do jogo tendo em vista a necessidade de segurança para o investimento em ativos específicos. A relevância está no fato de que estes conferem ao capital a capacidade de produzir mais em menos tempo de trabalho pelo aumento da produtividade, isto é, de produzir mais-valor relativo. A elevação da produtividade modifica a proporção de valor produzido, de forma que, na jornada de trabalho, a parte que será destinada para o pagamento da força de trabalho ficará em proporção menor diante da parte que comporá o capital do investidor, isto é, o trabalho que excede ao necessário para pagar o trabalhador. O valor da força de trabalho, como toda mercadoria, corresponde ao tempo de trabalho socialmente necessário para sua produção, isto é, o necessário para a subsistência do trabalhador e sua família. Supondo que “os meios de subsistência necessários à produção diária da força de trabalho custam meia jornada de trabalho” (MARX, 2013, p. 269), então seu valor é meia jornada de trabalho. Como o capitalista almeja acumular cada vez mais capital, ele não usará a mercadoria trabalhador por apenas meia jornada de trabalho, mas no mínimo a jornada de trabalho por completo, conforme estabelecido em contrato. Deste modo, o valor que a força de trabalho produz durante uma jornada é o dobro de seu próprio valor. O aumento da produtividade possibilita que esta proporção seja aumentada. O mais-valor relativo deriva da redução do tempo de trabalho necessário em decorrência da alteração da proporção entre o trabalho necessário para pagar o trabalhador e o trabalho excedente. A especialização econômica, do investimento em ativos específicos, possibilita o prolongamento do mais-trabalho sem acarretar aumento de horas de trabalho. A elevação da produtividade provoca o aumento da produção de mais-valor pela redução do tempo de trabalho necessário para remunerar os trabalhadores e, conseqüentemente, prolongar o mais-trabalho. “O desenvolvimento da força produtiva do trabalho no interior da produção capitalista visa encurtar a parte da jornada de trabalho que o trabalhador tem de trabalhar para si mesmo precisamente para prolongar a parte da jornada de

⁹⁷ Men are much more likely to discover easier and readier methods of attaining any object, when the whole attention of their minds is directed towards that single object, than when it is dissipated among a great variety of things.

trabalho durante a qual ele pode trabalhar gratuitamente para o capitalista” (MARX, 2013, p. 396). “Dessa forma, por meio do incremento do investimento e da produtividade, a segurança jurídica promove o crescimento econômico” (PINHEIRO, 2005, p. 20). Assim, como o aumento da produtividade é uma condição indispensável do modo de produção capitalista, há uma pressão estrutural por segurança jurídica. Esta confere ao capitalista as condições para o prévio cálculo necessário para investir em ativos de mais longo prazo, ilíquidos e especializados, isto é, os mais produtivos, capazes de aumentar a margem para extrair mais-valor relativo. Consequentemente, a segurança jurídica conferirá ao capital a garantia da rentabilidade ao final do investimento de longo prazo.

6.1.3 Combate à corrupção como garantia da segurança jurídica

Neste momento, é analisada a importância da segurança jurídica nas relações do capital com o Estado, garantido-a através do combate à corrupção. No que se refere ao investimento privado através de transação com o Estado, “a segurança jurídica se traduz, portanto, como uma norma jurídica que seja estável, certa, previsível e calculável, tanto nas relações jurídicas entre particulares quanto, principalmente, naquelas que envolvam o Estado” (PINHEIRO, 2005, p. 20). Quando se trata da relação com o Estado, o cerne da questão é se o risco de mudança no contrato for desvantajoso para o setor privado, como “uma incerteza de caráter difuso que permeia as decisões do Executivo, Legislativo e Judiciário, e se manifesta predominantemente como um viés contra poupadores e credores” (PINHEIRO, 2005, p. 13, *apud* ARIDA, BACHA e LARA-RESENDE, 2005). Neste aspecto, a segurança jurídica garante os interesses privados, independentemente das necessidades e interesses públicos. A possibilidade de conduta oportunista que inquieta os investidores e seus teóricos é a que afeta o interesse econômico privado, o pavor da “expropriação de direitos de propriedade pelo setor público” (PINHEIRO, 2005, p. 13). Isto é, não há preocupação com a segurança jurídica do bem-estar social. Por exemplo, especialmente em se tratando de capital financeiro, a segurança jurídica dos contratos financeiros atualmente tem mais relevância diante das garantias constitucionais dos direitos sociais fundamentais. O Estado resguarda o primeiro em detrimento da segurança jurídica social garantida constitucionalmente, sendo preferível conter e cortar os investimentos nos serviços públicos essenciais à população, como saúde e educação públicas, em benefício dos compromissos com o capital financeiro. As demandas e interesses populares cada vez mais perdem espaço para o capital, notadamente a hegemonia do capital transnacional na era global. “Nesse sentido, ele pressiona por estruturas institucionais vinculadas à governança tecnocrática e capazes de agir em oposição às

demandas populares e às preferências de muitas elites locais.”⁹⁸ (BRATSIK, 2011, p. 115). Nesta conjuntura, as políticas sociais sofrem depreciação constante em nome da austeridade e responsabilidade fiscal, em defesa da redução da dívida pública, acentuando a contradição entre capitalismo financeiro e expansão da cidadania (FLEURY; PINHO, 2018). Neste momento, o contrato prevalece como norma superior à Constituição de um Estado, capaz de forçar emendas sobre ela para que se adéque ao interesse privado. Aqui o interesse do capital aparece como o que fundamenta a unidade de uma pluralidade de normas. Conforme nota Wolfgang Streeck (2013), há uma antinomia entre o povo do mercado, isto é, do capital financeiro e seus investidores, e o povo do Estado, os cidadãos eleitores, visto que o capital influencia diretamente a política por meio do financiamento do Estado ou por outros meios. O Estado, neste aspecto, resguarda os interesses privados ao revés do interesse público. Em se tratando do capital industrial da construção civil, os investidores temem conduta oportunista estatal tendo em vista o risco em investimento através de ativos específicos, como na construção de linha de metrô. Porém, não é questionada a conduta oportunista do setor privado, que recorrentemente se beneficia de superfaturamento em contratação com o Estado, tendo em vista o provável acerto de contas com o representante que ajudou a eleger através de financiamento de campanha, ou que subornou⁹⁹.

A corrupção que preocupa e gera insegurança para o capital é a burocrática¹⁰⁰. O capital não se preocupa com a corrupção política, isto é, com a onipresença dos interesses privados no processo de elaboração das leis e políticas públicas, visto que ele se beneficia dela ao colocar seu interesse privado no processo de elaboração política. Ele tem interesse pela corrupção burocrática, como falha na garantia do princípio da impessoalidade na administração pública, na parcial aplicação de leis e políticas públicas pelo funcionário corrupto. Ela leva à quebra de expectativa sobre investimentos, pois estão relacionados a arranjos não oficiais, portanto, informais, imprevisíveis e opacos. A segurança jurídica

⁹⁸ Em leitura original: Accordingly, it pushes for institutional structures that are tied to technocratic governance and are capable of acting in opposition to popular demands and against the preferences of many local elites.

⁹⁹ É justamente neste setor que a corrupção política é mais denunciada, visto que o capital financeiro detém hegemonia suficiente para blindar os questionamentos e críticas de suas condutas predatórias, tais como as feitas pela Auditoria Cidadã da Dívida. Usando o exemplo da construção de linhas de metrô, veja: AGÊNCIA BRASIL. Lava Jato: 14 executivos tornam-se réus por corrupção em SP. Correio Braziliense, 2019. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/08/09/interna-brasil,776441/odebrecht-lava-jato-metro-de-sao-paulo.shtml>> Acesso em: 18/04/2021. LISBOA, Vinícius: Polícia Federal prende suspeitos de corrupção na linha 4 do metrô do Rio. Agência Brasil, Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/policia-federal-prende-suspeitos-de-corrupcao-na-linha-4-do-metro-do-rio>> Acesso em: 18/04/2021.

¹⁰⁰ Nesta tese, ao final do tópico 1.1.3, que trata do grupo de definição de corrupção ligada a conceitos concernentes a deveres do cargo ou ofício público, isto é, do conceito de corrupção que tem como elemento central o cargo público, especificamente a partir da página 23, foi desenvolvida a distinção entre corrupção política e burocrática.

garantida pelo combate à corrupção é a que viabiliza os circuitos de acumulação do capital. É por esta razão que várias corporações transnacionais, investidores e serviços financeiros estão em mobilização contra a corrupção. A corrupção burocrática impacta a economia, visto que ela torna arriscada a relação comercial entre a empresa particular e Estado. Ela prejudica as expectativas essenciais para os cálculos de custo-benefício das empresas, importantes para avaliar a rentabilidade do investimento, bem como encarece as despesas de informação das transações (BRATSIIS, 2014, p. 111). Tanto que anualmente é organizada a Cúpula Europeia Anticorrupção (*European Anti-Corruption Summit*), para informar aos investidores participantes como fazer negócios rentáveis minimizando os riscos de corrupção (BRATSIIS, 2014, p. 113). Neste sentido, para impulsionar a expansão do capital transnacional, a comunidade internacional vem se esforçando para combater a corrupção, em nome da segurança das transações do capital com os Estados, isto é, da previsibilidade rentável do imperialismo na adoção das políticas neoliberais.

Os arranjos institucionais pré-modernos, com suas leis confusas, flexíveis, de aplicação inconsistente não garantem segurança jurídica necessária para conferir calculabilidade e previsibilidade do investimento ou transação econômica. Atualmente, conforme [resgate histórico do surgimento legal da corrupção política](#) desenvolvido no tópico 2.2 desta tese, “todos os arranjos informais, leis confusas e fiscalizações inconsistentes são rotulados como opacos/corruptos” (BRATSIIS, 2014, p. 113).¹⁰¹ Então, algumas práticas comuns na pré-modernidade foram criminalizadas na modernidade. A patronagem, o clientelismo e o nepotismo foram criminalizados, dando lugar à ideia de mérito e competência profissional. A atuação estatal passou a aparecer como impessoal, hierárquica, disciplinada, controlada e institucionalizada por leis. Estas modificações políticas foram pressionadas pelas transformações econômicas, inclusive devido às exigências de segurança jurídica nas relações comerciais. A delimitação da *res* pública separada da *res* privada acompanhou a definição do direito moderno da propriedade privada, impulsionando os direitos sobre a coisa pública e os limites da administração pública sobre os bens e recursos públicos e privados. Deste modo, a corrupção pode ser vista como transgressão das normas que asseguram segurança jurídica nas transações. Como a redução da calculabilidade dos contratos acarreta mais risco e incerteza no exame de seus efeitos, muitas vezes a falta de previsibilidade e inteligibilidade da regulação estatal é considerada corrupção política. Nesta perspectiva, percebe Bratsis que:

¹⁰¹ No original: “All informal arrangements, confusing laws and inconsistent enforcements become branded as opaque/corrupt.”

As ações da Transparência Internacional e outras organizações semelhantes ilustram as medidas que o capital e seus agentes tomam para garantir as condições necessárias para a razão instrumental. A necessidade de previsibilidade exige que as formas do Estado sejam tornadas o mais burocráticas possíveis e que as leis sejam postuladas, claramente escritas e aplicadas de forma consistente (BRATSIIS, 2014, p. 113)¹⁰².

Esta compreensão mais recente de corrupção política, como incerteza da atuação do Estado ou falta de segurança jurídica, atrapalha os esforços do capital, especialmente o transnacional, pois dificulta “as mensurações necessárias para os cálculos de custo-benefício, tão fundamentais para decisões sobre investimentos; e aumenta os custos de informação das transações”¹⁰³ (*Ibidem*, p. 111). Deste modo, a corrupção que importa é a burocrática, isto é, relacionada ao desvio do princípio da impessoalidade na aplicação e cumprimento de políticas e leis por funcionários públicos, por exemplo através de práticas de suborno. A questão fundamental não é o interesse privado no processo de decisão política, pois o capital se beneficia dela, por exemplo na pressão para flexibilizar as leis trabalhistas e para precarizar e privatizar os serviços públicos, pois aumentam suas margens de lucratividade. A preocupação está concentrada na ausência de segurança necessária para aferir os cálculos de custo-benefício indispensáveis para tomada de decisão sobre investimento. Destaca Bratsis (2014, p. 111):

Notavelmente, uma das principais medidas da corrupção é o Índice de Opacidade (Opacity Index), que tenta calcular os custos dos fenômenos que se correlacionam com esta nova concepção de corrupção – como pagamentos informais, leis pouco claras e sua aplicação ou interpretação desigual. Por exemplo, de acordo com a versão original do Índice de 2001, os custos de opacidade para investimentos estrangeiros diretos na China são iguais a um imposto de 46%.¹⁰⁴

A prática de corrupção política, no sentido de abuso privado das estruturas e bens do Estado, a fim de proveito particular, por exemplo através de vantagem fraudulenta em licitação para construção superfaturada de uma obra pública ou para venda de bens por preço excessivamente alto, contradiz a igualdade no mercado. Nestas condições, uma empresa particular terá vantagem em relação às outras empresas. Estas práticas são empreendidas

¹⁰² Em suas próprias palavras: The actions of Transparency International and other similar organizations illustrate the measures that capital and its servants undertake in order to secure the conditions necessary for instrumental reason. The need for predictability necessitates that state forms be made as bureaucratic as possible and that laws be posited, clearly written, and consistently applied.

¹⁰³ A passagem no original é escrita da seguinte forma: This ‘corruption’ creates two interrelated problems for transnational capital: it does not allow for many of the measurements necessary for the cost-benefit calculations that are so central to investment decisions, and it increases the information costs of transactions.

¹⁰⁴ No original: Tellingly, one of the key measures of corruption is the Opacity Index, which attempts to calculate the costs of phenomena that correlate to this new conception of corruption – such as informal payments, unclear laws, and their uneven enforcement or interpretation.¹⁵ For example, according to the original, 2001, version of the Index, the opacity costs for direct foreign investments in China are equal to a 46% tax.

recorrentemente, inclusive institucionalmente, como através de financiamento de campanha e *lobby*. Percebe-se novamente a contradição analisada no tópico anterior, isto é, relacionada à aparência e essência no interior do modo de produção capitalista. Há contradição na relação do Estado com a sociedade civil, isto é, do âmbito do interesse público com o âmbito do interesse privado. O Estado aparece como instância do interesse público e imparcial, que se relaciona com os particulares para resguardar o bem geral, isto é, contrata empresas privadas para suprir alguma necessidade da coletividade. Porém, a aparência se interverte na essência, já que a relação entre essência e aparência é contraditória. A relação do Estado com a empresa privada, isto é, do uso do âmbito público para vantagem privada, aparece como corrupção política, que será combatida através de leis para estabelecer as expectativas interessantes ao mercado, recobrando a corrupção pela contra-corrupção.

O Estado aparece como guardião da segurança jurídica das relações, da igualdade, da liberdade, do interesse geral, contra a corrupção política, protegendo as relações de suas próprias contradições. Ele põe estas expectativas, já que a realidade efetiva do capitalismo é contraditória, desorganizada, instável, tem como base a oposição de classes, a concorrência acirrada entre os burgueses. A “batalha dos interesses individuais de todos contra todos” (HEGEL, 1997, p. 267) e cheia de crises, na sociedade civil, não é apenas interclasses, mas também intraclasses. Segundo Karl Marx e Friedrich Engels (2008, p. 15) “a transformação contínua da produção, o abalo incessante de todo o sistema social, a insegurança e o movimento permanentes distinguem a época burguesa de todas as demais”. Pachukanis (2017, p. 170) identifica que “o Estado surge porque de outro modo as classes se destruiriam mutuamente numa luta encarniçada e com isso arruinariam a sociedade. Conseqüentemente, o Estado surge quando nenhuma das classes beligerantes pode obter uma vitória decisiva”. A sociedade moderna, portanto, caracteriza-se pela hiperconflituosidade. O mercado, por outro lado, necessita de certa estabilidade para desenvolver. Assim, é necessário o estabelecimento de “pretensões de verdade (e de segurança) superiores e absolutas para estabelecer certeza (e previsibilidade) às expectativas de comportamento” (GONÇALVES, 2013, p. 160). Como incerteza, complexidade, contingência fragmentação, crises e indeterminação caracterizam a sociedade capitalista, a reação foi o incentivo a intervenções conservadoras, notadamente através da forma de semântica jurídica. “A estabilização do direito positivo é a reação jurídica à hipercomplexidade e à elevada contingência na estrutura social” (*Ibidem*, p. 161). A segurança jurídica das transações entre particulares e entre estes e o Estado aparece para estabilizar o conflito de interesses econômicos entre os indivíduos, acautelar as expectativas de comportamento, resguardar a aparência de igualdade e do interesse público pelo bem-estar

geral. O controle da corrupção política, nesta perspectiva, é visto como uma forma de estabilizar expectativas, fundamentalmente as expectativas do capital, especialmente o transnacional, nas relações econômicas com o Estado. Porém, à vista desta realidade material, o direito não é capaz de proporcionar uma estabilidade real através da segurança jurídica. Pachukanis (2017, p. 182), citando Gumpłowicz: “a norma do convívio é ditada não pela possibilidade do convívio, mas pela possibilidade da dominação”. *Pari passu*, as normas de combate à corrupção e de defesa da segurança jurídica são postas pelo Estado, separados da realidade efetiva através de leis, para a interspersão do momento posto no momento real.

6.2 O outro corrupto

Conforme desenvolvido no tópico anterior, o capital global tem como objetivo estratégico eliminar todos os empecilhos ao seu fluxo, inclusive a corrupção política das outras nações, aquelas não consideradas desenvolvidas. Para legitimar tal propósito, a corrupção política é usada como explicação das disparidades de riqueza e desenvolvimento, conforme o ponto de vista dos Estados desenvolvidos. Por isto, percebe Bratsis (2014, p. 108) que a “internacionalização da questão da corrupção também funciona como a mais recente repetição do ponto de vista colonialista”¹⁰⁵. É objeto de análise neste tópico a dimensão linguístico-discursiva da construção do *outro corrupto*. Para compreensão da construção do *outro corrupto*, preliminarmente é feito um estudo sobre o conceito *othering*. Esta parte tem como base teórica central Spivak (1985), mas também resgata Hegel (1992), Beauvoir (2009), Lacan (1979) e Said (1995), além de outros, todos voltados à análise do *othering*. Em seguida, são estudados os mecanismos do *othering* e suas versões, como as versões da missão humanitária ou civilizatória, dos Direitos Humanos, a da terra degradada e do desenvolvimento. Os referenciais teóricos deste momento são Backhouse (2013), Chimni (2003), Costa e Gonçalves (2016; 2011) e Gonçalves (2017; 2015; 2012). Com estes pressupostos, analisaremos o processo de *othering* pelo discurso anticorrupção, isto é, a formação do *outro corrupto* e os seus desdobramentos, como o discurso do desenvolvimento, da boa governança e a apresentação da agenda neoliberal como solução. Aqui, o estudo terá como base fundamental as análises de Bratsis (2014) e Hindess (2005).

¹⁰⁵ “this internationalisation of the question of corruption also functions as the most recent repetition of the colonialist point of view”.

6.2.1 O que é *othering*

Nos últimos vinte anos as organizações internacionais cada vez mais demonstram obsessão e assumem protagonismo contra a corrupção política dos países atualmente conhecidos como em desenvolvimento (BRATSIK, 2014, 107). Elas consideram a corrupção política como barreiras nacionais à estratégia do capitalismo global, que devem ser superadas. Nesta perspectiva, esta corrupção prejudica a previsibilidade das transações, aumenta seu custo e impede o cálculo preciso das expectativas de gastos e benefícios nas decisões de investimento. Em poucas palavras, a corrupção política emperra a segurança jurídica importante para as transações econômicas, conforme estudado no tópico precedente. Ademais, ela tende a favorecer o capital interno, familiarizado com as práticas corruptas locais. O capital excluído das vantagens corruptas, especialmente o capital internacional, combate a corrupção política por ver nela um empecilho ou limite para os seus fluxos, objetivando a abertura de mercado para o capital transnacional. As organizações internacionais, em suas abordagens contra a corrupção, usam o discurso moralizador, em defesa do desenvolvimento, contra a pobreza e pelo bom governo. O combate, portanto, é ideológico, em que são exaltados os valores ocidentais de probidade e superioridade moral. Bratsik (2014, p. 118) critica este “*White Man’s Burden*”, em que os países capitalistas centrais, através de suas organizações internacionais, combatem a falta de probidade administrativa dos países periféricos com o idílico intuito de desenvolver nestes Estados a democracia, bom uso dos bens públicos e desenvolvimento.

A situação de desigualdade estabelecida através das expropriações imperialistas é justificada racionalmente através desta dimensão linguístico-discursiva do outro como inferior, prejudicado, atrasado, corrupto. A elaboração da ideia de um *Outro* é instrumento utilizado para criar “a representação de um diferente pelo recurso a figuras estereotipadas com o fim de se estabelecer valores positivos para a própria identidade cultural” (GONCALVES, 2017, p. 1055). Ele foi utilizado como um conceito teórico sistematizado por G. C. Spivak, em seu artigo de 1985 *The Rani of Sirmur: An Essay in Reading the Archive* (1985). Porém, ele foi elaborado com base em diversas tradições filosóficas e teóricas, remontando, fundamentalmente Hegel, Beauvoir, Lacan (JENSEN, 2009, p.7-9) e na abordagem pós-colonial de Edward Said. Brevemente, será estudada a formação deste conceito perpassando por estes autores e autora para melhor compreensão.

Hegel, no capítulo IV da Fenomenologia do Espírito (1807), desdobra *A Consciência-de-si* através da dialética do senhor e do escravo. Ele demonstra a dialética do

reconhecimento da consciência-de-si, isto é, do movimento do reconhecimento, através da relação das alegorias Senhor e Escravo (CHAGAS, 2008, p. 11). Tanto o Senhor, quanto o Servo, precisam um do outro para construção de sua própria consciência, visto que a consciência-de-si “necessita chegar à sua verdade pelo reconhecimento de outra consciência-de-si, formando, assim, o desdobramento da unidade espiritual, ao qual Hegel designa como ‘o movimento do reconhecimento’” (*Idem*). Há a relação de duas consciências-de-si, que se reconhecem reciprocamente como externas, suprimindo-se. Nas palavras de Hegel (1992, p. 126), “ela suprimiu o Outro, pois não vê o Outro como essência, mas é a si mesma que vê no Outro”. Como cada consciência-de-si necessita do reconhecimento da outra, desenvolve-se um conflito entre elas, visto que uma só reconhece e a outra só é reconhecida (CHAGAS, 2008, p. 12). A consciência-de-si se reconhece mediante a exclusão do Outro: Eu não sou o Outro. Hegel desenvolve esta dialética do reconhecimento até que, através da mediação do trabalho, a consciência-de-si torna-se consciências-para-si. Beauvoir transporta esta leitura do movimento da dialética do reconhecimento de Hegel na relação entre a compreensão do homem e da mulher em *O Segundo Sexo* (2009). Partindo da dialética do senhor e do escravo de Hegel, Beauvoir abordará o conceito de outro ao tratar da situação das mulheres na sociedade, isto é, como um outro inferior, incompleto, em relação ao homem, o parâmetro de completude da humanidade, o Sujeito. Esta ideia sobre o ser mulher é usada para legitimar sua situação de submissão e dominação. Ela ressalta que o verbo *ser* “tem o sentido dinâmico hegeliano: *ser* é ter-se tornado, é ter sido feito tal qual se manifesta” (*ibidem*, p. 22). Na relação de alteridade entre ser homem e ser mulher, há produção de subjetividade, já que o ser mulher está na situação da consciência-de-si, conforme os homens moldaram, não é a consciência-para-si mulher (HUGHES; WITZ, 1997, p. 49). Com manifesta referência a Hegel, Beauvoir expande a teoria do *eu* e do *outro* para a relação de gênero e outras diferenças sociais, percebendo que a categoria do *outro* é tão fundamental quanto a própria consciência. Beauvoir (2009, p. 16) explica que:

Nenhuma coletividade se define nunca como Uma sem colocar imediatamente a Outra diante de si. Bastam três viajantes reunidos por acaso num mesmo compartimento para que todos os demais viajantes se tornem “os outros” vagamente hostis. Para os habitantes de uma aldeia, todas as pessoas que não pertencem ao mesmo lugarejo são “outros” e suspeitos; para os habitantes de um país, os habitantes de outro país são considerados “estrangeiros”. Os judeus são “outros” para o antissemita, os negros para os racistas norte-americanos, os indígenas para os colonos, os proletários para as classes dos proprietários. (...) Tais fenômenos não se compreenderiam se a realidade humana fosse exclusivamente um *mitsein* baseado na solidariedade e na amizade. Esclarecem-se, ao contrário, se, segundo Hegel, descobrimos na própria consciência uma hostilidade fundamental em relação a

qualquer outra consciência; o sujeito só se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto.

A teoria Lacaniana também utiliza o conceito de *outro* para explicar a formação da subjetividade. Ele faz uma distinção entre *Outro* e *outro*, em que o primeiro, com “O” maiúsculo, também chamado por Lacan de *grande-autre* (o grande outro), é o Eu, o sujeito, o parâmetro de subjetividade, o homem, o pai, o colonizador, o senhor, etc. O *outro*, com “o” minúsculo, é o objeto, o imperfeito, o estrangeiro, a mulher, o escravo, o colono. O *Outro* desempenha fundamental papel na formação da subjetividade do *outro*, visto que “o sujeito depende do significante e o significante está primeiro no campo do Outro” (LACAN, 1979, p. 196). A identidade é formada pelo olhar deste *Outro* poderoso, que pode ser o pai, outro sujeito próximo e inclusive o próprio eu inconsciente (GINGRICH, 2004, p. 11). Esta relação hierarquizada entre *Outro/outro* é transposta para os estudos pós-coloniais. O colonizador é percebido como o *Outro*, enquanto o colonizado é o *outro*. Na escrita pós-colonial nascente, Edward Said (1995), na obra *Orientalism*, utilizou a categoria *outro* para construção da imagem depreciativa do Oriente. O que é perto deste *outro* oriental é reduzido, incompleto, defeituoso. O ocidente elabora um sistema onde:

o Oriente ("lá fora" em direção ao Oriente) é corrigido, até mesmo penalizado, por estar fora das fronteiras da sociedade europeia, "nosso" mundo; o Oriente é assim *Orientalizado*, um processo que não apenas marca o Oriente como a província do orientalista, mas também força o leitor ocidental não iniciado a aceitar as codificações orientalistas (como a *Bibliothèque* em ordem alfabética de d'Herbelot) como o *verdadeiro* Oriente. A verdade, em suma, torna-se uma função do julgamento erudito, não do material em si, que com o tempo parece dever até mesmo sua existência ao orientalista (*ibid*, p. 67)¹⁰⁶.

Com a pós-colonial Gayatri Chakravorty Spivak foi desenvolvido de forma sistemática a noção de *othering*. Esta pode ser traduzida ao português pelos neologismos outremização, outramento, ou outerização, isto é, o processo de construção de um *outro*. Ashcroft *et al.* (2007, p. 156) expõem que o termo se refere ao processo pelo qual o discurso imperial cria seu *outro* e serve para descrever os vários meios em que o discurso colonial produz seus sujeitos. “Na explicação de Spivak, o outro é um processo dialético porque o *Outro* colonizador é estabelecido ao mesmo tempo que seus *outros* colonizados são produzidos como sujeitos” (*idem*). A distinção entre *Outro* e *outro* é estabelecida através da imposição da superioridade do colonizador sobre o colonizado, em que a relação entre as

¹⁰⁶ No original: For the Orient ("out there" towards the East) is corrected, even penalized, for lying outside the boundaries of European society, "our" world; the Orient is thus *Orientalized*, a process that not only marks the Orient as the province of the Orientalist but also forces the un-initiated Western reader to accept Orientalist codifications (like d'Herbelot's alphabetized *Bibliothèque*) as the *true* Orient. Truth, in short, becomes a function of learned judgment, not of the material itself, which in time seems to owe even its existence to the Orientalist.

partes é hierarquizada. O sujeito colonizado é inferiorizado, isto é, sofre o processo de *othering*. Spivak exemplifica as três vias que esta produção do outro pode ser percebida. A primeira é através do processo de expansão territorial, isto é, expropriação das terras dos *outros*, momento que o *Outro* colonizador produz a subjetividade dos *outros*, usando o seu próprio parâmetro, o Eu europeu. O segundo exemplo é a utilização do processo de aviltamento. Ela exemplifica citando as considerações do General Ochterlony: “Eu os vejo possuindo apenas toda a brutalidade e perfídia dos tempos mais rudes, mas sem a coragem, e toda a depravação e traição dos dias modernos, sem o conhecimento ou refinamento”¹⁰⁷ (SPIVAK, 1985, p. 224-5). Por isto, ele considera ser um dever a entrega das terras destes *outros* à coroa, tornando-os objetos do imperialismo. O terceiro exemplo é a segregação entre Estados nativos e o governo do império, entre o não-europeu e o europeu.

Othering, portanto, envolve posição hierárquica através do discurso imperial. Dentre as estratégias, além da imposição colonial por meio da força, inclusive do idioma europeu nas colônias, as ideológicas são as mais eficazes, através do discurso depreciativo do *outro* colonizado, da criação de estereótipos de forma a inferiorizá-lo diante do *Outro* colonizador. Todas elas, em geral, almejam legitimar as expropriações imperialistas, são simulacros da ânsia do colonizador pela máxima acumulação de capital. Este processo de legitimação e justificação é capaz de incutir na própria consciência do *outro*, ao ponto deste concordar com a superioridade do *Outro* e pedir a intervenção deste para ser um *outro* melhor. Por exemplo:

Até mesmo muitos gregos agora se consideram incapazes de organizar e administrar adequadamente sua economia. Afinal, os alemães são muito mais diligentes, organizados e autocontrolados. Essa é a linha que muitos seguiram quando se tratou de compreender a vitória da Grécia em 2004 na Eurocopa. Parece que a Grécia sempre teve alguns jogadores talentosos, mas foi preciso um técnico alemão para fornecer a disciplina e a organização necessárias para o sucesso.¹⁰⁸ (BRATSIK, 2014, p. 124).

A utilização dos mecanismos de *othering* pode ser percebida na atuação dos *Outros* desenvolvidos, cultos, civilizados e probos contra os *outros corruptos*, subdesenvolvidos, carentes de civilidade e cultura. Primeiro, ao colocar o padrão europeu e norte-americano de gestão transparente; segundo ao confrontar este padrão com os *outros corruptos*; o terceiro é através da ideia de que o governo dos *outros corruptos* precisa ser gerido pelos *Outros* países.

¹⁰⁷ No original: (...) I see them only possessing all the brutality and purfidy [sic] of the rudest times without the courage and all the depravity and treachery of the modern days without the knowledge or refinement.

¹⁰⁸ Em versão original: Even many Greeks now perceive themselves as incapable of properly organizing and managing their economy. Germans, after all, are much more diligent, organized, and self-controlled. Such is the line many took when it came to understanding the 2004 Greek victory in the European Cup. It seems that Greece always had some talented players but it took a German manager to provide the necessary discipline and organization for success.

Em defesa do combate à corrupção, por exemplo, o então presidente dos Estados Unidos da América, George W. Bush assinou em janeiro de 2004 a proclamação contra corrupção em que, conforme relatou a Associated Press, uma de suas medidas foi impedir a entrada nos EUA de funcionários públicos latino-americanos acusados de corrupção. De forma mais clara, impedir a contaminação do povo latino corrupto, mas não dos europeus corruptos, estes podem entrar no país. David Kennedy (1999, p. 455) argumenta que a postura moralizante do movimento anticorrupção leva a mais estigmatização de grande parte do mundo em desenvolvimento. Esta é a nova versão de *othering* dos países imperialistas.

6.2.2 Os mecanismos de *othering* e suas versões

Esta dimensão linguístico-discursiva para legitimar e justificar a expropriação capitalista e o conseqüente estabelecimento ou aprofundamento da desigualdade material é utilizada há muitos anos e de diversas formas. Todas, em geral, com a aparência de *missão* humanitária. Conforme lembra Chimni (2006, p. 16), “o colonialismo foi justificado com base em argumentos humanitários (a missão civilizadora). Não é diferente hoje”¹⁰⁹. Como estudado anteriormente, o surgimento da racionalidade moderna ocidental acompanhou a emergência do modo de produção capitalista. No mesmo momento e de igual modo ocorreu com o racionalismo jurídico. Para que este novo modo de produção e sua racionalidade predomine, eles foram apresentados como superiores às outras formas de organização da sociedade. Este argumento foi largamente usado nas invasões coloniais europeias do século XIX, conhecida como “Era do Império”¹¹⁰. A universalização da racionalidade jurídica moderna foi uma consequência da expansão imperial que ocorreu a partir deste período (GONÇALVES, 2015, p. 21; ANGHIE, 2005, p. 32). Esta racionalidade, tida como baluarte da civilização e progresso, precisa ser levada aos povos não civilizados, atrasados e corruptos. O imperialismo usa como retórica a missão civilizatória, “o grande projeto que justificou o colonialismo como um meio de redimir os povos atrasados, aberrantes, violentos, oprimidos e subdesenvolvidos do mundo não europeu, incorporando-os à civilização universal da Europa”¹¹¹ (ANGHIE, 2005, p. 3). Noutros termos, os povos corruptos precisam ser educados com a proba civilização ocidental. A segurança jurídica das transações é garantida através de um arranjo

¹⁰⁹ “It is therefore worth reminding ourselves that colonialism was justified on the basis of humanitarian arguments (the civilizing mission). It is no different today”

¹¹⁰ Ver: Hobsbawm, Eric. The Age of Empire, 1875 -1914. New York: Pantheon Books, 1987.

¹¹¹ “the civilizing mission, the grand project that has justified colonialism as a means of redeeming the backward, aberrant, violent, oppressed, undeveloped people of the non-European world by incorporating them into the universal civilization of Europe.”

institucional racional, elaborado segundo método científico, obedecendo estruturas lógicas de dedução e indução, aptas a viabilizar a generalização de regras a serem aplicadas em casos concretos. Ela aparece, então, como neutra, puramente racional, justa, dotada de qualidade ética ou moral e, portanto, defendida como superior e de aplicabilidade universal. A cultura jurídica das potências capitalistas é considerada paradigma de desenvolvimento humano, moralidade e modernidade. As nações que não a reproduz, são consideradas corruptas, atrasadas, carentes de desenvolvimento. Esta concepção produz a ideia de hierarquia entre as sociedades segundo o grau de civilidade e desenvolvimento social. Ela é usada para naturalizar as ideias dominantes dos desenvolvidos pelos *outros*, aqueles com retardo social, inferiores em civilidade, corruptos. Deste modo, é construído “um campo de comparação em que o desenvolvimento sociojurídico do Norte é tido como único válido, de modo a gerar uma pretensa superioridade que se torna critério para julgar e excluir práticas jurídicas do resto do mundo” (GONÇALVES, 2015, p. 288). A distinção entre os povos civilizados, aqueles que detêm a racionalidade moderna, e os outros não civilizados, considerados irracionais, primitivos e corruptos, serve para legitimar a colonização destes *outros*, imponto globalmente a racionalidade capitalista e seu modelo jurídico, fundamentalmente em benefício econômico dos povos civilizados, parâmetro de humanidade. A cultura jurídica dos desenvolvidos tornou-se instrumento “ideológico que declara que a internacionalização dos direitos de propriedade é o caminho mais seguro para levar bem-estar aos povos do terceiro mundo”¹¹² (CHIMNI, 2006, p. 18). Assim, é criada e alimentada a imagem da colonização como um processo de propagação da civilidade moderna, que promove o desenvolvimento dos povos atrasados, combate a sua corrupção, de forma a legitimar a colonização. A exploração violenta e injusta da colonização é ocultada.

O discurso de defesa dos Direitos Humanos pode ser utilizado como estratégia da aparência de missão humanitária que oculta a realidade da expropriação capitalista. Tendo em vista a ideia de que os Direitos Humanos visam proteger os indivíduos contra ingerência nociva do Estado ou outras instituições de poder, bem como promover a civilidade e o amparo aos pobres e marginalizados, há uma crescente globalização destes direitos. Eles são considerados a solução para os males dos países não desenvolvidos, bem como são recomendados às sociedades pós-conflito (CHIMNI, 2003). Há uma relação dialética entre direitos civis e políticos resguardada formalmente e as práticas que podem ser negadas como democráticas, de forma similar à relação dialética entre aparência e essência analisada no

¹¹² “the ideological onslaught which declares that the internationalization of property rights is the surest way to bring welfare to third world peoples.”

tópico anterior. Gonçalves (2017, p. 1062) identifica os Direitos Humanos como instrumento clássico utilizado por meio do *othering* para legitimar a expropriação, através da abertura de novos mercados de investimento, especialmente do setor financeiro. “No que se refere a criação do *fora* não-capitalista por meio de *othering*, os direitos humanos são um instrumento clássico, cujo emprego pode ser amplamente constatado desde o início do colonialismo europeu até os processos contemporâneos de financeirização” (*ibidem*; Anghie 1999; Barreto 2012; Costa e Goncalves 2011; Goncalves e Costa 2016; Goncalves 2012). Através do discurso dos Direitos Humanos, os povos originários da África, da Ásia ou da América foram caracterizados como irracionais, sua natureza como selvagem, tendo como objetivo motivar as conquistas e colonizações para a acumulação primitiva (GONÇALVES, 2018, p. 120). O foco no mantra dos Direitos Humanos permite a prossecução da agenda neoliberal ao privilegiar os direitos privados sobre os direitos sociais e econômicos (CHIMNI, 2006, p. 17). O fracasso da aplicação destes na realização do bem-estar das populações carentes e o sucesso em assegurar os direitos de propriedade, faz transparecer que a linguagem dos direitos civis e políticos mistifica as relações de poder e fortalece os direitos privados. Deste modo,

Essa crença é reforçada pelo fato de que o discurso oficial dos direitos humanos internacionais evita qualquer discussão sobre a responsabilidade das instituições internacionais, como o FMI, Banco Mundial ou a OMC, que promovem políticas com graves implicações para os direitos civis e políticos, bem como os direitos sociais e econômicos dos pobres (*ibidem*)¹¹³.

Outro exemplo é a missão ecológica no *outro* degradado. A necessidade do capital incorporar espaços que estavam fora de seus circuitos de valor esbarra, dentre outros, no atual movimento de defesa ambiental. Para ultrapassar este problema, é possível perceber o uso da dimensão linguístico-discursiva para legitimar a expropriação dos recursos naturais. As pesquisas de Maria Backhouse (2013) demonstram os processos de apropriação de terras impulsionados por estratégias de proteção ao clima e ao meio ambiente. Ela observa que, com as denúncias de que a produção industrial de agrocombustíveis acarreta a destruição de florestas, aumenta as emissões de carbono e força o deslocamento de comunidades locais¹¹⁴,

¹¹³ Em original: “This belief is strengthened by the fact that official international human rights discourse eschews

any discussion of the accountability of international institutions such as the IMF/ World Bank combine or the WTO which promote policies with grave implications for both the civil and political rights as well as the social and economic rights of the poor.”

¹¹⁴Veja: DUDLEY, Nigel. The Year the World Caught Fire. Disponível em: <<http://www.equilibriumconsultants.com/upload/document/theyeartheworldcaughtfire.pdf>>; HOOIJER, Aljosja; SILVIUS, Marcel; WÖSTEN, Henk; PAGE, Susan. PEAT-CO2. Assessment of CO2 emissions from drained peatlands in SE Asia. MH Delft, 2006. 41 p; FRIENDS OF THE EARTH. Briefing: The use of palm oil for biofuel and as biomass for energy. Friends of the Earth's position. London, 2006; GREENPEACE. How Unilever palm oil suppliers are Burning up Borneo. 2007. Disponível em:

os governos da Europa deparam-se com a rejeição ao financiamento estatal neste tipo de produção. O efeito das críticas impactou os governos e os levou a revestir a expropriação com a ideia de sustentabilidade, isto é, a produção de agrocombustíveis em áreas consideradas degradadas como a inclusão das comunidades locais na cadeia produtiva (DEININGER *et al.* 2011; EMBRAPA, MAPA, 2010). Backhouse (2013) observa que esta estratégia está sendo utilizada para produção de óleo de palma no Brasil, justificando o financiamento do governo federal brasileiro para expansão do setor. O Banco Mundial elogia a iniciativa do governo brasileiro por incentivar este cultivo diante do “potencial do óleo de palma para beneficiar agricultores pobres”¹¹⁵ (BANCO MUNDIAL, 2011, p. 15) em “terras abandonadas, degradadas e há muito desmatadas”¹¹⁶ (*ibidem*, p. 18). Backhouse (2013) através de trabalho de campo desenvolvido no Estado do Pará, percebeu que na prática este programa vem “intensificado um fenômeno que há décadas tem tido lugar na região: o controle sobre acesso à terra e uso dela através do agronegócio transnacional” (*ibidem*, p. 6). Segundo ela, nos anos 80 este processo era empregado através da violência explícita, mas atualmente ele se reveste do discurso de sustentabilidade ecológica, através de desenvolvimento de áreas desmatadas, livrando a imposição do agronegócio dos questionamentos públicos. Em nome da missão ecológica através da sustentabilidade da comunidade local, são estabelecidas novas alianças entre empresas transnacionais, Estado, elites locais e, em alguns casos, ONGs ambientalistas, legitimando a exploração agroindustrial de áreas supostamente degradadas. Gonçalves (2017, p. 1055) sintetiza:

a introdução da figura retórica áreas degradadas (*degradierte Flächen*) em legislações de proteção ambiental foi essencial para justificar a transferência da propriedade rural de pequenos proprietários para grandes empresas. Trata-se aqui de um processo simbólico, em que o grupo social e o espaço a serem expropriados são retórica e discursivamente estabelecidos como um *Outro* prejudicado, inferiorizado e atrasado. Nesse processo, o discurso jurídico não é o único, mas um fator fundamental na concepção desse *Outro*.

Outro mecanismo de *othering* é o discurso de desenvolvimento. Chimni (2006, p. 18) destaca que, nos últimos anos, o desenvolvimento é considerado um *cavalo de troia* em forma de ideologia do desenvolvimento que esconde em seu interior os anseios imperialistas,

<<http://www.greenpeace.org/international/Global/international/planet-2/report/2009/10/how-unilever-palm-oil-supplier.pdf>> e GREENPEACE. The hidden Carbon Liability of Indonesian Palm Oil. 2008. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/international/Global/international/planet-2/report/2008/5/hidden-carbon-liability-of-palm-oil.pdf>> Todos acessados em: 06 de maio de 2021.

¹¹⁵ A passagem original e completa: “In the case of Brazil, the potential of palm oil to benefit poor farmers has been well established beginning in 2002, when the Agropalma company and the state government of Pará introduced a new program for poor rural farmers, many of them women.”

¹¹⁶ A passagem original e completa: “Brazil’s experience in providing additional incentives to restrict oil palm cultivation to abandoned, degraded and long deforested lands demonstrates the potential of these approaches.”

fazendo com que povos e Estados da periferia do capitalismo sejam voluntariamente atraídos à expropriação e exploração.¹¹⁷ A ideia da possibilidade do desenvolvimento infinito, entendido como valor, cultura e fundamental princípio organizador do *Outro* ocidental, é utilizada para atrair os *outros* países. O desenvolvimento é oferecido como presente dos países ricos para que seja implementado no mundo pobre. O objetivo geral é deslocar as aspirações dos povos deste mundo a fim de reduzir este desenvolvimento a níveis toleráveis (*ibid*, p. 18). Deste modo, é possível evitar que o discurso do desenvolvimento sustentável não atinja os países do Norte, sustentando seus altos padrões de consumo sem resistência.

O desenvolvimento oferecido aos países pobres, os *outros*, não é o mesmo dos países ricos, os *Outros*, muito menos o que corresponde às necessidades dos *outros* povos. Para as *outras* nações do mundo, ele é aquele através de programas de ajuste estrutural ou políticas neoliberais, acarretando retirada de direitos sociais, trabalhistas, previdenciários, privatizações e expropriações de bens e serviços comuns para aumentar a remessa de lucros para os países de capitalismo central. “Se ao menos os países do terceiro mundo escolhessem o não-desenvolvimento (de qualquer variedade local), seu povo seria poupado de grande parte da miséria que sofreu na era pós-colonial” (CHIMNI, 2006, p. 18). Deste modo, o problema não é o desenvolvimento em si, mas aquele oferecido ao povo pobre. É legítimo estes aspirarem elevar seu padrão de vida, de forma a desfrutá-la com mais conforto e possibilidades de escolha. Porém, em nome do desenvolvimento a era pós-colonial testemunhou a violação massiva dos direitos humanos dos povos da periferia do capitalismo global.

¹¹⁷ Ver: BLANEY D.L.; INAYATULLAH, N. *The Third World and a Problem with Borders*. In DENHAM, Mark E.; LOMBARDI, Mark Owen (Orgs.). *Perspectives on Third World Sovereignty: The Postmodern Paradox*. (1996), and SCHRIJVER, N. *Sovereignty over Natural Resources: Balancing Rights and Duties* (1997).

6.2.3 A produção do *outro corrupto*

Atualmente é possível perceber a utilização destes mecanismos de *othering* na internacionalização do combate à corrupção política dos países considerados não desenvolvidos, isto é, a construção do *outro corrupto*. De forma muito similar às dimensões linguístico-discursivas abordadas, a corrupção vem sendo utilizada para explicar as diferenças globais de riqueza e desenvolvimento. Estas desigualdades são consideradas como decorrentes da inferioridade das nações não desenvolvidas, notadamente em relação aos seus padrões éticos, estruturas políticas e legais. A existência de países economicamente desfavorecidos deriva de sua própria dificuldade em governar de forma proba e eficiente. O parâmetro para a boa governabilidade, mais uma vez, é o país desenvolvido. A internacionalização da corrupção “funciona como parte da justificativa normativa para a dominação política e econômica desfrutada pelas nações ‘avançadas’ do coração global capitalista.”¹¹⁸ (BRATSIK, 2014, p. 108).

Para a utilização do *othering* nos discursos de combate à corrupção, foi necessária uma mudança de abordagem sobre ela. Até os anos de 1990, a problemática da corrupção estava majoritariamente restrita ao âmbito doméstico, isto é, havia pouca preocupação e ausência de ingerência internacional sobre esta temática. “Anteriormente, a questão da corrupção era uma questão estritamente local ou, pelo menos, sua importância era muito mais significativa para os regimes políticos nacionais e suas populações do que para qualquer um de fora desse contexto” (*ibidem*, p. 109). Outro fator interessante é o protagonismo dos agentes do capital. Por exemplo, a constituição da Transparência Internacional tem patrocínio da Exxon, Shell, Wal-Mart, Procter & Gamble, dentre outros, e o seu fundador, ex funcionário do Banco Mundial, contou com o capital inicial de sua antiga instituição. Conforme a revisão das definições de corrupção desenvolvida anteriormente, a ideia de corrupção como subversão do bem público por e para interesse privado não deveria atrair as corporações individuais e os agentes internacionais do capital financeiro e do comércio, visto que significaria combater suas práticas que implementam seus interesses privados no âmbito político. As organizações privadas com fins lucrativos, tais como Usaid, FMI, OCDE, Banco Mundial, etc., têm conduzido a internacionalização da corrupção, mas esta é por elas concebidas de forma bastante estreita, reduzindo-a a suborno (JOHNSTON, 2000). “O grosso dos esforços anticorrupção apresentados pela comunidade internacional envolveu a questão da ‘transparência’ e da ‘governabilidade’; isto é, quão limitada por regras, previsível e

¹¹⁸ Em redação original: “Thus, it also functions as part of the normative justification for the political and economic domination enjoyed by the ‘advanced’ nations of the capitalist global heartland.”

consistente é a implementação de leis e políticas”¹¹⁹ (BRATSI, 2014, p. 110). A preocupação concentra-se na corrupção burocrática. O capital transnacional almeja conferir previsibilidade e calculabilidade para seus investimentos envolvendo relações com o Estado, por isto precisa prever o impacto econômico das taxas da corrupção. Os impactos econômicos almejados por esta mudança de abordagem são tão importantes quanto os impactos políticos, institucionais, legais, ideológicos e culturais.

Como nota Bratsis (2014, p. 118), outra mudança acarretada pela internacionalização do combate à corrupção política é a ideia de que isto significa promover o desenvolvimento econômico e político no mundo. A corrupção política dos países não desenvolvido passa a ser a explicação para a pobreza e a falta de desenvolvimento econômico destes. Portanto, combater a corrupção política significa combater a pobreza, fortalecer a democracia e incentivar o progresso econômico. A corrupção passa a ser vista como obstáculo central ao desenvolvimento humano, responsável por distorcer os mercados competitivos, acarretar a ineficiente alocação dos recursos e onerar desmedidamente os mais pobres e vulneráveis do mundo. “A corrupção zomba dos direitos, alimenta culturas de sigilo, priva os mais necessitados de serviços públicos vitais, aprofunda a pobreza e mina a esperança”¹²⁰ (EIGEN, 2008, p.19).

A ideia de combate à corrupção política para fomentar o desenvolvimento é a outra face do *othering*. Neste aspecto, Hindess (2005) faz uma interessante análise crítica do *Source Book* da Transparência Internacional (*TI Source Book*, 2000), livro que oferece um relato sistemático dos problemas colocados pela corrupção e o que pode ser feito para resolvê-los. Peter Eigen, presidente da TI, agradecendo a Fundação Ford pelo patrocínio para a criação deste manual, destaca que o *Source Book* “é uma ferramenta inestimável para criar controles contra a corrupção, fortalecendo o sistema de integridade das sociedades como um todo, em vez de focar em leis individuais ou instituições de forma isolada”¹²¹ (POPE, 1997). Neste livro, a Transparência Internacional oferece as recomendações para que a sociedade civil e as agências internacionais desempenhem um papel mais importante na luta contra a corrupção, propondo a substituição do Estado pelo setor privado na realização de tarefas em que este setor pode executar com mais eficiência, tudo em nome do objetivo maior de promover um

¹¹⁹ No original: “The bulk of anti-corruption efforts put forward by the international community have involved the question of ‘transparency’ and ‘governance’; that is, how rule-bound, predictable and consistent the implementation of laws and policies are”.

¹²⁰ Em versão original: “Corruption makes a mockery of rights, breeds cultures of secrecy, deprives the neediest of vital public services, deepens poverty, and undermines hope.”

¹²¹ No original: This is an invaluable tool to build controls against corruption by strengthening the integrity system of societies as a whole, rather than focussing on individual laws or institutions in isolation. We are grateful for the support of the Ford Foundation for the creation of this sourcebook.

futuro para o mundo em desenvolvimento. As consequências da corrupção para o crescimento econômico é a parte mais importante das análises do *Source Book*. Este livro frisa a urgência de utilizar as medidas que propõe para combater a corrupção, pois ela está aprofundando a pobreza extrema, bem como está ferindo o coração da economia de mercado. Deste modo, são unidos o discurso de combate à corrupção com a promoção do desenvolvimento nos *outros* países, formando uma nova versão de *othering* para legitimar a abertura de mais mercados de investimentos, notadamente para o capital financeiro.

Esta concepção de corrupção política como culpado por todos os problemas sociais e econômicos passou a ser hegemônica nas pesquisas científicas. Conforme Wei (1999, p.25), “Uma pesquisa sistêmica conduzida recentemente por vários autores descobriu que quanto mais corrupto é um país, mais devagar ele cresce”¹²². Susan Rose-Ackerman (1999) e Paolo Mauro (1995) protagonizam os argumentos basilares desta concepção. Porém, há casos suficientes de crescimento econômico em países sob corrupção capazes de desmentir esta relação entre corrupção e desenvolvimento econômico. Bratsis (2014) exemplifica através de uma análise comparativa entre três países com péssimos índices de corrupção, China, Índia e Grécia, e seus Produtos Internos Brutos (PIBs) num período de 10 anos. Constatou que “os três países desfrutaram de um crescimento econômico na década anterior que, de longe, desmente qualquer poder preditivo ou explicativo para medidas de corrupção”¹²³, em dois deles “as taxas de crescimento estavam bem acima das de todas as economias avaliadas como relativamente livres de corrupção” (*ibidem* p, 120-1). Isto sugere que esta relação é menos direta do que suposto pelos estudos apontados pela Transparência Internacional. Estes estudos caracterizam que a corrupção age como um imposto não oficial sobre os investimentos, provocando reações dos investidores estrangeiros. Assim, conforme *Source Book* conclui, para um país atrair investimentos estrangeiros ele deve minimizar a corrupção e sua taxa extra ilícita sobre os investidores. Entretanto, é possível questionar a incidência real da corrupção, visto que os envolvidos nela não têm interesse de assumir suas práticas corruptas. Ademais, nas pesquisas das agências internacionais é desconsiderada o protagonismo das próprias empresas em subornar o agente público para ter vantagem na concorrência. É por estes fatos que as medidas de incidência de corrupção, baseadas na opinião de empresários e setores voltados aos interesses de mercado, carecem de objetividade científica. Os resultados destas pesquisas “refletem o impacto da corrupção no setor público conforme percebidos pelas

¹²² No original: “Systemic research conducted recently by a number of authors finds that the more corrupt a country, the slower it grows.”

¹²³ All three countries have enjoyed economic growth in the previous decade that far and away belies any predictive or explanatory power for measures of corruption.

empresas privadas e tendem a negligenciar seu impacto em outras áreas da sociedade” (HINDESS, 2005, p. 1395). Os países com dificuldade em atrair investimento estrangeiro são, tautologicamente, considerados lugares ruins para fazer negócios, segundo a opinião das empresas estrangeiras. A opinião empresarial considera estes países corruptos e o baixo nível de investimento empresarial neles é em decorrência dos seus custos. São repetidos os mecanismos de *othering*, destacando o *Outro* honesto e desenvolvido e inferiorizando os *outros corruptos* sem desenvolvimento. As empresas relutam em investir nestes países em que percebem a corrupção como obstáculo à atividade empresarial. Assim, Hindess (2005, p. 1395) supõe que a solução para o problema da corrupção talvez devesse ser tratada em termos semelhantes, através da influência sobre a visão dos investidores internacionais, de forma que estes possam perceber nos países em desenvolvimento um ambiente institucional no qual possam se sentir capazes de fazer negócios.

Mesmo com estas debilidades, hegemonicamente as pesquisas fomentam a concepção dos *Outros* sobre a corrupção política dos *outros*, responsável por todos os problemas sociais e econômicos destes. A ilusão de um lugar puramente acadêmico fomenta a construção do *outro corrupto* pelos exploradores na divisão internacional do trabalho. Deste modo, alguns intelectuais são cúmplices da construção do *Outro* desenvolvido, probo, civilizado, etc., em oposição ao *outro* subdesenvolvido, corrupto, sem civilidade. Bem como é possível a corresponsabilidade pelas consequências políticas e econômicas diante da legitimação da expropriação das riquezas nos países dos *outros*. Diante disto, “uma possibilidade de prática política para o intelectual seria colocar o econômico 'sob apagamento', ver o fator econômico como irreduzível na medida em que reinscreve o texto social”¹²⁴ (SPIVAK, 1988, p. 24). Percebe Gayatri Spivak que o poder está mais fortemente presente no discurso do que na ação ou na violência física. Neste discurso sobressai o autorizado, o da autoridade, dentre eles o discurso acadêmico. Tal como Said, em *Orientalism* (1995), Spivak denuncia os problemas do conhecimento imposto, como os revestidos de cientificidade por aparentar ser apolítico e imparcial, pois é o meio mais efetivo de opressão por parte da elite intelectual. A voz política da autoridade, através do intelectual ou acadêmico ocidental, molda o outro. “O exemplo mais claro disponível de tal violência epistêmica é o projeto remotamente orquestrado, extenso e heterogêneo para constituir o sujeito colonial

¹²⁴ A passagem completa no original: “In the face of the possibility that the intellectual is complicit in the persistent constitution of Other as the Self’s shadow, a possibility of political practice for the intellectual would be to put the economic ‘under erasure,’ to see the economic factor as irreducible as it reinscribes the social text, even as it is erased, however imperfectly, when it claims to be the final determinant or the transcendental signified.”

como Outro”¹²⁵ (SPIVAK, 1988, p. 25). Spivak (1990, p. 108-9) reconhece que o silêncio é uma das condições do subalterno, relacionando esta condição à *Vertretung* e *Darstellung* utilizados por Karl Marx em *Dezoito Brumário de Luís Bonaparte*. *Vertretung* refere-se à representação no sentido de procuração em que os poderes são transferidos a outra pessoa, no mesmo sentido que a representação política das minorias perante o Estado. *Darstellung* diz respeito à representação no sentido de retratação dos sujeitos feita pelo seu porta-voz, que, diante desta condição, deve simultaneamente representar a si mesmo como sujeito deste processo, identificando-se como parte da categoria genérica dos seus representados. *Vertretung* retrata a necessidade de as camadas oprimidas necessitarem de mediadores para que suas reivindicações sejam consideradas, tal como o subalterno, tendo em vista sua condição de silenciamento. Consequentemente, o subalterno torna-se objeto do seu procurador na exploração capitalista e nos âmbitos de poder, impossibilitando sua plena subjetividade. Nestas condições, *Outra* pessoa confere sua legitimidade, o seu lugar no espaço público é por ele protagonizado, tornando este lugar do *Outro* do poder (CARVALHO, 2001).¹²⁶ Estes recursos são amplamente utilizados na construção do *outro corrupto*. Os pesquisadores que têm autoridade para conferir hegemonia às conclusões de suas pesquisas são aqueles que coincidem com os interesses do capital internacional, notadamente os escritos em inglês.

Com base nestes estudos, são apontadas duas condições que possibilitam o desenvolvimento do fenômeno da corrupção política. Uma delas é a que reconhece na falta de civilidade de um povo a responsabilidade pela sua propensão à corrupção. As agências internacionais em geral promovem esta ideia a ponto de construir programas com objetivo de ensinar comportamentos éticos e de autocontrole. “Por exemplo, o *Anti-Corruption Tool Kit* da Transparência Internacional contém planos de aulas para professores instruírem seus alunos em comportamento ético, com desenhos animados e assim por diante”¹²⁷ (BRATSIK, 2014, p. 120). A outra condição que possibilita a corrupção política é a falta de leis e instituições políticas eficientes para impossibilitar a corrupção. Esta é a explicação adotada pela maioria dos estudos econômicos sobre a corrupção, pois, reconhecendo que os indivíduos são maximizadores de utilidades, é preciso alterar os arranjos institucionais e as leis para que

¹²⁵ “The clearest available example of such epistemic violence is the remotely orchestrated, far-flung, and heterogeneous project to constitute the colonial subject as Other.”

¹²⁶ Carvalho (2001) destaca a necessidade de “capturar o momento em que a re-presentação se funde à apresentação, pois ele é especialmente propício para o surgimento de processos de insurreição e de movimentos sociais não cooptados e revolucionários, na medida em que as classes subalternas tentarão controlar o modo como serão representadas”.

¹²⁷ “For example, Transparency International’s *Anti-Corruption Tool Kit* contains lesson plans for teachers to instruct their students on ethical behaviour, sample cartoons, and so on.”

torne desvantajosa a ação de corrupção política, considerando-a no cálculo da relação custo/benefício. Rose-Ackerman (1999) relaciona a questão do crescimento econômico com o efeito deletério da política, isto é, o impacto negativo da política para a economia. Comunga desta ideia Mancur Olson (1982), bem como a nova literatura econômica sobre a corrupção, a preferência à gestão tecnocrática ou “*governance*” em relação à política. Esta, segunda a perspectiva deles, está mais sujeita às pressões de grupos de interesse nacionais. Em geral, eles indicam que a política confere espaço que possibilita a corrupção, podendo este ser fechado através da gestão tecnocrática. Nesta perspectiva, é construída a caracterização do *outro corrupto* como incapaz de governar. Conforme demonstra Chimni (2006, p. 16), os países do Norte global buscam ocupar uma posição moral elevada em relação aos *outros* países. Seguindo a hierarquia da divisão internacional do trabalho, relacionando-a à dialética do Senhor e do Escravo de Hegel, a consciência-de-si dos países explorados é representada pelos países exploradores e expropriadores como países incapazes de se governar. Deste modo, estes renovam a ideia de imperialismo. “A incapacidade de governar é projetada como a causa raiz de conflitos internos frequentes e da violação dos direitos humanos que as acompanha, necessitando de assistência humanitária e intervenção do Norte”¹²⁸ (*ibidem*). Ocultando os circuitos globais do capitalismo, com sua história de acumulação através de guerra colonial e poder imperialista, a corrupção, subdesenvolvimento e pobreza dos *outros* países é considerada como decorrente de sua própria incapacidade de governar. O bom governo é o dos países desenvolvidos. A corrupção política é tratada como um sintoma da falta de leis e instituições eficientes para combatê-la. Como este problema impossibilita o desenvolvimento econômico, bem como piora as condições de vida dos mais necessitados, é necessária a “ajuda” dos países de moral ilibada, desenvolvidos do ponto de vista econômico e de civilidade.

Para a construção da boa governança capaz de barrar o problema da corrupção, o *Source Book* da Transparência Internacional apresenta como solução a ideia de um Sistema de Integridade Nacional (National Integrity System – NIS). Hindess (2005, p. 1391) percebe que a ideia tem como referência as fontes tradicionais da cultura ocidental, tanto clássica quanto moderna. A organização social que não se molda à estrutura de organização institucional ocidental é considerada não como uma organização social alternativa, mas o próprio caos. Este livro da Transparência Internacional promove um programa de normatização internacional da forma ocidental de organização política, em que as outras sociedades devem

¹²⁸ “The inability to govern is projected as the root cause of frequent internal conflicts and the accompanying violation of human rights necessitating humanitarian assistance and intervention by the North.”

se adequar. A normatização institucional proposta pelo Fundo Monetário Mundial (FMI) à crise financeira asiática, por exemplo, foi criticada por vários estudos por ter deslocado os padrões asiáticos de organização de negócios e finanças em favor de um modelo anglo-americano.¹²⁹ Nos pilares da estrutura proposta está o setor privado e os atores internacionais. A localização do setor privado como fundamental na estrutura proposta, em vez de estar sujeito a supervisão, reflete o imaginário de muitas agências internacionais de que ele, devidamente organizado, tem uma capacidade inata de autorregulação. No que se refere à participação dos atores internacionais, Hindess (2005, p. 1392) observa que os Estados ocidentais reagem negativamente a qualquer sugestão de que sua própria integridade requer a intrusão de agências internacionais no que equivale a um papel tutelar. Porém, não há questionamento quanto a aplicação de ingerência internacional sobre os outros países. A reforma social em grande escala, com a participação tutelar das agências internacionais, é apresentada como a solução da corrupção no setor público dos países considerados não desenvolvidos, que solapa o crescimento econômico e a legitimidade política. Hindess (2005, p. 1392) questiona a relação entre as diferentes etapas deste argumento, percebendo que é enganoso tanto considerar a corrupção como responsável por todos os problemas de desenvolvimento econômico, a relação destes problemas com as soluções drásticas apontadas, bem como não há razão para supor que o desenvolvimento do Sistema de Integridade Nacional proposto terá impacto significativo sobre o problema. O Sistema de Integridade Nacional é, portanto, a representação idealizada e distintamente neoliberal da estrutura institucional ocidental.

O *TI Book Source* advoga a favor da construção de coalizões entre agências governamentais, ONGs e o setor privado destinado a prevenir a ocorrência de corrupção. Hindess (2005, p. 1392) observa que esta tática evita o problema da corrupção institucional e permite que atividades anticorrupção se desenvolvam sem confrontar diretamente indivíduos poderosos e forças políticas. A estratégia de coalizão entre governo, ONGs e setor privado não é capaz de combater a corrupção patrocinada por membros da cúpula do poder, indivíduos poderosos e forças políticas importantes. Eles são responsáveis pela criação, manutenção, modificação ou exclusão de políticas públicas fundamentais para a população, isto é, são os que deveriam defender o interesse público. A corrupção que ameaça a legitimidade popular do governo não é resolvida através desta estratégia. Ademais, é difícil

¹²⁹Ver: CHANG, H-J; PALMA, G; et al. *The Asian crisis: introduction*. Cambridge Journal of Economics. 22 (6), 1998, pp 649 – 652; VESTERGAARD, J. *The Asian crisis and the shaping of “proper” economies*. Cambridge Journal of Economics, 28, 2004, pp 809 – 827; e WADE, R; VENEROSO, F. *The Asian crisis: the high debt model versus the Wall Street – Treasury – IMF complex*. New Left Review. 228. 1998 pp 3 – 23.

esperar que esta medida tenha impacto no crescimento econômico e não há indicação da importância relativa ao problema de que a corrupção prejudica o funcionamento eficiente do mercado em qualquer caso particular. Este remédio proposto pelo *Book Source* não aborda o problema que descreve. Há, então, a seleção de certos tipos de corrupção, evitando alvos proeminentes e perigosos, permitindo que a corrupção dos poderosos continue sem controle. Hindess (*idem*) retoma a pesquisa de Tim Lindsey e Howard Dick (2002) sobre as condições na Indonésia e no Vietnã, em que argumentam que as reformas da “boa governança” não podem ter sucesso, a menos que também enfrentem o poder dos principais interesses adquiridos. Porém, a estratégia da construção de coalizões dificulta isto.

Então, “por que as agências internacionais, patrocinadores e ONGs continuam a promover com tanta veemência uma nova agenda de reforma que não pode atingir seus objetivos?” (*idem*). A plausível resposta a este enigma é a possibilidade de as atividades de combate à corrupção refletirem um programa mais amplo de reforma governamental. Tal como o Banco Mundial usa o problema da pobreza no mundo em desenvolvimento para legitimar suas iniciativas de boa governança e promover sua versão da agenda neoliberal¹³⁰ a TI usa o problema da corrupção para promover o Sistema de Integridade Nacional como um meio de legitimação e aplicação de um impactante programa de reforma social (*ibid*, p. 1391). Assim como o Banco Mundial insiste que o problema da pobreza nos países em desenvolvimento não deve ser enfrentado diretamente, mas através de condições políticas e econômicas conforme propõe a escola de economia neoclássica, da mesma forma é a proposta das instituições internacionais com fins lucrativos para combater a corrupção política. É propagandeada a ideia de que através de uma abordagem indireta, pelo estabelecimento de uma proposta de bom governo, notadamente através de políticas econômicas neoliberais, é possível combater a corrupção e levar os países em desenvolvimento a um crescimento econômico estável e confiável, melhorando as condições de vida da população. Tanto o Banco Mundial quanto Sistema de Integridade Nacional do *TI Source Book*, propõem uma estrutura institucional ocidental para os Estados em desenvolvimento, privilegiando o setor privado e a sociedade civil no governo geral da sociedade, bem como propõem o papel tutelar das agências internacionais. Objetiva-se criar um ambiente institucional em que os investidores internacionais sintam-se livres para fazer negócios sem desembaraços nestes países em desenvolvimento.

¹³⁰ Ver: Larner & Walters, *Global Governmentality: governing international spaces*. London and New York: Routledge. 2004.

Mesmo reconhecendo que a corrupção está presente em todos os lugares, o movimento internacional de combate à corrupção concentra-se nos países em desenvolvimento, onde, segundo ele, a questão é mais preocupante. Apesar de ser um problema sério em todos os países, incluindo os industrializados, nos países em desenvolvimento e em transição a corrupção é vista como mais grave, tendo em vista sua já precária situação econômica e social. Conforme percebe o *TI Source Book* (2000, p. 2), “a corrupção está aprofundando níveis indefensáveis de pobreza extrema”¹³¹. Além disto, apesar de ela aparecer tanto no setor privado quanto no público, concentra-se principalmente no impacto da corrupção no setor público. Estas são as duas características centrais da internacionalização do combate à corrupção presentes no *Source Book* da Transparência Internacional. O seu foco seletivo sugere que a vinculação a outras agendas governamentais. Hindess (2002, p. 1394) percebe que, na realidade, “As análises das maneiras pelas quais a corrupção distorce os mercados, recompensa o improdutivo e reduz o bem-estar geral da população são a moeda comum do discurso neoliberal.”¹³² Sua abordagem preferida pode ser vista como uma contribuição para um programa de governo amplamente neoliberal. Em regra, as organizações internacionais de combate à corrupção, tal como no livro da Transparência Internacional, incitam os *outros* países à promoção do programa de alinhamento neoliberal.

Genericamente e de forma breve, o neoliberalismo relaciona-se à variedade de projetos governamentais voltados à privatização de instituições do setor público, com o intuito de incorporar este espaço que estava fora dos circuitos do capital, expandir a esfera de competição, aquecer o mercado e promover o individualismo e competição no lugar da provisão pública. Os projetos neoliberais almejam governar indiretamente certos tipos de atividades através de campos organizados de interação livre (HINDESS, 2004; ROSE, 1999). Esse governo indireto é característico do neoliberalismo, diferente das formas anteriores de liberalismo. Assim, em vez do controle direto do Estado, na política econômica local este controle pode ser observado através dos arranjos de mercado ou similares ao mercado e de auditoria, regulamentando, assim, a conduta de indivíduos, órgãos privados e públicos. Já na política econômica internacional, este controle pode ser notado na promoção do comércio, da uniformidade do direito comercial, das disciplinas de mercado associadas às restrições indiretas sobre as condutas dos Estados, bem como através de mercados financeiros consolidados e suas poderosas instituições financeiras internacionais (HINDESS, 2004).

¹³¹“corruption is deepening already indefensible levels of extreme poverty”

¹³²Analyses of the ways in which corruption distorts markets, rewards the unproductive and reduces the general welfare of the population are the common currency of neoliberal discourse.

Portanto, um aspecto peculiar do neoliberalismo, diferenciando-o do liberalismo clássico, é a aposta no controle indireto com vistas aos interesses de mercado.

Os discursos de boa governança anticorrupção – do enfrentamento indireto através do estabelecimento de condições políticas e econômicas conforme a agenda neoclássica, considerada capaz de levar ao crescimento econômico e combater a corrupção – auxilia na legitimação de reformas que servem a um propósito diverso. Pagden (1998, pp 7–15) explica que este discurso da boa governança, associado ao desenvolvimento em estados pós-coloniais, é um mecanismo de legitimação de uma determinada perspectiva das relações internacionais, conforme os interesses das agências financeiras internacionais e empresas multinacionais. O objetivo real, ao contrário da aparência da proposta da boa governança, combate à corrupção e desenvolvimento dos pobres, é assegurar a posição das agências financeiras internacionais, empresas multinacionais e agências de crédito no cerne do regime internacional. Há, então, a relação entre a aparência do discurso da boa governança e a essências das práticas predatórias. Na aparência há um idioma cosmopolita de reconhecimento das particularidades culturais dos estados, mas identificando valores comuns nesta diversidade. Na essência esse valor comum é a agenda neoliberal, porfiando nos *outros* Estados um conjunto de valores, instituições e práticas de governança segundo os *Outros* Estados. O movimento anticorrupção global promove o mesmo tipo de universalismo. O programa neoliberal prefere se impor através de ações menos coercitivas possíveis. Não significa que o neoliberalismo seja avesso ao uso de medidas coercitivas, mas que os programas de reforma social raramente utilizam-se destas medidas. Assim como no liberalismo clássico, o neoliberalismo prefere operar mediante convencimento de Estados para que estes, por livre escolha, adotem as medidas propostas. Estas ações são promovidas por uma variedade de atores estatais e não estatais. As agências como a Transparência Internacional, que não têm poderes coercitivos próprios, operam por meio de persuasão e exemplos, sugerindo ativistas, Estados e outras agências a forma que se deve combater o problema da corrupção política, insistindo no papel do setor privado, ONGs e agências internacionais em função tutelar (HINDESS, 2005, p. 1397). O Sistema de Integridade Nacional do *TI Source Book* e a boa governança representa a versão atual do antigo sistema de capitulações, quando era exigido dos países independentes o reconhecimento da jurisdição extraterritorial dos Estados ocidentais, notadamente na área do direito comercial (FIDLER, 2000).

Assim como as outras manifestações de *othering*, tal como as ideologias imperialistas anteriores de missão humanitária, civilizatória, em defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, a denúncia do *outro corrupto* não serve apenas para culpabilizar os *outros*

países por seu atraso econômico. Fundamentalmente, assim como já foi utilizada a raça como uma explicação, serve para legitimar as expropriações imperialistas. A corrupção política em si não tem utilidade analítica para compreender as disparidades mundiais. “O discurso sobre a corrupção como causa da pobreza e do subdesenvolvimento é puramente ideológico e de forma alguma consegue explicar o crescimento relativo ou a pobreza” (BRATSIK, 2014, 120). Ao contrário de ser instrumento de compreensão, serve para implantar a agenda política neoliberal e aprofundar os problemas apontados como causa. É, portanto, instrumento de manipulação ideológica e dominação política, bem como evita uma análise séria que considere a história das guerras coloniais, do poder imperialista, o impacto social do capital financeiro e os mecanismos de dominação e expropriação da dívida pública nos países em desenvolvimento. O discurso de internacional anticorrupção inibe a análise ampla e histórica capazes de compreender os desenvolvimentos políticos e econômicos atuais, que envolve a força, a fraude e a opressão exercidas pelos *Outros* Estados, os de capitalismo central.

O *outro corrupto*, de forma similar ao *othering* pós-colonial, isto é, como instrumento de manipulação, também é amplamente utilizado nas disputas eleitorais locais. Conforme Telles (2016, p. 108), a “corrupção não é indicador de identidade ideológica, tampouco se constitui numa clivagem que reparta os eleitores em dimensões políticas díspares”. Assim como a defesa da paz, do bem comum, da justiça e do desenvolvimento, o discurso contrário à corrupção pode ser usado como valência, isto é, como um discurso vazio com aparência de neutralidade e pretensamente consensual. Ela é capaz de agregar apoio independentemente do posicionamento político ideológico. Por exemplo, nas eleições norte-americanas, “a questão da corrupção de 1952 não encontrou os democratas assumindo uma posição e os republicanos, outra. E também não houve alguns eleitores a favor da corrupção, enquanto outros foram contra” (STOKES, 1963, p. 372). Todos os partidos e eleitores são contrários à corrupção. Deste modo, a denúncia do *outro corrupto* pode ser utilizada inclusive como mecanismo para ocultar os interesses impopulares do candidato, tais como as políticas de austeridade, retirada de direitos trabalhistas e previdenciários, bem como de contingenciamento dos investimentos em políticas públicas e serviços sociais, como em saúde e educação públicas. Ela pode funcionar, assim como funciona no protagonismo das agências internacionais, como um suporte ideológico neoliberal. Através dele é elaborada uma relação dicotômica entre Estado e mercado, em que o primeiro é corrupto e ineficiente, enquanto que, implicitamente ou não, o mercado é indicado como a instância técnica eficaz supostamente a serviço do interesse geral (Alves 2013, p. 43). Ela assume forma retórica em defesa do neoliberalismo. Diante disto, é imprescindível analisar a corrupção política tendo em vista as

condições materiais da vida social, por meio da historicidade, considerando as imbricações da vida produtiva com a política. É preciso analisar a corrupção política no contexto da acumulação capitalista. Este é o objetivo do próximo capítulo.

CONCLUSÃO

Iniciei a pesquisa sobre a relação entre corrupção política e capitalismo em meu trabalho monográfico na Universidade Regional do Cariri (URCA), onde me graduei. Antes disto, ainda na escola, impactada com a precarização do SUS que contribuiu para a morte de uma amiga, ajudei na coleta de assinaturas para a promulgação da lei de iniciativa popular conhecida como Lei da Ficha Limpa. Na graduação, ao ter contato com a teoria marxista, consegui compreender melhor os problemas sociais e políticos contemporâneos. Nesta época, debati com os organizadores caririenses do movimento nacional Basta de Corrupção sobre a relação entre capitalismo e corrupção, defendendo que a luta contra a corrupção deve ser empreendida em conjunto com a luta contra o capitalismo. Esta hipótese precisava ser provada cientificamente.

Meu primeiro empreendimento investigativo resultou na monografia *A constituinte exclusiva para a reforma política brasileira e as bases materiais da corrupção* (2016-b), quando eu critico a mudança constitucional para combater a corrupção política tendo em vista que esta não é um problema de legislação, pois está relacionada ao modo de produção capitalista. No mesmo ano também apresentei o artigo *As bases materiais da corrupção* na III semana de economia política da Universidade Federal do Ceará (MACIEL, 2016-c). Em 2017 apresentei *On the Place of Brazilian Corruption in the Reproduction of Capitalism* no 14th Annual Historical Materialism Conference: *Revolutions Against Capital, Capital Against Revolutions?*, já durante o doutorado e iniciando os estudos sobre acumulação primitiva e sua repetição com o Prof. Guilherme Leite, meu orientador desta tese. No ano seguinte, em 2018, apresento e publico nos anais da IV Conferência Internacional Greves e Conflitos Sociais: crises do capitalismo, novas e velhas formas de protesto, realizada pela Universidade de São Paulo (USP), Universidade de Campinas (UNICAMP) e *Strikes and Social Conflicts*, o trabalho *Os movimentos anticorrupção no Brasil e a acumulação capitalista por espoliação* (MACIEL, 2018). No mesmo ano apresento *The Right-Wing Movements Against Corruption in Brazil: The Valence Issues that Hide Capitalist Expropriation* no 15th Annual Conference Historical Materialism: *Taking on the Right?*. Esta tese é a conclusão de um grande passo no

sentido de fomentar uma pesquisa científica sobre a corrupção política numa perspectiva sistêmica, histórica, materialista e dialética. A hipótese desta tese foi a mesma de todas essas outras pesquisas e trabalhos apresentados anteriormente e que recorrentemente coloco à prova: a corrupção política do Estado moderno e contemporâneo está relacionado ao modo de produção capitalista, ou seja, faz parte dos mecanismos de reprodução do capital.

A corrupção política foi e continua sendo debate central nas disputas eleitorais brasileiras, bem como é usada como responsável pelo subdesenvolvimento do país e pela precarização dos serviços públicos, tais como da educação e saúde públicas. É tema que impacta a população brasileira e faz diversos governos ascender e cair, independentemente da clivagem ideológica. Por exemplo, em 2002 foi usado o slogan “Xô corrupção” na campanha do ex presidente Lula. Já em 2018 foi eleito presidente Jair Bolsonaro, tendo como tema central em sua campanha o combate à corrupção política. Esta temática também ocupa grande espaço nas pesquisas científicas (JOHNSTON, 2005; KRASSTEV, 2003; PIETH, 1997; ROBINSON, 1998; WEI, 1999). A grande maioria destas pesquisas não alcança uma abordagem sistemática e crítica do objeto, pois fica adstrita à aparência imediata do objeto, sem adentrar em suas relações essenciais. Por isto, estes estudos servem para responsabilizar a corrupção política pelo subdesenvolvimento dos países (WEI, 1999, p. 25). Como não partem das determinantes históricas e materiais do Estado e suas práticas corruptas, estas pesquisas não percebem a corrupção além de uma perspectiva moral individual, descaracterizando-a em seu processo global a partir de suas características substanciais. A corrupção é reduzida a problema ético e moral, que deve ser superada através de leis e instituições do Estado. Assim, as causas estruturais reais do desenvolvimento desigual e combinado dos países são desconsideradas, bem como são ocultadas a história das invasões coloniais e as consequências sociais, políticas e econômicas da imposição imperialista dos países de capitalismo central, potências econômicas e bélicas, sobre os países não plenamente desenvolvidos.

Há também, mas minoritariamente, estudos sobre a corrupção política dentro de uma perspectiva mais ampla, envolvendo os circuitos de acumulação de capital, capazes de desvelar que as práticas de corrupção política estão imbricadas com os interesses econômicos particulares de uma classe sobre as instituições supostamente imparciais e neutras do Estado moderno (BRATSIK, 2014). Porém, o objeto de análise corrupção política do Estado ainda carece de uma compreensão sistêmica de base histórica e materialista, apta a denunciar as elaborações especulativas em torno dela e demonstrar como é concebida sua função e significado nas sociedades capitalistas, numa análise crítica do Estado (BRATSIK, 2014, p. 106). Por isto, esta pesquisa foi uma contribuição neste sentido, isto é, fornecer uma análise

da corrupção política como produto da relação entre a organização econômica da sociedade e a sua organização política, isto é, o modo de produção capitalista com o Estado e sua corrupção. Foi uma contribuição no sentido de apontar as implicações da acumulação capitalista na corrupção política do Estado.

Para tal intuito, foi preciso estabelecer um método de análise do objeto estudado capaz de se esquivar do positivismo acrítico, que toma a corrupção política como uma imediatidade dada, sem a mediação crítica dialética. Bem como se afastar do puro idealismo, seu total oposto, isto é, a corrupção política totalmente desvinculada de base material, reduzida a um problema ético e moral, de ideias erradas. Como delimitado na introdução, o método desta pesquisa esteve voltado para provar a sua tese, isto é, a relação entre a acumulação de capital e a corrupção política do Estado, entre o modo de produção e a forma de organização da sociedade. O método de investigação, portanto, foi o materialista e histórico, capaz de examinar o objeto desta pesquisa em sua imanência real, assimilar a sua lógica e racionalidade. Por isto, tomou por base o método de Karl Marx, tanto em sua determinação investigativa, quanto à expositiva. Inicialmente, antes da exposição, é preciso conceber a investigação em direção à realidade do objeto em seus detalhes, perscrutando seus nexos internos e distinguindo suas diferentes formas de desenvolvimento (MARX, 2013, p. 90). Após este trabalho prévio, é o momento da exposição. Mas ela não é uma simples narração do que foi pesquisado, nem uma mera auto-exposição do objeto. Ela implica, na verdade, uma revelação crítico-racional do objeto em sua imanência, com base em suas contradições, explicitando sua lógica interna e o movimento efetivo de seu conteúdo (CHAGAS, 2011, p. 57). Após a investigação da realidade do objeto, é feita “uma exposição crítica desse real, enquanto reconstrução, no plano ideal, do movimento sistemático do próprio real” (CHAGAS, 2011, p. 56). Deste modo, a pesquisa desta tese tomou como pressuposto básico a corrupção política do Estado em sua materialidade e historicidade, não o tomando como fenômeno auto-engendrado, isto é, como que surgisse sem conexão com a realidade concreta, pura idealidade. Esta tese analisou a corrupção política no contexto da produção e intercâmbio material da vida social humana, fruto do movimento histórico das relações sociais de produção. Isto foi feito sem negar, assim como Marx “não nega, de maneira nenhuma, o momento em que o real, a partir do próprio real, deva ser pensado, concebido, reproduzido por meio do pensamento, isto é, reconstruído pelo pensamento como concreto pensado” (CHAGAS, 2011, p. 68).

Conforme foi percebido pela disposição dos capítulos desta tese, o método de exposição da pesquisa ascendeu do abstrato ao concreto. Como ela é histórica e materialista, a

exposição que iniciou do abstrato significou começar a explanação do concreto previamente pesquisado através de elevada reflexão lógico filosófica. Este abstrato, portanto, foi o concreto pensado. Para a adoção deste método expositivo, esta pesquisa teve em vista a motivação de Marx em assimilar o “cerne racional” (MARX, 2013, p. 91) da dialética hegeliana, “e a conceber a exequibilidade de uma transformação materialista da dialética, através da crítica frontal aos seus pressupostos idealistas em Hegel e através da mutação que ela sofre enquanto instrumento de exposição sistemática e crítica da economia política” (MÜLLER, 1982, p. 18). Por isto, a exposição dos resultados dos estudos sobre o objeto ascendeu das reflexões lógico filosóficas marxistas do Estado e sua corrupção, seguiu para as análises de Marx sobre a relação entre modo de produção e forma de organização social, política e subjetiva, progrediu para a relação entre acumulação de capital e corrupção política do Estado, notadamente ao tratarmos da assim chamada acumulação primitiva e sua repetição, até alcançar os estudos históricos da tipificação legal e combate formal da corrupção política, sua importância para a segurança jurídica das transações do capital e seu uso para legitimar políticas de expansão e domínio econômico e político de corporações transnacionais sobre nações subdesenvolvidas. Deste modo, a exposição desta tese passou pelas determinações progressivas das formas de manifestação da corrupção política do Estado, em sua perspectiva histórica e materialista, num movimento sistemático lógico através do qual a corrupção se constitui naquilo que ela é, isto é, instrumento de acumulação de capital.

Primeiramente, foi necessário delimitar o que se entende por corrupção política. A grande diversidade de conceitos encontrados na literatura sobre o tema dificultou esta delimitação. Optei por expor esta pluralidade de abordagens, classificando-as em grupos de definição: as centradas na opinião pública; no interesse público; no cargo público, subdividindo este em mais um; no mercado. Foram destacadas três aspectos comuns nas diversas abordagens da corrupção política: o conceito de burocracia e de agente público, a noção de distinção entre bem público e bem privado, e a ideia de transferência de renda fora das regras do jogo econômico. O entendimento de corrupção política adotado nesta tese envolve estas características comuns, isto é, o desvio do que seria bem público para o bem privado, infringindo a estrutura burocrática composta por agentes públicos, de forma a transferir capital por meio da transgressão das regras do jogo econômico. Depois de delimitar o conceito de corrupção política adotado nesta pesquisa, o desenvolvimento expositivo passou para as reflexões lógico filosóficas marxistas do Estado e sua corrupção, mediante uma estrutura analítica, dialética e materialista. No segundo capítulo da tese a corrupção foi expressa enquanto realidade desviante da aparência do Estado e explanada criticamente a

relação entre essência e aparência do Estado moderno e sua corrupção. Foram trabalhados os pressupostos do Estado e da corrupção política, bem como a posição do combate formal do Estado à sua corrupção. Em seguida, no terceiro capítulo, mantendo-se ainda em nível de reflexão filosófica, foi elaborada a relação entre organização produtiva e política, demonstrando que o Estado e suas práticas, incluindo as consideradas corruptas, surgiram num contexto produtivo material. Como base nisto, asseverado que as práticas corruptas do Estado não emergiram de fenômenos puramente subjetivos, foi também manifestado que a conjectura de que a subjetividade corrupta dos sujeitos na verdade também está relacionada a forma de organização econômica da sociedade. Quando foi tratada da acumulação primitiva e sua repetição, a relação entre Estado e acumulação de capital foi expressa, contradizendo, assim, a pretensa neutralidade e imparcialidade do Estado, voltado ao bem comum, guardião das “regras do jogo econômico”. No quarto capítulo foram criticamente confrontados, através da análise histórica e materialista, os três aspectos comuns das diversas abordagens da corrupção política, isto é, a aparente separação entre sociedade civil e Estado, a estrutura burocrática composta hierarquicamente por agentes públicos, bem como a ideia de transgressão das regras do jogo econômico pela desobediência à distinção entre bem público e bem privado. O quinto capítulo foi uma exposição histórica do desenvolvimento da luta contra a corrupção política e sua normatização legal como crime ou algo a ser combatido, na Inglaterra, França e Brasil. Por fim, no sexto capítulo, foi encarado o aspecto da corrupção enquanto transferência de renda fora das regras do jogo econômico, por prejudicar a segurança jurídica necessária às transações dos circuitos de acumulação do capital. As práticas que esquivam da estrutura burocrática nas transações entre poder público e capital privado em grandes investimentos fogem à regra do jogo econômico da concorrência “livre e igual”. Na verdade, conforme foi exposto neste capítulo, o capital transnacional, no contexto neoliberal, usa a dimensão linguístico-discursiva de combate à corrupção para assegurar seus interesses. Deste modo, foi descrita a construção do *outro corrupto*, a corrupção como nova versão de *othering*.

No conjunto desta exposição, coloquei à prova a ideia da relação entre a acumulação de capital e a corrupção política do Estado, a mesma presente desde minhas primeiras pesquisas sobre esta temática. Demonstrei a importância da atuação Estatal para a acumulação de capital, enquanto organizador da sociedade capitalista, garantindo a segurança jurídica das transações e legitimando a propriedade privada e a exploração do trabalho assalariado, restando as contradições de classe através de sua aparência de órgão de interesse geral pelo bem comum, da “forma de um aparato público de poder impessoal e apartado da sociedade”

(PACHUKANIS, 2017, p. 171). A corrupção política, nesta perspectiva, é combatida para garantir a ordem necessária ao desenvolvimento do capitalismo, em seu aspecto puramente econômico, dentro dos limites da troca de mercadorias e da produção de mais-valia (LUXEMBURGO, 1970, p. 398). Conforme exposto no terceiro capítulo, o Estado cumpre outro papel importante no processo de acumulação de capital, isto é, ele também atua diretamente, momento que aparecem, “sem dissimulação, a violência, a trapaça, a opressão, a rapina” (LUXEMBURGO, 1970, p. 398), quando “o poder político não é aqui, tampouco, mais do que o veículo do processo econômico” (LUXEMBURGO, 1970, p. 398). A corrupção política do Estado tem lugar neste segundo aspecto da acumulação de capital, que se dá através da repetição dos mecanismos da assim chamada acumulação primitiva. Porém, no capitalismo, diferente dos outros modos de produção, a organização política, isto é, o Estado, toma a forma de um poder oficial imparcial e apartado da sociedade, ele não aparece como aparato de coerção dominante criado como um órgão privado da classe dominante. O “aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante” (FAUSTO, 1987, p. 291). Por isto, esta atuação do Estado enquanto veículo de acumulação de capital contradiz a imagem de um órgão voltado para a igualdade, universalidade, imparcialidade, equidade, justiça, bem comum, social e coletivo. Denuncio, através desta tese, que a essência do Estado é corrupta, na medida em que colabora ao processo de expropriação e exploração, atua em defesa dos interesses privados, por ser instrumento que dá condições ao capital. Ao modo de produção corresponde a forma de organização política, os dois âmbitos estão imbricados. A presente tese revelou que a corrupção política do Estado é a realidade da acumulação capitalista formalmente confrontada pela aparência do bem comum da comunidade política.

REFERÊNCIAS

ABRAHAMSSON, BENGT. **Bureaucracy or Participation**: The Logic of Organization. Beverly Hills: Sage Publication, 1977.

ALTHUSIUS, Johannes. **Política**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

ANDERSON, Perry. **Lineages of the Absolutist State**. [S. l.]: New Left Books, 1996.

ANDERSSON, Staffan. **Corruption in Sweden** : Exploring Danger Zones and Change. 2002. Tese (Doutorado) - Department of political science, Umeå, 2002. Disponível em:

<http://umu.diva-portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2%3A142008&dswid=-3497>. Acesso em: 1 ago. 2020.

ANDERSSON, Staffan; HEYWOOD, Paul M. The Politics of Perception: Use and Abuse of Transparency International's Approach to Measuring Corruption. **Political Studies**, [s. l.], v. 57, p. 746–767, 8 mar. 2022. DOI <https://doi.org/10.1111/j.1467-9248.2008.00758.x>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9248.2008.00758.x>. Acesso em: 8 maio 2020.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. Brasília: Unb, 2001.

ASHCROF, Bill; GRIFFITHS, Gareth; TIFFIN, Helen. **Post colonial studies: the key concepts**. 2. ed. London and New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2007. Disponível em: <http://staff.uny.ac.id/sites/default/files/pendidikan/else-liliani-ssmhum/postcolonialstudies-the-key-concepts-routledge-key-guides.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2020.

AYLMER, G. E. **The Levellers in the English Revolution**. London: Thames & Hudson, 1975.

BACKHOUSE, Maria. **A desapropriação sustentável da Amazônia: O caso dos investimentos em dendê no Pará**. Berlin: Fair Fuels? Working Paper 6, 8 mar. 2022. Disponível em: https://www.fair-fuels.de/data/user/Download/Ver%C3%B6ffentlichungen/FairFuels-Working_Paper_6_Portuguese.pdf. Acesso em: 14 jul. 2020.

BARZOTTO, Luís Fernando. **Positivismo jurídico contemporâneo**. São Leopoldo: UNISINOS, 1999.

BAYLEY, David H. The Effects of Corruption in a Developing Nation. **Western Political Quarterly**, Denver, v. 19, p. 719-732, 1 dez. 1966.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BOXER, Charles Ralph. **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981.

BRATSIK, Peter. Political Corruption in the Age of Transnational Capitalism. **Historical Materialism**, Londres, v. 22, p. 105-128, 6 maio 2014. DOI <https://doi.org/10.1163/1569206X-12341334>. Disponível em: https://brill.com/view/journals/hima/22/1/article-p105_4.xml?ebody=article%20details. Acesso em: 6 jul. 2020.

BRATSIK, Peter. The Construction of Corruption, or rules of separation and illusions of purity in bourgeois societies. **Social Text**, Durham, v. 21, ed. 4, Dezembro 2003 2003. DOI 10.1215/01642472-21-4_77-9. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/28579481_The_Construction_of_Corruption_or_Rules_of_Separation_and_Illusions_of_Purity_in_Bourgeois_Societies. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRAUDEL, Fernand. **The Wheels of Commerce: Civilization and Capitalism 15Th-18th Century**. [S. l.]: Harpercollins, 1983. v. 2.

BROOKS, ROBERT C. The Nature of Political Corruption. **Political Science Quarterly**, Nova York, v. 24, ed. 1, p. 1-22, 1909.

CARVALHO, José Jorge de. O olhar etnográfico e a voz subalterna. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 7, n. 15, p. 107-147, Julho de 2001. DOI <https://doi.org/10.1590/S0104-71832001000100005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/kNnShbTR3wLSWgCspyx8JBv/?lang=pt#>. Acesso em: 22 maio 2020.

CASSIRER, Ernst. **A filosofia do iluminismo**. Campinas: Editora Unicamp, 1997.

CHAGAS, Eduardo F. A crítica à política em Marx. **Revista dialectus: revista de Filosofia**, Fortaleza, Ago.-Dez. 2014, n. 5, 6 out. 2016. DOI <https://doi.org/10.30611/2014n5id5136>. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/5136>. Acesso em: 2 abr. 2017.

CHAGAS, Eduardo F. Para uma explicitação da dialética Hegeliana entre o senhor e o escravo na Fenomenologia do Espírito. **EDUCAÇÃO E FILOSOFIA**, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 11–15, 2008. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/1001>. Acesso em: 12 fev. 2022.

CHAGAS, Eduardo F. O pensamento de Marx sobre a subjetividade. **TRANS/FORM/AÇÃO: Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 36, n. 2, p. 63–84, 2013. DOI: 10.1590/S0101-31732013000200005. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/3099>. Acesso em: 14 set. 2021.

CHAGAS, Eduardo F. O método dialético de Marx: investigação e exposição crítica do objeto. **Síntese: Revista de Filosofia**, [s. l.], v. 38, n. 120, p. 55-70, 1 jan. 2011. DOI 10.20911/21769389v38n120p55-70/2011. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/1036>. Acesso em: 20 fev. 2022.

CHIMNI, Bhupinder. Post-conflict Peace Building and the Repatriation and Return of Refugees: Concepts Practices and Institutions. In Edward Newman and Joanne van Selm (org), **Refugees and Forced Displacement: International Security, Human Vulnerability, and the State**. United Nations University Press, 2003.

CHIMNI, B.S. Third World Approaches to International Law: A Manifesto. **International Community Law Review**, [s. l.], v. 8, p. 3-27, 2006. Disponível em: <https://www.jnu.ac.in/sites/default/files/Third%20World%20Manifesto%20BSChimni.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

CHIMNI, B. S. WTO and Environment: Shrimp-Turtle and EC-Hormones Cases. **Economic and Political Weekly**, [s. l.], v. 35, n. 20, p. 1752-1761, mai. 13-19 2000.

COHN, Gabriel. **Crítica e resignação: fundamentos da sociologia de Max Weber**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

COSTA, Alessandra de Sá Mello da; SILVA, Marcelo Almeida de Carvalho. Empresas, violação dos direitos humanos e ditadura civil-militar brasileira: a perspectiva da Comissão Nacional da Verdade. **Organizações e sociedade**, Salvador, v. 25, n. 84, p. 15-29, jan. - mar.

2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/GbMSPGK4z4gksDCpVJFDHWM/?lang=pt>. Acesso em: 8 nov. 2020.

DEININGER, Klaus *et al.* Rising Global Interest in Farmland: Can it Yield Sustainable and Equitable Benefits?. **AGRICULTURE AND RURAL DEVELOPMENT**, Washington, D.C, 1 fev. 2013. DOI <https://doi.org/10.1596/978-0-8213-8591-3>. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/2263>. Acesso em: 6 maio 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2019. ISBN 978-85-361-9973-3. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5746884/mod_resource/content/1/Curso%20de%20Direito%20do%20Trabalho%20-%20Mauri%CC%81cio%20Godinho%20Delgado%2C%202019.pdf. Acesso em: 9 mar. 2022.

DEMIER, Felipe. Marx construindo o marxismo: notas acerca de Sobre a questão judaica. **Revista Marx e o Marxismo**: Revista do Niep, [s. l.], v. 9, n. 16, p. 16-29, 16 ago. 2021. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/417>. Acesso em: 16 jan. 2022.

DOBEL, J. Patrick. The Corruption of a State. **American Political Science Review**, Cambridge, v. 72, p. 958 - 973, set. 1978. DOI <https://doi.org/10.2307/1955114>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-political-science-review/article/abs/corruption-of-a-state/98615D231720CF2E2F147631A154ED6D>. Acesso em: 19 out. 2021.

DOMINGUES, José M. A cidade: racionalização e liberdade em Max Weber. In: SOUZA, Jessé. (org), **A atualidade de Max Weber**. Brasília: UNB, 2000.

DUBY, G. **As três ordens ou o imaginário do feudalismo**. Lisboa: Estampa, 1982.

EIGEN, Peter. Removing a Roadblock to Development: Transparency International Mobilizes Coalitions Against Corruption. **Innovations**, [s. l.], v. 3, n. 2, p. 19-33, mar. 2008 2008. Disponível em: <https://eiti.org/files/documents/itgg2e20082e32e22e19.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.

ENGELS, Friedrich. **Dialética da Natureza**. São Paulo: Boitempo, 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. [Constituição (1787)]. **Constituição**. Filadélfia (EUA): [s. n.], 1787.

ETZIONI, Amitai. **Capital Corruption: The New Attack on American Democracy**. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1984. ISBN 9780151154692.

FARINA, Elizabeth M. M. et al. **Competitividade**: mercados, Estado e organizações. São Paulo: Singular, 1997.

FATTORELLI, Maria Lucia. A dívida pública é um mega esquema de corrupção institucionalizado. [Entrevista concedida a] Renan Truffi. **Carta Capital**, São Paulo, 9 de jun. de 2015.

FAUSTO, R. **Marx: Lógica e Política: Investigações para uma reconstituição do sentido da dialética**. Tomo II. São Paulo: Editora brasiliense, 1987

FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2001.

FIDLER, DAVID P. A Kinder, Gentler System of Capitulations?: International Law, Structural Adjustment Policies, and the Standard of Liberal, Globalized Civilization. **Texas international law journal**, [s. l.], v. 35, p. 387-414, 2000. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1598&context=facpub>. Acesso em: 19 mar. 2021.

FISCHER, Wolfram; LUNDGREEN, Peter. The recruitment and training of administrative and technical personnel. **The formation of national states in Western Europe**, Princeton, NJ, p. 456-561, 1975.

FLATSCHART, Elmar. Everyday Life and the State, Peter Bratsis, Boulder: Paradigm Publishers, 2006. **Historical Materialism**, Londres, v. 20, p. 201-212, 1 jan. 2012. DOI <https://doi.org/10.1163/1569206X-12341256>. Disponível em: https://brill.com/view/journals/hima/20/3/article-p201_16.xml?ebody=article%20details. Acesso em: 4 jul. 2020.

FLEURY, Sonia Maria; PINHO, Carlos Eduardo Santos. Liquefação da rede de proteção social no Brasil autoritário. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, ed. 1, p. 14-42, jan./abr. 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592018v21n1p14>. Disponível em: <file:///C:/Users/sl060/Downloads/53631-Texto%20do%20Artigo-188379-1-10-20180322.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

FONTES, V.: **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

FRANCE. **La Constitution de la V République**. Paris: Gualino, 2012.

FRIEDRICH, C.J. Corruption Concepts in Historical Perspective. *In*: HEIDENHEIMER, Arnold; JOHNSTON, Michael (ed.). **Political Corruption: concepts and contexts**. 3. ed. New Brunswlck (USA) and London (UK): Transaction Publishers, 2007.

FRIEDRICH, C J. **Political Pathology**: (The Political Quarterly Vol 37, No 1). Londres: [s. n.], 1966.

GARDINER, J. A. Defining Corruption. *In*: PUNCH, Maurice (ed.). **Coping with Corruption in a Borderless World: Proceedings of the Fifth International Anti-Corruption Conference**. Deventer and Boston: Kluwer Law and Taxation Publishers, 1993. p. 21-38.

GERRING, John. **Social science methodology: a criterial framework**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

GINGRICH, Andre. Conceptualizing Identities. *In*: BAUMAN, G.; GINGRICH, Andre (ed.). **Grammars of Identity/Alterity –A Structural Approach**. Oxford: BergHahn Books, 2004. p. 3-17.

GOERTZ, Garry. **Social Science Concepts**. Princeton: Princeton University Press, 2006.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Valor, expropriação e direito: sobre a forma e a violência jurídica na acumulação do capital. *In* BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

HEGEDUS, Andras. **Socialism and Bureaucracy**. New York: St. Martin's Press, 1976

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução: Paulo Meneses. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1992.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEIDENHEIMER, Arnold. J; JOHNSTON, Michel (ed.). **Political Corruption: Contexts and Concepts**. New Brunswick NJ: Transaction Publishers, 2002.

HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael (ed.). **Political Corruption: concepts and contexts**. 3. ed. New Brunswick (USA) and London (UK): Transaction Publishers, 2007.

HEIDENHEIMER, Arnold J. **Political Corruption: Readings in Comparative Analysis**. London: Holt, 1970.

HEIDENHEIMER, Arnold J; JOHNSTON, Michael; VINE, Victor T. Le (ed.). **Political Corruption: A Handbook**. New Brunswick NJ: Transaction Publishers, 1989.

HINDESS, Barry. Investigating International Anti-corruption. **Third World Quarterly**, [s. l.], v. 28, p. 1389-1398, 2005. DOI <https://doi.org/10.1080/01436590500336864>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01436590500336864?journalCode=ctwq20>. Acesso em: 22 jun. 2021.

HENRICH, Dieter; OFFE, Claus; SCHLUCHTER, Wolfgang. Max Weber e o projeto da modernidade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 22, p. 229-256, dez. 1990. DOI <https://doi.org/10.1590/S0102-64451990000200010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/XkCyRvkcd3m46JBzQ8qY6BF/?lang=pt>. Acesso em: 26 jul. 2020.

HOLDT, Karl von. The political economy of corruption: elite-formation, factions and violence. *In*: SOCIETY, WORK & POLITICS INSTITUTE. **Working Paper 10**. Johannesburg: University of the Witwatersrand, 18 fev. 2019. Disponível em: <https://www.swop.org.za/post/2019/02/18/working-paper-10-the-political-economy-of-corruption-open-access>. Acesso em: 29 jan. 2022.

HUGHES, Alex; WITZ, Anne. Feminism and the Matter of Bodies: From de Beauvoir to Butler. **Body & Society**, London, Thousand Oaks and new Delhi, v. 3, p. 47-60, mar. 1997. DOI doi.org/10.1177/1357034X97003001004. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1357034X97003001004>. Acesso em: 9 mar. 2022.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis**. Normas Internacionais de Contabilidade, 2001.

JAIN, Arvind K. Corruption: A Review. **Journal of Economic Surveys**, Oxford, v. 15, n. 1, p. 71-121, fev 2001. DOI <https://doi.org/10.1111/1467-6419.00133>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1467-6419.00133>. Acesso em: 15 dez. 2021.

JOHNSTON, Michel. **Syndromes of Corruption: Wealth, Power, and Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

JOHNSTON, Michael. **The New Corruption Rankings: Implications for Analysis and Reform**. Quebec: International Political Science Association, 2000.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. 5.ed., São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996.

KENNEDY, David. The international anti-corruption campaign. **Connecticut Journal of International Law**, [s. l.], v. 14, p. 455-465, 1999. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/31886532/14ConnJIntlL455.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 jan. 2022.

KNACK, Stephen. Measuring Corruption in Eastern Europe and Central Asia: A Critique of the Cross-Country Indicators. **World Bank Working Paper**, [s. l.], n. 3968, jul. 2006. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/8377/wps3968.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 fev. 2022.

KURER, Oskar. Corruption: An Alternative Approach to Its Definition and Measurement. **Political Studies**, [s. l.], v. 53, p. 222-239, mar. 2005. DOI <https://doi.org/10.1111/j.1467-9248.2005.00525.x>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9248.2005.00525.x>. Acesso em: 26 fev. 2022.

KURER, Oskar. Definitions of Corruption. **Routledge Handbook of Political Corruption**, London, Dez. 2014. DOI 10.4324/9781315739175.ch2. Disponível em: <https://www.routledgehandbooks.com/doi/10.4324/9781315739175.ch2>. Acesso em: 23 nov. 2021.

LACAN, J. **O seminário: livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1979.

LAMBSDORFF, Johann Graf. Consequences and Causes of Corruption: – What do We Know from a Cross-Section of Countries?. **Passauer Diskussionspapiere: Volkswirtschaftliche Reihe**, Passau, v. 34, 2005. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/55031/1/684238772.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

LAMBSDORFF, Johann Graf. Measuring Corruption: – The Validity and Precision of Subjective Indicators (CPI). In: SAMPFORD, Charles. **Measuring corruption**. Aldershot: Ashgate, 2006. p. 81-100. ISBN 9780754624059.

LIEBICH, André. On the Origins of a Marxist Theory of Bureaucracy in the Critique of Hegel's "Philosophy of Right". **Political Theory**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 77-93, fev 1982. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/190856>. Acesso em: 11 mar. 2022.

LIMA, Rômulo André. Trabalho, alienação e fetichismo: categorias para a compreensão marxiana do Estado e do político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 17, p. 7-42, maio - ago. 2015. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151701>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/h8cFbPrSRNDcrSymvR6hLKj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jan. 2022.

LINDSEY, T; DICK, H (org.). **Corruption in Asia: Rethinking the Governance Paradigm**. Sydney: Federation Press, 2002.

LOWENSTEIN, Daniel H. Legal efforts to define political bribery. *In*: HEIDENHEIMER, Arnold. J.; JOHNSTON, Michael; LE VINE, Victor T. (ed.). **Political corruption: a handbook**. Nova Jersey: New Brunswick, 1989.

LÖWY, Michael. **A jaula de aço**: Max Weber e o marxismo weberiano. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação de capital**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970,

MACIEL, A. C. R. The Right-Wing Movements Against Corruption in Brazil: The Valence Issues that Hide Capitalist Expropriation. *In*: 15TH ANNUAL CONFERENCE HISTORICAL MATERIALISM: “TAKING ON THE RIGHT”, 15., 2018, London. **15th Historical Materialism Abstracts** [...]. [S. l.: s. n.], 2018. p. 58-58. Disponível em: https://www.historicalmaterialism.org/sites/default/files/2018-11/HMFINALSCHEDULE_0.pdf. Acesso em: 7 maio 2019.

MACIEL, A. C. R. The Right-Wing Movements Against Corruption in Brazil: The Valence Issues that Hide Capitalist Expropriation. *In*: **15th ANNUAL CONFERENCE HISTORICAL MATERIALISM: “TAKING ON THE RIGHT”**, 15., 2017, London. 2017. p. 58-58. Disponível em: https://www.historicalmaterialism.org/sites/default/files/2018-11/HMFINALSCHEDULE_0.pdf. Acesso em: 21 fev. 2022.

MACIEL, A. C. R. Os movimentos anticorrupção no Brasil e a acumulação capitalista por espoliação. *In*: IV CONFERÊNCIA INTERNACIONAL GREVES E CONFLITOS SOCIAIS: CRISES DO CAPITALISMO, NOVAS E VELHAS FORMAS DE PROTESTO, 4., 2018, São Paulo. **GT01. Os protestos contra a crise econômica, política e ideológica** [...]. [S. l.: s. n.], 2018. p. 1-15. Disponível em: http://www.iassc2018.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=5. Acesso em: 5 jun. 2019.

MACMULLEN, Ramsay. **Corruption and the decline of Rome**. New Haven(USA): Yale University Press, 1988.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução: Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Sagrada Família, ou A Crítica da Crítica Crítica Contra Bruno Bauer e Consortes**. Tradução: Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. “Glosas críticas ao Artigo ‘O rei da Prússia e a reforma social, De um Pussiano’”. *In*: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Lutas de classes na Alemanha**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **A guerra civil na França**: seleção de textos. Tradução e notas: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **As lutas de classe na França de 1848 a 1850**. Tradução: Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução: Florestan Fernandes. 2º ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel, 1843**. Tradução: Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 2.ed revista. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico – Filosóficos**. Tradução: Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. Tradução: Nélcio Schneide. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. Comments on James Mill, Elémens d'économie politique. *In*: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Marx & Engels Collected Works**. Tradução: Clemens Dutt. London: Lawrence & Wishart, 1975. v. 3.

MAURO, Paolo. Corruption and Growth. **The Quarterly Journal of Economics**, [s. l.], v. 110, p. 681–712, 1 ago. 1995. DOI <https://doi.org/10.2307/2946696>. Disponível em: <https://academic.oup.com/qje/article-abstract/110/3/681/1859244>. Acesso em: 24 nov. 2021.

MIRANDA, Luiz Fernando. Unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 25, p. 237-272, Jan. 2018. DOI 10.1590/0103-335220182507. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/VPBTRQmsPqT8KLqJJmcnqpn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2021.

MORENO, Nahuel. Estado e classe dominante. *In*: FELIPPE, William (org.). **O Estado burguês e a revolução socialista**. 2. ed. São Paulo: Sundermann, 2008.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Índios no Brasil: marginalização social e exclusão historiográfica. **Diálogos Latinoamericanos**, Aarhus, n. 3, p. 87-113, 2001. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/162/16200304.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

MÜLLER, Marcos Lutz. **Exposição e método dialético em O capital**. Belo Horizonte, 1982. Publicado originalmente no Boletim Seaf, n. 2. Disponível em: <https://eleuterioprado.files.wordpress.com/2015/09/muller-exposic3a7c3a3o-e-mc3a9todo-dialc3a9tico-em-marx.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

MYRDAL, Gunnar. Corruption-Its Causes and Effects. *In*: MYRDAL, Gunnar. **Asian Drama: An Enquiry into the Poverty of Nations**. New York: Twentieth Century, 1968. v. 2, p. 937-951.

NERY, Carmen. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. **Agência de Notícias do IBGE**, [S. l.], 6 nov. 2019. Estatísticas Sociais, p. 1-1. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 27 mar. 2022.

NORTH, Douglass C. Institutions. **Journal of Economic Perspective**, Nashville(EUA), v. 5, n. 1, p. 97-112, 1991. DOI 10.1257/jep.5.1.97. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.5.1.97>. Acesso em: 17 ago. 2021.

NORTH, Douglass C. **Transaction costs, institutions, and economic performance**. San Francisco, California(EUA): International Center for Economic Growth, 1992. ISBN 1-55815-211-3.

NYE, J. S. Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis. **American Political Science Renew**, [s. l.], n. 61, p. 417-427, 1967.

OFFE, Claus. Political Corruption: Conceptual and Practical Issues. *In*: KORNAI, János; ROSE-ACKERMAN, Susan (ed.). **Building a Trustworthy State in Post-Socialist Transition**. New York: Palgrave macmillan, 2004. cap. 4, p. 77-99. ISBN 978-1-349-52812-7.

OLSON, M. **The Rise and Decline of Nations: Economic Growth, Stagflation, and Social Rigidities**. New Haven(USA): Yale University Press, 1982.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e Ensaio escolhidos: (1921-1929)**. Tradução: Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PAGDEN, Anthony. The Genesis of "Governance" and Enlightenment Inceptions of the Cosmopolitan World Order. **International Social Science Journal** , [s. l.], v. 50, n. 155, p. 7-15, 1998. DOI 10.1111/1468-2451.00105. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228037009_The_Genesis_of_Governance_and_Enlightenment_Inceptions_of_the_Cosmopolitan_World_Order. Acesso em: 23 jul. 2021.

PERKIN, Harold. **The Origins of Modern English Society: 1780-1880**. London: Routledge, 2002. 486 p. ISBN 9780415298902.

PHILP, Mark. Defining Political Corruption. **Political Studies** , [s. l.], v. XLV, p. 436-462, 1997. DOI 10.1111/1467-9248.00090. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1467-9248.00090>. Acesso em: 9 mar. 2022.

PINHEIRO, Armando Castelar. Segurança jurídica, crescimento e exportações. **Texto para discussão** , Rio de Janeiro, ed. 1125, p. 16-19, out. 2005. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1125.pdf. Acesso em: 12 nov. 2021.

POPE, Jeremy. TI Souce Book is now on internet: Manual spells out systematic strategies against corruption. *In*: **Transparency International**. [S. l.], 1997. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/press/ti-source-book-now-on-internet>. Acesso em: 22 maio 2021.

PY, Fábio. A jaula de aço: Max Weber e o marxismo weberiano Michael Lowy. **Polis: Revista Latinoamericana**, Santiago(Chile), v. 14, n. 41, p. 553-557, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/polis/v14n41/art33.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2022.

RAMOS, C. A. **Liberdade subjetiva e Estado na filosofia política de Hegel**. Curitiba: Ed. da UFPR, 2000.

ROSE, Richard. *Monitoring Socio-Economic Trends in Eastern Europe: A Survey-Based Approach*. Report to the World Bank. Strathclyde: CSPP, 1992.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Corruption and Government: Causes, Consequences, and Reform**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

ROSEMBERG, A. “A questão social é um caso de polícia”:: da tragédia à farsa, uma ponte entre a Primeira República e o século XXI. **Revista Hydra: Revista Discente de História da UNIFESP**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 5–19, 2019. DOI: 10.34024/hydra.2016.v1.9128. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9128>. Acesso em: 02 mar. 2022.

SAID, E. **Orientalism**. London: Penguin Books, 1995.

SAINT-PIERRE, Héctor L. **Max Weber: entre a paixão e a razão**. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 2004.

SCHILLING, Flávia Inês. **Corrupção: ilegalidade intolerável? comissões parlamentares de inquérito e a luta contra corrupção no Brasil (1980-1992)**. Orientador: Sérgio Adorno. 1997. Tese (Doutorado) - FFLCH, USP, São Paulo, 1997.

SCOTT, JAMES C. **Comparative Political Corruption**. Englewood Cliffs, New Jersey: Prentice-Hall, 1972.

SHAW, H. **The Levellers**. London: Longmans, 1968.

SMITH, Adam. **An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations**. Amsterdam: Metalibri, 2007.

SOUSA, Luis de. Corruption: Political and Public Aspects. *In: INTERNATIONAL Encyclopedia of the Social and Behavioral Sciences*. [S. l.: s. n.], 2001. p. 2824-2830. Disponível em: https://www.academia.edu/18137122/Corruption_Political_and_Public_Aspects. Acesso em: 19 jan. 2022.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the Subaltern Speak?. *In: NELSON, Cary; GROSSBERG, Lawrence (org.). Marxism and the Interpretation of Culture*. London: Urbana : University of Illinois Press, 1988.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**, Actual: Coimbra, 2013.

TANZI, Vito. Corruption Around the World: Causes, Consequences, Scope, and Cures. **International Monetary Fund**, [s. l.], v. 45, n. 4, p. 559-594, 1 maio 1998. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2016/12/30/Corruption-Around-the-World-Causes-Consequences-Scope-and-Cures-2583>. Acesso em: 15 set. 2021.

THEOBALD, Robin. **Corruption, development and underdevelopment**. New York: MacMillan, 1990.

THE WORLD BANK. **The New Anticorruption**. [S. l.], 2002. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/topic/anticorruption>. Acesso em: 14 mar. 2022.

THE WORLD BANK. **The World Bank Group Framework and IFC Strategy for Engagement in the Palm Oil Sector**. Washington DC: International finance corporation, 31 mar. 2011. Disponível em: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/d876e1ef-6fba-44cc-a1fa-1af450ff3c5c/WBG+Framework+and+IFC+Strategy_FINAL_FOR+WEB.pdf?MOD=AJPERES&CVID=lcUFZxb. Acesso em: 06 maio 2021.

TILLY, Charles (ed.). **The Formation of National States in Western Europe**. Princeton: Princeton University Press, 1975.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2020>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **What is corruption?**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/what-is-corruption>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TROTTA, Wellington. O pensamento político de Hegel à luz de sua filosofia do direito. **Revista de Sociologia e política**, [s. l.], v. 17, n. 32, p. 9-31, fev 2009. DOI 10.1590/S0104-44782009000100002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/Cdtg5yngRDX9gk5fKP7rCQp/?lang=pt>. Acesso em: 19 fev. 2020.

VINCENT, Jean-Marie *et al.* **L'État Contemporain et le Marxisme**. Paris: [s. n.], 1975.

WARREN, Mark E. What Does Corruption Mean in a Democracy?. **American Journal of Political Science**, [s. l.], v. 48, n. 2, p. 328 – 343, 3 mar. 2004. DOI 10.1111/j.0092-5853.2004.00073.x. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.0092-5853.2004.00073.x>. Acesso em: 23 nov. 2021.

WEBER, Max. **História Geral da Economia**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. *In*: COHN, Gabriel (org.). **Weber**. 7. ed. São Paulo: Ática, 2003. cap. 4, p. 128-141. ISBN 85-08-01145-8.

WEBER, Max. 1999. **Economia e sociedade**. Vol. 2: Fundamentos da sociologia. Brasília: Ed. UnB.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução: Regis Barbosa, Karen Elsabe Barbosa. São Paulo: Editora UNB; Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p. v. 2.

WEBER, Tadeu. **Hegel, Liberdade, Estado e História**. Petrópolis: Vozes, 1993.

WEI, Shang-Jin. Corruption in Economic Development: Beneficial Grease, Minor Annoyance, or Major Obstacle?. *In*: THE WORLD BANK. **Policy Research Working Paper**. [S. l.], 1999. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/wbk/wbrwps/2048.html>. Acesso em: 20 out. 2021.

WILLIAMS, Robert (ed.). **The Politics of Corruption**. London: Edward Elgar, 2000. v. 4. ISBN 9781840641158.

WOOTTON, David. The Levellers. *In*: DUNN, John (ed.). **Democracy: the unfinished journey, 508 BC to AD 1993**. New York: Oxford University Press, 2000.

WORMUTH, Francis. **The origins of modern constitutionalism**. New York: Harper & Brothers, 1949.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. La corrupcion: su perspectiva latino-americana. *In*: OLIVEIRA, E (org.). **Criminologia crítica**. Belém: Edições CEJUP, 1990.